

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

IAGO MASCIEL VANDERLEI

**IDEIAS QUE CIRCULAM: O DEBATE SOBRE A REGULAÇÃO JURÍDICA DE
FAMÍLIAS LGBTI+ NO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO PL 634, DE 1975 (1975-2002)**

BRASÍLIA
2022

IAGO MASCIEL VANDERLEI

IDEIAS QUE CIRCULAM: o debate sobre a regulação jurídica de famílias LGBTI+ no período de tramitação do PL 634, de 1975 (1975-2002)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição

Linha de Pesquisa: Constituição e Democracia

Orientador: Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro

Brasília
2022

IAGO MASCIEL VANDERLEI

IDEIAS QUE CIRCULAM: O DEBATE SOBRE A REGULAÇÃO JURÍDICA DE FAMÍLIAS LGBTI+ NO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO PL 634, DE 1975 (1975-2002)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição

Linha de Pesquisa: Constituição e Democracia

A Comissão Julgadora dos trabalhos de defesa de dissertação de mestrado, composta pelos(as) Professores(as) Doutores(as) a seguir descritos(as), em sessão pública realizada em 26 de janeiro de 2022, considerou o candidato Iago Masciel Vanderlei aprovado.

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro

Presidente da Banca (Orientador)

Programa de Pós-graduação em Direito – Universidade de Brasília

Prof. Dra. Maria Sueli Rodrigues de Sousa

Examinadora Externa

Programa de Pós-Graduação em Sociologia – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Guilherme Scotti Rodrigues

Examinador Interno

Programa de Pós-Graduação em Direito – Universidade de Brasília

Prof. Dra. Maria Pia dos Santos Lima Guerra

Suplente

Programa de Pós-Graduação em Direito – Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Para a construção dos agradecimentos de um trabalho acadêmico há sugestões de que deveriam ser agradecidas apenas pessoas que cooperaram com a realização do texto, que o registro dos afetos não deveria estar presente. Recordo vividamente, com todo o risco de traição da memória, do sentimento profundamente amargo de ouvir construírem um enquadramento sobre quem contribuí academicamente com um texto. Era um momento em que buscava me inserir de forma mais profunda na pesquisa, o que implicava também em compreender o meu próprio fazer nesse espaço. Fazer pós-graduação naquele momento não era uma escolha isenta de tensões, como são aquelas em que se decide um caminho, uma carreira, um modo de vida para seguir durante muitos anos – ainda que exista a compreensão de que tudo isso pode mudar de forma rápida diante dos aspectos incontroláveis inerentes a viver. Havia, ainda há e espero que continue presente em mim, um sentimento de que as redes de afeto são contribuidoras acadêmicas da minha pesquisa.

Agradeço ao meu orientador, Douglas Antônio Rocha Pinheiro. A escolha do PPGD/UnB é permeada por uma rede acadêmica e afetiva de piauienses que saíram da caatinga e da mata dos cocais piauiense para o cerrado brasiliense. Mas as minhas relações não se estendiam ao corpo docente do Programa, que eu conhecia pelos textos, comunicações orais e fragmentos narrativos que circulam nessa rede. Atravessei o cerrado na expectativa de uma orientação costumeira, encontrei um pesquisador dedicado, respeitoso, afetuoso e que me provocava sempre a querer muito. A aparição de Douglas na minha vida é um grande acontecimento e eu celebro com alegria¹ poder chamá-lo de amigo ao meio desse caminho. As marcas da sua orientação estão presentes significativamente em todo este trabalho.

À CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pelo suporte financeiro à pesquisa. À UnB – Universidade de Brasília, ao PPGD – Programa de Pós-graduação em Direito e, em especial, aos trabalhadores e às trabalhadoras que vivificam essas instituições. Viver o sonho da universidade necessária, ainda que eivada de racismo e em período de cortes no orçamento da pesquisa e da educação pública que ameaçam sua

¹ Em *Prenda Minha* Caetano Veloso declama o trecho de Verdade Tropical em que narra o seu encontro com Gilberto Gil: “era evidentemente um grande acontecimento a aparição dessa pessoa”. Esse trecho denuncia profundamente o meu sentimento com os encontros mais significativos que vivi até aqui. Marca meu encontro com as orientações acadêmicas de Douglas, Sueli e Fernando e de tantos outros que integram os agradecimentos deste trabalho.

continuidade e de ataques às universidades públicas, reafirmou em mim a urgência do compromisso visceral com uma educação pública comprometida socialmente. Agradeço ainda a Euzilene, Valgmar e Rosa Glória, funcionários(as) do PPGD/UnB, pela compreensão, orientação e apoio, sobretudo durante o período da pandemia Covid-19.

Ao professor Guilherme Scotti, por aceitar participar da banca de defesa deste trabalho e pelos diálogos estabelecidos sobre a pesquisa.

À professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa, pelo carinho que dedicou à minha formação acadêmica. Pelos horizontes e oportunidades que eu não sabia que existiam e ela me apresentou. Por me apresentar a pesquisa, o saber crítico, pensadores(as) que me acompanham e a sua pedagogia da desobediência. No meu fazer e no meu pensar eu guardo os seus ensinamentos, que me foram comunicados em coletivo, em uma rede de afeto e generosidade, duas características imbricadas nas suas ações sociais, políticas e acadêmicas. Obrigado também por ter dedicado mais um momento à minha formação ao aceitar participar da banca de defesa deste trabalho.

À rede acadêmica e afetiva que me levou ao PPGD/UnB:

Rodrigo Portela Gomes, meu irmão, que me acompanhou durante todo o processo seletivo, acolheu quando eu precisei, ensinou, advertiu e fez mais leve a distância de casa no primeiro ano de mestrado. Barbara Crateús, pela caminhada compartilhada no processo de seleção, o apoio, os diálogos, o ombro para chorar quando do aperto da elaboração de nossos trabalhos. Matheus Asmassallam, pela partilha dos amores e dores de se estar aberto ao mundo, pelo sorriso com sabor de maracujá que tanto me acolheu, e pelas leituras e considerações cuidadosas feitas à partes deste trabalho.

Camila Pacheco, por ser presença constante em minha vida, parecerista número 1 (um) de todos os meus trabalhos e revisora generosa de minhas ideias e escrita. Liza Nery, por ter participado da consubstanciação do apartamento 201 da SQN 411 em ninho, ser encorajadora de meus sonhos e pelas revisões e comentários feitos aos trabalhos produzidos durante o mestrado. Alana Gomes, por ser amor à primeira pergunta renovado dia a dia, pela inspiração de dedicação ao fazer profissional e em estar presente para a famílias e os(as) amigos(as) e, igualmente, pelas revisões e comentários feitos aos trabalhos produzidos durante o mestrado.

Andreia Marreiro, pelos carinhosos ensinamentos, pelas portas abertas para construções em coletivo e pela constante lembrança de que é preciso ter sonho e manter estranha mania de ter fé na vida. Natasha Karenina, professora, amiga, colega de trabalho, pelos aprendizados em todas as nossas encruzilhadas. Fernando Santos, pela persistente orientação na formulação de perguntas ocultadas pelo senso comum teórico dos juristas. Gabriela Sá, por

nosso encontro na disciplina *Direitos Humanos e Questões Raciais* da Especialização em Direitos Humanos Esperança Garcia, que me moveu sem retorno e abriu inquietações que busco dialogar neste trabalho.

Ao DiHuCi - Grupo de Pesquisa, Estudo e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania, em nome de Malu Porto, Eduardo Wallan, Gustavo Leite, Jeanete Fortes, Adamilton Borgneth e Zilda Correias, pelas formulações teóricas e metodológicas coletivas. Este trabalho é resultado direto dos projetos de ensino, pesquisa e extensão que professora Maria Sueli tem coordenado há mais de 10 (dez) anos como líder do grupo.

Ao Cajuína - Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular de Teresina e seus integrantes, em nome de Marcelo Filho, Camila Cecilina, Bruna Stéfanni, trix gomes, Paulo Leôncio e Emanuele Ferreira, por ter organizado os espaços que permitiram meu primeiro contato com as discussões de sexualidade, sexo-gênero, raça e classe, por serem companhia física e/ou virtual durante o mestrado e serem presença direta ou difusa nas ideias produzidas, com indicações de textos, diálogos em espaços acadêmicos e parauniversitários.

Às redes afetivas e acadêmicas construídas durante meu período de pesquisa no PPGD/UnB:

Emilia Oliveira, leonina solar, pelo apoio afetivo e acadêmico contínuo desde o momento de nosso primeiro encontro (ainda em Teresina na seleção para o mestrado), por tantas vezes repetir que daria certo e escutar e debater as ideias permeiam este trabalho, e por ter dividido de forma tão amorosa a sala de aula em minha primeira experiência docente, como professor de *Direito e Relações Raciais*. Laysi Zacarias, por me ajudar a resgatar parte da minha identidade, por tantas vezes ter me oferecido um abraço quente e pela partilha calorosa da sala de aula como docente da disciplina *Direito e Relações Raciais*. Às Emilia e Laysi, pelos momentos compartilhados em nosso ninho, o apartamento 201 da SQN 411.

Fernanda Lima, passarinha diaspórica (mas não sem ninho), pelo acolhimento, por tantas vezes me fazer sentir seguro em momentos difíceis, pela escuta carinhosa e pela leitura generosa das ideias deste trabalho e pelos diálogos, pedras pequeninas em tempos pandêmicos e de encerramento de prazo. Gessica Arcanjo, por ter desvelado para mim que orientador eu desejava ser e pela partilha da sala de aula como discente da disciplina de *Direito e Relações Raciais*.

Pedro Fernandes, que partilhou o cotidiano das dores de realização de um mestrado em pandemia, fez leituras e considerações precisas sobre partes desta dissertação e que tornou o estudo de textos imprescindíveis para a realização do trabalho um trabalho menos árduo por meio de nossos diálogos. Carlos Rabelo, pela paciência, carinho e acolhida em Brasília. Thayse

Edith, pela amizade, os diálogos construídos durante o mestrado e as imprescindíveis revisões feitas para que este trabalho pudesse ser depositado.

Maré - Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro, em coletivo, como espaço de construção de novas agendas de pesquisa e reconstrução da leitura constitucional. Em especial, à Maíra Brito, Juliana Araújo, Cinthia Catoia, Nailah Neves, Jordhanna Cavalcante, Jef Oliveira e Lucas Araújo, pelo amor em que me acolheram em Brasília e no Maré, os diálogos compartilhados e os espaços construídos. Este trabalho é uma semente dessa construção coletiva, ainda apenas preambular nas conexões apresentadas. Obrigado por serem um eldorado negro na pesquisa jurídica brasileira.

Ao Estudos Qonstitucionais, em coletivo, grupo de pesquisa da Universidade de Brasília coordenado pelo professor Douglas Pinheiro e no qual algumas das categorias e ideias presentes no trabalho foram coletivamente discutidas, o que permitiu seu desenvolvimento nesta dissertação.

Jordi Othon, minha comadre cearense, pela amizade e partilha da saudade de casa e dos nossos. Pelos abraços, sorriso e indignações compartilhadas. Por ter sido vida em meio aos eixos e planos de Brasília. Os(as) colegas de PPGD, Fernanda Fernandes, Laíse Cabral, Ana Carolina Dantas, Vitor Freitas, Liana Lisboa, Mirna Silva Oliveira, Victor Barreto, Robson Barbosa, Wanderson Maia, Liliane Reis, Manoel Prado, Laura Mendonça e Mariana Moutinho, pela partilha das flores do cerrado e das dores da realização de pesquisas acadêmica em tempos de ataque à ciência.

Wanderson Flor do Nascimento pelos ensinamentos, carinho e aconchego dos seus abraços. Ideias importantes para o trabalho iniciaram ou foram entrelaçadas a partir da experiência vivida como discente do curso *Racismo e Necropolítica: impactos sobre as éticas da vida* (Identidade e Direitos Humanos). Alba Ruibal, pelos diálogos durante a disciplina *Movimientos Sociales y Cambio Legal en América Latina: propuestas teóricas y casos de movilización legal en derechos reproductivos* (Condições Sociais e Possibilidades Teóricas da Sociologia Jurídica).

Luana Seeger, pelo afetuoso convívio durante o período de moradia compartilhada. Lahis Rosa, pelo acolhimento e carinho em tempos nem sempre fáceis. Lucas Gabriel, pela companhia assíncrona durante a escrita deste trabalho, que por tantas vezes me permitiram seguir.

Aos amigos e às amigas que me acompanharam e foram constantes apoiadores e incentivadores da pesquisa: Francilio Rodrigues, Ana Clara, Matheus de Moura, Cintia Melo, Mayra Jordana, Andressa Rodrigues, Indiara Vasconcelos, Afonso Rodrigues, Italo Cury,

Cecília Teixeira, Julia Oliveira, Mateus Brito, Mateus Nunes, Raissa Nery, Angelita Sampaio, Beatriz Soares, Catarina Lages, Victor Neres, Catarina Francia, Renan Barros, Tiago Veloso, Iago Probo, Barbara Bacelar, Letícia Tobler, Valéria Feitosa, Daniele Tomé, Marcus Vinícius, Vitor Santana, Luan Barbosa, Jefferson Snard, Rafael Pamplona, Kelyel Fortes e Álvaro Feitosa.

Aos meus pais, Ozaira Masciel e Mario Vanderlei. É preciso muito para ser gente. Gente, como dizemos na terrinha. A humildade complexa de estar aberto para sentir. Entre os meus maiores desejos está o de ser gente, que se importa, acerta e erra, ama e é amado, machuca e sofre, que vive. Vocês me ensinaram a ser assim e este é um pressuposto metodológico desta pesquisa: pesquisar de forma aberta ao mundo que construí a partir dos documentos, vivificando os(as) sujeitos(as) como multifacetados.

RESUMO

Este trabalho analisa a circulação de ideias da relação entre família e parentesco e dissidência sexual e de gênero no Poder Legislativo durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 e para a tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975. Na pesquisa buscou-se responder à pergunta: como as ideias da relação entre família e parentesco e dissidência sexual e de gênero circularam durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 e da tramitação do Projeto do Código Civil de 2002? Para a resposta foi utilizada a análise documental dos Anais da Assembleia Constituinte e de Diários do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com elaboração de mapas analíticos das ideias, a partir das categorias família, afetividade, arranjos familiares, parentesco e conjugalidade, direito, judiciário, legislativo, visibilidade e tempo. Os resultados permitiram concluir que a ideia da heterossexualidade como uma condição para a constituição da família, para a caracterização de uma união como agrupamento familiar, ou, ainda, para qualificação de uma família como legítima está presente desde os momentos iniciais da tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, perpassando a Assembleia Nacional Constituinte 1987/88. Mas seu desdobramento mais radical, a ideia de que a dissidência sexual e de gênero seria um desrespeito, massacre, afronta, prejuízo ou destruição à família não foi encontrado nos documentos da tramitação do PL 634/1975 após a Constituinte. Foi possível constatar também que a possibilidade de pessoas LGBTI+ constituírem família não é apresentada na primeira tramitação do PL 634/1975 na Câmara dos Deputados. Na Assembleia Nacional Constituinte é proposta pela população por meio das sugestões, mas quase não encontra respaldo entre os(as) Deputados e Senadores Constituintes. E na etapa pós-ANC 1987/88 da tramitação do Código Civil, as defesas mais enfáticas das uniões LGBTI+ as colocam como sociedade de fato ou parceria civil, fora do reconhecimento como família.

PALAVRAS-CHAVE: Legislativo; Direitos LGBTI+; Família.

ABSTRACT

This work analyses the circulation of ideas about the relation between family and kinship and gender and sexual dissidences in the Legislative Power during the National Constituent Assembly of 1987/88 and for processing Bill n. 634 of 1975. The research aims to answer the question: how ideas about the relation between family and kinship and sexual and gender dissidence circulated during the works of the National Constituent Assembly of 1987/88 and the processing of the Civil Code of 2002? To provide an answer, it utilizes a documental analysis of the National Constituent Assembly Annals, as well as the Diaries of National Congress, Chamber of Deputies categories of family, affectivity, family arranges, kinship and conjugalility, law, judiciary, legislative, visibility and time. The results allow to conclude that the idea of heterosexuality as a condition to constitute family, to characterize a union as family grouping or, yet, to qualify a family as legitimate, is present since the initial moments of the processing of Bill n. 634 of 1975, pervading the National Constituent Assembly of 1987/88. However, its most radical ramification, the idea that sexual and gender dissidences are disrespectful, crushing, outrageous, harmful, and destructive to the family, was not found in the processing documents of Bill n. 634 after the Constituent Assembly. It was possible to verify that the possibility of LGBTI+ people constitute family is not presented in the first processing of Bill n. 634 on Chamber of Deputies. At the National Constituent Assembly, it is proposed by the population through suggestions, but it almost doesn't find support among the Constituent Deputies and Senators. And, at the post-NCA phase of the processing of the Civil Code, the most emphatic defense of LGBTI+ union still characterizes it as an association or civil partnership, not recognizing it as family.

KEYWORDS: Legislative; LGBTI+ rights; Family.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
PERCURSOS DO CAPÍTULO 1	15
PERCURSOS DO CAPÍTULO 2	22
ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88.....	22
PROJETO DE LEI Nº 634, DE 1975, QUE INSTITUIU O CÓDIGO CIVIL DE 2002.....	28
CAPÍTULO I	32
A ANTROPOLOGIA	34
CIRCULAÇÃO DE IDEIAS NOS ESTUDOS SOBRE FAMÍLIA LGBTI+	41
FAMÍLIA	42
AFETIVIDADE	43
ARRANJOS FAMILIARES	47
PARENTESCO E CONJUGALIDADE	49
DIREITO.....	53
JUDICIÁRIO	56
LEGISLATIVO.....	62
VISIBILIDADE	64
TEMPO	70
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	73
CAPÍTULO II.....	78
PRIMEIRA TRAMITAÇÃO DO PL 634/1975 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1975-1984)	78
ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-1988).....	83
SUGESTÕES DA POPULAÇÃO PARA A ANC 1987/1988.....	84
ETAPA DE ANTEPROJETO	99
SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO.....	102
COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER.....	104
SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS	117
ETAPA DE SISTEMATIZAÇÃO	120
PLENÁRIO DA ANC 1987/88.....	128
TRAMITAÇÃO DO PLC 118/1984 NO SENADO FEDERAL (1984-1997)	130

SEGUNDA TRAMITAÇÃO DO PL 634/1975 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1997-1999)	136
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	142
FAMÍLIA, SEUS ARRANJOS E A AFETIVIDADE	142
PARENTESCO E CONJUGALIDADE	145
DIREITO	148
JUDICIÁRIO	148
LEGISLATIVO	150
VISIBILIDADE	153
TEMPO.....	154
CIRCULAÇÃO DE IDEIAS.....	156
FAMÍLIAS LGBTI+: CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA.....	160
APÊNDICE A – QUADRO 1.....	165
APÊNDICE B – QUADRO 2.....	166
APÊNDICE C – QUADRO 3.....	170
APÊNDICE D – QUADRO 4.....	171
APÊNDICE E – QUADRO 5.....	173
REFERÊNCIAS	174

INTRODUÇÃO

O discurso de defesa da “família”, entrelaçado com o discurso de defesa das crianças e da infância, está no cerne das disputas de entendimentos no espaço público e representa, de um lado, um obstáculo à conquista de diversas pautas no campo progressista e, de outro, uma reação ao que já foi alcançado que tensiona ao retrocesso.² A luta por dizer o direito, por sua narrativa, possui relevante destaque, uma vez que suas proposições possuem o poder de justificar coerções. E o direito das pessoas LGBTs de constituírem famílias e os demais direitos atualmente vinculados, como previdenciários, sucessórios e parentais, encontra forte resistência dos setores conservadores da sociedade.

O acontecimento recente dessa disputa ocorreu em 01 de dezembro de 2021. Em sabatina na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ do Senado Federal para vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, André Mendonça³ foi questionado pelo Senador Fabiano Contarato⁴ sobre seu posicionamento quanto ao direito do casamento civil de pessoas do mesmo sexo. Ao que respondeu: “eu tenho a minha concepção de fé específica. Agora, como magistrado da Suprema Corte, eu tenho que me pautar pela Constituição. Eu defenderei o direito constitucional do casamento civil das pessoas do mesmo sexo”⁵.

² Machado (2017), ao analisar a audiência pública realizada na Comissão Especial do Estatuto da Família da Câmara Federal no dia 24 de junho de 2015, a audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal sobre os “ex-gays” no dia 25 de junho de 2015, o parecer do PL 6583/2013 (Estatuto da Família) e as discussões entre os parlamentares sobre o PL 6583/2013, identifica que o comportamento de atores evangélicos tem sido reativo ao avanço das pautas do movimento LGBT, assumindo, recentemente, a estratégia de construção de outras narrativas, como a da minoria “ex-gay”. Nesse sentido, Santana (2016) ao verificar como a atuação religiosa no Congresso Nacional limita a garantia da cidadania para a população LGBT, por meio da análise dos discursos de senadores durante a tramitação do PLC 122/2006 (“Criminalização da Homofobia”), identifica a presença de recurso argumentativo de defesa de uma espécie família, a família tradicional, entendida como natural e criada por Deus.

³ André Mendonça exerceu as funções de advogado da União, assessor especial do ministro da Controladoria-Geral da União, ministro da Justiça e Segurança Pública e advogado-geral da União. Foi indicado pelo presidente Jair Bolsonaro com a justificativa de que seria “terrivelmente evangélico”. Perfil biográfico disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-12/mendonca-diz-que-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-e-um-direito>.

⁴ Fabiano Contarato exerceu as profissões de professor de direito, delegado da Polícia Civil e Corregedor-Geral do Estado de Espírito Santo. Foi eleito Senador da República do Espírito Santo (2019-atual) pelo partido Rede Sustentabilidade, ao qual fazia parte à época da sabatina de André Mendonça na CCJ. Na legislatura, Contarato foi o único Senador assumidamente gay eleito. O senador é casado e pai de duas crianças. Mais informações disponíveis em: <https://fabianocontarato.com.br/apresentacao>.

⁵ Mais informações sobre a sabatina de André Mendonça estão disponíveis em: <https://www.poder360.com.br/congresso/mendonca-diz-que-defendera-casamento-civil-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/>.

Após a sua aprovação pelo plenário do Senado, parlamentares da Frente Parlamentar Evangélica manifestaram-se que Mendonça não teria defendido o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. O deputado Sóstenes Cavalcantes (DEM-RJ), que assumiria a presidência da Frente Parlamentar em 2022, passou a afirmar que na Constituição não estaria garantido esse direito e que o novo ministro do STF teria respondido que julgaria o caso conforme a Constituição⁶. Em entrevista ao programa da *Em Foco com Andréia Sadi*, veiculada em 08 de dezembro, o deputado voltou a tratar do assunto, afirmando que o sabatinado teria dito que defenderia o texto constitucional⁷.

Esses direitos, que têm impacto na intimidade de pessoas LGBTI+, enquanto espaço de liberdade para o desenvolvimento de suas subjetividades e diferenças, tiveram relevante impulso no Brasil com o seu reconhecimento jurisprudencial. Apesar disso, como demonstrado acima, ainda há uma disputa interpretativa sobre o que diz a Constituição e o texto constitucional. Com o acúmulo da historicidade da tramitação do Projeto do Código Civil 2002 e da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 permite-se abrir espaço para uma narrativa constitucional que leve a sério as limitações do texto constitucional.

A pesquisa desenvolvida se propôs a analisar como as ideias da relação entre família e parentesco e dissidência sexual e de gênero circularam pelo Poder Legislativo durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 e para a tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, que foi aprovado como Código Civil de 2002. A escolha dos dois eventos justifica-se por serem as duas principais legislações brasileiras atualmente vigentes cujos textos normativos regulamentam o direito de família: a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002.

No primeiro capítulo analisa-se a circulação de ideias nos estudos de famílias LGBTI+ no Brasil a partir dos trabalhos publicados na base de dados da SciELO e produções publicadas nas revistas do estrato A1 da classificação Qualis Periódicos 2013-2016 da CAPES, a partir das categorias analíticas família, afetividade, arranjos familiares, parentesco e conjugalidade, direito, judiciário, legislativo, visibilidade e tempo.

No segundo capítulo são apresentadas as ideias que relacionam a família e o parentesco com a dissidência sexual e de gênero durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 e a tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975. Para o seu desenvolvimento, utilizou-se a análise documental dos Anais da Assembleia Constituinte e de Diários do Congresso Nacional,

⁶ O assunto foi objeto de matéria jornalista, ver: <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/evangelicos-tentam-explicar-fala-de-andre-mendonca-sobre-casamento-gay>.

⁷ O capítulo 9, de 08 de dezembro de 2021, do programa *Em Foco com Andréia Sadi* do canal GloboNews, está disponível na plataforma digital GloboPlay: <https://globoplay.globo.com/v/10112324/programa/?s=0s>.

da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com a elaboração de mapas analíticos das ideias, a partir das categorias utilizadas no primeiro capítulo.

Os resultados permitiram concluir que a ideia da heterossexualidade como uma condição para a constituição da família, para a caracterização de uma união como agrupamento familiar, ou, ainda, para qualificação de uma família como legítima está presente desde os momentos iniciais da tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, perpassando a Assembleia Nacional Constituinte 1987/88. Mas seu desdobramento mais radical, a ideia de que a dissidência sexual e de gênero seria um desrespeito, massacre, afronta, prejuízo ou destruição à família não foi encontrado nos documentos da tramitação do PL 634/1975 após a Constituinte.

Foi possível constatar também que a possibilidade de pessoas LGBTI+ constituírem família não é apresentada na primeira tramitação do PL 634/1975 na Câmara dos Deputados. Na Assembleia Nacional Constituinte é proposta pela população por meio das sugestões, mas encontra respaldo quase inexistente entre os(as) Deputados e Senadores Constituintes. E na etapa pós-ANC 1987/88 da tramitação do Código Civil, as defesas mais enfáticas das uniões LGBTI+ as colocam como sociedade de fato ou parceria civil, fora do reconhecimento como família.

PERCURSOS DO CAPÍTULO 1

Para analisar a circulação de ideias nos estudos de famílias LGBTI+ no Brasil, no primeiro momento realizei pesquisa na base de dados da SciELO. A escolha pela base ocorreu por reunir a produção nacional, em formato eletrônico, de forma visível⁸. Uma das dificuldades iniciais para a realização foi a definição das palavras-chave da pesquisa. A literatura apresenta nomenclatura distintas, nem sempre com sentidos diferenciados para denominar esses estudos, como família, conjugalidade, casais, união, casamento e matrimônio. Diversos também são os usos de identidades, como lésbica, gay, bissexual, travesti, transgênero, transexual, homossexual e termos como homoafetivo, igualitário e “mesmo sexo”. As chaves, em geral, conjugaram um conjunto de substantivos com um conjunto de adjetivos passível de retornarem resultados úteis na pesquisa.

Por fim, decidi pelo uso de quatro chaves de pesquisa. Duas chaves buscavam trabalhos relacionados ao parentesco. A primeira: (*parentesco OR parentalidade OR*

⁸ “Tornar mais visível e acessível a produção nacional via meio eletrônico” (MENECHINI, 1998, p. 220) foi um dos objetivos da própria criação da SciELO. Sobre o Projeto SciELO, ver Parcker, Antonio e Beraquet (1998), Meneghini (2002) e Packer, *et al.* (2014).

parentalidades) AND (homoafetivo OR homoafetivos OR homoafetiva OR homoafetivas OR homossexual OR homossexuais OR gay OR gays OR LGBT OR travestis OR transgêneros OR transexuais OR lésbicos OR lésbica OR lésbicas OR bissexuais OR queer OR igualitário OR igualitária OR igualitárias) retornou 60 resultados⁹. A segunda: (homoparentalidade OR homoparental OR homoparentais) retornou 67 resultados¹⁰.

A terceira chave buscou selecionar artigos relacionados a arranjos familiares: (família OR conjugalidade OR casal OR casais OR casamento OR união OR uniões) AND (homoafetivo OR homoafetiva OR homossexual OR homossexuais OR gay OR LGBT OR travesti OR transgênero OR transexual OR lésbica OR bissexual OR queer OR igualitário OR igualitária), retornando 335 resultados¹¹. A quarta foi utilizada com o objetivo de identificar estudos com a expressão “pessoas do mesmo sexo”: (família OR conjugalidade OR casal OR casais OR casamento OR união OR uniões) AND (“pessoas do mesmo sexo”), retornando 36 resultados¹². Na análise preliminar, com exame dos títulos e resumos, foram descartados artigos: i) com publicação posterior a 2020; ii) estudos sobre a realidade de países estrangeiros; iii) que abordavam a temática apenas de forma paralela ou incidental. Também foram eliminados os resultados de um mesmo trabalho, que restaram duplicados em razão da publicação em mais de um idioma.

Na análise preliminar, foram selecionados 102 artigos de diferentes áreas do conhecimento, publicados entre 1997 e 2020. A distribuição dos trabalhos resultante, por chave de pesquisa, foi: 1 (um) artigo, combinadas todas as chaves; 11 (onze), combinadas as chaves 1, 2 e 3; 2 (dois), combinadas as chaves 1, 3 e 4; 12 (doze), combinadas as chaves 1 e 3; 9 (nove), combinadas as chaves 2 e 3; 13 (treze), combinadas chaves 3 e 4; 3 (três) apenas com a chave 1; 10 (dez) apenas com a chave 2; 40 (quarenta) apenas com a chave 3; e 1 (um) apenas com a chave 4.

⁹ O uso isolado do substantivo “parentescos” com o conjunto de adjetivos não retornou resultados, e o uso isolado dos adjetivos “LGBTs”, “travesti”, “transgênero”, “transgênera”, “transgêneras”, “transexual”, “lésbico”, “bissexual”, “igualitários” com o conjunto de substantivos não retornou resultados, o que permitiu identificar que os termos não deveriam ser utilizados como palavra-chave da busca.

¹⁰ O uso isolado dos termos “transparentalidade”, “lesboparentalidade”, “transparental”, “lesboparental”, “transparentais” e lesboparentais” não retornou resultados, permitindo identificar que não deveriam ser utilizados como palavra-chave de busca do conjunto.

¹¹ O uso isolado dos adjetivos “LGBTs”, “transgênera”, “transgêneras” e “lésbico” com o conjunto de substantivos não retornou resultados, o que permitiu identificar que os termos não deveriam ser utilizados como palavras-chave da busca.

¹² Foi utilizada, ainda, uma quinta chave: (família OR conjugalidade OR casal OR casais OR casamento OR união OR uniões) AND (“pessoas do mesmo gênero”), que retornou apenas 1 resultado que não se enquadrava dentro do espectro da pesquisa.

Os trabalhos também foram organizados por área de conhecimento do periódico: 5 (cinco) artigos em revistas da área de ciências sociais; 5 (cinco) da antropologia; 2 (dois) da sociologia; 9 (nove) do direito; 1 (um) da educação; 2 (dois) da linguística; 22 (vinte e dois) dos estudos de gênero; 5 (cinco) dos estudos de sexualidade; 1 (um) dos estudos de opinião pública; 1 (um) dos estudos de população; 1 (um) dos estudos da religião; 2 (dois) do serviço social; 2 (dois) da bioética; 7 (sete) da saúde; e 37 (trinta e sete) da psicologia. As áreas foram definidas de acordo com nome e/ou descrição das próprias revistas. Com a prioridade da autoidentificação das revistas ao invés do uso da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico buscou-se a categorização com maior especificidade sem que fosse necessária a realização de análise material dos trabalhos selecionados para elaboração de uma categorização própria¹³.

A limitação da pesquisa a apenas uma base de dados e a um tipo de trabalho (artigos científicos) nos permite apenas inferir possíveis tendências sobre o campo. Uma tendência esperável é que a maioria dos trabalhos, incluindo aqueles potencialmente mais inovadores em seus métodos e achados estarão na “literatura cinza”, uma massa de trabalhos não abrangidos pela revisão, por não conseguirem ser publicados nas revistas presentes nas maiores bases de dados e/ou mais bem estratificadas na classificação *Qualis* Periódicos da CAPES. Isso aponta para conclusões parciais restritas aos trabalhos de uma “literatura legitimada” que não refletem a tendência do espectro de todo o campo. A análise mais ampla escapa das capacidades desta dissertação, mas sua produção é imprescindível para uma consolidação do estado do campo e proporcionará avanços na produção de novos trabalhos originais.

Os limites se apresentaram já na fase de seleção de artigos publicados em revistas jurídicas. A maioria dos trabalhos disponíveis na SciELO está em revistas das áreas de gênero e sexualidade e nas áreas de saúde e psicologia, com predominância expressiva desta última. A primeira hipótese para o número menor de trabalhos na área de humanidades e ciências sociais publicados em outras revistas, que não gênero e sexualidade, era a de que a própria base de dados produzia essa tendência, já que os periódicos da área da saúde constituiriam a maior parte do seu acervo, o que, a princípio, poderia ser justificável pelo que Santos e Noronha (2013, p. 4) apresentam: “uma das características das áreas de Ciências Sociais e de Humanidades é a valorização do livro como a mais alta forma de publicação”. Entretanto, em estudo das pesquisadoras sobre os periódicos das áreas de Ciências Sociais e de Humanidades indexados

¹³ A Tabela de Áreas do Conhecimento está disponível em: <http://lattes.cnpq.br/documents/11871/24930/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf/d192ff6b-3e0a-4074-a74d-c280521bd5f7>.

na coleção SciELO Brasil em abril de 2009, sustentou-se que “os periódicos das Ciências Sociais e Humanidades não são minoria na SciELO, já que, nessa ocasião, eles representavam 37,5% dos periódicos da base” (SANTOS; NORONHA, 2013, p. 6).

Em março de 2021, período em que a busca para este trabalho foi realizada, a tendência citada continuava válida. De acordo com o *SciELO Analytics*, a base era composta por 385 periódicos, dos quais 117 eram das ciências da saúde, 99 das ciências humanas e 48 das ciências sociais aplicadas¹⁴. No entanto, como os periódicos SciELO podem ser classificados em mais de uma área do conhecimento, é possível que revistas que se apresentam como da área da psicologia ou da saúde coletiva, por exemplo, também estejam classificadas na base de dados como da área das ciências humanas ou ciências sociais aplicadas.

Os dados coletados na base de dados da SciELO constituíram o primeiro grupo da amostra analisada. O grupo 1 foi composto por artigos publicados em revistas da área de ciências sociais e humanidades, excluindo-se da amostra as revistas das áreas da educação, linguística, saúde, psicologia e do direito. Os trabalhos publicados em revistas jurídicas foram incluídos no segundo grupo amostral de análise. Apesar de não serem analisados neste trabalho, é importante que essas áreas também sejam revisitadas posteriormente, tanto pelo papel das ciências médicas na construção de sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade que apresentamos, como porque as ideias que permeiam a regulação jurídica de famílias LGBTI+ apoiam-se em princípios teóricos da psicanálise, como aponta Zambrano (2006).

O grupo 1 possuía inicialmente 46 (quarenta e seis) trabalhos na fase A, de seleção a partir dos títulos e resumos. Na fase B, de leitura do inteiro teor dos trabalhos, foram descartados 10 (dez) deles, por não estudarem famílias LGBTI+ brasileiras, e outros 5 (cinco), por abordarem famílias LGBTI+ de forma apenas paralela ou incidental. Assim, como resultado final da seleção de artigos, foram contabilizados 31 (trinta e um), publicados entre os anos de 2003 e 2020. Na distribuição por área, o grupo é composto por 3 (três) artigos publicados em revistas da área de ciência sociais, 5 (cinco) da antropologia, 2 (dois) do serviço social, 1 (um) dos estudos de populações, 1 (um) dos estudos da religião, 5 (cinco) dos estudos de sexualidade e 13 (treze) dos estudos de gênero. No grupo 1 é possível observar uma concentração de trabalhos em revistas da área de antropologia e nas especializadas em gênero e sexualidade.

Utilizando-se maio de 2011 como marco temporal, data do julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132, o grupo divide-se em 12 (doze) artigos publicados antes do julgamento e 19 (dezenove) artigos publicados após o julgamento da ADI 4277, com maior incidência de

¹⁴ Para dados atualizados a respeito dos indicadores bibliométricos da Plataforma SciELO, ver o *SciELO Analytics* em <https://analytics.scielo.org/>.

publicação no ano 2006 – 8 (oito) trabalhos publicados. Em 2015 e 2019, foram publicados 8 (oito) trabalhos, 4 (quatro) em cada ano referido. As publicações no ano de 2016 são resultados de dois dossiês. O dossiê *Conjugalidade e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil*, publicado na Revista Estudos Feministas, na área de gênero, com 6 (seis) trabalhos, e o *Direitos Sexuais*, na Horizontes Antropológicos, na área da antropologia, com 2 (dois) trabalhos.

O número reduzido de artigos publicados em revistas jurídicas na base de dados da SciELO tornou necessária a utilização de um segundo método de coleta dos trabalhos. Decidiu-se, então, pela coleta das produções publicadas nas revistas do estrato A1 da classificação Qualis Periódicos 2013-2016 da CAPES. É provável que uma das razões para o retorno de poucos resultados em revistas jurídicas indexadas na SciELO foi próprio número reduzido de revistas jurídicas indexadas na base, em razão da dificuldade para esses periódicos alcançarem os requisitos exigidos para sua indexação¹⁵. Gabardo, Hachem e Hamada (2018, p. 160) apontam que a inclusão de um periódico no sistema seria “difícil para revistas que não estejam inseridas no paradigma das ciências exatas e de saúde”.

Para a pesquisa na Plataforma Sucupira foram coletados trabalhos de revistas de acesso aberto classificadas no estrato A1 na área de avaliação “Direito” e que se apresentavam como um periódico jurídico. Foram selecionados artigos que abordam a temática da parentalidade ou da família LGBTI+ no Brasil, em português, espanhol e inglês. Nas revistas brasileiras, a pesquisa foi feita diretamente por fascículo. Nas revistas estrangeiras, a pesquisa selecionou artigos que abordam a realidade brasileira por meio da palavra-chave: “*brazil*”. Dessa seleção, identificou-se os artigos que abordavam a temática da parentalidade ou família LGBTI+ no Brasil.

A escolha de uma curadoria de artigos científicos contrapõe-se ao perfil das citações na área do Direito no Brasil. Varella e Roesler (2012) analisaram 165 dissertações de mestrado, praticamente todas defendidas em 2009, e 14 teses de doutorado, também defendidas em 2009, de programas de mestrado e doutorado em Direito, de instituições de ensino superior de conceitos 3, 4, 5 e 6. No estudo, identificaram que “a pesquisa em Direito é muito mais fundada no estudo de livros monográficos do que em revistas científicas, por exemplo. Os principais instrumentos de divulgação do conhecimento científico produzidos na área são livros”

¹⁵ Sobre a relação das revistas jurídicas com indexadores, ver a participação dos editores Vinicius Vasconcellos (RBDPP), Willians Meneses (RBCCRIM), Laura Gigante Albuquerque (RBCCRIM) e Daniel Wunder Hachem (RINC - UFPR) na mesa “*Quais e outros indexadores. Como as revistas são avaliadas e como escolher onde publicar?*” do webinar “*Pesquisa em Direito e publicação em revistas científicas*”, em <https://www.youtube.com/watch?v=tA2JiFEx6mM>.

(VARELLA; ROESLER, 2012, p. 674). No período, os livros monográficos representaram, em quase todos os trabalhos, de 40 a 50% das citações realizadas, enquanto artigos em periódicos científicos constituíram cerca de 10% das referências.

Silveira e Sanches (2016) apresentam como a reduzida publicação de pesquisas jurídicas em periódicos científicos insere-se em um emaranhado de relações viciosas de ensino e pesquisa: reprodução do paradigma dogmático de ciência jurídica pelos cursos de direito, redução do estudo às normas contidas nas legislações, redução do objeto de estudo do direito à norma válida, identificação da norma como o próprio direito, ensino de cursos com validade condicionada à vigência legislativa. Para Varella e Roesler (2012, p. 665-666), o não uso de dissertações e teses recentes resulta na “duplicação ou multiplicação de esforços repetitivos, que não aproveitam os avanços anteriores e reproduzem trabalhos acadêmicos sobre os mesmos temas em várias escolas do País”. Entretanto, essa também é uma consequência da ausência de uma cultura de leitura e publicação em periódicos científicos.

Nas conclusões do seu levantamento, Varella e Roesler (2012) analisaram a direção de adaptação dos periódicos científicos do direito ao que no período era denominado como “novo *Qualis*”, identificando que a dificuldade da área em lidar com o sistema nasceria do próprio caráter acessório dos periódicos para a pesquisa jurídica. Há uma provocação interessante da pesquisa quanto à existência de “sentido em mover uma área inteira para transformar nossos periódicos se eles, de fato, significam tão pouco para o conhecimento de ponta que se traduz em teses e dissertações” (VARELLA; ROESLER, 2012, p. 688). Talvez o próprio entendimento que apresentam quanto à necessidade da área jurídica de “centrar seus esforços em estimular os estudantes a ler e conhecer os demais trabalhos de pesquisa produzidos pela área no Brasil e evitar esforços repetitivos sobre os mesmos temas” (VARELLA; ROESLER, 2012, p. 689) já indique a importância que a função regulatória do *Qualis* pode ter para os periódicos científicos do direito e para a pesquisa jurídica.

Gabardo, Hachem e Hamada (2018) analisam a política do *Qualis Periódicos* no quadriênio 2013-2016, apontando vícios do processo avaliativo de periódicos na área do Direito. Embora criado com a função de “auxiliar os comitês de avaliação no processo de análise e de qualificação da produção bibliográfica dos docentes e discentes dos programas de pós-graduação credenciados pela Capes” (BARATA, 2016), o fato é que o *Qualis* se tornou “uma importante ferramenta regulatória dos veículos de divulgação das pesquisas brasileiras” (GABARDO; HACHEM; HAMADA, 2018, p. 147) e um referencial de leitura, publicação e pesquisa (SILVEIRA; SANCHES, 2016). Ainda que adequado o alerta de Barata (2016) para que a classificação não seja uma referência à escolha de periódicos para submissão de artigos,

é inegável que, com a construção de usos distintos da função inicial do *Qualis*, desenvolveram-se tendências, que podem ser lidas como vícios ou distorções, como a formação de uma comunidade de pesquisadores que buscam publicações em revistas classificadas nos níveis mais elevados do *Qualis*, em detrimento a periódicos de maior credibilidade na área e/ou em que o trabalho seria mais lido (GABARDO; HACHEM; HAMADA, 2018).

Com a utilização de revistas classificadas como A1 no quadriênio 2013-2016 da classificação *Qualis Periódicos*¹⁶, os trabalhos coletados foram restritos a períodos com determinadas características. Primeiro, tratam-se de periódicos científicos¹⁷ em que discentes e docentes dos programas de pós-graduação em direito credenciados publicaram artigos no período avaliado pela Capes. Cada área de avaliação elaborou critérios próprios para estratificar os períodos nos diferentes níveis. No Direito, as revistas nacionais e internacionais precisaram atender aos critérios mínimos distintos¹⁸.

Para nivelção dos periódicos nacionais como A1, foi exigido índice de exogenia de 75% do “conselho editorial, autores/coautores e pareceristas em relação à unidade da federação da Instituição responsável pelo periódico”, “vínculo dos autores/coautores a 5 IES diferentes [...], a publicação de pelo menos 18 artigos por volume, publicação, por volume, de pelo menos 15% de artigos de autores/coautores filiados a instituições estrangeiras” e “índice de impacto do JCR, SJR ou Google Acadêmico ou indexação no Web of Science, Scopus” (BRASIL, 2017, p. 13). Enquanto o nivelamento como A1 dos periódicos internacionais adotou como critérios o “vínculo com instituições científicas ou acadêmicas classificadas dentre as 500 melhores segundo os principais rankings internacionais” e o “índice de impacto no JCR e/ou SJR” (BRASIL, 2017, p. 14).

¹⁶ Sobre o *Qualis*, ver também Soma, Alves e Yanasse (2016) e o Fórum “*Periódicos sob impacto: repercussões e perspectivas sobre o Qualis Referência*” publicado pela Revista Novos Debates, em especial, os trabalhos de Perez (2020), Campos (2020), Lopes (2020), Lima (2020), Ferreira (2020) e Ivo (2020).

¹⁷ Na avaliação quadrienal da área do Direito, considerou-se periódico científico “publicação seriada, que se apresenta sob a forma de revista, boletim, anuário etc., editada em fascículos com designação numérica e/ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversas pessoas, tratando de assuntos diversos, dentro de uma política editorial definida, e que é objeto de Número Internacional Normalizado (ISSN). Fonte: NBR 6021 da ABNT” (BRASIL, 2017, p. 11).

¹⁸ Os critérios para revistas jurídicas nacionais foram: “Editor responsável; Conselho Editorial; ISSN; Linha editorial; Normas de submissão; Periodicidade; Pelo menos um número do ano anterior publicado; Dupla avaliação cega por pares de pelo menos 75% dos artigos; Mínimo de 14 artigos por volume; Afiliação institucional dos autores e dos membros do Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas ad-hoc; Títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês; Data de recebimento e aceitação de cada artigo” (BRASIL, 2017, p. 12-13). Enquanto o critério para revistas internacionais foram: “Linha editorial; ISSN; 3 números publicados; Página web; Periodicidade aferida do mesmo modo que os periódicos nacionais; Normas de submissão; Afiliação institucional dos autores dos artigos; Presença em pelos menos duas dentre as seguintes bases de indexação ou bases similares: Latindex, IBSS, IBICT, RVBI, EZB, Diadorim, Portal de Periódicos da Capes, VLex, Ulrich, HeinOnline, Sumário de Revistas Brasileiras, CiteFactor, DOAJ, SherpaRomeu, HAPI, Dialnet, Academic, Journals Database, ICAP Proquest, Ebsco, Clase, REDIB, Redalyc” (BRASIL, 2017, p. 14).

Na fase A, de seleção a partir dos títulos e resumos, o segundo grupo da amostra foi composto por 02 (dois) artigos publicados em revistas indexadas na base de dados da SciELO que não integram o estrato A1 da classificação Qualis Periódicos 2013-2016 da CAPES, 07 (sete) artigos de periódicos indexadas na SciELO e classificados no estrato A1 e 19 (dezenove) trabalhos publicados em revistas classificadas no estrato A1 que não estão indexadas na SciELO. Na fase B, de leitura do inteiro teor dos trabalhos, foram descartados 2 (dois) artigos por estudarem famílias LGBTI+ em lugar distinto do Brasil e outros 2 (dois) por abordarem famílias LGBTI+ de forma apenas paralela ou incidental, resultando na seleção de 24 (vinte e quatro) artigos, publicados entre os anos de 2007 e 2019.

Novamente utilizando-se de maio de 2011 – data do julgamento da ADI 4277 e ADPF 132 – como marco temporal, o grupo divide-se em 4 (quatro) artigos publicados antes do julgamento e 20 (vinte) artigos publicados após o julgamento da ADI 4277, com maior incidência de publicação nos anos 2012 e 2014, em que 4 (oito) trabalhos publicados em cada ano. No grupo 2 foi possível observar uma concentração de trabalhos em revistas da área do Direito após a decisão do Supremo, apontando para uma possível abertura do campo aos estudos de famílias LGBTI+ em decorrência da apreciação do tema pelo Tribunal.

A amostra final, incluindo os grupos 1 e 2, é composta de 55 (cinquenta e cinco) artigos, publicados entre os anos de 2003 e 2020, dos quais 24 (vinte e quatro) são do direito e 31 (trinta e um) são de outras áreas do conhecimento. Para análise dos artigos que compõem essa amostra foram estabelecidas as categorias família, afetividade, arranjos familiares, parentesco e conjugalidade, direito, judiciário, legislativo, visibilidade e tempo. Fragmentos de texto dos artigos foram coletados e em seguida organizados por agrupamento das categorias. A análise teve por objetivo identificar as ideias que têm circulado e o modo como circularam internamente a uma mesma área e entre áreas distintas, em especial, em como as ideias circulam entre o direito e as outras áreas do conhecimento.

PERCURSOS DO CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88

Para analisar a circulação de ideias sobre famílias LGBTI+ na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 foi realizada pesquisa nos registros da Constituinte que relacionassem

a dissidência sexual e de gênero com família ou parentesco. No primeiro momento foi feita busca no Portal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A dispersão do acervo disponível eletronicamente em bases distintas apresentou-se como uma dificuldade para a coleta de documentos. Na página *Anais da Assembleia Constituinte*¹⁹ está disponível o documento *Fontes de Informações Sobre a Assembleia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las* (BRASIL, 1993) elaborado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado, que auxiliou na compreensão de quais são os acervos e arquivos.

O *Fontes de Informações* permitiu identificar a existência de três acervos - Eletrônico²⁰, Bibliográfico²¹ e Arquivístico²² - e um acervo, o de Audiovisuais²³. O primeiro acervo em que realizei a busca por documentos primários da Constituinte foi o Acervo Eletrônico. O início da coleta ocorreu pela Base Histórica APEM - Anteprojetos, Projetos e Emendas da Assembleia Nacional Constituinte de 1988²⁴, que possui 72127 registros distribuídos entre as diversas fases da ANC e contém os textos integrais dos anteprojetos, dos substitutivos e dos projetos de constituição e o texto parcial das emendas (BRASIL, 1993). Apesar de não constar entre os documentos a que integram, a pesquisa na APEM também retornou sugestões da base SGCO - Sugestão dos Constituinte à Constituinte de 1988, indicando que a APEM pode ter sido alimentada posteriormente à publicação do *Fontes de Informações* com outros registros.

¹⁹ A página está disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp.

²⁰ “Acervo Eletrônico – Formado por 212.021 registros de 11 bases de dados, coordenadas pelo Prodasen. Sua principal característica é a de permitir o acesso aos dados ali registrados de forma descentralizada: no Congresso Nacional, por centenas de terminais; em Brasília, por mais de uma centena de terminais instalados em órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário; o mesmo ocorrendo em outras 16 unidades federativas, conforme a lista apresentada em anexo. Complementa esse acervo a base do sistema eletrônico de votação da Câmara dos Deputados que serviu à ANC” (BRASIL, 1993, p. 25).

²¹ “Acervo Bibliográfico – Reúne documentos catalogados e classificados da e sobre a ANC, depositados nos acervos convencionais das bibliotecas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e indexados na base BIPE. Seus documentos podem ser consultados por qualquer pessoa, porém emprestados apenas aos leitores cadastrados. Relativamente ao Acervo Eletrônico, dispõe de maior quantidade de tipos de documentos (tais como atas, suplementos, mapas, índices) e de conteúdo integral (especialmente emendas e pareceres), porém tem seu acesso restrito aos usuários presentes em Brasília” (BRASIL, 1993, p. 25).

²² “Acervo Arquivístico – Coletânea oficial dos documentos originais e dos impressos da ANC, sob a guarda da Seção de Documentos Legislativos da Coordenação de Arquivo do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Está organizado segundo as fases da Assembléia (sic) Nacional Constituinte (de A a X), e não por assunto, como é o caso do segundo acervo. Os documentos integrantes do acervo dividem-se em dois grandes grupos: originais e impressos. Sofre a restrição de somente estar disponível para as pessoas presentes em Brasília e de ser usado apenas para consulta e obtenção de cópia, no próprio Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados” (BRASIL, 1993, p. 25-26).

²³ O Arquivo de Audiovisuais “reúne documentos sonoros, fotográficos, fílmicos e de microformas, estando sob a guarda da Seção de Audiovisuais da Coordenação de Arquivo do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, com, aproximadamente, 4.300 fitas sonoras, de vídeo, fotografias e painéis” (BRASIL, 1993, p. 26).

²⁴ A APEM “compreende as sub-bases ANTE (anteprojetos e substitutivos até o Anteprojeto de Constituição, com 501 artigos), EMEN (emendas) e PROJ (Projetos de Constituição, a partir da fase L)” (BRASIL, 1993, p. 30). A base está disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/apem/search>.

A primeira palavra-chave utilizada na pesquisa foi “*homoss**”, obtendo resultados das sequências de caracteres “*homoss*” seguidos por 0 ou mais caracteres. Identifiquei que haviam erros ortográficos nas emendas apresentadas pelos constituintes, em que se grafou “*homosexual*” com apenas um “s”, o que indicou a necessidade de alteração da palavra-chave para “*homos**”²⁵, que retornou 20 (vinte) resultados, 2 (dois) a mais do que a busca por “*homoss**”. Os resultados podem retornar mais de um documento. Neste caso, retornou 36 (trinta e seis) documentos, sendo eles 30 (trinta) emendas, 3 (três) pareceres de emendas, 1 (um) anteprojeto e 2 (duas) sugestões.

Essa primeira busca permitiu tanto identificar que nos documentos em formato PDF a busca não encontra todos os possíveis “*hits*”²⁶ presentes nos arquivos, como a construção de um grupo de possíveis palavras-chave para a pesquisa: orientação sexual, preferência sexual, comportamento sexual, identidade sexual, lesbianismo, lésbicas, travestis, terceiro sexo, bissexualidade, bissexuais, heterossexualidade, heterossexuais, efeminados, sodomitas, desvirtuados sexuais, desvio sexual, desviado sexualmente, depravações sexuais, aberrações sexuais, pervertidos sexuais, deformações sexuais, prática sexual anormal. O grupo foi acrescido, no decorrer da coleta, de outras palavras. Assim como procederam Lelis, Almeida e Rosa (2019), optou-se pelo uso de um leque amplo, o que incluiu termos possivelmente anacrônicos para a época.

“*Identidade sexual*” retornou 8 (oito) itens, 8 (oito) documentos, sendo 4 (quatro) emendas, 3 (três) pareceres de emenda e 1 (um) substitutivo do relator da comissão. “*Pederast**” retornou 2 (dois) itens, com 2 (dois) documentos, sendo 1 (uma) emenda e 1 (um) parecer de emenda. “*Condut* sexu**” retornou 2 (dois) itens, com 2 (dois) documentos, sendo 1 (uma) emenda e 1 (um) parecer de emenda. “*Comportamento sexual*” retornou 53 (cinquenta e três) itens, com 85 (oitenta e cinco) documentos, sendo 1 (um) anteprojeto de comissão, 1 (um) anteprojeto de constituição, 44 (quarente e quatro) emenda e 39 (trinta e nove) pareceres de emenda²⁷. “*Opç* sexu**” retornou 2 (dois) itens, com 2 (dois) documentos, sendo 1 (uma) emenda e 1 (um) parecer de emenda. “*Orientação Sexual*” retornou 118 (cento e dezoito) itens, com 181 (cento e oitenta e um) documentos, sendo 4 (quatro) sugestões, 4 (quatro)

²⁵ A busca por “*homos**” retornou um conjunto formado pelas palavras homossexualidade, homossexualismo, homossexualismo, anti-homossexual, homossexuais, homossexuais e homossexual. A redução de mais um caractere, buscando por “*homo*” não se apresentou viável por retornar resultados de palavras como “homologação” e “homologar” em quantidade que inviabiliza pesquisa, ampliando os resultados para 320 itens.

²⁶ *Hits* é a terminologia utilizada pela base APEM para nomear a quantidade de aparições da palavra-chave de busca no documento em que a palavra foi encontrada.

²⁷ A pesquisa por “*comportamento sexual*” retornou 2 resultados do tipo artigo que não foram coletados como documentos por serem parte dos anteprojetos das Comissões de Sistematização e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, que também integram o corpo documental de análise da pesquisa.

anteprojetos, 1 (um) quadro comparativo, 85 (oitenta e cinco) emendas e 87 (oitenta e sete) pareceres de emenda. “*Sexo oposto*” retornou 2 (dois) itens, com 2 (dois) documentos, sendo 1 (uma) emenda e 1 (um) parecer de emenda. “*Mesmo sexo*” retornou 3 (três) itens, com 4 (quatro) documentos do tipo emenda²⁸.

As Atas das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 foram coletadas nos *Anais da Assembleia Constituinte* organizados pelo Senado Federal²⁹. Os documentos estão organizados em 4 (quatro) páginas - comissões e subcomissões, comissão de sistematização, atas de plenário e comissão de redação - de forma não excludente. As atas das Comissão de Sistematização e Comissão de Redação estão presentes em páginas exclusivas, mas também na página de “Comissões e Subcomissões”, que foi definido como o local de coleta. A página *Comissões e Subcomissões* organiza as atas por comissão e subcomissão, subdividindo a Comissão de Sistematização em 3 (três) volumes e sessão solene³⁰. A página *Atas de Plenário* organiza as atas por ano e por período de tempo³¹.

As Sugestões dos cidadãos foram coletadas na base SAIC - *Sugestão da população brasileira à Assembléia Nacional Constituinte de 1988*, que compõe as *Bases Históricas* organizadas pelo Senado Federal³². O *Fontes de Informação* descreve a SAIC como uma base-fonte de registro primário exclusiva da ANC que contém o “texto integral de sugestões apresentadas pelos cidadãos brasileiros à Comissão de Constituição e Justiça do Senado

²⁸ A busca pelas demais palavras ou expressões-chave apresentaram apenas documentos já coletados pelas palavras-chave “*homo**”, “*comportamento sexual*” e/ou “*orientação sexual*”, o que tornou suas utilizações prescindíveis. “*Bisse**” retornou 3 (três) resultados, com 4 (quatro) documentos, sendo eles 3 (três) emendas e 1 (um) parecer de emenda. “*Heteros*” retornou 3 (três) resultados, com 3 (três) documentos, sendo eles 2 (duas) emendas e 1 (um) parecer de emenda. “*Efeminad**” retornou 1 (um) resultado, com 1 (um) documento do tipo emenda. “*Sodom**” retornou 2 (dois) resultados, com 2 (dois) documentos do tipo emenda. “*Desvirtuados sexuais*” retornou 1 (um) resultado, com 1 (um) documento tipo emenda. “*Prática sexual anormal*” retornou 2 (dois) resultados, com 1 (um) documento tipo emenda. “*Travestis*” retornou 3 (três) resultados, com 3 (três) documentos do tipo emenda. “*Lesbi**”²⁸, que retornou 5 (cinco) itens, com 5 (cinco) documentos do tipo emenda. “*Preferencia sexual*” retornou 2 (dois) itens, com 2 (dois) documentos do tipo emenda. “*Travestis*” retornou 3 (três) itens, com 3 (três) documentos do tipo emenda. “*Desvio sexual*” retornou 2 (dois) itens, com 3 (três) documentos, sendo 2 (dois) emendas e 1 (um) parecer de emenda. “*Pervertidos sexuais*” retornou 1 (um) item, sendo 1 (um) documento do tipo emenda. “*Anomal* sexua**” retornou 2 (dois) itens, com 2 (dois) documentos, sendo 1 (uma) emenda e 1 (um) parecer de emenda. “*Comportament* anorma**” retornou 1 (um) item, com 1 (um) documento do tipo parecer de emenda. “*Ninfomania**” retornou 1 (um) item, com 1 (um) documento do tipo emenda. “*Degener**” retornou 23 (vinte e três) itens, com 4 (quatro) documentos, sendo 3 (três) emendas e 1 (um) parecer de emenda. “*Deprava**” retornou 5 (cinco) itens, com 2 (dois) documentos do tipo emenda. A busca por “*terceiro sexo*” não retornou resultados.

²⁹ Os *Anais da Assembleia Constituinte* estão disponíveis em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp.

³⁰ A página *Comissões e Subcomissões* está disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/ComESub.pdf>. Para os fins deste trabalho, considerando o volume documental da Assembleia Nacional Constituinte, foram analisados apenas as Atas das Subcomissões.

³¹ A página *Atas de Plenário* está disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/atas.pdf>.

³² O Acervo *Bases Históricas* está disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/bh.asp/#>.

Federal, entre março de 1986 e julho de 1987, com vistas à elaboração do novo texto constitucional” (BRASIL, 1993, p. 30), com um acervo de 72719 registros. A base contém um indexador “homossexualismo”, mas a categorização não contém todos os documentos que de algum modo se referem à dissidência sexual e de gênero. Como Stéphane Monclaire (1991) relata, foi realizada a distribuição de 5 (cinco) milhões de formulários, proporcionalmente à população de cada município, com o objetivo de constituir um banco de dados fiel à distribuição da população brasileira e não provocar tensões políticas.

A coleta ocorreu por meio de palavras ou expressões-chaves. O mantenedor informa que a busca poderia ser realizada com argumento curinga “%”, mas no seu uso há o retorno de resultados que não permitem ler os documentos na íntegra, pois eles talvez poderiam ter sido removidos, mudado de nome ou temporariamente indisponíveis. O problema tornou necessário utilizar um maior número de palavras e expressões na busca, com especial atenção a possíveis erros ortográficos presentes nas sugestões que indicaram possíveis repetições em outros registros.

“*Homossexuais*” retornou 51 (cinquenta e um) documentos de 51 (cinquenta e um) registros. “*Homofilos*” retornou 3 (três) documentos de 3 (três) registros. “*Homossexual*” retornou 3 (três) documentos de 3 (três) registros. “*Homossexual*” retornou 18 (dezoito) documentos de 18 (dezoito) registros. “*Homossexual*” retornou 18 (dezoito) documentos de 18 (dezoito) registros. “*Homossexuais*” retornou 7 (sete) documentos de 7 (sete) registros. “*Homossexuais*” retornou 2 (dois) documentos de 2 (dois) registros. “*Homossexuais*” retornou 5 (cinco) documentos de 5 (cinco) registros. “*Homossexualismo*” retornou 73 (setenta e três) documentos de 73 (setenta e três) registros. “*Homossexualismo*” retornou 8 (oito) documentos de 8 (oito) registros. “*Homossexualidade*” retornou 3 (três) documentos de 3 (três) resultados. “*Gay*” retornou 7 (sete) documentos de 7 (sete) registros. “*Gays*” retornou 7 (sete) documentos de 7 (sete) registros. “*Sodomismo*” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “*Pederasta*” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “*Pederastas*” retornou 3 (três) documentos de 3 (três) resultados. “*Pederastia*” 3 (três) documentos de 3 (três) resultados. “*Pederastismo*” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “*Lesbica*” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “*Travestis*” retornou 10 (dez) documentos de 10 (dez) registros. “*Transsexual*” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “*Preferência sexual*” retornou 6 (seis) documentos de 6 (seis) registros. “*Tendencia sexual*” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “*Opção sexual*” retornou 5 (cinco) documento de 5 (cinco) registros. “*Amor livre*” retornou 9 (nove) documentos de 9 (nove) registros³³.

³³ A busca pelas demais palavras ou expressões de palavras-chave apresentaram apenas documentos já coletados pelas palavras ou expressões-chave “*homofilos*”, “*homossexuais*”, “*homossexualismo*”, “*gays*”, “*amor livre*” e

O número de palavras e expressões-chaves que retornaram documentos da Constituinte que se referem a pessoas LGBTI+ demonstram a criatividade e a facilidade de cidadãos e constituintes de nomear e adjetivar essa população. Como identificou Megg Rayara Gomes de Oliveira (2018), os trabalhos sobre homossexualidades masculinas apresentam uma infinidade de termos desenvolvidos que buscam afirmar o caráter não humano, não honesto, da dissidência sexual e de gênero. A amostra de documentos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 está compilada no Apêndice D.

“preferência sexual” o que tornou suas utilizações prescindíveis. “Homo” retornou 2 (dois) documentos de 3 (três) registros. “Homossexual” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Homossexuais” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Homossexualismo” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Homossexualidade” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Bicha” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Entendidos” retornou 1 (um) documento de 20 (vinte) registros. “Efeminados” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Equissexuais” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Alossexual” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Sodomitas” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Hetero” retornou 2 (dois) documentos de 2 (dois) registros. “Heteros” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Heterossexuais” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Lesbicas” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Lesbianismo” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Lesbianismos” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Bi” retornou 2 (dois) documentos de 31 (trinta e um) registros. “Bisexual” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Bissexuais” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Bissexualismo” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Travesti” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Transsexual” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Transsexuais” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Transsexualismo” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Transviados” retornou 1 (um) documento de 2 (dois) registros. “3o. Sexo” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “3o Sexo” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Desvios sexuais” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Transtorno sexual” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Tendências sexuais” retornou 1 (um) documento de 1 (um) registro. “Orientação sexual” retornou 3 (três) documentos de 9 (nove) registros. “Mesmo sexo” retornou 1 (um) documento de 2 (dois) registros. A busca por “entendido”, “trans”, “conduta sexual”, “depravação sexual”, “desviados sexuais”, “preferências sexuais”, “práticas sexuais anormais”, “taras sexuais”, “mesmo genero”, “sexo oposto”, “relações sexuais” não retornaram documentos coletáveis dos registros resultados da pesquisa na SAIC. A busca por “homofilo”, “homossexual”, “homossexual”, “homossexualismos”, “homossexualidade”, “homossexualidade”, “homossexualista”, “homossexualistas”, “bichas”, “efeminado”, “equissexual”, “equissexual”, “equissexuais”, “equissexualismo”, “equissexualismo”, “equissexualidade”, “equissexualidade”, “alosexual”, “alosexuais”, “alosexuais”, “alosexualismo”, “alosexualismo”, “alosexualidade”, “alosexualidade”, “sodomita”, “sodomia”, “sodomias”, “sodomismos”, “pederastias”, “pederatismo”, “pederatismos”, “pederatismos”, “heterossexual”, “heterossexual”, “heterossexuais”, “heterossexualismo”, “heterossexualismo”, “heterossexualismo”, “heterossexualidade”, “heterossexualidade”, “lesbi”, “lesbianidade”, “lesbianidades”, “bise”, “bisse”, “bissexual”, “bissexuais”, “bissexualismo”, “bissexualidade”, “bissexualidade”, “travestismo”, “travestismos”, “travestilidade”, “travestilidades”, “transsexuais”, “transsexualismo”, “transsexualidade”, “transsexualidade”, “transviado”, “terceiro sexo”, “3 sexo”, “3o Sexo”, “hermafro”, “hermafrodita”, “hermafrodita”, “hermafroditismo”, “invertido sexual”, “invertidos sexuais”, “sexo dubio”, “sexos dubios”, “intersex”, “intersexo”, “intersexualismo”, “Intersexualismo”, “intersexualidade”, “interssexualidade”, “comportamento sexual”, “comportamentos sexuais”, “comportamento anormal”, “comportamento anormais”, “condutas sexuais”, “desvio sexual”, “depravações sexuais”, “depravado sexual”, “depravados sexuais”, “desviado sexualmente”, “desviados sexualmente”, “desviado sexual”, “anomalia sexual”, “anomalias sexuais”, “anormalidade sexual”, “anormalidades sexuais”, “deformação sexual”, “deformações sexuais”, “perversão sexual”, “perversões sexuais”, “pervertido sexual”, “pervertidos sexuais”, “promiscuidades sexuais”, “postulação sexual”, “postulações sexuais”, “aberração sexual”, “aberrações sexuais”, “opções sexuais”, “inclinação sexual”, “inclinações sexuais”, “orientações sexuais”, “identidade sexual”, “identidades sexuais”, “desvirtuado sexual”, “desvirtuados sexuais”, “prática sexual anormal”, “tara sexual”, “apetite degenerado”, “apetites degenerados”, “mesmos sexos”, “mesmos generos”, “sexo opostos”, “sexos opostos”, “sexo diferente”, “sexo diferentes”, “sexos diferentes”, “homem com homem”, “mulher com mulher” e “amores livres” não retornaram registros.

No processo de coleta, foram utilizados um número elevado de palavras ou expressões para a busca de documentos. Ainda assim, há uma fragilidade do método de coleta. É possível que ainda existam nas bases de dados da Constituinte documentos que não foram encontrados - seja decorrente da “criatividade” ou de eventuais erros ortográficos daqueles(as) que participaram do processo da Constituinte - e que, portanto, também não serão analisados. Há uma impossibilidade, por seu próprio volume, de analisar cada documento da Constituinte. Mas o volume de documentos coletados e o uso de palavras e expressões-chave mais comumente utilizadas no período indicam que os documentos coletados, ainda que não seja sua totalidade, constituem uma fração amplamente majoritária que permite o desenvolvimento da pesquisa.

Entendi no processo que enquanto na APEM pesquisar por marcadores de abjeção era importante em razão da própria dificuldade da base de ler os documentos pelo seu formato, o mesmo não se apresenta da SAIC e nas Atas de Reuniões das Comissões e Subcomissões. São palavras que embora permitam coletar documentos que se referem à sexo e gênero dissidência, não nos permitem, em isolado, identificar se seu(s) autor(es) ou sua(s) autora(s) estavam se referindo a pessoas LGBTI+. Nos próprios documentos coletados é possível identificar a referência a práticas e identidades que não estão singularmente incluídas dentro do que se costuma chamar de comunidade e movimento LGBTI+, como “*ninfomaníacos*”, “*sadismo*”, “*masoquismo*” e, como é esperado, também à “*pedofilia*”.

Também é possível perceber que orientação sexual e comportamento sexual foram palavras mais presentes na gramática dos constituintes do que dos cidadãos. É uma linguagem que indica uma incorporação institucional dentro da Constituinte, pela própria atuação do Movimento Homossexual Brasileiro dentro da Constituinte de 1987/88 que defendeu a utilização da expressão. Um estudo mais amplo sobre a nomeação das identidades sexuais e de gênero pediria esforços de outra natureza, talvez seja possível pesquisar a sopa de letrinhas da Constituinte, retomando a expressão da mídia brasileira para referir ao movimento LGBTI+ e que se consagrou na literatura a partir do trabalho de Regina Facchini (2005).

PROJETO DE LEI Nº 634, DE 1975, QUE INSTITUIU O CÓDIGO CIVIL DE 2002

Para analisar a circulação de ideias nos sobre famílias LGBTI+ na tramitação do Código Civil de 2002, foi realizada pesquisa nos registros Câmara dos Deputados e do Senado Federal que relacionassem a dissidência sexual e de gênero com família ou parentesco. A pesquisa ocorreu nos Diários do Congresso Nacional, Diários da Câmara dos Deputados e

Diários do Senado Federal. No primeiro momento, utilizou-se as *Tramitação Detalhada* da *Ficha de Tramitação*³⁴ disponível no acervo de proposições legislativas do site da Câmara dos Deputados como instrumento de busca.

Foram identificados registros de tramitação sem o *link* de acesso ao Diário de publicação. De forma subsidiária foi utilizada a busca direta nos acervos de Diários do Congresso Nacional e de Diários da Câmara dos Deputados³⁵. O acesso foi feito por meio do recurso “Pesquisa anual – Calendário”, buscando-se pelo Diário publicado no dia de reunião legislativa seguinte à registrada na *Ficha de Tramitação* da Câmara. Também foram feitas três solicitações pela plataforma Fale Conosco da Câmara³⁶.

Em 03 de setembro de 2021 foi solicitado acesso ao dossiê digitalizado do PL 634/1975³⁷. Os servidores da Câmara dos Deputados responderam em 08 de setembro, com encaminhamento dos *links* por meio dos quais foi possível o acesso ao dossiê digitalizado do Projeto de Lei. O Dossiê é composto por 9 volumes, que tiveram seus conteúdos analisados para fins de coleta de documentos que atendessem ao critério de seleção.

Em 18 de setembro foi feita nova solicitação, em busca de documentos específicos não encontrados no Dossiê e nos Diários: a ata da 32ª Reunião da Comissão Especial destinada a dar Parecer ao Projeto Nº. 634, do Poder Executivo, que institui o Código Civil, de 04 de maio de 1977, e as notas taquigráficas das Reuniões da Comissão Especial destinada a dar Parecer ao Projeto Nº. 634, do Poder Executivo, que institui o Código Civil. Os servidores responderam em 24 de setembro de 2021, com *link* para que os documentos fossem baixados.

Identificando a ausência das notas taquigráficas das 27ª à 41ª reuniões da Comissão Especial do Código Civil, solicitação complementar foi realizada em 17 de outubro. Também foi solicitada a ata da 38ª Reunião da Comissão Especial do Código Civil. Em 28 de outubro, os servidores responderam com a informação de que da primeira parte de tramitação do projeto, todas as notas taquigráficas disponíveis já haviam sido enviadas no meu pedido anterior.

³⁴ A *Ficha de Tramitação* do PL 634/1975 está disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/15675>.

³⁵ Os documentos *Como Pesquisar – Diário da Câmara dos Deputados* e *Como Pesquisar – Diário do Congresso Nacional*, elaborados pela Câmara dos Deputados, auxiliou na compreensão de como utilizar as plataformas. Os informativos estão disponíveis em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca/pesquisa-no-acervo/como-pesquisar-1>.

³⁶ O Fale Conosco da Câmara dos Deputados é um dos canais de comunicação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. A plataforma está disponível em: https://camara.custhelp.com/app/utils/login_form/redirect/home.

³⁷ O campo “*Outros Documentos*” da *Ficha de Tramitação* do PL 634/1975 consta o *link* para o Dossiê Digitalizado que redireciona para o informativo de que a proposição contém mais de 1 volume, o que dificultaria a disponibilização dos documentos no portal. O próprio informativo recomendou que a solicitação do acesso fosse realizada pela opção Fale Conosco no portal da Câmara dos Deputados. O informativo está disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1535662.

Ressaltaram também que ainda hoje não é comum que todas as reuniões de uma comissão sejam taquigrafadas.

A ata da 38ª Reunião da Comissão Especial do Código Civil foi disponibilizada na página da demanda no Fale Conosco. Em 29 de outubro, questionei a existência de registros em áudio/vídeo das discussões das reuniões que não foram taquigrafadas. A resposta, recebida no mesmo dia, foi de que o Acervo Sonoro³⁸ da Câmara estaria disponível para consulta no Portal da Câmara dos Deputados, mas que no período de agosto de 1970 a 1996 ele seria composto apenas das reuniões do plenário principal. Em relação a vídeos, informaram que as Comissões passaram a ser gravadas em vídeo apenas em novembro de 2009.

No Senado Federal, utilizou-se a tramitação da matéria bicameral³⁹ disponível no acervo de matérias legislativas do site do Senado Federal como instrumento guia da busca pelos Diários do Senado Federal. A tramitação não possui *link* que permitem o redirecionamento direto para o Diário em que o registro foi publicado, tornando necessária a busca direta no acervo de Diários do Senado Federal. O acesso foi feito por meio do recurso “Abrir um diário”, buscando-se pelo Diário pela data da reunião legislativa registrada na tramitação do Senado⁴⁰.

A possibilidade de busca por “Assunto” também foi utilizada. A chave de busca “‘634/75’ OR ‘institui o Codigo Civil’ OR ‘118, de 1984’ OR ‘118/84’ OR ‘Novo Codigo Civil’ OR ‘revisao do codigo civil’” foi operada no intervalo entre 1984 e 1991 e 1997 e 2000. A segunda chave de busca “‘634/75’ OR ‘institui o Codigo Civil’ OR ‘118, de 1984’ OR ‘118/84’ OR ‘Novo Codigo Civil’ OR ‘revisao do codigo civil’ OR ‘Projeto de Codigo Civil’ OR ‘142, de 1991’ OR ‘proximo codigo civil’” foi operada no intervalo entre 1992 e 1996⁴¹. Subsidiariamente foram solicitados documentos ao Senado Federal por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, nas mesmas datas dos pedidos feitos à Câmara dos Deputados, que não foram respondidos até a finalização deste trabalho.

Na etapa de análise preliminar e organização dos documentos, realizada conjuntamente com a coleta de dados, procedeu-se com a identificação do acervo, data, autoria, sujeitos(as), entidades e acontecimentos citados, tipo, órgão, grupo(s) de interesse e *keywords* presentes no documento; criação de descrição do documento; anexação do arquivo em *jpeg* ou *pdf*;

³⁸ Na oportunidade, também foi recomendado o passo a passo sobre como consultar o Acervo Sonoro, disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/29999>.

³⁹ A tramitação bicameral do Projeto de Lei nº 634/1975 está disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-634-1975>.

⁴⁰ A busca por diários do Senado Federal pode ser feita por data, de publicação e da sessão legislativa, número e assunto. A plataforma de busca do acervo de Diários do Senado Federal está disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver>.

⁴¹ O uso de duas chaves de busca decorre do Requerimento nº 142, 1991, que criou um Comissão Temporária para elaboração do Projeto de Código Civil. Sobre a Comissão, ver o Capítulo 2 desta dissertação.

categorização da temática; registro da referência, do link de acesso e dos buscadores utilizados; e, categorização da posição em relação aos direitos de pessoas LGBTI+.

Considerando o tipo de documento foram identificados elementos intrínsecos específicos por acervo. Dos documentos da Assembleia Constituinte de 1987/88: fase e norma. Especificamente das sugestões, foram sistematizadas as informações: sexo, UF, capítulo da Constituição tematicamente relacionado, cidade, morador, instrução, estado civil, faixa etária, faixa de renda, atividade, destinatário, catálogo e indexação. Dos documentos da tramitação do Projeto de Código Civil: casa legislativa e andamento. Foram analisados os documentos que apresentaram ao mesmo tempo a temáticas família ou parentesco e o grupo de interesse LGBTI+.

Assim como no capítulo primeiro, definiu-se como unidade de codificação os fragmentos que contivessem ideias sobre família(s). As ideias foram então organizadas em Mapas Analíticos (SPINK, 2010) a partir das categorias analíticas também utilizadas no primeiro capítulo: família, afetividade, arranjos familiares, parentesco e conjugalidade, direito, judiciário, legislativo, visibilidade e tempo. Os mapas foram construídos com os documentos e os fragmentos extraídos nas linhas e as categorias analíticas nas colunas, permitindo análises sintéticas de cada documento em leitura horizontal e análise comparativa entre os documentos, por categoria analítica, em leitura vertical. Os documentos foram colocados por momento institucional – tramitação do PL 634/1975 pré-ANC, Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, tramitação do PL 634/1975 pós-ANC – em ordem do mais antigo para o mais recente.

CAPÍTULO I

Neste capítulo, apresento uma curadoria das pesquisas sobre parentescos e famílias LGBTI+ no Brasil. Muito da angústia e da curiosidade que motiva a pesquisa partia de certa contrariedade com a simplificação reducionista e acrítica da construção conceitual de vivências e sentimentos familiares que pesquisas no campo do direito realizam. Os estudos dos comentadores aumentam essas aflições. A atenção para não repetir essa tendência me levou a entender pela necessidade deste capítulo de curadoria das produções, para delinear um panorama da pesquisa no Direito sobre famílias LGBTI+, ainda que inevitavelmente bastante precário, pela amplitude quantitativa das pesquisas.

Na primeira seção, reflito sobre como os estudos antropológicos de parentesco são reduzidos pelo Direito, com o apagamento das pluralidades de entendimento presentes nesse campo, dos questionamentos dentro desses estudos sobre seu modo de fazer e das respectivas conclusões. Discuto, nesse percurso, o papel da ciência na instrumentalização da sexualidade para a construção colonial-moderna do ser, e aponto aspectos das imbricações de sexualidade, raça, sexo-gênero que sustentam a diferenciação ser e não-ser, com impacto na compreensão de parentesco apreendida pelo Direito. Ainda que situe o colonialismo no cerne da crítica, trata-se de uma crítica racial e de sexo-gênero e não decolonial. Os estudos decoloniais possuem aportes importantes e que poderiam ser incorporados, mas no decorrer da escrita eles não demonstraram necessários ao desenvolvimento as reflexões que pretendia desenvolver nesta seção.

O processo mais sistemático de leitura e escrita dessa primeira seção do capítulo me imergiu de forma bastante intensa nos questionamentos sobre as limitações da produção sobre direito das famílias. Escrever durante a pandemia de Covid-19 me impôs o estar em retorno a Teresina, Piauí, Brasil, para a casa dos meus pais, para as dinâmicas desiguais de distribuição de cuidado, responsabilidade, afetos. Dinâmicas estas que pressionam a sustentação dos ambientes laborais em um modelo de família ainda centrado na representação do homem, de classe média, diplomado, branco, heterossexual, sem filhos(as) ou desobrigado dos trabalhos de cuidado, como trabalhador ideal e, como tal, capaz de manter a produtividade que o regime de trabalho em casa impõe. Dinâmicas que também acentuam a percepção das continuidades

normativas da família após o reconhecimento da constitucionalidade da união estável entre pessoas do mesmo gênero⁴².

Na segunda seção, apresento ideias relacionadas a família, afetividade, arranjos familiares, parentesco e conjugalidade, direito, judiciário, legislativo, visibilidade e tempo, categorias que circularam nos artigos científicos da amostra selecionada. As categorias foram selecionadas na realização da pesquisa exploratória. As 4 (quatro) iniciais são categorias materiais que permitem compreender aspectos centrais da disputa sobre o que constitui uma família. As 3 (três) categorias do sistema do direito – direito, judiciário e legislativo – propiciam a compreensão dos conflitos no âmbito direito e de dois dos seus principais atores institucionais. As 2 (duas) últimas categorias permitem desvelar aspectos centrais dessas disputas que insuficientemente tematizados⁴³. A ordem de apresentação das categorias busca apresentar o que está materialmente em disputa e como o sistema do direito está disposto nos conflitos. E, por fim, como categorias transversais não apenas aos trabalhos, mas também aos dois grupos de categorias anteriores, estão presentes nessa disputa.

A organização buscou proporcionar a compreensão das relações entre as ideias, em suas aproximações, distanciamentos e contraposições. A demarcação das áreas das revistas em que os trabalhos foram publicados tem o objetivo de permitir apreender o trânsito entre as áreas, ainda que a amplitude da amostra apenas permita perceber tendências do modo como tem ocorrido. A estratégia utilizada foi informar a área de vínculo da revista de publicação no primeiro momento em que uma ideia presente no trabalho surge durante a seção. O quadro do Apêndice B organiza todos os trabalhos da amostra, informando a revista de publicação e sua área do conhecimento.

As considerações preliminares pretendem sistematizar percepções, complementares às da segunda seção, sobre como as ideias circularam entre as áreas do conhecimento. Há um direcionamento para a área do Direito, em que o presente trabalho se insere, com o intuito de entender como tem ocorrido a abertura desse campo para ideias que circulam em outras áreas do conhecimento. Não se busca uma perspectiva quantitativa, de entender em quantos trabalhos

⁴² Agradeço a Fernanda Lima da Silva pela reestruturação desse pensamento. Sua ideia de “manter as dinâmicas desiguais de distribuição do cuidado como fio condutor do parágrafo, fazendo-as transitar entre os diversos argumentos” foi imprescindível para garantir a contextualização do momento de formulação do trabalho.

⁴³ As categorias analíticas de visibilidade e tempo foram incorporadas na pesquisa no processo de discussão coletiva das disciplinas “Filosofia Política e Direito Constitucional” e “Constitucionalismo, Temporalidades e Narrativas” ministradas nos períodos 2019.1 e 2020.2 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – PPGD/UnB e das atividades do Grupo de Pesquisa Estudos Qonstitucionais. Os planos de cursos estão disponíveis em: <https://brasil.academia.edu/DouglasPinheiro>. Mais informações sobre o grupo de pesquisa podem ser encontradas no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9626986084093013>.

cada ideia circulou ou deixou de circular. Ainda que reconheça a importância desse tipo de análise, sua exequibilidade escapa das dimensões de uma dissertação. Na amostra selecionada, uma análise desse tipo produziria resultados pouco confiáveis e úteis para o campo. A análise então empreendida permite delinear um esboço dos movimentos que essas ideias têm realizado, além de estabelecer um panorama-base sobre as ideias que circulam no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal, objeto dos dois próximos capítulos.

A ANTROPOLOGIA⁴⁴

O ponto de partida deste trabalho me pareceu desde sempre nítido: a antropologia. Os retornos constantes de juristas, alguns com tons de fetiche, aos estudos antropológicos para significar as palavras família e parentesco davam força à minha decisão. Para identificar aquele núcleo de autores construídos como clássicos, recorri aos planos de curso da disciplina “Organização Social e Parentesco” do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UnB. Esse foi um caminho de leitura e análise compartilhado com Pedro Fernandes, estudante do mestrado do PPGD/UnB⁴⁵.

Já em isolamento devido à pandemia, selecionamos os textos, definimos um calendário e compartilhamos reflexões sobre os estudos. Meu objetivo inicial era entender os sentidos de parentesco, família, sexo e afeto, mas no início essa busca se mostrou pouco útil para a solução do problema de pesquisa do trabalho. Entendi, então, que o que me conduzia pelos textos era a busca pela compreensão da construção do campo de estudo antropológico do parentesco. Logo a princípio, pelas inquietações com que acessei textos, mas também pelas estruturas dos planos

⁴⁴ O subtítulo inicial era “O Fetiche dos Juristas: a antropologia”. No decorrer da orientação o professor Douglas Pinheiro recomendou que eu substituísse o subtítulo, pois ele “poderia se justificar pela fala do Toffoli - mas ela só é tematizada no começo do subitem. Na verdade, o item questiona mais a antropologia do que os juristas. Assim, o subtítulo parece indicar um conteúdo que não realiza”. De fato, embora as duas ideias que nortearam essa parte da pesquisa e a escrita do subtítulo – estabelecer um diálogo com os estudos antropológicos de parentesco e criticar o modo como o direito tem incorporado esses estudos – estejam de alguma forma presente, principalmente o segundo necessita de uma pesquisa própria. Em verdade, também considero importante ressaltar que o item não se pretende a questionar a antropologia. O que se estabelece no seu decorrer é um diálogo crítico que permite delinear questões epistêmicas e ontológicas importantes para o estudo de famílias LGBTI+ dentro da área do direito. O interesse é pelo seu potencial de diálogo, que tem sido menosprezado pelos juristas, razão da crítica ao direito no subtítulo inicial. A própria antropologia tem se questionado e meus interesses em sua contribuição também derivam desse aspecto.

⁴⁵ Pedro desenvolve uma interessante pesquisa sobre as práticas de mediação judicial de conflitos familiares na Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil, buscando compreender as sensibilidades e sentidos envolvidos. O interesse em compreender os estudos antropológicos de parentesco e família para a construção das nossas pesquisas nos aproximou.

de curso que me serviram de fonte de seleção, observei com atenção os pontos de abalo, as tensões entre as correntes de pensamento.

A primeira constatação era previsível: a antropologia, como requer o fazer científico, esteve desde muito cedo se questionando sobre seus métodos e suas conclusões. Mas essa é, em geral, uma compreensão ausente nas discussões jurídicas. A citação a Lévi-Strauss pelo Ministro Dias Toffoli, à época presidente do STF, em entrevista ao programa *Roda Viva* da TV Cultura⁴⁶, como autoridade que apreendeu teoricamente a totalidade do que é família, demonstra a questão: o uso dos estudos da antropologia como fonte inquestionável do que são e como funcionam as sociedades humanas.

[...] Tudo que é fruto da cultura humana foi criado pelo homem. [...] Existem coisas que são fruto da cultura humana que são consideradas coisas naturais. Aí é com Lévi-Strauss. Uma diferença. O que é criado pela cultura humana que é natural em todas as sociedades humanas, até das pré-históricas, até hoje: o casamento. Desculpe, a família. A família é fruto da cultura humana e em todas as sociedades existe família. O casamento. O casamento não. Com Lévi-Strauss, ele fala: o casamento, ele é fruto da cultura humana, mas não existe casamento igual em todas as sociedades. Existem sociedades do passado que não têm casamento (TOFFOLI, 2020).

Assim, se os sentidos jurídicos de parentesco e família têm participação importante dos estudos da antropologia na sua construção, estes parecem aprisionados pelos juristas em compreensões incompletas do que em determinado período e círculo de pesquisadores(as) produziu-se sobre parentesco, tomando o conhecimento de modo estático, reduzível a verbetes, fórmulas, notações. A *Introdução ao Vocabulário do Parentesco* de Aghassian, Grandin e Marie (1978 [1975]) é um exemplo da preocupação com a classificação da vivência de povos marcados como “primitivos”, “selvagens”, “não-civilizados” em conceitos imutáveis de parentesco real ou fictício, filiação real, mais ou menos fictícia ou mítica, filiação unilinear, cognática ou dupla filiação unilinear, filiação matrilinear ou patrilinear.

Durante os nossos diálogos sobre a impressão na leitura dos primeiros textos da curadoria, Pedro conseguiu traduzir em palavras o sentimento que o encontro com aqueles textos nos provocava: as abordagens adotadas pelos autores nos traziam mais questionamentos sobre o imaginário dos(as) pesquisadores(as) da antropologia do que respostas sobre o parentesco das sociedades que estudavam. Os questionamentos dos próprios antropólogos sobre esse problema não estavam ausentes. Sem abdicar das dicotomias de primitivo/moderno, civilizado/não-civilizado, Kroeber (1969 [1909]) buscou uma desconstrução da distinção entre

⁴⁶ Programa transmitido ao vivo no dia 11 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aHFEEig4cpaw>.

sistemas de parentesco classificatórios, dos povos considerados “não-civilizados”, e descritivos⁴⁷, dos povos “civilizados”, deslocando a preocupação das formas de parentescos para categorias de parentesco. Hocart (1969 [1937]) realizou uma crítica desmistificadora da classificação feita pelos ocidentais a partir de termos de parentesco de outros povos, desvelando como dos erros advindos da perda da tradução, da compreensão inadequada da língua, são produzidos erros nas classificações ocidentais. Malinowski (2015 [1971]) questionou a capacidade dos estudos que utilizam uma “pseudo-álgebra” de entenderem a vida dos(as) sujeitos(as) estudados(as) e defendeu a necessidade de a antropologia adotar uma nova abordagem para as pesquisas sobre parentesco, aproximando-se da vida familiar e dos afetos com análises que derivam do estudo sociológico e psicológico sobre como as instituições funcionam no presente, com dados e descrições amplas sobre a vida familiar e atividades cerimoniais, legais e parentais.

Ainda que a busca pelo sentido de parentesco tenha deixado de ser um objetivo, os estudos de Radcliffe-Brown e Lévi-Strauss são úteis para a compreensão do papel da ciência na instrumentalização da sexualidade para construção colonial-moderna do ser, do humano, e, assim, para entendermos o modo como ela se relaciona com o parentesco na construção da regulação dos corpos pelas normas jurídicas de parentesco e família. A contribuição de Radcliffe-Brown (1986a [1941]; 1986b [1952]) para o trabalho está na conceituação de sistema de parentesco como uma rede de relações sociais composta de ações e interações, entre pessoas que estão ligadas por relações de parentesco e matrimônio, objetos de deveres e direitos ou de certas formas distintivas de comportamento. Enquanto a de Lévi-Strauss (1982 [1908], p. 50) está na maneira como situa a sexualidade no cerne da distinção entre natureza e cultura⁴⁸. Nos seus estudos sobre a proibição do incesto, o autor apresenta a compreensão de que “é no terreno da vida sexual, de preferência a qualquer outra, que a passagem entre as duas ordens [natureza e a cultura] pode e deve necessariamente efetuar-se. Regra que abrange aquilo que na sociedade lhe é mais alheio”.

Aqui se desvela a importância da sexualidade para a desumanização das pessoas. Entendida como elemento profundamente instintivo, a existência de traço humano da produção cultural no âmbito da sexualidade é distintiva de quem é humano ou não. De quem é capaz de

⁴⁷ Kroeber (1969 [1909], p. 15) apresenta que essa distinção conceituava os sistemas classificatórios como os que “agrupam relações de parentescos distintas, dando-lhes um só nome” e descritivos como aqueles “que indicam diferenças de parentesco secundárias por meio de epítetos descritivos acrescentados aos seus termos primários”.

⁴⁸ No prefácio da segunda edição (1996) de *As Estruturas Elementares do Parentesco*, o próprio Lévi-Strauss reposiciona-se quanto à distinção entre natureza e cultura, reconhecendo que a demarcação entre as duas é mais “tênue” e “tortuosa” do que a linha que havia traçado inicialmente.

dominar até mesmo o mais alto grau da natureza animal dos seres humanos. Esse não é um equívoco particular de Lévi-Strauss. Em verdade, insere-se como parte do projeto moderno-colonial no qual “os homens europeus tentaram dar sentido a si próprios e ao seu lugar na ordem colonial emergente” (SAUNDERS, 2017, p. 104).

A cisão do mundo colonial, como denuncia Fanon (1968 [1961]), não é apenas física, mas também epistêmica e ontológica, em que o colonizado é construído não apenas enquanto um ser sem valores, sem ética, mas como o inimigo dos valores, o mal primitivo que destruirá a civilização. “Os costumes do colonizado, suas tradições, seus mitos, sobretudo seus mitos, são a própria marca desta indigência, desta depravação constitucional” (FANON, 1968 [1961], p. 31). É o que Fanon (2008 [1952]) entende como a criação da zona do não ser em que o negro habita em razão da discriminação imposta pelo branco. Nessa zona não há cultura, valores, originalidade, racionalidade. É o lugar da natureza, selvageria, agressividade, do erotismo animal.

Essa cisão é explicada por Sueli Carneiro (2005) ao revisar a categoria de dispositivo de Foucault (2015a [1976]; 2015b [1977]). Com Carneiro, desvela-se que a constituição do dispositivo da sexualidade foi acompanhada “pela emergência ou operação do dispositivo da racialidade” (CARNEIRO, 2005, p. 42). A autora afirma que o dispositivo de racialidade constitui uma ontologia da diferença que demarca o estatuto humano como sinônimo da brancura e dos seus padrões, instituindo “para todos o padrão estético desejável, a forma de amor e de sexualidade, a moral correspondente, e o corpo é a expressão da auto-afirmação [*sic*]” (CARNEIRO, 2005, p. 43).

No projeto moderno-colonial, sexualidade, raça e sexo-gênero atuam no processo de desumanização do colonizado, na produção do não-humano. A sexualidade é um dispositivo de distinção de humanos e não-humanos e de criação de abjeções sexuais em um contexto em que “os pânicos sexuais, os pânicos morais, as moralidades sexuais, a produção e as hierarquias dos seres sexuais são ferramentas na tentativa do Estado moderno de se apresentar como moderno” (SAUNDERS, 2017, p. 104). A moralidade sexual heterossexual, cisgênera, branca e masculina, é construída como elemento da face moderna do projeto colonial, para retirá-lo do enquadramento da violência e da exploração que lhe constituem e definem. A sexualidade, reprimida, abjeta, é transformada em tabu pela sociedade branca e identificada como uma característica dos negros (KILOMBA, 2019 [2008]). Como Tanya L. Saunders (2017, p. 105-106) apresenta,

os estudiosos europeus e americanos, na sua obsessão com a definição de quem era humano e quem não era humano, como um meio de explicar e

justificar uma ordem social a partir da qual eles se beneficiaram, estudaram todos os aspectos da fisiologia e do comportamento humano, em uma tentativa de mostrar sistematicamente o que diferenciava os brancos cristãos privilegiados dos que não o eram, como um esforço para justificar (naturalizar) as práticas sociais e econômicas que, como resultado da lógica científica emergente da época, produziu um grupo generificado e sexualizado/racializado que seria então escrito fora da sociedade, fora do mundo do humano.

Essa lógica da desumanização utiliza a animalização como uma de suas ferramentas. Fanon (1968 [1961], p. 31), percebe que “a linguagem do colono, quando fala do colonizado, é uma linguagem zoológica. Faz alusão aos movimentos répteis do amarelo, às emanções da cidade indígena, às hordas, ao fedor, à população, ao bulício, à gesticulação”. No âmbito da sexualidade, o homem negro passa a ser o biológico, apenas sua genitália, um símbolo fálico. Sua potência sexual adentra os relatos brancos como agressiva e alucinante, seu pênis é descrito como um órgão espetacularmente grande (FANON, 2008 [1952]). As mulheres negras tiveram os seus corpos dissecados no processo de construção não-ser e da abjeção sexual. Foram descritas como lésbicas com clitóris grandes e potenciais violentadoras de mulheres brancas (SAUNDERS, 2017). É importante compreender que essa é a forma em que a sociedade brasileira se estrutura. No estudo sobre como a articulação entre raça e sexualidade se mistura à representação sobre a nação no Brasil, Osmundo Pinho (2008, p. 258) nos apresenta como “a sexualidade ‘nativa’ parecerá a observadores europeus estranha, exótica, livre dos freios da civilização e sinal indelével, como a nudez primitiva, da irredutibilidade cultural dos outros diante de ‘nós’, brancos civilizados”.

O próprio controle médico dos corpos de mulheres negras descrito por Saunders (2017) é replicado no Brasil com as pessoas não-brancas. James Green (2019 [1999]) identifica a influência dos estudos europeus nos profissionais brasileiros que estudavam a dissidência sexual e de gênero da primeira metade do século XX. Estes foram atores da construção da representação racista do pervertido sexual a partir de estereótipos de pessoas não-brancas. Pelos estudos de Green é possível compreender como a dissidência do sistema de sexo/gênero⁴⁹ colonial brasileiro (RUBIN, 2017 [1975]) foi construída pela Igreja Católica como pecado e pelas ciências médicas como patologia. E, ainda, como no século XX para alguns médicos, psiquiatras e criminólogos, as anomalias corporais – desequilíbrio hormonal – causavam a degeneração e a imoralidade: a doença era compreendida como a causa do pecado.

⁴⁹ Gayle Rubin (2017 [1975], p. 7) constrói a categoria de sistemas de gênero/sexo como “uma série de arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”.

Nos achados de Green (2019 [1999]) está também o modo como esses profissionais observaram, fotografaram, mediram e classificaram os dissidentes sexuais e de gênero. Leonídio Ribeiro pesou e mediu o tamanho do tronco para comparar com o tamanho dos braços e das pernas, e quantificou a distribuição capilar pelo corpo, púbis e cabeça. Pelas suas conclusões, dissidentes teriam peso, tronco, tórax e abdômen deficientes, membros inferiores e superiores excedentes, quadris largos e genitálias grandes. Aguiar Whitaker descreveu dissidentes como aqueles que apresentavam “características sexuais femininas secundárias”, em sua maioria psicopatas, com inteligência limitada ou normal (GREEN, 2019 [1999]).

Em especial, a análise de Green (2019 [1999]) de escritos de Viriato Nunes e Antônio Carlos Pacheco e Silva, os quais relacionam a dissidência ao sadismo, apresenta de que modo as representações de pessoas sexo-gênero dissidentes (como sexualmente desenfreadas, uma ameaça à família e à sociedade brasileira) foram construídas a partir de estereótipos raciais. Como observa Green, o racismo dos pesquisadores distorcia suas conclusões. O racismo operou nos estudos tanto na escolha de dissidentes não-brancos como representação do dissidente bestializado, quanto na criação do medo ou pânico moral da destruição da sociedade e da corrupção da juventude branca angelical e da mulher branca inocente, futuro e bem da nação brasileira. O discurso produzido era de que “não brancos estavam inclinados à homossexualidade, degeneração e até criminalidade” (GREEN, 2019 [1999], p. 222).

Nesse momento inicial do trabalho, é importante a compreensão de que a modernidade-colonialidade constrói o não-ser como imagem daquilo que o colonizador não quer ser – e ele não quer ser sexualizado, pois compreende a sexualidade como símbolo da não-civilização, da natureza, do primitivo. O outro, o colonizado, o não-branco é sexualizado. A cisheterossexualidade, como sistema das moralidades repressivas europeias, é construída como a norma civilizatória e quem não a segue é construído(a) como dissidente, abjeto(a) sexual.

Nos estudos antropológicos revisitados do século XIX, essa realidade se apresenta em uma face de silêncio: na ausência de relações familiares e de parentesco construídas como dissidências pelo olhar ocidental, ou com a presença de naturalizações e normatizações de parentesco e famílias cisheterossexuais. A família composta, poligênica⁵⁰ ou poliândrica⁵¹, aparece em *Domínios do Parentesco* (AUGÉ, 1978 [1975]), por exemplo, exclusivamente em uma compreensão heterossexual, como um conjunto de famílias nucleares unidas por um laço

⁵⁰ “A *poligenia*, forma de casamento na qual várias mulheres estão unidas a um único homem, tendo todas as mulheres o estatuto de esposas legítimas e os seus filhos o de descendentes legítimos do marido.” (AUGÉ, 1978 [1975], p. 44).

⁵¹ “A *poliandria*: forma de casamento na qual vários homens estão unidos a uma única mulher.” (AUGÉ, 1978 [1975], p. 44).

conjugal com o mesmo homem ou mulher. Em *As Estruturas Elementares do Parentesco* (LÉVI-STRAUSS, 1982 [1908]), a homossexualidade entre o povo Nhambkwara do Brasil ocidental surge como uma solução para o problema da ausência de mulheres adolescentes aptas a serem esposas dos adolescentes homens. O “desequilíbrio dos sexos” decorreria da autorização da poligamia pelos chefes e feiticeiros. A homossexualidade aparece, também em uma compreensão heterossexual, como solução ao problema do desequilíbrio do sexo.

Um olhar mais atento nos permite compreender essa ausência de outra forma. Gayle Rubin (2017 [1975]) retoma criticamente a análise de Lévi-Strauss quanto às regras culturais proibitivas de certos tipos de casamento e prescritivas de outras. Para a autora, se a divisão do trabalho por sexo serve ao propósito de assegurar a união entre homens e mulheres, ela pode ser vista como um tabu contra arranjos sexo dissidentes que prescreve o casamento heterossexual e a heterossexualidade compulsória. “Os sistemas de parentesco se baseiam no casamento. Eles, portanto, transformam pessoas do sexo masculino e pessoas do sexo feminino em ‘homens’ e ‘mulheres’, como se cada uma dessas metades incompletas só encontrasse a completude quando unida à outra” (RUBIN, 2017 [1975], p. 28). Rubin (2017 [1975], p. 28) nos apresenta a uma compreensão do gênero como “divisão de sexo impostas. Ele é produto das relações sociais de sexualidade”.

Em outra vertente, a feminista materialista Monique Wittig (2006 [1980], p. 51) também questiona a relação heterossexual como uma “relação social obrigatória entre o «homem» e a «mulher»” que é mantida no âmbito da natureza, excluída da análise como social. Ainda no feminismo materialista, Nicole-Claude Mathieu permite refletir sobre como há conceitualizações da relação entre sexo e gênero em disputa. Mathieu (2005 [1989], p. 134) nomeia três modos de conceitualização

- Modo I: Identidade «sexual», baseada em uma consciência individualista do sexo. Correspondência homóloga entre sexo e gênero: o gênero traduz o sexo.
- Modo II: Identidade «sexuada», baseada em uma consciência de grupo. Correspondência analógica entre sexo e gênero: o gênero simboliza o sexo (e vice-versa).
- Modo III: Identidade «de sexo», baseada em uma consciência de classe. Correspondência sociológica entre sexo e gênero: o gênero constrói o sexo.

A análise das autoras constrói uma estrutura de questionamento das normatizações de sexo, gênero e sexualidade importante para compreender as formulações dos estudos sobre parentesco. Os estudos de Oyèrónké Oyèwùmí (2004) nos permitem ainda questionar como a categoria de gênero é pensada desde Europa e Estados Unidos, vez que acaba por assumir uma categoria “mulher” universal que sofre a mesma subordinação em todas as culturas. Enquanto Mathieu apresenta como sexo e gênero podem ser conceitualizados de forma distintas,

Oyěwùmí (2004), ao questionar a família nuclear como uma experiência europeia e norte-americana, descentra o próprio conceito de gênero que está enraizado na estrutura da família nuclear, estanque em seus limites, demonstrando como o gênero não explica a experiência de todas as pessoas construídas como mulheres pelo olhar ocidental. A ausência pode então ser compreendida como outra faceta do projeto moderno-colonial, uma imposição da epistemologia europeia aos colonizados no espelhamento dos sistemas culturais normativos de gênero e sexualidade para descrever formas de parentesco não europeus, a qual gera o não reconhecimento de outras formas de parentesco em razão da presença da heterossexualidade na análise como um caráter compulsório da humanidade, mesmo entre quem percebe a divisão sexual como cultural e não natural. Oyěwùmí (2004) nos apresenta um tipo diferente de família, a família Iorubá tradicional, não-generificada, da sociedade Iorubá do sudoeste da Nigéria, na qual as divisões de trabalho e as categorias não são diferenciadas pelo gênero, mas pela antiguidade. A antropologia apresenta-se então como um campo em contínuo questionamento e produção de novas perspectivas sobre parentesco.

CIRCULAÇÃO DE IDEIAS NOS ESTUDOS SOBRE FAMÍLIA LGBTI+

Com o acúmulo teórico antropológico da primeira seção do capítulo, avancei para as demais áreas do conhecimento em busca de identificar: publicações em periódicos indexados que estudaram famílias e parentescos LGBTI+ no Brasil, quais os sentidos de família e parentesco e de sexo e afeto e quais os arranjos familiares e os(as) sujeitos(as) de pesquisa que os trabalhavam. Assim como na seção anterior, o fazer da pesquisa alterou meus objetivos. Compreender como distintas disciplinas orientavam suas análises mostrou-se imprescindível para que o capítulo cumprisse sua função de alimentar o estudo da reconstrução da regulação jurídica do direito de família de pessoas LGBTI+ pós-1988.

Na possibilidade de melhor precisar, mais do que delimitar uma curadoria das pesquisas sobre famílias e parentescos LGBTI+ no Brasil, com seus marcos teóricos, orientações metodológicas e técnicas, interessou-me verificar a existência de um espaço entre as pesquisas do Direito e as pesquisas das demais áreas do saber. O diagnóstico de Silva Júnior (2018) do reconhecimento, por um razoável número de juristas, de uma necessária interdisciplinaridade para o estudo das relações familiares, em razão de sua complexidade, parecia-me ainda carente de uma verificação empírica de como esses aportes de outras áreas do conhecimento são efetivamente incorporados pelo Direito.

Novamente optei por iniciar pela antropologia, mas a apresentação das ideias não ocorreu de modo disciplinarmente rígido. Como indicado na apresentação do capítulo, a área de vínculo da revista de publicação é informada no primeiro momento em que uma ideia presente no trabalho surge durante a seção, o que permitiu construir um fluxo entre as ideias das áreas, as quais apresentaram suas relações de aproximação, distanciamento, reformulação e negação. A primeira tendência observável é a de que as discussões da primeira seção deste capítulo se refletem nas produções antropológicas brasileiras sobre famílias LGBTI+.

FAMÍLIA

Os primeiros trabalhos da área na amostra da curadoria foram publicados no dossiê *Direitos Sexuais* da revista *Horizontes Antropológicos* em 2006. No artigo *Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais*, Elizabeth Zambrano (2006, p. 125) ressalta que

A maioria dos antropólogos concorda que uma instituição chamada “família” é encontrada em praticamente todas as sociedades, mas sua configuração é tão variada que a sua universalidade estaria condicionada à forma como for definida. Segundo Nadaud (2002) colocar a família como uma entidade única e constante no tempo pode ser mais um prejulgamento, baseado na nossa experiência pessoal, do que uma realidade.

A ideia de família apresentada por Zambrano (2006, p. 125) é de uma instituição com distintas formas de expressão não apenas em temporalidades e espacialidades distintas, como “em uma mesma época e local”. A família nuclear seria apenas uma das configurações possíveis, mas que é apresentada “como uma verdade incontestável, justamente por estar socialmente de acordo com o fato biológico”: a necessidade de um “homem” e uma “mulher” para a reprodução⁵². No Direito, Otávio Andrade (2016, p. 153) a caracteriza como uma instituição derivada da heteronormatividade que “foi se impondo ao longo do tempo”. Também na antropologia, Anna Paula Uziel et al.⁵³ (2006) tensionam essa família nuclear como, cada vez mais, uma experiência minoritária, e no Direito, Raquel Moraes e Leoncio Camino (2015) chegam às mesmas conclusões a partir dos dados do Censo 2010. Por outro lado, nos estudos de gênero, Richard Miskolci (2007) ressalta que a hegemonia dela nunca foi a regra, mas uma ficção, um ideal coletivo.

⁵² Essa ideia está presente também em outros trabalhos, como em Uziel et al. (2006).

⁵³ Durante o trabalho a expressão *et al.* será utilizada em todos os trabalhos com mais de três autores.

Essa ideia que coloca a família e o parentesco em movimento, e finca as famílias LGBTI+ como parte da sociedade, também está presente em trabalhos publicados em revistas de outras áreas⁵⁴. O artigo de César Fiuza e Luciana Poli (2013, p. 100), publicado na área do Direito, demonstra a preocupação dos autores com a capacidade do Estado de apreender esse movimento contínuo que a instituição família possui. Eles defendem que “confiar ao Estado a regulamentação estanque das relações familiares e afetivas é negar o primado da liberdade”.

Na bioética e no Direito, está presente a ideia da família como espaço fundamental para o desenvolvimento da sexualidade, enquanto componente da personalidade dos seus componentes⁵⁵. No trabalho de José Silva et al. (2019), da área da bioética, a circulação dessa ideia insere-se na justificação do papel do Estado, sendo a razão para que ele amplie sua proteção às uniões homoafetivas, a fim de garantir a elas os direitos fundamentais. Nos estudos de gênero essa ideia também circula. Para Luiz Mello (2005, p. 224), o casal tem sido “concebido menos como grupo organizado e hierarquizado, destinado à reprodução biológica, e mais como espaço de exercício de amor e de cooperação mútua, consagrado à reprodução social”. Em trabalho posterior, o pesquisador também defende a família como “uma instituição social, resultante de um acordo entre distintos atores políticos acerca de quais agrupamentos conjugais e parentais devem contar com a proteção do Estado e a legitimidade da sociedade” (MELLO, 2006, p. 498).

Apesar de a diferença temporal de produção entre os dois trabalhos ser de apenas um ano, há um distanciamento notável no pensamento de Mello em seus dois trabalhos que talvez se explique pelo caráter de difusão da sua tese de doutoramento de 1999. No primeiro, o pesquisador já destaca a necessidade de “pensar sobre as conseqüências (sic) de uma reprodução acrítica do modelo familiar moderno no âmbito das relações entre pessoas do mesmo sexo” (MELLO, 2005, p. 224). No segundo, contudo, o autor apresenta um pensamento sobre o tema, compreendendo que “em busca de respeitabilidade e em face da ausência de modelos alternativos de organização familiar, gays e lésbicas muitas vezes tendem a reproduzir a lógica binária do heterocentrismo que os rechaça” (MELLO, 2006, p. 501).

AFETIVIDADE

⁵⁴ Nas ciências sociais, ver Mesquita e Paiva (2015). Nos estudos de população, Lena e Oliveira (2015). Nos estudos da religião, Noleto (2016). Na bioética, Silva et al. (2019). Nos estudos de gênero, Mello (2006). No Direito, ver também Nonato e Leal (2011) e Custódio (2012).

⁵⁵ Na bioética, ver Silva et al. (2019) e no Direito, Matos e Fischer (2012) e Galdino, Cazelatto e Ruffo (2019).

A ideia de afeto aparece no trabalho de Zambrano (2006) na retomada de estudos históricos e antropológicos. A família, como instituição em constante mudança, teria passado a ser o local privilegiado da afetividade. É nesse sentido que Uziel et al. (2006, p. 219) afirmam que “as relações de afeto cada vez mais se sobrepõem ao fator biológico”. No âmbito do parentesco, a afetividade associa-se à difusão do que, segundo Zambrano (2006), diversos antropólogos já afirmavam e que foi confirmado pelas novas tecnologias reprodutivas: o vínculo social do parentesco.

Essa ideia aparece no pensamento da autora como cerne da distinção da família homoparental – é a existência de vínculo afetivo entre pessoas do mesmo sexo que a constitui como modelo alternativo. Na área do Direito essa ideia está presente de um modo distinto, ressaltando a semelhança entre as uniões homoafetivas e heteroafetivas que seriam idênticas ou idênticas no essencial, a afetividade (NONATO, LEAL, 2011; MATOS, FISCHER, 2012).

Nas ciências sociais, circula a ideia da mudança paradigmática da regulação jurídica de família, que passou da ênfase no patrimônio e no matrimônio para o enquadramento em que, à luz da dignidade da pessoa humana, a família é concebida como plural e lugar da afetividade (COITINHO FILHO; RINALDI, 2018). Os autores afirmam que a família “passou a ser considerada ‘eudemonista’, com a função de garantir a ‘felicidade’ de seus membros” e que o afeto se tornou uma categoria jurídica.

Nos estudos de gênero, essa ideia também circula no trabalho de Camila Medeiros (2006) e Cláudia Fonseca (2008, p. 772). Para esta, “o primado do afeto tornou a separação conjugal algo natural” e “decretou a irrevogabilidade da relação filial”. No Direito, a ideia da afetividade é recorrente nos trabalhos analisados⁵⁶. Nonato e Leal (2011) afirmam o afeto mútuo como pressuposto para que os vínculos mereçam a tutela do Estado, e Bunchaft (2011) propõe a compreensão das uniões homoafetivas como sociedades de afeto.

Na área dos estudos de sexualidade, Roberto Efrem Filho (2014, p. 22) identifica a ideia de que “as novas formas de família abdicariam do cerne patrimonialista anterior” no julgamento da ADI 4277 e apresenta como essa tese seria inocente, uma vez que “os ministros não apenas ressaltam a preocupação com os direitos sucessórios e a administração dos bens, como pressupõem, silenciosos, que o afeto em questão é monogâmico”.

Para o pesquisador, “a recepção do afeto pelos ministros não se aparta da recepção de um desenho específico de gestão da propriedade, o da monogamia” (EFREM FILHO, 2014, p.

⁵⁶ Ver Custódio (2012), Matos e Fischer (2012), Fiuza e Poli (2013), Bahia e Vecchiatti (2013), Faro e Pessanha (2014), Maués (2015), Borges e Castro (2014), Andrade (2016), Oliveira e Musacchio (2018), Galdino, Cazelatto e Ruffo (2019) e Lago (2018).

22-23), porquanto “os ministros compõem uma noção de afeto à moda nuclear” (EFREM FILHO, 2014, p. 23). Na área do Direito, a justificativa que Martins e Mustafa Baja (2008) apresentam para a orientação sexual não ser impedimento para o reconhecimento da união estável é a intenção de viver junto e de construção não apenas de um “patrimônio afetivo”, mas também de um patrimônio material.

Nos estudos de gênero, Luis Mott (2006, p. 517) argumenta não apenas que o casamento aumentaria a respeitabilidade da homossexualidade, como também que o casamento seria uma “estratégia anti-AIDS”, pois “certamente haveria mais gays monogâmicos, com menor número de parceiros e menor rotatividade sexual, auxiliando dessa forma no controle da expansão do vírus da Aids”. A relação entre AIDS e casamento é apresentada de forma crítica por Miskolci (2007). O pesquisador identifica o estabelecimento do casamento como um objetivo político no pânico sexual gerado pelo HIV. Com o uso de uma justificativa como a apresentada por Mott (2006) é que os primeiros países teriam concedido a parceria civil a pessoas do mesmo sexo na década de 80. Também na área dos estudos de gênero, Luiz Mello (2005, p. 199) considera como uma consequência direta de gays e lésbicas assumirem “a linguagem da ternura e da preocupação sentimental em suas parcerias amorosas”,

a desconstrução, mesmo que parcial, da imagem “perversa” e “pouco humana” associada a lésbicas e gays, embora continuem a ser preponderantes as representações sociais que os definem como “máquinas sexuais”, cujas identidades seriam construídas, afirmadas e vivenciadas em torno do exercício permanente da sexualidade, especialmente no caso dos homens. Por meio da constituição de casais conjugais, cujos membros geralmente se autodefinem como uma família, os homossexuais passam a desvincular-se dessas representações sociais e reivindicam não mais apenas o direito à cidadania, em nível individual, mas, também, o direito à constituição de grupos familiares (MELLO, 2005, p. 200).

Coitinho Filho e Rinaldi (2018, p. 35) compreendem o próprio uso do termo “homoafetivo” como uma “tentativa de desvincular uma imagem negativa do homossexual presente em nossa sociedade. Há também a intenção de ressaltar que um casal homossexual pode tornar-se uma família, desde que se adeque aos padrões heteronormativos de conjugalidade”. Em trabalho anterior, publicado em uma revista dos estudos de gênero, Coitinho Filho (2017, p. 497) apresenta o uso do termo como “docilização da figura do gay”. Para Efreem Filho (2014, p. 24), “a ‘afetualização’ jurídica dessa personagem torna-a mais palatável, é verdade. Entretanto, paga seus preços”. O pesquisador apresenta como a dessexualização das relações entre pessoas do mesmo sexo resulta em um essencialismo, no enquadramento da sexualidade como algo inato, instintivo. Oculta-se “o fato de as pessoas serem obrigadas à heterossexualidade e de que não há nada de natural em viver violentamente

sob a pressão de ser heterossexual” (LOPES apud EFREM FILHO, 2014, p. 25, nota 13). Essa posição essencialista teria além da função moralizante, a de promover “coerências fictícias que a estabilidade patrimonial requer” (EFREM FILHO, 2014, p. 27). Desvela-se ainda que

“Afeto” e “sexo”, na lógica tomada pelos ministros, compreendem uma díade de legitimação e deslegitimação. A característica do afeto, feminizada em nossa cultura, arca com o palatável reciprocamente regulável, enquanto o “sexo”, naturalizado e negado no discurso, mas suposto como um mal apriorístico, mantém-se como uma instância fundamental de controle social (EFREM FILHO, 2014, p. 26).

Angelo Costa e Henrique Nardi (2015), em trabalho publicado em revista dos estudos de gênero, ressaltam que a mudança da terminologia para homoafetividade não possui sequer a capacidade de tornar esses(as) sujeitos(as) mais “palatáveis”. Por não ser acompanhada de transformações estruturais, rapidamente o novo termo pode ser ocupado semanticamente pelo preconceito. Em círculo vicioso, uma nova terminologia normalizadora se fará necessária, sem enfrentar as questões estruturais que impedem a democratização da sexualidade. Na área da sexualidade, Marcelo Natividade (2019) identifica a combinação da defesa da família com a luta por direitos de pessoas LGBTI+. A família como aval do status de cidadão.

Na área da religião, Rafael Noleto (2016) toma a “saída do armário” de Daniela Mercury “como ponto de partida para a discussão sobre moralidades religiosas no contexto de debates acerca do casamento civil igualitário no Brasil contemporâneo” (NOLETO, 2016, p. 160). Embora ressalte que a biografia de Mercury e Verçosa, publicada em livro, busca “fixar a imagem da relação entre ambas como união afetiva, sem negar um caráter sexual” (NOLETO, 2016, p. 146), compreende que o casal se utiliza de declarações sobre sua afetividade para moralizar relações homoafetivas ao agenciar “categorias morais e emocionais do amor, da fidelidade e do compromisso conjugal” (NOLETO, 2016, p. 146).

Para Noleto (2016), a afirmação contínua do afeto busca produzir um efeito moral de sensibilização para a garantia de direitos LGBTI+. Costa e Nardi (2015, p. 144) desenvolvem a partir de Foucault a ideia de dispositivo da afetividade como “regulador de formas de sexualidade não-heterossexual. Esse dispositivo se sustentaria em estruturas discursivas, sobretudo psicológicas e legais, criadas para fortalecer determinada hierarquia sexual”. Se Zambrano (2006) já apresentava como a parentalidade é um elemento de “positivação” de pessoas sexo e gênero dissidentes, Noleto desvela a correlação da homoparentalidade com o casamento, operando “a partir da produção de legitimidades que geram também domínios ilegítimos da sexualidade” (NOLETO, 2016, p. 147). Assim,

as categorias de afeto (amor) e de moralidade (compromisso) aparecem como recursos retóricos que visam moralizar a conjugalidade homossexual e a

homoparentalidade, abrindo caminhos cada vez mais largos para o acesso aos direitos civis, embora criando zonas de ilegitimidade sexual não reconhecidas pelo Estado e que precisam constar na pauta política como problema a ser enfrentado (NOLETO, 2016, p. 152).

Miskolci (2007) identifica que vozes dissonantes têm questionado se o direito ao casamento não seria uma armadilha, que tornaria aceitável apenas as relações afetivo-sexuais que possam resultar em casamento, o único meio para se adquirir a legitimidade social. Natividade (2019, p. 366-367) observa no discurso inclusivo das *igrejas LGBT* que junto com o “deslocamento da preocupação com o sexo para a valorização do afeto e do amor (Nagamine & Natividade, 2016), como uma espécie de justificação para a plena aceitação social da diversidade sexual”, há o alinhamento da “aceitação religiosa” como endosso da “obrigatoriedade da monogamia e do casamento” (NATIVIDADE, 2019, p. 350), “expressando um certo modelo ideal da pessoa gay cristã e cidadã” (NATIVIDADE, 2019, p. 360)⁵⁷. No Direito, Lago (2018, p. 1059) coloca o afeto como legitimador do sexo, que não seria um ato imoral, mesmo que entre pessoas do mesmo sexo, se feito “de forma cúmplice e afetiva”. Para o autor é relevante afirmar que as relações sexuais de casais do mesmo sexo “não são apenas uma ‘busca hedonista de prazer’” (LAGO, 2018, p. 1062).

ARRANJOS FAMILIARES

Contrapondo-se à narrativa da família nuclear como o único modelo possível, pessoas LGBTI+ têm construído arranjos familiares distintos. Na área do Direito, circula tanto a ideia de que a pluralidade de entidades familiares não deve ser hierarquizada, conferindo a mesma proteção a todas elas (MATOS, FISCHER, 2012), como a de que a Constituição de 1988 reconheceu apenas parcialmente a pluralidade de arranjos, desamparando outros (CUSTÓDIO, 2012). Maués (2015, p. 146) defende que houve o estabelecimento do “pluralismo das entidades familiares”. Também fervilha a ideia de que seria possível a criação de outras entidades familiares, pois aquelas previstas na Constituição Federal não seriam um rol taxativo, sob o risco de o próprio dispositivo constitucional ser inconstitucional ao desrespeitar princípios como a dignidade humana e a igualdade⁵⁸.

⁵⁷ No trabalho de Natividade (2019), o pesquisador também ressalta a existência de discursos concorrentes, inclusive nos quais “a ênfase no casamento igualitário e no direito de formação de famílias pode concorrer para concepções de laços não exclusivamente consanguíneos, mas privilegiar os de afinidade, as ditas famílias que são escolhidas (Weston, 1997)” (NATIVIDADE, 2019, p. 357).

⁵⁸ Dimensões dessa ideia estão presentes nos trabalhos de Cardoso (2007), Matos e Fischer (2012), Fiuza e Poli (2013) e Galdino, Cazellato e Ruffo (2019).

Mott (2006, p. 516) defendeu a legalização do casamento civil para casais homossexuais, argumentando não existir “razão histórica, lógica ou ética, a não ser o preconceito homofóbico, que justifique a exclusão dos gays e lésbicas do direito universal de terem sua homo-conjugalidade legalmente reconhecida”. Também nos estudos de gênero, Richard Miskolci (2007, p. 104) analisa que os temores de que o casamento gay corromperia este instituto, justificativa comum para a negação da legalização do casamento civil para homossexuais, advêm da construção, pela sociedade, da imagem dos “gays como uma ameaça ao *status quo*”.

Para além apenas do casamento, circula também a ideia da dificuldade de nomeação, que aparece como elemento disruptivo de um modelo tradicional de família. Para Andrea Lacombe (2016, p. 110, tradução nossa), na antropologia, “estratégias usadas para explicar relacionamentos difíceis de nomear desafiam representações e práticas que escapam às estruturas familiares tradicionais”⁵⁹. Ainda nessa área, Uziel et al. (2006) refletem que os novos arranjos têm permitido alguma desnaturalização do conceito de família. Nos estudos de gênero, Luiz Mello (2005, p. 200) destaca que gays e lésbicas estariam “redefinindo padrões de conjugalidade e parentalidade e rompendo com os limites convencionais definidores da instituição familiar, até recentemente restrita ao âmbito do heterocentrismo e da heterossexualidade compulsória”.

Os arranjos de famílias LGBTI+ nos colocariam, ainda, a necessidade de pensar compreensões de famílias que não se limitam aos vínculos biológicos ou às relações culturais enquanto relações de parentesco. Para Lacombe (2016, p. 110, tradução nossa) “também se vislumbra como uma possibilidade de acomodar outros tipos de noções de família, pensadas horizontalmente, onde a amizade substitui as conexões biogenéticas ou as relações culturais enquanto relações de parentesco”⁶⁰. Nesse sentido, Mello (2006, p. 504) nos apresenta que “as reflexões sobre a estética da existência, fundadas em uma política da amizade e na intensificação dos prazeres, nos levam a pensar sobre as múltiplas possibilidades de relações afetivo-sexuais que não se restrinjam ao modelo do casamento heterossexual moderno”. Medeiros (2006) também defende que, ao abandonar as amarras ao biológico, possibilidades mais criativas de desenvolvimento dos papéis parentais podem surgir.

⁵⁹ “Estrategias utilizadas para dar cuenta de relaciones de difícil denominación desafían representaciones y prácticas que escapan a las estructuras tradicionales de familia” (LACOMBE, 2016, p. 110).

⁶⁰ “También se vislumbra como una posibilidad de dar cabida a otro tipo de nociones de familia, pensadas horizontalmente, donde la amistad sustituye las conexiones biogenéticas o las relaciones culturales en tanto relaciones de parentesco” (LACOMBE, 2016, p. 110).

No Direito, Fiuza e Poli (2013) argumentam que família não é mais definida pelo afeto conjugal, mas sim pelo afeto familiar. A cooperação mútua, a solidariedade e a promoção do livre desenvolvimento não estão limitadas ao casal. Os pesquisadores afirmam que “a inexistência de sexualidade não implica inexistência de união afetiva” (FIUZA; POLI, 2013, p. 107), no que talvez seja melhor compreendido na perspectiva de que a inexistência de conjugalidade não implica a inexistência de união afetiva, como o estudo empírico de Lacombe (2016) demonstra.

PARENTESCO E CONJUGALIDADE

Zambrano (2006, p. 126) permite compreender também como o uso instrumental da ideia de que família possui uma configuração natural, a nuclear, reduz o parentesco, a filiação e os cuidados parentais ao vínculo biológico. A autora define parentesco como o “vínculo que une dois indivíduos em relação a uma genealogia, determinando o seu pertencimento a um grupo” e parentalidade como o “exercício da função parental, implicando cuidados com alimentação, vestuário, educação, saúde, etc., que se tecem no cotidiano em torno do parentesco”. No Direito, Lago (2016) dissocia sexo, procriação, paternidade e casamento. A paternidade é apresentada como independente do casamento, o significado do primeiro termo é apreendido fora segundo.

Zambrano (2006, p. 127) apresenta a família homoparental como “um modelo alternativo, no qual o vínculo afetivo se dá entre pessoas do mesmo sexo”, com “capacidade procriativa biológica” apenas dos seus componentes individualmente. A autora aponta criticamente os limites do conceito para a compreensão do exercício da parentalidade por travestis e transexuais, já que o prefixo “homo” se refere apenas à orientação sexual e “deixaria de fora as pessoas com mudança de sexo (transexuais) e de gênero (travestis)”. Isso evidenciaria “a insuficiência das categorias binárias para classificar as identidades e a sexualidade das travestis e transexuais” (ZAMBRANO, 2006, p. 129), pois na parentalidade compartilhada com um homem, ficaria mantido o estatuto heterossexual da relação.

Nos estudos de gênero, Uziel, Mello e Grossi (2006, p. 483) apresentam outra crítica ao conceito de homoparentalidade. As(os) autoras(es) consideram o termo uma armadilha, uma vez que concede visibilidade à demanda, mas que se trata de uma noção que remete à homossexualidade dos pais, recaindo na “idéia (sic) de que há algo de específico no exercício parental, marcado pela orientação sexual dos pais”. Também nos estudos de gênero, Claudia

Fonseca (2008, p. 769) apresenta outra ideia, a de que “a ‘homoparentalidade’ nos obriga a repensar as categorias básicas de nosso parentesco”, em razão da sua dissociação com a “procriação sexuada” e com a “filiação biogenética”, o que alteraria aquilo que é compreendido como “natural”. Em diálogo direto com Uziel, Mello e Grossi, ela destaca que a visibilidade da homoparentalidade pode ajudar “a ressaltar certos elementos, temas que exigem debate, e cujas repercussões se estendem bem além da família gay ou lésbica” (FONSECA, 2008, p. 781).

Decorrente da ideia de parentalidade como exercício da função parental não restrita ao vínculo biológico, também permeia os trabalhos a ideia da desvinculação das funções parentais não apenas à orientação sexual – heterossexualidade – e à expressão de gênero – cisgeneridade, mas também ao gênero - masculino e feminino. Para Zambrano (2006, p. 144), “é a própria falta da presença dos dois sexos o fator que justifica as reservas quanto à sua parentalidade”. A autora verifica nos estudos antropológicos que entre os seus informantes – “de indivíduos nascidos homens biológicos” (ZAMBRANO, 2006, p. 133) – não há uma divisão rígida de papéis de gênero de associação do feminino com a maternidade e do masculino com a paternidade, enquanto entre famílias de travestis ou transexuais, elas assumem a figura da mãe e seus companheiros a do pai, em uma divisão mais definida, agenciando inclusive o discurso do mito do amor materno para legitimar sua capacidade para o exercício da parentalidade. A conclusão da autora é de que “as representações das figuras parentais principais continuam sendo ‘maternas’ e ‘paternas’, às quais se atribuem diferentes tipos de cuidados parentais, dentro dos modelos de gênero tradicionais” (ZAMBRANO, 2006, p. 137).

Nas ciências sociais essa ideia também circula. Aline Martins Mesquita e Carme Ferré Paiva (2015, p. 224), por exemplo, refletem sobre “as possíveis mudanças nos valores e representações de gênero e sexualidade, a partir da imagem da família homoparental”. Nessa eventual desestruturação dos papéis rígidos de gênero, o estudo de Zambrano (2006) aponta para como famílias LGBTI+ reinventam seus termos de nomeação, ainda que não exista definição, social ou legal, para outros tipos de cuidadores parentais. No Direito, Lago (2018, p. 1062) afirma que “as parcerias do mesmo sexo podem ser mais igualitárias na divisão do trabalho doméstico”.

No trabalho de Lacombe (2016, p. 110, tradução nossa) é possível compreender ainda como as relações afetivas, sexuais e/ou familiares LGBTI + podem redesenhar o parentesco “em função de outros tipos de laços igualmente duradouros, como as amizades”. Ainda, relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas LGBTI+ podem apropriar-se de categorias de parentesco, deslocando-as. Luís Felipe Rios (2018, p. 298) identificou que “ursos” “utilizam o par ‘paizão’/‘filhote’ para significar a si mesmos e as relações sexuais e afetivas que

estabelecem”, promovendo o deslocamento “de apagar o interdito sexual entre ‘pais’ e ‘filhos’ e hiperinvestir no efeito erótico” (RIOS, 2018, p. 299).

Na área dos estudos de gênero, Grossi (2003) destaca as distintas formas de uso de termos de apelação na família que os estudos de parentesco têm identificado, como: filhos de casais de lésbicas que chamam as duas apenas de mãe ou mainha, denominam a “segunda mãe” de madrinha ou dinda, ou acrescentam ao termo de apelação o prenome das mães, o que demonstraria que “o sistema aceita mais de um indivíduo naquele lugar do sistema de parentesco” (GROSSI, 2003, p. 278). Para a pesquisadora, na verdade os estudos “têm mostrado como as formas de nomenclatura e tratamento usadas pelas crianças filhas de pais e mães hetero e homossexuais é bastante similar” (GROSSI, 2003, p. 279).

À ideia da potencialidade disruptiva da parentalidade LGBTI+ para o sistema de sexo-gênero, articula-se a compreensão dos limites dentro dos enquadramentos impostos pelo mesmo sistema de sexo-gênero. Zambrano (2006), por exemplo, tanto identifica, no caso de travestis e transexuais com filhos da relação heterossexual anterior, “a coexistência da representação parental masculina, construída anteriormente, e da representação parental feminina, construída na atualidade” (ZAMBRANO, 2006, p. 140), como pontua que a divisão sexual segue operando entre casais de homens que criam filhos e que participaram da pesquisa, os quais acreditam necessitar de uma pessoa do sexo feminino, seja para ajudar nos cuidados com a criança, seja para figurar como uma referência feminina. Um dos casais interlocutores de Camila Medeiros (2006), Luiza e Lila, também relata como os papéis de gênero estão colocados de forma um tanto quanto rígida no seu relacionamento.

Zambrano (2006) também acentua que as entrevistadas travestis e transexuais informaram não desejar fazer o uso de novas tecnologias reprodutivas para terem um filho biológico, em razão da associação que faziam do uso do sêmen à paternidade, o que estaria em desacordo com seu desejo de serem mães e não pais. Quanto à sexualidade das crianças, uma das interlocutoras de Natividade (2019) relatou o temor de sua mãe de que seu neto *se torne homossexual*, ao que o pesquisador percebeu uma reação de riso, acompanhada da pressa em exaltar da masculinidade do filho, “um jeito forte, independente, um pouco autoritário”, que a interlocutora liga à heterossexualidade. Essa também é uma preocupação para Flávia, interlocutora de Camila Medeiros (2006).

Zambrano (2006) apresenta também a ideia de que a representação da maternidade/paternidade na confirmação do gênero circulava entre as pessoas do grupo pesquisado. A própria autora assume essa ideia, ao afirmar em momento posterior do trabalho que “a parentalidade materna reforça a identidade feminina das travestis e transexuais”

(ZAMBRANO, 2006, p. 141). Ainda no trabalho de Zambrano (2006), circulam as ideias de que a representação paterna é construída com base em elementos biológicos, como o sêmen e hormônios, e a representação materna em base social, relacionada a um essencialismo feminino, o “instinto materno”.

Uziel et al. (2006, p. 220) também identificaram que as lideranças do “movimento homossexual” entrevistadas reproduziam “de certa forma a distinção de gênero e a maneira com que os papéis parentais são distribuídos”, e que o discurso militante era atravessado pelo modelo nuclear de família, sem necessariamente questioná-lo – “no máximo ousam reivindicar direitos semelhantes, ainda sem consenso nem muita convicção” (UZIEL et al., 2006, p. 226). Rios (2018, p. 300) destaca que mesmo o arranjo “paizão”/“filhote” entre “ursos” acaba por reiterar “a hierarquia inerente à formação de casais da sociedade abrangente, em um primeiro olhar desfeita com o apagamento da feminilidade do estilo de ser”.

No trabalho de Grossi (2003) também se percebe como as concepções de influência biológicas não foram necessariamente superadas. A autora ressalta que “ter uma família com duas linhagens, ter um filho que possa ser reconhecido como neto, sobrinho, primo parece ser uma questão muito importante para homossexuais que desejam ter filhos” (GROSSI, 2003, p. 274). Uma das alternativas mais desejadas seria a de realizar inseminação artificial com o esperma do cunhado para garantir a consanguinidade da criança com ambas as famílias (GROSSI, 2003).

Ter mesma raça que pelo menos uma das parceiras é, por exemplo, uma preocupação que surge no relato tanto das interlocutoras de Grossi (2003), como de Natividade (2019). Ter a mesma raça permitiria que Fátima, interlocutora de Natividade (2019, p. 363-364), e seu filho “pudessem socialmente passar por mãe e filho e se reconhecerem biologicamente como mais parecidos”. O desejo de Fátima era “observar no filho os seus traços raciais, que deveriam ser valorizados”. Para Fonseca (2008, p. 775), são escolhidas “características no futuro filho que, de alguma forma, vão ajudar a cimentar a relação duradoura de parentesco”. Em outro momento do seu trabalho, a pesquisadora também ressalta que o “mercado de adoção” pode reforçar hierarquias entre as crianças, classificando-as entre adotáveis ou não.

Ideia semelhante permeia os estudos da conjugalidade LGBTI+. Na área do serviço social, Nathaliê dos Santos, Rita Freitas e Glauber Ceara-Silva (2019, p. 124) tematizam a violência doméstica em casais de lésbicas. Nos trabalhos publicados em revistas da área de sexualidade, o racismo também aparece como um obstáculo à potencialidade disruptiva das conjugalidades LGBTI+. Um dos entrevistados por Moisés Lopes (2011, p. 126), que estava em um relacionamento racialmente exogâmico, relatou “a existência da não aceitação de sua

relação de conjugalidade e do preconceito de outras pessoas em relação a seu companheiro por ser ele ‘negro’”.

Na área da sexualidade, o trabalho de Camila Fernandes, Everton Rangel, María Díaz-Benítez e Oswaldo Zampiroli (2020, p. 176) destaca que a decisão de mulheres trans e travestis que se prostituem “de pertencer e de ser incluída aos modelos hegemônicos de família e conjugalidade tem como pecha esses entremeios no processo difícil e descontínuo que é a aceitação”. Nos estudos de gênero, o trabalho de Larissa Pelúcio (2006) aborda como travestis que se prostituem podem orientar a construção de sua conjugalidade por perspectivas essencialistas de sexo e gênero, ter suas relações informadas por ciúmes e desejar o modelo heteronormativo de família.

A própria parentalidade é entendida por Zambrano (2006, p. 141) como “um elemento usado para positivar a homossexualidade, o travestismo e o transexualismo, assumindo um papel importante no processo social de afastamento do estigma, o que, como consequência (sic), leva a uma considerável ampliação da cidadania”. Essa legitimação também pode ocorrer nas relações da família LGBTI+ com suas famílias de aliança. Em trabalho publicado na área do gênero, Miriam Grossi (2003) identifica em um caso de adoção legal como a criança torna-se importante para a entrada da “companheira” na família de aliança. A pesquisadora também observa como em um caso de “adoção à brasileira” – ou informal (ZAMBRANO, 2006) – por um casal gay, a paternidade se contrapõe à “promiscuidade”, é a salvação para o casal, legitimando-o socialmente.

DIREITO

A circulação de ideias sobre os aspectos estruturais do Direito mostrou-se restrita a esse campo. Cardoso (2007) o apresenta como um ordenamento uno e harmonioso que cria normas que acompanhem os fatos e valores sociais, em regulação máxima das relações humanas. Para a pesquisadora, é dotado de elementos que garantiriam a segurança jurídica aos indivíduos. Para lacunas e omissões estariam previstas solução por analogias, princípios e costumes, além de complementações por interpretação e integração de normas. Um Direito que seria dito não apenas pelo Poder Judiciário, mas por todos.

Em Nigro (2012), circula a ideia de que o Direito é sistêmico, expresso em palavras e criado no uso das palavras, alterando-se no tempo através da reconstrução dos significados inerente a todo ato de interpretação. Um Direito com racionalidade discursiva que o vincula a

uma pretensão de correção, pois os argumentos seriam uma expressão pública da reflexão. Os significados das regras jurídicas são determinados pela combinação das normas editadas pelo legislador com as que previamente compõem o sistema. Enquanto em Fiuza e Poli (2013), o Direito aparece como um sistema repleto de normas contraditórias e regras ilegais que são impostas pelas instituições do Estado.

Também circulam ideias quanto à atuação do Estado. Sobre a atuação negativa, dentro da qual se inserem os usos do direito, Tavares et al. (2010) defende que o Estado deve se abster do estabelecimento de uma moral comum a todas as pessoas, e Fiuza e Poli (2013, p. 102) apresentam a possibilidade de enquadrar atividades do Estado, ainda que possuam respaldo no texto legal, como ‘atos de intromissão e administração das relações sociais’, mas não como direito. Sobre a atuação positiva, Nonato e Leal (2011) afirmam o papel do Estado de criar as condições de igualdade, o que não prescindiria da existência de consensos sociais sobre a matéria.

Ideias quanto aos efeitos dessa regulação jurídica compõem o trabalho de Zambrano (2006, p. 129). A pesquisadora apresenta que a negação de um estatuto legal às uniões homossexuais significaria “‘fixar’ a família dentro de um formato único”. Outra ideia veiculada é a de que nos arranjos parentais em que o Direito não possui ingerência na construção, parte ou a totalidade dos participantes da configuração são excluídos da proteção do Estado. Uma consequência direta apresentada por Zambrano (2006) é a não garantia à criança de estabilidade ou memória de seus vínculos parentais nos arranjos de co-parentalidade. Para Fonseca (2008, p. 776), nos estudos de gênero, institucionalidades, como leis que preveem adoção, são “‘co-produtoras’ das formas familiares – e dos novos valores – de nossa época”.

A preocupação em reafirmar o caráter contínuo das lutas por direitos transita entre as diferentes áreas. No serviço social, em Horst (2018, p. 511), há o alerta de que “mudanças legais não produzem imediatamente e obrigatoriamente mudanças nas vidas dos sujeitos, principalmente, em uma sociedade de classes, com particularidades como a sociedade brasileira”. Para o pesquisador, “é preciso, cotidianamente, denunciar esta ordem societária enquanto reprodutora de preconceitos”. No campo da bioética, Silva et al. (2019) apresentam como assegurar um direito na legislação também não pressupõe sua prática. Santos, Freitas e Ceara-Silva (2019, p. 133), também na área do serviço social, apontam ainda “para a necessidade de se pensar que direito adquirido não significa necessariamente uma luta terminada; ao contrário, trata-se de um processo permeado por avanços e retrocessos”.

Nos estudos de sexualidade, Efrem Filho (2014, p. 23) também considera que “a conquista de direitos resulta de processos contraditórios de inclusão e exclusão”, “os sujeitos a

priori ‘incluídos’ não se encontram livres de enfrentamentos sociais”. Nos estudos de gênero, Costa e Nardi (2015, p. 147) ressaltam que “a luta por direitos para as minorias sexuais abre um precedente importante para que seja repensado o ordenamento social da sexualidade”. Na área do Direito, Bunchaft (2012, p. 135) o compreende como um “cenário simbólico de lutas por reconhecimento”⁶¹.

Quanto aos aspectos simbólicos do direito, circula no trabalho de Fiuza e Poli (2013), da área do Direito, a ideia sobre a capacidade do direito de conferir qualidades simbólicas, de atuar no reconhecimento social. Na antropologia, Uziel et al (2006) ressaltam que o direito assume o papel de legitimador dos “novos arranjos familiares”. Com o discurso predominante da “normalidade”, o Direito colocaria a homossexualidade à parte da norma.

Na área dos estudos de gênero, circula também ideia de que a luta pelo reconhecimento legal das relações afetivo-sexuais entre homossexuais implicaria, ao recorrer ao Estado como legitimação dos vínculos homossexuais, na “redução do léxico de legitimação social da diversidade erótica, por meio da predefinição de quais indivíduos e grupos poderiam ser incorporados a um sentido de normalidade alargada” (MELLO, 2006, p. 505). Para Mello (2006, p. 506), a demanda por reconhecimento implicaria em reafirmar “os parâmetros de uma sexualidade domesticada em seu potencial transgressor”.

Miskolci (2007, p. 110) também trabalha com essa ideia, destacando que o casamento pode ser, em verdade, um “mecanismo de normalização social”. Para ele, a busca pela institucionalização “se confunde com a sedução da normalidade e seus supostos prazeres sem culpas nem crises de consciência” (MISKOLCI, 2007, p. 125). O autor também problematiza o modo como esse processo pode criar uma cisão dentro do movimento gay e lésbico, entre vivências aceitáveis e inaceitáveis, e o risco de a relação com o Estado “esvaziar o potencial de crítica da ordem social que caracterizava segmentos do movimento gay e lésbico” (MISKOLCI, 2007, p. 122-123).

Também em trabalho publicado em uma revista dos estudos de gênero, Natália Padovani (2011) propõe o questionamento sobre a face oculta do controle que existiria na legitimação das relações homoafetivas. No Direito, Moraes e Camino (2015, p. 650-651) afirmam que “o direito e as instituições jurídicas, amparados em determinados discursos de cientificidade, contribuem, implícita e explicitamente, para ditar normas de comportamento social, inclusive na esfera afetiva e sexual”.

⁶¹ Uma dimensão dessa ideia também circula no trabalho de Galdino, Cazelatto e Ruffo (2019).

Caminhos alternativos são formulados dentro dos estudos de gênero. Miskolci (2007, p. 126) defende que “demandas por direitos podem se dar em outros termos, os quais apontem para a aceitação de novas formas de relacionamento e a constituição de um novo direito relacional, mais imaginativo e aberto às possibilidades”. Costa e Nardi (2015, p. 145) retomam a proposta de direito democrático da sexualidade de Roger Raupp Rios (2006) para defender que a “lei” “deve ser formalmente elaborada de tal modo que também dê conta das singularidades, mas valendo para todos de igual maneira”. Os autores apontam como exemplos de alternativas a “concretização jurídica de novas modalidades de comunidade familiar, além das figuras do casamento e da união estável”, a desvinculação de direitos do instituto do casamento e a alteração da definição jurídica de casamento.

Por fim, também circulam ideias que buscam inserir o Direito dentro de uma ordem ou formação mais ampla. Horst (2018, p. 506), no serviço social, contextualiza a formação sócio-histórica brasileira, “fincada no colonialismo, racismo e patriarcado”, o que faria com que a ordem constitucional atuasse para a manutenção dos privilégios de alguns. E, no campo jurídico, Versan e Cardin (2019) apontam limites de uma mudança pelo direito, pois seria preciso uma mudança na cultura cis heteronormativa, que ocorreria não apenas pela legalização, mas também pela conscientização.

JUDICIÁRIO

É presente a imbricação de sentidos entre Direito, Legislativo e Judiciário, assim como a de duas das principais fontes jurídicas e que são produzidas por esses poderes, a lei e a decisão judicial. A regulação jurídica produz-se na atuação relacional entre esses dois poderes, o Executivo e a sociedade civil, que para os fins deste trabalho inclui tanto ativistas, entidades profissionais e movimentos sociais, como pesquisadores e grupos de acadêmicos.

Alguns dos estudos tanto apresentam ideias sobre a atuação do Judiciário, como também sobre jurisprudência. Em trabalho publicado em revista da área da sexualidade, Efreim Filho (2014) ressalta a existência de um caráter fetichista das togas e dos rituais da Corte, bem como que o julgamento da ADI 4277 foi convertido em um espetáculo midiático, fato a respeito do qual os ministros tinham consciência. Na área do Direito, Loureiro (2014) critica a ausência de regras para a escolha sobre a matéria que será julgada no STF. O autor afirma que “parece muito mais um juízo de conveniência política” (LOUREIRO, 2014, p. 235).

Efrem Filho também apresenta como a “feitura política se realiza nas instâncias do direito” por meio de um “apelo retórico à arquitetura do texto” (EFREM FILHO, 2014, p. 18), a exemplo de quando o ministro Ricardo Lewandowski argumenta no julgamento da ADI 4277 pelo reconhecimento de uma “união estável homoafetiva” e não uma “união homoafetiva estável”, como forma de “atribuir reconhecimento às uniões entre pessoas do mesmo sexo ao tempo em que as aparta não das uniões estáveis simplesmente, mas do casamento” (EFREM FILHO, 2014, p. 18). Outra estratégia desvelada por Efrem Filho (2014, p. 18) é do uso de referências negativas como “exemplo do impossível jurídico”. No julgamento da ADI 4277, essa prática estaria presente no voto de Lewandowski quando o ministro retoma a decisão do Recurso Extraordinário 397.762 para acessar o estigma do concubinado da união de Paixão Luz e Amor Divino⁶². Mello (2006), também tensiona como

muitas vezes que é mais fácil ir aos tribunais defender a legitimidade do casamento homossexual do que lutar pelo reconhecimento legal de uma família de amigos, cujos vínculos não passam pela atividade sexual, já que as famílias poderiam incorporar amigos, amantes e filhos, em variadas combinações (MELLO, 2006, p. 505).

Em Zambrano (2006, p. 134) está presente a ideia de um sistema excludente para homossexuais, travestis e transexuais. Seu estudo antropológico identificou que “nas famílias de travestis e transexuais, o acesso à parentalidade se dá, em geral, pela adoção informal de crianças, oriundas de familiares, amigos, vizinhos ou, simplesmente, qualquer criança abandonada”.⁶³ Além dessas condições materiais apresentadas, o medo de sofrer preconceito

⁶² Como Efrem Filho (2014, p. 13) apresenta: “Em junho de 2008, pouco menos de três anos antes da decisão do STF acerca das *uniões homoafetivas*, encerrava-se, na Primeira Turma do mesmo Supremo Tribunal, o julgamento do Recurso Extraordinário 397.762-8, interposto em agosto de 2003 pela Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. Tratava-se do fim tristemente anedótico do processo judicial em que Joana da Paixão Luz, depois de 38 anos de convivência e nove filhos com Waldemar do Amor Divino Santos, procurava, através do Judiciário, o reconhecimento da *união estável* com o seu *companheiro*, falecido. Waldemar havia sido servidor público estadual na Bahia e, dessa forma, deixaria uma pensão a sua *companheira*. O Estado, no entanto, recusou-se a pagar a pensão a Joana sob a justificativa de que, quando de sua morte, Waldemar era casado com outra mulher, Railda Conceição Santos, com quem tivera 11 filhos – o que, de fato, ocorrera. Depois de uma vitória inicial no Tribunal de Justiça da Bahia, Joana e sua relação com Waldemar foram levadas ao Supremo. Lá, Paixão Luz foi juridicamente classificada como ‘concubina’, sua relação com Amor Divino foi diferenciada de uma ‘família’ e o seu direito a repartir a pensão deixada pelo *companheiro* falecido, negado. Apesar dos 38 anos de convivência, dos nove filhos e de todos os esforços argumentativos de Carlos Ayres Britto, o único dos ministros a votar segundo os interesses de Paixão Luz, a relação entre Joana e Waldemar não foi considerada ‘estável’ pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o voto do ministro relator Marco Aurélio Mello, o casamento de Waldemar com Railda impediria a ‘estabilidade’ da união entre Paixão Luz e Amor Divino”.

⁶³ Zambrano (2006) também nos apresenta como a ação do Poder Judiciário de possibilitar a troca de sexo e o nome nos documentos de identidade de travestis e transexuais após procedimento cirúrgico de redesignação de sexo é materialmente excludente e impacta na construção de expectativas quanto à adoção de crianças. Com as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI 4275 (BRASIL, 2019) e no RE 670422 (BRASIL, 2020), que tornam possível alteração do registro civil de pessoas trans, independentemente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo, abre-se a necessidade de pesquisas tanto sobre a receptividade da decisão pelos cartórios e tribunais de instâncias inferiores, como sobre eventual mudança na expectativa de adoção de crianças por essas pessoas.

dentro do Judiciário levaria travestis a deixarem de demandar a adoção judicial. O Judiciário enquanto um sistema excludente manifesta-se nos estudos de duas formas: material e simbólica. Nesta última, atua inclusive na construção do imaginário sobre quem ou não pode acessá-lo, produzindo efeitos concretos na formalização de pleitos.

Embora Zambrano (2006, p. 135) apresente a postura dessas sujeitas de modo bastante passivo, ao afirmar que elas “aceitam e internalizam o estigma por estarem sujeitas a um aparato simbólico opressivo cuja função é legitimar essa desigualdade”, talvez seja mais interessante ler esse não-fazer como uma agência⁶⁴. A compreensão do estigma a que estão submetidas permite que utilizem estratégias que as possibilitem constituir família, apesar da discriminação. Para homossexuais, o medo do indeferimento do pedido de adoção pelo fato de serem homossexuais fez com que os entrevistados buscassem a adoção individualmente, mesmo estando em parceria conjugal (ZAMBRANO, 2006).

Na área do Direito, Cardoso (2007) identificou que à época o Judiciário não admitia as relações entre pessoas do mesmo sexo para fins de concessão dos benefícios previdenciários do(a) companheiro(a), argumentando pela impossibilidade do(a) companheiro(a) homossexual receber o benefício ou criando um requisito a mais, no caso, a comprovação de dependência econômica. Matos e Fischer (2012, p. 27) verificam que o preconceito ainda está presente em parte do Judiciário que “ainda reluta em reconhecer os direitos oriundos da diversidade”.

Há, no entanto, também perspectivas positivas da atuação do Judiciário. Para Mello (2005), os debates que podem ocorrer ao longo de disputas judiciais têm a capacidade de contribuir com “o aprofundamento da discussão sobre os direitos de casais homossexuais, na sociedade brasileira” (MELLO, 2005, p. 206). Nas ciências sociais, em trabalho mais recente, Coitinho Filho e Rinaldi (2018, p. 40) apresentam o Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal, como um espaço com capacidade de “transformações em relação aos direitos civis de pessoas homossexuais, como o casamento e a adoção parental”. Mello (2006, p. 498) ressalta o papel do Judiciário de “oferecer amparo legal às demandas de homossexuais [...] em face do vazio legal existente no país”. Na área do Direito, ressalta-se a importância da atuação judicial, em especial na ADI 4277/ADPF 132, para visibilidade e abertura de precedentes a outras conquistas de direitos⁶⁵.

⁶⁴ O termo agência é aqui compreendido como “a *capacidade para a ação* (sic) criada e propiciada por relações concretas de subordinação historicamente configuradas” (MAHMOOD, 2006, p. 121).

⁶⁵ Ver Tavares et al. (2010), Faro e Pessanha (2014), Loureiro (2014), Moraes e Camino (2015), Andrade (2016) e Versan e Cardin (2019).

Outra ideia que circula pelos estudos é a atuação diferenciada do Judiciário nos processos que envolvem pessoas LGBTI+. No trabalho de Zambrano (2006, p. 143-144), identifica-se a preocupação maior dos “operadores do direito” com o bem-estar da criança nos casos em que o adotante é homossexual, quando comparados a demandas de adotantes heterossexuais. Segundo a pesquisadora, os dados coletados demonstravam que eles “tendem a interpretar a adoção por homossexuais como menos favorável para a criança” e que “os questionamentos relativos à sexualidade e à capacidade parental dos pais são sempre mais profundamente pesquisados quando o demandante é percebido como gay ou lésbica”.

A pesquisa de Uziel et al. (2006) aponta que a “orientação sexual não-heterossexual” do requerente era declarada ou atribuída pelos próprios técnicos judiciários. Essa atribuição seria “muito mais evidente e estigmatizante quando se trata de um homem solteiro a requerer a adoção” – os entrevistados evidenciaram estranheza com o “desejo de paternidade sem maternidade” (UZIEL et al, 2006, p. 221). Coitinho Filho (2017), nos estudos de gênero, desvela como o temor de uma possível pedofilia constitui as visões estereotipadas da homossexualidade, em que gays não poderiam criar seus filhos de acordo com os valores morais da sociedade, estereótipos reproduzidos pelo Judiciário.

O trabalho de Coitinho Filho (2017), já posterior ao julgamento da ADI 4277 e ADPF 132, aponta que embora a orientação sexual dos requerentes não fosse mais legalmente um impedimento, ela ainda era um fator distintivo nos processos. O pesquisador identificou que a “questão é tornada sob maior suspeição quando os postulantes são gays, ao passo que parece haver uma biologização do cuidado para com as mulheres, ainda que estas se identifiquem como lésbicas” (COITINHO FILHO, 2017, p. 514).

No serviço social, Santos, Freitas e Ceara-Silva (2019) identificam que apesar da Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006) ser aplicável às lésbicas em situação de violência, a atuação dos juízes condiciona sua aplicabilidade. Um dos entrevistados pelos pesquisadores afirma que juízes não aplicam a Lei Maria da Penha em casais de lésbicas em razão da orientação sexual, porque, segundo eles, não saberiam quem seria o homem da relação.

Há ainda a compreensão de que o acesso ao Judiciário ocorre desigualmente mesmo entre os seguimentos da comunidade LGBTI+. A consciência dos direitos de cidadania e a capacidade financeira de lutar por eles são apontados por Zambrano (2006) como os motivos para a assimetria tanto de possibilidades como de expectativas de garantias de direitos no Judiciário entre homossexuais e pessoas trans. Mesmo entre travestis e transexuais, a pesquisa da autora aponta que a exigência de realização do procedimento cirúrgico de redesignação de sexo para a troca de sexo e nome nos documentos de identidade constituía diferenciação.

Quanto à jurisprudência, Uziel et al. (2006, p. 217), apesar de reconhecerem o papel da atuação do Judiciário na garantia de direitos de pessoas LGBTI+ e os problemas de uma “interpretação literal e conservadora” do “texto legal”, preocupam-se com a ausência de “segurança” da jurisprudência, uma fonte secundária, se comparada à lei, uma fonte primária. “É a lei que obriga, interdita, disciplina; a jurisprudência, desde que conhecida, apenas orienta uma decisão que deve ser tomada com base na lei”. Nas ciências sociais essa ideia também está presente. Ricardo Coitinho Filho e Alessandra Rinaldi (2018, p. 27-28, grifo nosso), afirmam que “o reconhecimento da ‘união homoafetiva’ provocou transformações nas práticas jurídicas e legais em relação aos direitos civis de pessoas de identidade homossexual, mesmo não sendo uma lei”.

No Direito, Moraes e Camino (2015, p. 650) compreendem que “a decisão do STF, apesar de seu caráter de proteção normativa jurisprudencial com efeito vinculante, não traz as mesmas conquistas que seriam alcançadas se uma lei fosse promulgada”. Para Versan e Cardin (2019, p. 73), a solução efetiva para as controvérsias no registro civil de pais e mães transgêneros “é a consagração de uma legislação que classifique como um direito absoluto a filiação biológica de duas mães ou dois pais, na certidão de nascimento do menor interessado”.

Em um sentido contrário, também no Direito, Suxberger e Lima (2019, p. 182) compreendem que “a decisão do STF, tomada em sede de controle de omissão inconstitucional, não apenas supre a lacuna legislativa, como também opera o efeito prático de lei, resolvendo o processo paradigma e criando precedentes para a solução de casos futuros”.

No âmbito das publicações em revistas das ciências sociais, Flavia Portella Püschel (2019, p. 654, tradução nossa), analisando “até que ponto o tribunal se comprometeu argumentativamente - ou não - a defender o casamento entre pessoas do mesmo sexo em face de uma eventual legislação restritiva ao decidir sobre as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo”⁶⁶, ressalta que a coerência do STF com suas decisões anteriores “talvez não seja nem mesmo um dos fatores mais relevantes”⁶⁷ (PÜSCHEL, 2019, p. 655, tradução nossa) para determinar o risco de retrocesso. Em sua conclusão, a autora destaca que “o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil é baseado em uma decisão sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo, que de fato não trata da questão do casamento”⁶⁸

⁶⁶ “How far the court has—or has not—argumentatively committed itself to upholding same-sex marriage in the face of (prospective) restrictive legislation when it ruled on same-sex domestic partnerships” (PÜSCHEL, 2019, p. 654).

⁶⁷ “It may well be that coherence isn’t even one of the most relevant factors” (PÜSCHEL, 2019, p. 655).

⁶⁸ “The right to same-sex marriage in Brazil is based on a ruling on same-sex domestic partnerships, which does not in fact handle the matter of marriage” (PÜSCHEL, 2019, p. 663).

(PÜSCHEL, 2019, p. 663, tradução nossa), o que contribuiria para o risco da extinção ou limitação deste direito pela via administrativa (CNJ), judicial ou legislativa. O próprio STF pode, inclusive, entender que a decisão no âmbito da ADI 4277 e ADPF 132 limita-se à união estável entre pessoas do mesmo sexo, não se estendendo ao casamento.

As ideias de Judiciário também são construídas na comparação com o que seria o papel do Legislativo. Nas ciências sociais, Coitinho Filho e Rinaldi (2018, p. 30) afirmam que “o judiciário tem interferido em questões referentes ao legislativo”, utilizando-se das categorias de “ativismo judicial” e “judicialização da política”. Os autores defendem que em uma atuação de defesa democrática, o Judiciário tornou-se um ator importante como árbitro do jogo político, com função de realizar o controle de constitucionalidade das leis, resguardando direitos individuais constitucionalizados.

Na área do Direito, ramificação dessa ideia circula como necessidade de atuação, em especial do Supremo, nos casos em que há uma demora injustificada ou excessiva na atuação legislativa. Em contraponto, para Bahia e Vechiatti (2013), mesmo nesses casos, a busca pela garantia de direitos no Judiciário deve ser o último recurso, pois ele pode ser utilizado tanto para avanços na garantia de direitos fundamentais como por setores conservadores. Loureiro (2014, p. 228) compreende que a centralização em um órgão como o STF é “pouco compatível com a democracia”. Suxberger e Lima (2019, p. 186) ressaltam que

embora os juízes não tenham recebido legitimidade pelo voto popular direto, eles foram investidos de autoridade segundo os regramentos dispostos na Constituição, que definiu os limites das competências e ainda resolveu sobre o procedimento a ser adotado quando houver omissões reputadas inconstitucionais, além do fato de que esses regramentos foram produzidos pelos próprios representantes do povo no Parlamento.

Ainda que pelo ativismo judicial, a atuação do Judiciário é construída como necessária para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos (NONATO, LEAL, 2011; ANDRADE, 2016; OLIVEIRA, MUSACCHIO, 2018), a supressão do déficit de representação de minorias estigmatizadas nos espaços deliberativos (BUNCHAFT, 2011; 2012) e o fortalecimento da democracia (NIGRO, 2012; GALDINO, CAZELATTO, RUFFO, 2019). Constrói-se a responsabilidade ética, política e jurídica do magistrado de corrigir injustiças não eliminadas pelo legislador (NONATO, LEAL, 2011; GALDINO, CAZELATTO, RUFFO, 2019). Efreim Filho (2015, p. 15) desvela que “a repercussão de determinados conflitos sociais nas estruturas do Judiciário confirma, de regra, a relevância social do próprio Judiciário”. O Judiciário decide legitimando o seu próprio poder para decidir. Também para Loureiro (2014) a busca pela garantia de direitos do Judiciário reforça as possibilidades do papel deste poder.

LEGISLATIVO

Nos estudos de gênero, Mello (2005, p. 208) descreve o Legislativo como “o Poder que melhor expressa os acordos estabelecidos entre os membros de uma sociedade democrática, que são representados por parlamentares livremente eleitos”. No serviço social, em contrapartida, Claudio Horst enuncia a ideia do “Congresso Nacional (CN) como mais um dos espaços de luta” (HORST, 2018, p. 505), que “é constituído por uma diversidade de projetos que compõem práticas sociais voltadas para a construção – ou permanência – de uma hegemonia” (HORST, 2018, p. 507).

O Legislativo, nessa segunda perspectiva, é compreendido como uma instituição integrante do Estado capitalista, “onde os sujeitos e seus posicionamentos expressam e representam as frações da classe da qual fazem parte, ou vocalizam defesas de outra classe da qual não pertencem” (HORST, 2018, p. 506). Horst (2018, p.507-508) analisa ainda que as lutas da população LGBT têm “se restringindo às reformas pontuais, desvinculadas de um projeto”, defendendo tanto a necessidade da vinculação delas à “grande política”, como da construção de “um novo bloco histórico, vinculado às demandas de toda a classe trabalhadora” que pautas as lutas pelo que denomina de diversidade sexual.

Na área da antropologia, Machado (2017, p. 356) apresenta como, para os pentecostais, “o Legislativo é um espaço a um só tempo de resistência aos movimentos das minorias sexuais e de ampliação dos espaços políticos do grupo”. A pesquisadora identifica que o comportamento dos parlamentares evangélicos é, em grande parte, reativo, mas também que eles possuem uma faceta ativa de atuação, como a tentativa de “construção de uma minoria, ‘os ex-gays’, que, nessa formação discursiva, poderia pleitear o direito de reconhecimento como as demais minorias sociais” (MACHADO, 2017, p. 364).

Nas ciências sociais, Coitinho Filho e Rinaldi (2018, p. 40) também concluem que a morosidade e o silenciamento do Legislativo no reconhecimento jurídico da união entre pessoas do mesmo sexo “reflete a rejeição da ampliação da cidadania de pessoas LGBTs”. No Direito, Bahia e Vechiatti (2013) apontam como o legislador brasileiro tem uma “eficiência seletiva”, atuando de forma hiperativa para determinados temas e com morosidade para outros⁶⁹, e

⁶⁹ No Direito, ver também Galdino, Cazellato e Ruffo (2019) e Suxberger e Lima (2019).

Suxberger e Lima (2019) pontuam que a omissão legislativa pode ser caracterizada como inconstitucional.

O trabalho de Machado (2017) nos permite identificar que, embora em polos opostos, tanto Uziel et al. (2006) como os evangélicos reforçam a ideia de prevalência do poder do Legislativo na definição do direito. Enquanto os primeiros ressaltam a necessidade de legislação em razão de uma suposta insegurança da garantia jurisprudencial, os grupos religiosos atuam, como analisa Machado (2017), por compreenderem que há pouca probabilidade que as demandas por direitos LGBTI+ sejam aprovados na Câmara Federal.

Assim como ocorre com a luta por direitos no âmbito do Judiciário, o Legislativo também é pensado em termos da sua capacidade de contribuir com o aprofundamento dos debates sobre LGBTI+. Nos estudos de gênero, Uziel, Mello e Grossi (2006) destacam, a partir dos efeitos da apresentação do Projeto de Lei nº 1.151/95 (BRASIL, 1995), o papel que as proposições legislativas podem ter na ampliação dos debates sobre a conjugalidade homossexual, tornando cada vez mais visível não apenas os homossexuais, como também a ideia de “família homossexual”. Por outro lado, no Direito, Cardoso (2007) apresenta uma crítica ao poder do Legislativo de criar preconceitos pela definição dos “jurisdicionados” que estarão à margem do direito nas legislações.

No trabalho de Zambrano (2006), são apresentadas ideias quanto à não regulamentação das formas de parentalidade pelo Legislativo – exemplo disso é o Código Civil não refletir a complexidade de alianças e filiações decorrentes de arranjos familiares LGBTI+, como a coparentalidade. Omissões transferem o poder de decisão para outras esferas. No uso de novas tecnologias reprodutivas, a única normatização existente era a resolução do Conselho Federal de Medicina e a decisão quanto ao acesso às tecnologias era tomada pelos próprios médicos habilitados a realizar os procedimentos. No caso da adoção por casais homossexuais, é presente na insegurança quanto à garantia de direitos para pessoas LGBTI+. A ideia do “vazio legal” também aparece no trabalho de Mello (2006), que tematiza como essa estratégia legislativa causa situações contraditórias, em que o vínculo familiar é afirmado ou negado para restringir direitos. Como o pesquisador afirma, “na ausência da lei, está-se refém da interpretação dos juízes” (MELLO, 2006, p. 499).

Também nos estudos de gênero, Roberto Lorea (2006, p. 491) apresenta uma ideia distinta à de que existe um vazio legal. Embora o próprio movimento social tenha incorporado e reproduzido o discurso de que é necessária uma lei específica para regular o casamento de homossexuais, “a negativa de acesso ao instituto jurídico do casamento às pessoas homossexuais é que deveria ser justificada”. Para Lorea (2006, p. 494), o debate deveria ser

pautado no sentido apenas de garantir o direito de homossexuais, uma vez que “não poderá haver uma lei que regule o casamento de homossexuais diferentemente do casamento de heterossexuais, sob pena de incorrer em discriminação”, e que “cabe ao Poder Judiciário decidir conforme a lei, preenchendo o vazio normativo através da analogia e dos princípios gerais do direito”.

Na área do Direito, para Cardoso (2007), não admitir uniões homossexuais por ausência de menção específica na legislação seria conferir tratamento desigual e promover o preconceito e a marginalização. A autora compreende também que omissões legislativas não podem justificar o tratamento desigual entre as pessoas, em contraposição aos direitos constitucionais, e injustiças que acentuem preconceitos. Assim, a legitimidade de uma norma pressuporia sua leitura a partir dos princípios constitucionais. A não necessidade de uma lei ou previsão legal para o reconhecimento das uniões homossexuais aparece em outros trabalhos da área⁷⁰.

Ainda que não defendam a necessidade de lei para o reconhecimento das uniões homossexuais, Bahia e Vechiatti (2013) consideram que a melhor alternativa seria através do reconhecimento a partir do âmbito legislativo. Tavares et al. (2010) defendem a regulação por meio de lei infraconstitucional, com a fixação de direitos e deveres. Sua peculiaridade tornaria mais adequado o tratamento em dispositivo legal próprio. E Oliveira e Mosacchio (2018, p. 208) entendem que a garantia de segurança e estabilidade para as famílias homoafetivas ocorreria com uma “heteroregulação específica”, pois o Legislativo é quem teria o poder de revestir as discussões de “efetiva legitimidade, tendo em vista o fato de ser composto pelos reais representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal” (OLIVEIRA; MOSACCHIO, 2018, p. 214)⁷¹.

VISIBILIDADE

A ideia de visibilidade entrelaça-se com a necessidade da disputa política e jurídica pelo direito de família das pessoas LGBTI+. Nos estudos de gênero, Miskolci (2007, p. 120) considera que a maior visibilidade de gays e lésbicas, somados às “mulheres heterossexuais

⁷⁰ Ver Cardoso (2007), Tavares et al. (2010), Nonato e Leal (2011), Custódio (2012), Bunchaft (2011; 2012), Nigro (2012), Bahia e Vechiatti (2013), Fiuza e Poli (2013) e Oliveira e Musacchio (2018).

⁷¹ Ver também Galdino, Cazellato e Ruffo (2019).

independentes”, alterou “as formas sociais de compreensão das relações amorosas e sexuais assim como dos possíveis arranjos familiares e parentais”.

No Direito, Loureiro (2014, p. 225) afirma que “a preocupação sobre como, com quem e de que modo as pessoas fazem sexo não esteve, durante muito tempo, no centro das agendas de políticas públicas”. A compreensão do pesquisador parece limitar-se a identificar dinâmicas de proteção e garantia de direitos. Expandindo-se para pensar aspectos discriminatórios e excludentes, é perceptível que o sexo sempre esteve no centro das agendas de políticas públicas, inclusive determinando os locais de visibilidade-invisibilidade para pessoas sexo/gênero dissidentes, como apresentam, por exemplo, Rafael Ocanha (2018) e Michele Lima e Patrícia Sampaio (2018), em trabalhos publicados na coletânea *História do Movimento LGBT no Brasil* (GREEN et al., 2018).

No campo da antropologia, Zambrano (2006) afirma a importância da nomeação das famílias homoparentais como uma estratégia para evidenciar sua presença na sociedade, possibilitar seu estudo e problematização e o fortalecimento das demandas de “(homo)parentalidade”. Para a autora, “embora ‘impensáveis’, essas parentalidades são, entretanto, ‘vivíveis’, e estão aí obrigando essas instituições sociais e campos do saber [antropologia, psicanálise e direito] a uma adequação urgente e condizente com a realidade atual” (ZAMBRANO, 2006, p. 145). Essa ideia também circula dentro dos estudos de gênero, em especial no trabalho de Uziel, Mello e Grossi (2006).

No Direito, Loureiro (2014, p. 241) defende que “no momento em que as minorias LGBTTTT alcançam maior prestígio e visibilidade no meio social, podem empoderar-se ainda mais pelo acesso à jurisdição e reconhecimento de direitos”. Também na área do Direito, a visibilidade é apresentada de modo dissociado ao reconhecimento jurídico, embora a ele relacionado. As relações homossexuais seriam fatos cotidianos cuja existência independe de reconhecimento jurídico. Esse caráter visível é colocado nas proximidades de uma inegabilidade da presença, deslocando a impossibilidade da existência das relações para a desregulamentação jurídica dos relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo. Os fatos, a vida, a presença se impõem ao direito e pressupõem a necessidade de que sejam regulamentadas juridicamente⁷².

Em sua análise sobre o uso do termo homoafetivo(a), Roberto Efreim Filho (2014, p. 27) afirma que “há lésbicas, bissexuais, entendidas, sapos, giletes, fanchas, bofinhos, ladies, moranguinhos e abacates, e eu não imaginaria nenhuma delas se apresentando como

⁷² Ver Cardoso (2007), Tavares et al. (2010), Custódio (2012), Matos e Fischer (2012), Fiuza e Poli (2013) e Loureiro (2014), Maués (2015) e Suxberger e Lima (2019).

homoafetiva”. As estratégias de evidenciação da presença na sociedade, no fazer político-jurídico, têm assumido posições essencialistas aprisionadoras. Reflete o pesquisador que “a feitura da política se compõe assim, e mesmo as organizações de classes e grupos sociais subalternizados precisam responder a tal *modus operandi*”.

Na área do serviço social, Santos, Freitas e Ceara-Silva (2019) apresentam como o regime da invisibilidade opera em problemas reais da vida de pessoas LGBTI+, em específico, no desamparo de mulheres lésbicas em situação de violência doméstica. Os autores também desvelam como esse regime dificulta a obtenção de dados e a consequente formulação de políticas públicas efetivas. Os pesquisadores refletem, por exemplo, acerca de como o direcionamento dos serviços de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica às mulheres heterossexuais é um dos fatores que ensejam a existência de poucos casos de atendimento de violência conjugal lésbica (SANTOS; FREITAS; CEARA-SILVA, 2019).

Na área de populações, Fernanda Lena e Ana Oliveira (2015) ressaltam como a inclusão da opção “cônjuge do mesmo sexo” no Censo de 2010 permitiu o estudo dos casais homossexuais no Brasil. As autoras reafirmam a importância do seu estudo justamente no “fato de que tais casais fazem parte da sociedade e, portanto, merecem a devida atenção por serem sujeitos sociais com direitos à constituição de uma família e direitos sexuais e reprodutivos” (LENA; OLIVEIRA, 2015, p. 122). A visibilidade da presença é estratégia para a afirmação de pertencimento à sociedade e, assim, para a reivindicação do direito à constituição de famílias e dos direitos sexuais e reprodutivos. Embora Moraes e Camino (2016, p. 649), na área do Direito, também ressaltem a importância de o Censo 2010 evidenciar que a “a família tradicional deixou de ser maioria”, ponderam que

a visibilidade das minorias sexuais, assim como a conquista de direitos, trouxe efeitos contraditórios. Se, por um lado, alguns setores sociais passaram a demonstrar mais aceitação da diversidade sexual; por outro lado, setores mais conservadores recrudesceram seus ataques, com manifestações que vão desde a ostentação de valores tradicionais da família até o uso de agressão e violência (MORAES; CAMINO, 2016, p. 649)

Na bioética, Silva et al. (2019, p. 277) verificam os problemas da invisibilidade no planejamento familiar, pois “a atenção básica à saúde sexual e reprodutiva do Ministério da Saúde não se posiciona quanto ao planejamento familiar para homossexuais”. Na área da sexualidade, o interlocutor de Guilherme Passamani (2015) apresenta a preocupação com o impacto que a visibilidade da sua orientação sexual teria no ambiente de trabalho: ainda que em sua narrativa maneje enquadramentos heteronormativos quanto ao que seria a figura de um fazendeiro, acredita que seria discriminado “pelos costas”.

A visibilidade torna-se uma questão dentro dos próprios grupos do movimento LGBTI+. O caráter privado ou público de uma demanda para os grupos determina também a própria capacidade do movimento de dar corpo às reivindicações. Uziel et al. (2006, p. 222), em sua pesquisa com grupos homossexuais da cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, conclui que “alguns grupos acham que a questão [demandas relativas à parentalidade] não se torna uma reivindicação pública exatamente porque os homossexuais a restringem ao âmbito privado, numa tentativa de se protegerem e de protegerem seus filhos do preconceito da sociedade”, enquanto “outros grupos parecem tratar a temática como uma questão de âmbito privado e que, portanto, não teria motivo para passar ao nível público”.

Na pesquisa de Natividade (2019), a visibilidade toma contornos interessantes, uma vez que apesar de pensarmos a disputa de visibilidade a partir da agência do movimento LGBTI+, ou pelo menos de uma face padronizada dele, o pesquisador identifica que as igrejas inclusivas estão presentes tanto nas Paradas do Orgulho LGBT como nas Marchas para Jesus – mas de modo menos performático nesta. Nas paradas que o autor acompanhou, encontrou “modos de atuar mais proselitistas (cooptar fiéis na Parada e levar a mensagem da salvação aos homossexuais) e outros com teor mais politizado (endossar as demandas dos coletivos LGBT e dialogar mais de perto com eles, constituindo e participando de tais redes)” (NATIVIDADE, 2019, p. 353). A questão da visibilidade coloca-se tanto em termos de disputa política pela garantia de direitos às pessoas LGBTI+ também na agência dessas igrejas, destoando da imagem hegemônica dos grupos religiosos, como de disputa por visibilidade dentro da comunidade-movimento LGBTI+ no campo litúrgico, atuando “pela reforma de alguns dogmas religiosos, enquanto preservam outros” (NATIVIDADE, 2019, p. 358).

Entre pessoas LGBTI+ não organizadas em grupos do movimento, o regime de visibilidade-invisibilidade ordena o que Lacombe (2016, p. 108, tradução nossa) chama de “éticas sobre a intimidade e a expressão do afeto e do desejo”⁷³. A autora identifica que “o acesso ao casamento para pessoas do mesmo sexo coloca em questão as estratégias adotadas para manter o patrimônio do casal sem precisar especificar a orientação sexual ou formalizar a união”⁷⁴. A (in)visibilidade é manejada estrategicamente de modo distinto pelos casais entrevistados pela pesquisadora, a partir do que a realidade de cada uma das uniões apresenta como possibilidade de existência para elas. “Em muitos casos a invisibilidade supõe uma

⁷³ “Éticas sobre la intimidad y la expresión del afecto y del deseo” (LACOMBE, 2016, p. 108).

⁷⁴ “El acceso al matrimonio para personas del mismo sexo pone en tela de juicio las estrategias adoptadas para mantener los bienes de la pareja sin tener que explicitar la orientación sexual o formalizar la unión” (LACOMBE, 2016, p. 110).

estratégia consciente e optativa (contrariamente à obrigatória), um modo de agência”⁷⁵ (LACOMBE, 2016, p. 110, tradução nossa).

No trabalho de Fernandes et al. (2020), esse regime também é identificado no cotidiano de famílias e conjugalidades de mulheres trans e travestis que se prostituem. Os(as) autores(as) afirmam que “quando um casal trans-cis engata numa relação afetiva, a pessoa cis em algum momento deve revelar a identidade trans do cônjuge. Quando a família aceita a nova membra trans, deve lidar com os olhares públicos dos vizinhos”. Dinâmica semelhante também aparece no trabalho de Pelúcio (2006). Camila Medeiros (2006), também nos estudos de gênero, apresenta como o risco de sofrer violência relaciona-se com o “assumir-se” lésbica, bem como famílias possuem vivências distintas quanto à visibilidade da conjugalidade lésbica para as crianças. No artigo, essa visibilidade também é pensada em termo da lesbofobia que as crianças podem sofrer em razão da orientação sexual das mães.

Embora Lacombe (2016, p. 113, tradução nossa) conclua que há modos de vida em que o “privado não necessariamente quer ser político”⁷⁶, talvez seja produtivo buscar compreender essa agência de invisibilidade, discrição, recato, intimidade como política, reivindicando a garantia do direito a essa discrição e das condições para seu exercício. Nesse sentido, Passamani (2015, p. 127-128), ainda que em determinado momento coloque a vergonha como uma das formas que seu interlocutor encontrou para viver sua sexualidade, também compreende a necessidade do seu interlocutor “de manejar a visibilidade da conduta homossexual de acordo com as pessoas e as circunstâncias com as quais se interage”.

Uziel et al. (2006, p. 212) ressaltam que a visibilidade para a conquista dos direitos civis é ao mesmo tempo uma necessidade e uma dificuldade, pois o “reconhecimento baseia-se na construção de uma identidade que contrapõe o padrão heteronormativo (normalidade), associando a homossexualidade aos campos da doença, desvio, pecado, submissão, crime (anormalidade)”.

No campo das disputas judiciais, também está presente na fala de homossexuais, travestis e transexuais entrevistados(as) por Zambrano (2006) a ideia de que a visibilidade da dissidência sexual e de gênero poderia desencadear processos discriminatórios durante um processo de adoção. Em consequência, os casais homossexuais declaravam temer o indeferimento do seu pedido de adoção por serem homossexuais, deixando de realizá-lo

⁷⁵ “En muchos casos la invisibilidad supone una estrategia consciente y optativa (contrariamente a la obligatoria), un modo de agencia [...]” (LACOMBE, 2016, p. 110).

⁷⁶ “Lo privado, no necesariamente quiere ser político” (LACOMBE, 2016, p. 113).

conjuntamente, e travestis, como discutido anteriormente, afirmaram deixar de demandar a adoção judicial pelo medo de sofrer preconceito dentro do Sistema Judiciário.

Essa diferença, segundo Zambrano (2006, p. 143), expõe “não apenas uma consciência maior dos direitos de cidadania [pelos homossexuais], mas, também, recursos financeiros para lutar por eles”. Dissociado dessa realidade, em trabalhos do campo do Direito circula a ideia de que a visibilidade é uma exigência para proteção das uniões homossexuais⁷⁷. Galdino, Cazellato e Ruffo (2019, p. 427) destacam que

o requisito de ser uma convivência pública não é seguido por muitos casais gays devido ao preconceito e à vulnerabilidade que ainda os afeta. Dessa forma, cobrar a publicidade em caráter amplo como requisito imperativo é submeter ainda mais esse grupo às ameaças de agressões possíveis.

Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário também atuam no jogo da visibilidade-invisibilidade. Moraes e Camino (2016) destacam como o Executivo criou políticas para a garantia de direitos de pessoas sexo-gênero dissidentes, constituindo junto ao Judiciário “uma importante ferramenta para assegurar aos homossexuais o exercício da cidadania” (MORAES; CAMINO, 2016, p. 650). Mas se este poder foi um espaço de visibilidade, participação e produção política para pessoas LGBTI+, também foi um campo de disputa em que atores conservadores incidiram como força contrária, reativa. Para Loureiro (2014, p. 228), “a agressividade retórica, o descompromisso evidente, a intolerância sinalizada na forma discursiva de parte da bancada religiosa” fizeram com que o Executivo deixasse de executar políticas antidiscriminatórias para manter o apoio do Congresso na aprovação de outros projetos.

No segundo momento, grupos religiosos buscam garantir visibilidade para a minoria que tentam construir – “ex-gays” (MACHADO, 2017) – e disputam a prevalência deste poder na definição do direito, como estratégia para a manutenção da invisibilidade de pessoas LGBTI+. O Poder Legislativo atua pela invisibilidade também pelo que Coitinho Filho e Rinaldi (2018) nomeiam como morosidade e silenciamento. No direito, Bahia e Vechiatti (2013, p. 71), ainda que reconheçam os vícios desse poder, entendem-no como a “principal arena institucionalizada de discussão”. Enquanto Loureiro (2014) compreende que houve uma perda de espaço da agenda pró-direitos LGBTTT decorrente do fortalecimento de correntes fundamentalistas⁷⁸.

⁷⁷ Ver Nonato e Leal (2011), Matos e Fischer (2012), Bahia e Vechiatti (2013), Roesler e Santos (2014) e Maués (2015).

⁷⁸ Ver também Moraes e Camino (2016) e Oliveira e Musacchio (2018).

O Judiciário por sua vez, com o julgamento da ADI 4277 e ADPF 132, aparece no trabalho de Coitinho Filho e Rinaldi (2018) como espaço de visibilidade para pessoas LGBTI+, ideia também presente em Coitinho Filho (2017). Na área do Direito também está presente a ideia do Judiciário, em especial do STF, como arena de discussão (BAHIA; VECHIATTI, 2013), “caixa de ressonância” (BUNCHAFT, 2011; 2012) ou espaço de superação da invisibilidade social de minorias estigmatizadas (BUNCHAFT, 2011; 2012).⁷⁹ Mas essa visibilidade também é restrita a uma parcela das pessoas LGBTI+. Coitinho Filho e Rinaldi (2018, p. 40) concluem que “travestis, homens e mulher transexuais não foram objeto desta discussão [ADI 4277 e ADPF 132] e, conseqüentemente, não desfrutaram da ampliação da noção de cidadania para os relacionamentos afetivos que mantém”. Loureiro (2014) identifica que uniões afetivas baseadas na poligamia também ficaram excluídas. A atuação dos poderes também atua impulsionando a visibilidade às lutas de pessoas LGBTI+ por direitos.

Nos estudos de gênero, essa ideia também circula nos trabalhos de Mello (2006) e Uziel, Mello e Grossi (2006). Na área da religião, Rafael Noletto (2016) destaca tanto que a “saída do armário” de uma pessoa pública, Daniela Mercury, contribuiu para “uma ampla da visibilidade das questões de cidadania LGBT” (NOLETO, 2016, p. 138-139), como que

o atual contexto de discussões em torno das políticas do Estado brasileiro relativas à população LGBT tem ganhado cada vez mais fôlego e visibilidade, especialmente após o ano de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu como legítima a possibilidade de celebração de contratos de União Estável entre casais homossexuais (NOLETO, 2016, p. 138).

A perspectiva crítica de Mello (2006), Miskolci (2007) e Padovani (2011) quanto ao uso do direito como mecanismo de normalização social também desvela como a atuação ativa dos poderes constituintes é dual no que concerne ao regime da visibilidade-invisibilidade. A criação de vivências afetivo-sexual de pessoas LGBTI+ reconhecíveis como familiares, e outras não, é utilizada estrategicamente para visibilizar pessoas sexo-dissidentes e invisibilizar outras. Retomando as razões de Luis Mott (2006) para a legalização do casamento, visibiliza-se “gays monogâmicos, com menor número de parceiros e menor rotatividade sexual” e invisibiliza-se gays “promíscuos”. Exclui-se famílias baseadas na poligamia (LOUREIRO, 2014) e de amigos (MELLO, 2006).

TEMPO

⁷⁹ Ver também Loureiro (2014), Moraes e Camino (2016) e Andrade (2016).

Referências temporais aparecem de modo constante nos trabalhos da amostra selecionada. O trabalho de Zambrano (2006, p. 125) permite compreender um dos modos como a temporalidade aparece em disputa nos estudos sobre famílias LGBTI+. Tanto na defesa de família nuclear como “unidade fundadora da sociedade, a célula germinativa da civilização e o suporte para a evolução da sociedade” (um modelo que se projeta para o passado enquanto modelo único de origem e para o futuro como única possibilidade de continuidade e manutenção da sociedade), como na estratégia de manutenção de sua hegemonia no presente. E também em sua contraposição, enquanto apenas uma configuração possível dentre outras aqui e agora e em outras épocas e locais⁸⁰.

Essa contraposição, na área do Direito, circula de modo imbricado à ideia de evolução. O relacionamento homoafetivo como um avanço da sociedade (TAVARES et al., 2010), em liberdades individuais (CARDOSO, 2007)⁸¹. Projetos de lei, aplicações legais e omissões legislativas que impossibilitem o exercício de direitos por casais do mesmo sexo são apresentados como retrógrafos, ultrapassados⁸². Para Loureiro (2014, p. 226-227), o Legislativo “não foi capaz de promover ajustes ao ordenamento jurídico que correspondessem às transformações da dinâmica social de crescente afirmação de diferenças”. O autor reafirma ainda a urgência do presente e do projeto constitucional

O tempo presente tem por essência a urgência: toda forma de opressão e injustiça deve ser combatida no presente, pela quitação do saldo devedor com o passado e na perspectiva de projeto de justiça e solidariedade com vistas no futuro. As injustiças presentes são inaceitáveis por aqueles que as sofrem: se o que lhes resta são a opressão e a injustiça no tempo presente, sua superação também deve ocorrer no tempo presente. [...] Tal é o projeto constitucional, afinal. Um projeto que não pode ser tido como postergado, pois sua presença é sua urgência (LOUREIRO, 2014, p. 231-232).

Em outros termos, o tempo também está presente em parentescos provenientes de uma relação heteroparental anterior. A “saída do armário” também se instaura como um referencial temporal para o exercício da parentalidade. Zambrano (2006, p. 140-141) retoma o trabalho de Eugênio (2003), que diferencia “filhos memória” e “filhos projeto”. As relações com os primeiros seriam “marcadas pelas tensões da nova construção identitária desses sujeitos, as quais podem acarretar, inclusive, rupturas das relações parentais”, e as com os últimos estariam sujeitas “a um investimento diferenciado, porque conjugam o desejo de filhos com a consolidação da identidade sexual ou de gênero atual”.

Mas a ideia de tempo também constitui a possibilidade de definição de família. Na área do Direito, a duração da relação - assim como afeto, vontade, responsabilidade, patrimônio

⁸⁰ Ver também Andrade (2016).

⁸¹ Ver também Oliveira e Musacchio (2018).

⁸² Ver Custódio (2012), Matos e Fischer (2012) e Oliveira e Musacchio (2018).

e respeito - é apresentada como característica das uniões entre pessoas do mesmo sexo que as legitima a serem amparadas pelo direito (CUSTÓDIO, 2012). Mesmo na compreensão disruptiva das relações familiares LGBTI+, como a apresentada por Lacombe (2016, p. 110, tradução nossa), a duração das relações afetivo-sexuais mostra-se determinante. Na afirmação de que “o parentesco pode ser redesenhado em função de outro tipo de laços igualmente duradouros como as amizades”⁸³, intencionalmente ou não, a duração temporal é apresentada como requisito para a constituição de famílias⁸⁴.

Na defesa de Mott (2006, p. 518) que a legalização do casamento gay aumentaria a respeitabilidade da homossexualidade, o autor mobiliza a ideia da necessidade de desconstruir a “imagem preconceituosa de que todo gay é promíscuo e incapaz de um amor verdadeiro”, que se materializa em uma relação monogâmica, “com menor número de parceiros e menor rotatividade sexual” (MOTT, 2006, p. 517).

A possibilidade de se enquadrar em um modelo monogâmico, duradouro, é a base das razões de Mott para a legalização do casamento gay. No direito, Roesler e Sousa (2014, p. 616) apresentam os requisitos para a constituição da união estável, dentre eles a continuidade e a estabilidade de convivência, que serviriam para diferenciar “mera relação eventual, ou uma relação duradoura despida de seriedade, daquela união que o Estado reconhece como entidade familiar”.

Fonseca (2008) apresenta como o tempo possui relação com o paradigma da afetividade. O afeto teria tornado a separação algo natural, já que com o término do afeto, termina-se a relação. Contrariamente, nas relações de filiação, estas se tornam irrevogáveis, o afeto mantém-se durante o tempo, não cessa. Também circula nos estudos de gênero a ideia quanto à expectativa do tempo enquanto duração das relações de conjugalidade de pessoas LGBTI+. Pelúcio (2006) relata como, para suas interlocutoras, há uma expectativa que suas relações afetivo-sexuais não sejam duradouras. Para Fonseca (2008), uma das estratégias utilizadas para consolidar a durabilidade das relações homoparentais seria a escolha de características biológicas semelhantes⁸⁵.

Enquanto no âmbito da teoria, o próprio direito é atravessado pela ideia de tempo, do seu sentido que se altera no tempo (NIGRO, 2012) e dos desafios de uma regulação por normas “estanques” (FIUZA; POLI, 2013). No espectro institucional, quando Coitinho Filho e Rinaldi

⁸³ “El parentesco puede ser rediseñado en función de otro tipo de lazos igualmente duraderos como las amistades” (LACOMBE, 2016, p. 110).

⁸⁴ Ver também, no direito, Custódio (2012).

⁸⁵ Ver também Grossi (2003) e Natividade (2019).

(2018) ressaltam a morosidade no reconhecimento de arranjos familiares de pessoas LGBTI+ no Poder Legislativo, desvela-se que o tempo é utilizado pelos legisladores conservadores, maioria na Câmara Federal, como estratégia para restrição de direitos LGBTI+.

Comentando a atuação da bancada religiosa, Loureiro (2014) afirma que ela estaria retardando o debate. No trabalho de Uziel, Mello e Grossi (2006, p. 482) circula não apenas a ideia do Legislativo como o espaço de morosidade e estagnação da garantia de direitos LGBTI+, mas também a contraposição desse espaço ao Judiciário, onde “já são significativas as conquistas de direitos por parte de casais ou pais homossexuais/ transgêneros, relativas ao reconhecimento da legitimidade da união conjugal e do exercício parental”. O Judiciário é construído então como espaço de avanços dos direitos LGBTI+. Na área do Direito, circula a ideia de que a morosidade, inércia, retardamento, quando injustos ou excessivos, legitimam a responsabilidade do Poder Judiciário atuar para garantir a democracia e os direitos fundamentais (NONATO; LEAL, 2011; NIGRO, 2012).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nem todos os trabalhos analisados apresentam ideias expressas quanto aos significados do que denominam como família, afetividade, arranjos familiares, parentesco, conjugalidade, direito, judiciário, legislativo, visibilidade e tempo. Quanto à família, é uma constante em um número significativo das produções que assim se manifestam, independentemente da área de conhecimento, a ideia de que se trata de uma instituição plural apresentada de formas distintas em um mesmo lugar e tempo, e em tempos e espaços e temporalidades distintas.

Essa primeira premissa acaba por revelar outras. De certo modo, essa ideia aparece imbricada com a crítica à família nuclear, pelo menos quanto à sua compreensão como única possibilidade para as vivências afetivo-sexuais e familiares. Mesmo que uma hegemonia não esteja limitada ao seu domínio numérico, e nem por isso seja uma ficção ou ideal coletivo, como é o entendimento de Richard Miskolci (2007), aparece nos trabalhos e consegue acessar o direito, ainda que residualmente, a disputa da compreensão de que a família nuclear é não só uma das modalidades de arranjos familiares, mas, no Brasil, é em verdade uma experiência minoritária. Ainda assim, tem-se uma completa ausência da compreensão ou defesa da família nuclear como modelo único possível nesse estrato consolidado da produção científica brasileira.

As implicações dessa ideia de família para uma atuação do Estado são objeto de reflexão nas áreas da bioética, dos estudos de gênero e do Direito. A família foi colocada como instituição situada em um tempo e espaço, mas por eles não limitada. Em alguns trabalhos circula a ideia de que ela seria um espaço para o desenvolvimento dos seus integrantes, inclusive em sua sexualidade, cumprindo certa necessidade de construir-se um elemento constitutivo da experiência familiar na atualidade. Com a importância da família validada, reafirma-se a ideia de sua importância para a sociedade e, assim, de que ela seja protegida pelo Estado. No campo do direito circula uma contraposição importante a essa afirmação, que pensa como a institucionalidade estatal é aprisionadora da pluralidade pulsante e transformativa da família.

Delimitou-se o elemento que define o que é família circulando de forma ampla entre os trabalhos analisados, sem restrições notáveis entre as áreas. Em específico, é a ideia da família como o espaço da afetividade que possui uma hegemonia nessa circulação. Relacionadas a ela, está presente a ideia de que o biológico, o matrimônio e o patrimônio perdem centralidade na definição de família, tanto no parentesco como na conjugalidade. Na área do Direito, sua circulação, em especial no trabalho de Martins e Mustafa Baja (2008), desvela a permanência do patrimônio na definição de família. Uma perspectiva crítica a essa compreensão, que demonstra a continuidade da relação entre afeto e patrimônio, aparece apenas de modo isolado no campo da sexualidade⁸⁶, sem repercussão nas demais áreas.

No Direito, a afetividade entranha-se nas produções do campo cumprindo a função de legitimar a tutela do afeto de pessoas LGBTI+, embora seja nos estudos de gênero (MOTT, 2006) que o ideal de respeitabilidade apareça de forma mais incisiva. Mas é também nos estudos de gênero, junto com os de sexualidade, que se encontra a maior circulação de formulação crítica à cooptação das famílias LGBTI+ pela ideia de afeto. As críticas apresentaram circulação com menor fluxo nas áreas das ciências sociais e da religião. No direito, sua ausência apresenta indícios das dificuldades que essas formulações críticas têm de ser incorporadas às formulações do campo, ou até mesmo de serem consideradas para refutação. Inclusive as críticas ao uso do direito como estratégia de luta não são incorporadas, analisadas ou refutadas nos trabalhos da amostra.

Também é possível identificar limitações na circulação de ideias nesse campo quanto aos arranjos familiares. Ainda que seja presente o entendimento, ou defesa, de que as legislações brasileiras apenas estabelecem uma relação exemplificativa de entidades familiares, podendo ser reconhecidas outras modalidades, não há um exercício dos(as) pesquisadores(as)

⁸⁶ Ver o trabalho de Efrem Filho (2014).

que trabalham com essa ideia de identificarem outros arranjos, o que não se pode dizer das áreas da antropologia e dos estudos de gênero. De modo isolado na área do Direito, Fiuza e Poli (2013), ainda avançam para pensar entidades não limitadas a um casal, embora limitem-se a pensar irmão dentro de um imaginário que emana sentidos de parentesco consanguíneo ou de adoção formal. A ausência, no campo do Direito, de um debate desestruturador das compreensões de família e parentesco acaba por se destacar.

Nas categorias de parentesco e conjugalidade, circula na antropologia, no trabalho de Zambrano (2006), a ideia de que na parentalidade de travestis e mulheres transexuais compartilhada com um homem, ficaria mantido o estatuto heterossexual da relação. Mas tanto a categoria de sistema de sexo-gênero de Rubin (2017 [1975]), como a de heterossexualidade como um regime político de Ochy Curiel (2013), construído a partir do pensamento de Wittig (2006 [1982]; 2006 [1980]), nos colocam a reler de modo produtivo a dissidência sexual e de gênero em uma linguagem de poder e não de identidade, permitindo compreender as vivências afetivas, sexuais e familiares de pessoas LGBTI+ fora da dicotomia homossexual-heterossexual.

Enquanto nas áreas da antropologia, ciências sociais, serviço social e estudos de gênero e sexualidade, circulam de forma bastante plural ideias sobre deslocamentos e continuidades das funções parentais, reinvenção dos termos de nomeação e das categorias de parentesco, limites do enquadramento de sexo-gênero em que as famílias LGBTI+ estão imersas e até mesmo o papel do parentesco na construção da identidade de gênero, no âmbito do direito mantém-se a não circulação dessas ideias, ressalvado o trabalho de Lago (2018).

Nas ideias sobre o próprio direito, a amostra apresentou que há uma tendência de que a preocupação com os aspectos morfológicos do direito esteja restrita apenas ao próprio campo jurídico. Enquanto essa é a única área com preocupações mais conceituais sobre o direito, mostra-se fechada para explorações empíricas sobre como seus aspectos estruturais se desenvolvem no mundo. Também não explora criticamente os efeitos simbólicos das dinâmicas de reconhecimento, indicando que há uma tendência de pouca abertura às formulações que estão sendo desenvolvidas nas outras áreas.

Nas formulações críticas, apenas a área de serviço social tematiza a relação entre o direito e o colonialismo, o racismo e o patriarcado, ainda que o faça na forma de citações e não reflexiva sobre quais os impactos dessas estruturas para o funcionamento do direito. Reflexões críticas sobre os limites do direito como instrumento de transformação, já que imerso nos enquadramentos normativos do sistema de sexo-gênero cisgênero e heterossexual, aparecem no campo jurídico de forma isolada em Versan e Cardin (2019). Mas, mesmo nesse trabalho, não

há a formulação de alternativas dentro do próprio direito. A formulação propositiva de alternativas aparece de forma isolada nos estudos de gênero, o que indica a importância de uma maior abertura no campo jurídico para as ideias que circulam nessa área.

Análises empíricas do julgamento da ADI 4277 aparecem em artigos do direito e das ciências sociais, mas é apenas na área dos estudos de sexualidade, de modo localizado no trabalho de Efreim Filho (2014) que estão presentes ideias quanto às estratégias utilizadas pelo Supremo, para além dos argumentos levantados pelos(as) ministros(as). No direito, uma crítica geral, da ausência de regras para a escolha das matérias a serem julgadas pela Corte, aparece no trabalho de Loureiro (2014). Considerando a importância que as decisões do STF possuem como fonte dentro dos estudos jurídicos, é preocupante a ausência de pesquisas que se detenham de forma mais analítica ao funcionamento do Tribunal.

Outra ideia que possui circulação bastante restrita é a de que vínculos que não passam pela atividade sexual são preteridos dentro das estratégias de litigância judicial. Presente apenas no trabalho de Mello (2006), nos estudos de gênero, essa ideia é importante para a compreensão de como a hermenêutica jurídica estabelece enquadramentos para o Judiciário como um espaço de disputa para famílias LGBTI+, excluindo arranjos como a família de amigos. Nesse sentido, a compreensão dos efeitos normalizadores das disputas travadas no âmbito do direito circula com baixa intensidade entre as áreas dos estudos de gênero e do direito, neste último de forma apenas marginal no trabalho de Moraes e Camino (2015).

A ideia de que há uma atuação diferenciada entre segmentos da comunidade LGBTI+ também circula com baixa intensidade entre as áreas e apenas a antropologia apresenta evidências empíricas, enquanto a ideia de que o Judiciário, embora receba ações de pessoas LGBTI+, atua de modo diferenciado nos processos que envolvem integrantes dessa comunidade, circula de modo restrito dentro do campo do direito, embora estejam presentes em pesquisas empíricas consistentes nas áreas da antropologia, dos estudos de gênero e do serviço social.

Nos artigos da amostra não há uma percepção hegemônica quanto ao Judiciário como excludente ou inclusivo, mas os trabalhos mais críticos à sua atuação concentram-se em um período anterior ao julgamento da ADI 4277, estendendo-se para um período pouco posterior ao do julgamento. Os esparsos estudos com recorte temporal logo após a conclusão da ação mostram pouca mudança em sua prática ser excludente para famílias LGBTI+, e não foram encontrados trabalhos com análise empírica mais recente na amostra.

Na comparação entre lei e jurisprudência, a ideia de que há insegurança jurídica quando os direitos são garantidos por decisões judiciais, ou que eles não possuem tanta

segurança como teriam no caso de previsão expressa na legislação, circula de modo consideravelmente difundido entre as diferentes áreas que compõem a amostra. Anos depois da equiparação da união estável e da garantia do casamento, pelo julgamento da ADI 4277 (BRASIL, 2011) e pela Resolução CNJ 175/2013 (BRASIL, 2013), ainda persiste a desconfiança com a solidificação desses direitos.

A amostra também permite identificar que apenas nos campos do direito e da sexualidade, e de forma localizada nos trabalhos de Loureiro (2014) e Efreim Filho (2014), circula a ideia de que o Judiciário decide legitimando sua própria atuação. Outra conclusão é a de que não é apenas a Corte que autolegitima seu poder de decidir sobre questões enquadradas como direitos fundamentais ou de garantia democrática, mas também a produção científica anterior e, principalmente, posterior ao julgamento da ADI 4277. Coexiste uma trama de sentidos complexa que em momentos afirma a importância e a competência para que o Judiciário decida e em outros afirma a preponderância do Poder Legislativo e da lei.

A legitimação da atuação do Judiciário pela omissão legislativa está presente em trabalhos de áreas distintas e possui circulação intensa no campo jurídico. Ligada a essa percepção está a compreensão de que há um vazio na legislação brasileira sobre famílias LGBTI+. A ideia contrária, de que não existe um vazio legal, restringe-se aos estudos de gênero, e está localizada de modo específico no trabalho de Lorea (2006). Outras ideias que têm circulação restrita, nesse caso às áreas do Direito e dos estudos de gênero, são as de que a permanência de uma legislação com parâmetros discriminatórios é que deve ser justificada e de que há padrões mínimos para a aprovação de lei no tema, não sendo possível que se disponha sobre a temática de forma discriminatória.

No serviço social, existe perspectiva teórica distinta das outras áreas: é a única que adota uma análise marxista. As análises empíricas sobre a atuação legislativa, inclusive no tocante a estratégias dos setores conservadores, circulam restritamente entre as áreas da antropologia e dos estudos de gênero. Outra ausência observável é a de que, ao contrário dos trabalhos sobre Judiciário - e em especial, o STF - que abordam a precariedade das decisões judiciais, não estão presentes ideias sobre o caráter também precário de uma legislação.

Ideias que abordam diretamente ou que são construídas a partir da regência do regime da visibilidade-invisibilidade e de tempo circulam com intensidade entre todas as áreas, demonstrando que essas são categorias importantes para a análise da (re)construção da regulação jurídica de famílias LGBTI+. Dentro desse grupo, a ideia de que as estratégias de evidenciação têm produzido essencialismo apresenta-se restrita aos estudos de sexualidade, de modo localizado no trabalho de Efreim Filho (2014).

CAPÍTULO II

Neste capítulo, apresento a análise dos documentos que abordam parentescos e famílias LGBTI+ relacionados ao processo de promulgação da Constituição Federal de 1988 e à tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, que instituiu o Código Civil de 2002. A interrupção da tramitação do Código Civil pelos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte – ANC de 1987-1988 – impôs uma divisão da análise em três períodos: Código Civil pré-ANC, ANC e Código Civil pós-ANC.

PRIMEIRA TRAMITAÇÃO DO PL 634/1975 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1975-1984)

A Relatoria Parcial do Livro IV – Direito de Família – foi exercida pelo deputado Cleverson Teixeira⁸⁷, da Aliança Renovadora Nacional – ARENA. Em seu Relatório Parcial, o parlamentar destacou tanto novidades dentre as emendas aprovadas, como modificações que não foram alcançadas em razão da rejeição de emendas. O Deputado ressalta, por exemplo, a aprovação da “possibilidade de anulação do casamento pela ausência de testemunhas” e “o novo

⁸⁷ O deputado Cleverson Teixeira integrou a *Comissão Especial de Estabilidade da Família Brasileira* e foi autor do Projeto de Resolução nº 19, de 1975, que propunha acrescentar item ao artigo 23 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a “Comissão para os Assuntos da Família”. O Projeto pretendia que a Comissão tivesse a função de “opinar sobre todos os projetos concernentes à instituição familiar”. A justificativa apresentada pelo Deputado se assentava na defesa da importância da instituição familiar e necessidade de apreciar projetos de interesse da família “à luz dos supremos interesses da própria família brasileira”, e não apenas de acordo com um direito familiar que o autor afirmava obsoleto ou com as possibilidades orçamentárias, que, segundo ele, seriam os tipos de análise realizadas pelas comissões de Justiça e de Finanças, respectivamente. Dentro da própria justificativa está a sugestão de criação de um “Instituto de Orientação Familiar”, que prepararia os(as) brasileiros(as) para o “ingresso na vida matrimonial”, que constitui, segundo o Deputado, uma “alta responsabilidade” (DCD08ABR1975, p. 1100). O Projeto foi anexado ao Projeto de Resolução nº 127, de 1977, de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados e com relatoria do Deputado Djalma Bessa, que também tinha como proposta a alteração do Regimento Interno da Câmara. O Projeto de Resolução da Mesa foi aprovado em 19 de agosto 1977 e transformado na Resolução nº 51, de 1977. Com a aprovação, o PCR 19/1975 foi prejudicado sem que a normativa contemplasse a proposta do Deputado Cleverson Teixeira. Também é de autoria do Deputado o Projeto de Lei nº 415, de 1975, com a proposta de alterar os dispositivos do Código Civil de 1916, incluindo a previsão de novas possibilidades para a anulação do casamento – erro essencial quanto à pessoa do nubente; estado de inconsciência ou “grave perturbação mental” no ato de celebração e a não consumação do “ato conjugal”; erro essencial sobre a pessoa do cônjuge: “esterilidade de um dos cônjuges, anterior ao casamento, conhecida pelo portador e ignorada pelo outro”; e outras questões de nulidade e anulação do casamento. Na justificativa deste PL, o Deputado posiciona-se contra o divórcio, tema do Direito de Família mobilizador de grandes debates no período, defendendo que a solução para “o problema da dissolução do vínculo matrimonial” estaria “em um melhor tratamento dispensado às causas de nulidade e anulação do casamento” (DCD17MAI1975, p. 2816). O Projeto foi remetido à Comissão Especial do Código Civil e prejudicado pela aprovação do PL 634/75 na Câmara dos Deputados, em 1984.

tratamento dado ao erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge”, matérias já presentes no PL 415/75, de sua autoria, e a rejeição da “ampliação das causas de desquite, principalmente pela formulação de hipóteses de verificação de erro essencial após o consentimento” (BRASIL, 1983, p. 719). O Relator Parcial afirmou que procurou, “dentro do possível, aproveitar o maior número de sugestões” (BRASIL, 1983, p. 720).

O Relatório contabiliza que foram oferecidas 263 (duzentos e sessenta e três emendas), por 24 (vinte e quatro deputados). Entre os deputados que mais ofereceram emendas estão Tancredo Neves e José Bonifácio Neto, 57 (cinquenta e sete) e 54 (cinquenta e quatro), respectivamente. Como o próprio relator parcial registra, o Presidente da Comissão Especial, Tancredo Neves, foi autor, para efeitos regimentais, das sugestões e pedidos de modificações que a Comissão Especial recebeu da sociedade civil, o que justifica o elevado número de emendas de sua autoria.

Em seguida, estão os deputados: Cantídio Sampaio, com 39 (trinta e nove); Henrique Eduardo Alves, com 25 (vinte e cinco); Lygia Lessa Bastos e Fernando Cunha, com 21 (vinte e um); Rubem Medina, com 18 (dezoito); Siqueira Campos, com 8 (oito); Peixoto Filho, com 6 (seis); Marcelo Medeiros, com 5 (cinco); Israel Dias-Novaes, com 3 (três); Airton Sandoval, Daso Coimbra e Gomes da Silva, com 2 (duas); e, Jerônimo Santana, Faria Lima, José Alves, Antunes de Oliveira, Tarcísio Delgado, Francisco Amaral, Emmanoel Waismann, Lincoln Grillo, Alexandre Machado e Marcelo Gato, com 1 (uma).

Na tramitação do Código Civil anterior aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte foram desmembradas 7 (sete) lâminas a partir de 4 (quatro) documentos: 2 (duas) lâminas da Emenda nº 786; 2 (duas) lâminas da Emenda nº 796; 2 (duas) lâminas do Parecer do Relator Parcial das Emendas nº 843 a 852; e 1 (uma) lâmina presente no Parecer do Relator Parcial das Emenda nº 1.002. A Emenda nº 786, com data de setembro de 1975, é de autoria do Deputado Rubem Medina, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do Rio de Janeiro, partido de oposição do Regime Militar de 1964-1985. A proposta era de alteração da redação do artigo 1.590 do Projeto de Lei nº 634, de 1975, que no Capítulo de Invalidez do Casamento, do Livro de Direito de Família do texto original, estabelecia um rol com 4 (quatro) incisos contendo atos considerados erros essenciais sobre a pessoa do cônjuge.

A proposta da Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil era que assim fossem consideradas questões ligadas à identidade, honra, boa fama do cônjuge, ao cometimento de crime ou à existência de doença mental grave e incurável que, quando do conhecimento do outro cônjuge, tornasse a vida comum insuportável e, sem a necessidade de consideração sobre a possibilidade de continuidade da vida conjugal, ao não conhecimento, antes do casamento, de

defeito físico irremediável, ou de moléstia grave e transmissível, que por contágio ou herança fosse capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.

A emenda propunha que o artigo passasse a contar com 14 (catorze) incisos, mantendo-se o conteúdo material dos 4 (quatro) iniciais, com a alteração de redação dos incisos II, III e IV. As duas lâminas desmembradas do documento correspondem aos incisos “VIII. A prática de atos de homossexualismo, por parte de qualquer dos cônjuges” e “XII. A prática de perversão sexual”. Em ambas as lâminas está presente a ideia de que práticas sexuais dissidentes constituem erro essencial quanto à pessoa do cônjuge. Na primeira, além de se especificar os “atos de homossexualismo” como erro essencial, apresenta-se também a ideia de que, para fins de constituição de erro essencial quanto à pessoa do cônjuge, estes atos independem do gênero do cônjuge que os comete.

Essas ideias estão relacionadas na emenda com outras que igualmente buscam normatizar circunstâncias que poderiam ser consideradas erro essencial quanto à pessoa do cônjuge. Além das 3 (três) presentes nas lâminas, o documento apresenta 7 (sete) ideias nas 4 (quatro) propostas do texto original do projeto, mantidas na emenda: vícios à identidade, vícios à honra, vícios à boa fama, ter cometido crime, deficiência física irremediável, doença grave e transmissível e doença mental grave podem constituir erro essencial quanto à pessoa do cônjuge. Estão presentes 9 (nove) ideias nos novos incisos propostos na emenda: impotência para conjunção carnal, esterilidade, habitualidade no jogo, embriaguez, crime doloso praticado contra a vida de filho, induzir a mulher ou a filha à prática de prostituição, induzir à corrupção os filhos, vício em tóxico e recusa ao “débito conjugal” podem constituir erro essencial quanto à pessoa do cônjuge.

A introdução da justificativa das emendas apresentada pelo Deputado Medina explicita o objetivo de ampliar a faixa de atuação do erro essencial quanto à pessoa do cônjuge e permite delinear aspectos do pano de fundo em que essas ideias estão imersas, como a do casamento como um instituto que seria indissolúvel e constituiria a família legítima. Os itens *a)* e *d)* da justificativa da Emenda nº 786 explicitam os objetivos declarados da emenda, em sentido restrito e amplo, respectivamente. É “visando a preservar as famílias bem constituídas” que o Deputado propõe a ampliação da faixa de atuação do erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge (BRASIL, 1975).

A Emenda nº 796, com data 30 de setembro de 1975, é de autoria do Deputado Marcelo Medeiro, do MDB. A proposta era de alteração do artigo 1.591 do Projeto de Lei, igualmente do Livro de Direito de Família, Capítulo de Invalidez do Casamento do texto original. A proposta da Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil estabelecia que “é anulável o

casamento em virtude de coação, quando o consentimento de um ou de ambos os cônjuges houver sido captado mediante fundado temor de mal considerável e iminente para a vida, a saúde e a honra, sua ou de seus familiares” (BRASIL, 1975, p. 81).

A emenda propunha que o artigo passasse a contar com 4 (quatro) incisos, acrescentando circunstâncias que poderiam ser “também motivos para a anulação do casamento”: acidente que ocasionasse mutilações incapacitantes; inseminação artificial feita pela mulher; esterilidade de um ou ambos os cônjuges e, mudança de comportamento sexual. Na justificativa apresentada pelo Deputado, afirma-se que “a prática do homossexualismo ou lesbianismo deve autorizar a anulação”. Essa sentença permite compreender que Marcelo Medeiros utiliza o termo “mudança de comportamento sexual” como gênero para comportamento sexo-dissidentes, em específico, “homossexualismo” e “lesbianismo”.

O Deputado Cleverson Teixeira agrupou as emendas que se referiam a um mesmo artigo do projeto e elaborou parecer por artigo. O artigo 1.590 recebeu 10 (dez) emendas. Além do Deputado Rubem Medina, também ofereceram emendas ao dispositivo os deputados Pária Lima, Tancredo Neves, José Bonifácio Neto, Marcelo Medeiros, José Alves e Cantídio Sampaio. O *Parecer das Emendas nºs 786 a 795* não possui fragmento que atenda às regras de coletas, mas permite acessar as razões declaradas para a aceitação parcial da Emenda nº 786.

O inciso “IV. A constatação de doença mental acentuada que por sua natureza, torne insuportável a vida conjugal” (BRASIL, 1983, p. 275) foi aceito pelo relator, enquanto os outros foram considerados “motivos para a separação judicial e não para a anulação de casamento”, que deveriam “permanecer como fruto jurisprudencial a orientar os futuros juízes e estudiosos da matéria” (BRASIL, 1983, p. 730).

A recusa dos incisos VIII e XII não é, portanto, porque práticas de atos de “homossexualismo” e práticas consideradas perversão sexual não consistam, no entendimento do relator parcial, em erro essencial quanto à pessoa do cônjuge. A discordância entre autor e relator parcial é apenas quanto ao que deve constar no texto legal: a interpretação do texto, para ambos, é interditiva às pessoas sexo-gênero dissidentes.

No próprio *Parecer das Emendas nºs 786 a 795* faz-se menção ao *Parecer das Emendas nºs 843 a 852*, de onde duas lâminas foram desmembradas: “a prática do homossexualismo ou lesbianismo deve autorizar a anulação” e “prática de desvios ou de perversões sexuais”, mas essas lâminas, em verdade, referem-se à citação da Emenda nº 786, sem sentidos relacionáveis na íntegra do documento. As emendas analisadas no Parecer foram apresentadas ao artigo 1.610, do Capítulo de Dissolução da Sociedade Conjugal, do Livro de

Direito da Família do texto original, o qual estabelece 6 (seis) incisos com hipóteses que levariam à impossibilidade da comunhão de vida.

A proposta da Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil era que assim fossem consideradas: adultério, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave, abandono voluntário do lar, condenação por crime infamante e conduta desonrosa (BRASIL, 1975, p. 82). Cleverson Teixeira optou por propor a *Emenda nº 4 do Relator-Parcial*, que apenas inclui mais um inciso - “ato que importe em grave violação dos deveres do casamento” - ao artigo.

A Emenda nº 1.002 foi proposta pelo Deputado Fernando Cunha Júnior⁸⁸, do MDB de Goiás. O objetivo da Emenda era acrescentar um inciso - “V – ao concubino supérstite” (BRASIL, 1976, p. 340) - ao artigo 1.845, do Capítulo de Herança e da sua Administração, do Livro de Direito de Sucessões do texto original, que estabelece a quem cabe a administração da herança até o compromisso do inventariante. A proposta da Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil era que, sucessivamente, coubesse ao cônjuge, ao herdeiro em posse e administração dos bens, ao testamentário e à pessoa da confiança do juiz.

A emenda, em si, não possui fragmento que atenda às regras de coletas, mas o Parecer da Emenda nº 1.002, elaborado pelo relator parcial do Livro de Sucessões, Deputado Celso Barros, afirma que o concubinato entre pessoas do mesmo gênero seria uma união teratológica, que não serviria para a espécie humana, tampouco à elaboração de regras jurídicas baseada na união sexual.

A lâmina não se comunica com outras ideias na íntegra do documento, mas há uma questão linguística no pano de fundo da afirmação do Deputado. Celso Barros argumentou que inexistiria o termo “concubino” na língua portuguesa. Para se referir ao homem em relação à concubina dever-se-ia dizer “concubinário”. Esse é o problema que o Deputado apresenta quanto à Emenda nº 1.002. Concubinário é aquele que tem concubina, não o termo “masculino” equivalente a concubina. O que o Deputado considera uma problemática maior advém da expressão “concubino do testador” do artigo 1.849, inciso II, do texto original do PL 634/1975, e não da possibilidade de concubinários do testador serem nomeados herdeiros ou legatários.

⁸⁸ Fernando Cunha Júnior integrava o setor mais à esquerda do MDB. O Deputado também foi autor do Projeto nº 682, de 1972, que dispôs sobre “a capacidade dos cônjuges na aposição do aval” (BRASIL, 1972, p. 1426). O projeto estabelecia que o aval de pessoas casadas só teria validade quando da assinatura de ambos os cônjuges e que a penhora oriunda de aval não poderia recair sobre o imóvel residencial em que morasse o avalista e sua família. Entre as justificativas apresentadas estava a de que o dispositivo permitiria a “defesa de patrimônio comum, para garantia da estabilidade da família contra as incertezas do futuro” (BRASIL, 1972, p. 1427). O objetivo seria justamente “defender o patrimônio, a segurança e a estabilidade das famílias brasileiras” (BRASIL, 1972, p. 1427).

O relator parcial afirma que a “concubina do testador pode ser” nomeada e, também, que a concubina pode, “em certos casos, manifestar interesse legítimo em relação ao espólio” (BRASIL, 1983, p. 793). O concubino do testador, por outro lado, não pode ser, em razão da impossibilidade de se manter relação com pessoa do mesmo gênero. Ainda que retome a expressão do PL, “concubino do testador”, o absurdo maior que observa o Deputado Celso Barros é a união entre pessoas do mesmo gênero. A união entre pessoas do mesmo gênero é a união teratológica, não serve para a espécie humana e não serve a elaboração de regras jurídicas baseada na união sexual.

Essa discussão também está presente no *Parecer das Emendas nºs 1.006, 1.007 e 1.009*. As *Emendas nº 1.006 e 1.007* foram apresentadas pelo Deputado Tancredo Neves para efeitos regimentais. A primeira propunha a supressão do artigo 1.849 e, a segunda, a alteração da redação do *caput* do mesmo artigo. Apesar do Parecer fazer referência à *Emenda nº 1.009*, de autoria do Deputado Cantídio Sampaio, a Emenda, em verdade, refere-se ao artigo 1.850 e é citada pelo Relator Parcial no *Parecer das Emendas nºs 1.008 e 1.009*.

No *Parecer das Emendas nºs 1.006, 1.007 e 1.009*, o Deputado Celso Barros menciona a apresentação de uma emenda pelo Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. Para o Relator Parcial, o desembargador, na sua Emenda, “atentando para essa construção gramatical, considerou-a rebarbativa, por colocar o masculino concubino e, concordando com ele casado”. Repetindo a argumentação de que a palavra concubino não encontra registro nos dicionários da língua portuguesa, acrescenta que há uma exceção, o dicionário da Academia Brasileira de Letras.

O Parecer argumenta pela impossibilidade de uso da expressão “por não ser de uso corrente” e novamente propõe o uso de concubinário. Mas, neste caso, o relator parcial conceitua o termo como “o homem que tem concubina”. A interpretação do Deputado é de que o texto do artigo 1.849 do PL 634/1975 visava “estender a proibição à concubina e ao concubinário”, propondo para tanto o uso alternativo da expressão “a quem viver em concubinato com o testador” (BRASIL, 1983, p. 799). A proibição recairia, então, no concubinato entre o testador casado e a mulher concubina, descobrindo-se o concubinado entre a testadora casada e o homem concubino.

Nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte foram coletados 49 (quarenta e nove) documentos: 18 (dezoito) sugestões, 13 (treze) emendas, 13 (treze) pareceres de emendas, 8 (oito) atas de reuniões de subcomissões e 2 (duas) atas de sessão do plenário da ANC.

SUGESTÕES DA POPULAÇÃO PARA A ANC 1987/1988

As 18 (dezoito) sugestões que compõem a amostra da pesquisa foram enviadas entre 23 de fevereiro e 27 de agosto de 1986. O Sistema de Apoio Informático à Constituinte – SAIC fornece os dados pessoais – sexo, morador (zona de moradia), grau de instrução, estado civil, faixa etária, faixa de renda e atividade – dos cidadãos que enviaram sugestões à Constituinte por meio dos formulários distribuídos pelo País. Os dados contidos na amostra documental desta pesquisa foram sistematizados, distribuídos de acordo com o posicionamento quanto à direitos LGBTI+ e organizados na tabela abaixo.

TABELA I A
VARIÁVEIS DE IDENTIFICAÇÃO X POSICIONAMENTO QUANTO ÀS QUESTÕES LGBTI+⁸⁹
DA AMOSTRA

		POSITIVO	NEGATIVO	TOTAL
SUGESTÕES		7 38.9%	11 61.1%	18
SEXO	MASCULINO	5 45.5% 71.4%	6 54.5% 54.5%	11 61.1%
	FEMININO	1 16.7% 14.3%	5 83.3% 45.5%	6 33.3%
	NÃO IDENTIFICADO	1 100% 14.3%	- 0% 0%	1 5.6%
MORADOR	ZONA RURAL	- 0% 0%	1 100% 9.1%	1 5.6%
	ZONA URBANA	6 37.5% 85.7%	10 62.5% 90.9%	16 88.9%
	NÃO IDENTIFICADO	1 100% 14.3%	- 0% 0%	1 5.6%
GRAU DE INSTRUÇÃO				

⁸⁹ Número, percentagem da linha, percentagem da coluna e percentagem do total.

	ANALFABETO	-	-	-
	PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO	-	1	1
		0%	100%	
		0%	9.1%	5.6%
	PRIMEIRO GRAU COMPLETO	-	1	1
		0%	100%	
		0%	9.1%	5.6%
	SEGUNDO GRAU INCOMPLETO	1	1	2
		50%	50%	
		14.3%	9.1%	11.1%
	SEGUNDO GRAU COMPLETO	2	2	4
		50%	50%	
		28.5%	18.2%	22.2%
	SUPERIOR INCOMPLETO	1	1	2
		50%	50%	
		14.3%	9.1%	11.1%
	SUPERIOR COMPLETO	1	5	6
		16.7%	83.3%	
		14.3%	45.5%	33.3%
	PÓS-GRADUAÇÃO	1	-	1
		100%	0%	
		14.3%	0%	5.6%
	NÃO IDENTIFICADO	1	-	1
		100%	0%	
		14.3%	0%	5.6%
ESTADO CIVIL				
	SOLTEIRO(A)	5	4	9
		55.6%	44.4%	
		71.4%	36.4%	50%
	CASADO(A)	1	7	8
		12.5%	87.5%	
		14.3%	63.6%	44.4%
	VIÚVO(A)	-	-	-
	DIVORCIADO	-	-	-
	OUTROS	-	-	-
	NÃO IDENTIFICADO	1	-	1
		100%	0%	
		14.3%	0%	5.6%
FAIXA ETÁRIA				
	10 A 14 ANOS	-	-	-
	15 A 19 ANOS	1	1	2
		50%	50%	
		14.3%	9.1%	11.1%
	20 A 24 ANOS	3	-	3
		100%	0%	
		42.9%	0%	16.7%
	25 A 29 ANOS	-	1	1
		0%	100%	
		0%	9.1%	5.6%
	30 A 39 ANOS	1	3	4
		25%	75%	
		14.3%	27.3%	22.2%
	40 A 49 ANOS	1	1	2
		50%	50%	
		14.3%	9.1%	11.1%
	50 A 59 ANOS	-	3	3
		0%	100%	

	0%	27.3%	16.7%
ACIMA DE 59 ANOS	-	2	2
	0%	100%	
	0%	18.2%	11.1%
NÃO IDENTIFICADO	1	-	1
	100%	0%	
	14.3%	0%	5.6%
FAIXA DE RENDA			
SEM RENDIMENTO	1	1	2
	50%	50%	
	14.3%	9.1%	11.1%
ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
MAIS DE 1 A 2 S. M.	1	1	2
	50%	50%	
	14.3%	9.1%	11.1%
MAIS DE 2 A 3 S. M.	1	1	2
	50%	50%	
	14.3%	9.1%	11.1%
MAIS DE 3 A 5 S. M.	1	4	5
	20%	80%	
	14.3%	36.4%	27.8%
MAIS DE 5 A 10 S. M.	2	1	3
	66.7%	33.3%	
	28.5%	9.1%	16.7%
MAIS DE 10 A 20 S. M.	-	2	2
	0%	100%	
	0%	18.2%	11.1%
MAIS DE 20 S. M.	-	-	-
NÃO IDENTIFICADO	1	-	1
	100%	0%	
	14.3%	0%	5.6%
ATIVIDADE			
AGROP., EXTR. VEG., PESCA	-	-	-
INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO	-	-	-
INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	1	-	1
	100%	0%	
	14.3%	0%	5.6%
OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS	-	-	-
COMÉRCIO DE MERCADORIAS	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2	4	6
	33.3%	66.7%	
	28.5%	36.4%	33.3%
ATIVIDADES SOCIAIS	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
TRANSPORTES	-	-	-
COMUNICAÇÃO	-	-	-
OUTRAS ATIVIDADES	3	4	7
	42.9%	57.1%	

	42.9%	36.4%	38.9%
NÃO IDENTIFICADO	1	-	1
	100%	0%	
	14.3%	0%	5.6%

As Sugestões também apresentam o endereço – rua e a localização –, município, unidade da federação e CEP para o recebimento de resposta do Senado Federal. A informação quanto às unidades da federação informadas para envio das respostas do Senado Federal das sugestões que compõem a amostra documental do trabalho foram sistematizados, distribuídos de acordo com a região, combinados com o posicionamento quanto à direitos LGBTI+ e organizados na tabela abaixo.

TABELA I B
UF POR REGIÃO X POSICIONAMENTO QUANTO ÀS QUESTÕES LGBTI+⁹⁰
DA AMOSTRA

	POSITIVO	NEGATIVO	TOTAL
BRASIL	7 38.9%	11 61.1%	18
UF			
NORTE	-	-	-
ACRE	-	-	-
AMAPÁ	-	-	-
AMAZONAS	-	-	-
PARÁ	-	-	-
RONDÔNIA	-	-	-
RORAIMA	-	-	-
TOCANTINS	-	-	-
NORDESTE	2	2	4
	50%	50%	
	28.5%	18.2%	22.2%
BAHIA	2	-	2
	100%	0%	
	28.5%	0%	11.1%
PARAÍBA	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
PERNAMBUCO	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
ALAGOAS	-	-	-
CEARÁ	-	-	-
MARANHÃO	-	-	-
PIAUI	-	-	-
RIO GRANDE DO NORTE	-	-	-
SERGIPE	-	-	-
CENTRO-OESTE	1	2	3
	33.3%	66.7%	
	14.3%	18.2%	16.7%

⁹⁰ Número, percentagem da linha, percentagem da coluna e percentagem do total.

GOIÁS	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
MATO GROSSO	1	-	1
	100%	0%	
	14.3%	0%	5.6%
MATO GROSSO DO SUL	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
DISTRITO FEDERAL	-	-	-
SUDESTE	3	5	8
	37.5%	62.5%	
	42.9%	45.5%	44.4%
MINAS GERAIS	1	1	2
	50%	50%	
	14.3%	9.1%	11.1%
RIO DE JANEIRO	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	11.1%
SÃO PAULO	2	3	5
	40%	60%	
	28.5%	27.3%	27.8%
ESPÍRITO SANTO	-	-	-
SUL	1	2	3
	33.3%	66.7%	
	14.3%	18.2%	16.7%
PARANÁ	1	2	3
	33.3%	66.7%	
	14.3%	18.2%	16.7%
RIO GRANDE DO SUL	-	-	-
SANTA CATARINA	-	-	-

As sugestões também foram tematicamente organizadas de acordo com o Capítulo da Constituição Federal de 1988 que as lâminas desmembradas abordam. Há apenas um caso em que, embora a matéria esteja presente transversalmente no texto constitucional, não encontra capítulo específico. Trata-se de matéria organizada em infraconstitucional, o Direito Penal. Embora outras sugestões também façam referência a direitos e institutos jurídicos presentes apenas em lei ordinárias, foram organizados de acordo com capítulo constitucional que orienta a leitura infraconstitucional.

TABELA I C
CAPÍTULOS X POSICIONAMENTO QUANTO ÀS QUESTÕES LGBTI+⁹¹
DA AMOSTRA

	POSITIVO	NEGATIVO	TOTAL
SUGESTÕES	7	11	18

⁹¹ Número, percentagem da linha, percentagem da coluna e percentagem do total.

CAPÍTULO	38.9%	61.1%	
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	6	6
	0%	100%	
	0%	54.5%	33.3%
DA FAMÍLIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DO JOVEM E DO IDOSO	7	3	10
	70%	30%	
	100%	27.3%	55.6%
DAS FORÇAS ARMADAS	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%
DIREITO PENAL	-	1	1
	0%	100%	
	0%	9.1%	5.6%

As sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 foram, em sua maioria, com posicionamento negativo quanto aos direitos LGBTI+ (61.1%). As variáveis de identificação apresentam uma predominância no total de sugestões enviadas do sexo masculino (61.1%). Pessoas que se identificaram como do sexo masculino não apresentaram uma tendência majoritária relevante quanto ao posicionamento em relação às questões LGBTI+ (45.5% e 54.5%), como ocorreu com o sexo feminino, em que 83.3% das 6 cidadãs apresentaram sugestões desfavoráveis quanto às questões LGBTI+. Apenas entre as proposições favoráveis, 71.4% foram de pessoas que se identificaram como do sexo masculino.

Por zona de moradia, há uma predominância expressiva da zona urbana tanto no total das sugestões (88.9%), o que se reflete nas segmentações do posicionamento quanto aos direitos LGBTI+ (85.7% das positivas e 90.9% das negativas). Essa predominância também reflete a tendência de geral de posicionamento quanto às questões LGBTI+, 62.5% dos(as) moradores(as) da zona urbana enviaram proposições negativas.

Não há na amostra nenhuma sugestão de pessoas que informaram ter como grau de instrução o analfabetismo. 66.6% informaram ter entre segundo grau completo (22.2%) e superior completo (33.3%). Mas não há predominância individual expressiva entre os graus propostos pelo formulário do SAIC ou entre os agrupamentos analfabetismo até segundo grau completo (44.5%) e superior incompleto até pós-graduação (50%).

A distribuição é homogênea entre pessoas que se identificaram como solteiras (50%) e casadas (44.4%). Entre pessoas casadas há uma predominância expressiva de proposições contrárias às questões LGBTI+ (87.5%), em contraposição há uma proporção mais equilibrada entre solteiros(as) (55.6% - 44.4%). Solteiros(as) apresentaram 5 (cinco) das 6 (seis) das sugestões positivas com estado civil informado e 71.4% do total.

Não há na amostra nenhuma sugestão de pessoas que informaram ter de 10 a 19 anos. 50% informaram ter de 30 a 59 anos. Pessoas com menos de 25 anos apresentaram 57.2% das

proposições positivas e pessoas acima de 40 anos apresentaram 54.6% das proposições negativas, com todas as pessoas acima de 50 anos apresentando apenas proposições negativas.

Por faixa de renda não há predominância individual expressiva e nenhuma pessoa informou receber mais de 20 (vinte) salários mínimos. 55.6% informaram receber mais de 3 (três) salários mínimos. Não há predominância de posicionamentos positivos ou negativos quanto às questões LGBTI+ em nenhuma das extremidades das faixas de renda.

Dentro da amostra não há sugestões de cidadãs ou cidadãos que informaram desempenhar atividades de agropecuária, extrativismo vegetal, pesca, indústria de transformação, outras atividades industriais, transportes e comunicação. 72.2% das pessoas informaram desempenhar atividades da administração pública (33.3%) ou outras atividades (38.9%). Nas duas atividades a maioria das sugestões apresentaram proposições negativas.

Foram indicados para o recebimento de resposta do Senado Federal 4 (quatro) das 5 (cinco) regiões brasileiras, sem registro apenas da região Norte. A região Sudeste foi indicada por 44.4% das sugestões. Em todas as regiões as tendências de proporção do total de sugestões se refletem nas proposições positivas e negativas em relação às questões LGBTI+. Por unidade da federação, 10 (dez) estados foram indicados para o recebimento das respostas. São Paulo (27.8%) é o estado com maior número. Assim como nas regiões, nos estados as tendências de proporção do total de sugestões se refletem nas proposições positivas e negativas em relação às questões LGBTI+.

Na distribuição temática por capítulo da Constituição de 1988, as sugestões concentram-se majoritariamente nos capítulos de *Comunicação Social* (capítulo V) e de *Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso* (capítulo VII) do título VIII “Da Ordem Social”. No primeiro, todas as sugestões apresentam posicionamento contrário às questões LGBTI+, representam 33.3% de todas as sugestões e 54.5% apenas das contrárias. No segundo estão reunidas todas as sugestões com posicionamento favorável, que consistem em 70% das sugestões sobre o tema.

Sugestão de Origem L024 Formul 581 DV 1 Tipo 10. Enviada em 23 de fevereiro de 1986 por Geraldo Francisco Baldo, sexo masculino, 25 a 29 anos, casado, comerciante de mercadorias, com renda de 10 a 20 salários mínimos, morador da zona urbana. Bataguassu, Mato Grosso do Sul, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão possui 4 (quatro) propostas. A terceira refere-se à comunicação social, propõe a cassação do direito de imprensa em nome do “respeito às famílias”. Fundamenta-se a proposição no risco de que devido às imoralidades e falta de respeito das televisões acarrete um mundo cheio de prostitutas e travestis. Do documento foi desmembrada

1 (uma) lâmina com 2 (duas) ideias de família: em nome do “respeito às famílias” pode se cassar o direito de imprensa; o “respeito às famílias” requer que se evite um mundo cheio de prostitutas e travestis.

Sugestão de Origem L013 Formul 307 DV 1 Tipo 10. Enviada em 24 de fevereiro de 1986 por Liz Mendes Cordeiro, sexo masculino, 40 a 49 anos, solteiro, funcionário público, com renda de 5 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos, morador da zona urbana. Barbacena, Minas Gerais, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão foi endereçada à atriz Bete Mendes, que foi eleita para o cargo de Deputada Federal Constituinte, seu segundo mandato, pelo PMDB, mas se licenciou de março de 1987 a dezembro de 1988 para assumir a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, período em que Hélio Rosas assumiu o mandato. A sugestão possui uma longa lista de proposições, uma delas relacionada com o capítulo Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, propondo a simplificação da adoção de menores por casais, adultos não casados de ambos os sexos e homossexuais.

Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideias de parentesco: a burocracia para adoção de menores deve ser simplificada, para casais, adultos não casados, de ambos os sexos, e independentemente de serem homossexuais. A íntegra do documento permite identificar uma tendência a demandas consideradas de esquerda, inclusive o “reatamento com Cuba”, liberdade individuais, como fim da censura, liberação da maconha e direito à eutanásia e ao suicídio, e a laicidade. E se propõe a garantia de direitos individuais para homossexuais: “mais apoio, direitos e proteção a respeito (sic) para com [...] os homossexuais”. Mas a sugestão também apresenta proposições que podem ser consideradas contraditórias, especialmente em questões criminais, como a responsabilidade penal para menores de idade, pena de morte e o trabalho forçado em presídios.

Sugestão de Origem L133 Formul 792 DV 4 Tipo 10. Enviada em 30 de fevereiro de 1986 por Maria Célia Bezerra de Lucena, sexo feminino, 40 a 49 anos, casada, funcionária pública, com renda de 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos, moradora da zona urbana. Recife, Pernambuco, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão possui 5 (cinco) pontos. O segundo refere-se ao papel da mulher⁹² da família e tem construção que o aproxima mais da denúncia de uma situação social do que proposição constitucional. A denúncia é de que a transferência das funções que seriam das

⁹² No documento a palavra mulher está em letra maiúscula, o que indica uma provável intenção de ressaltar a importância das mulheres para a sociedade. Outros dois pontos da sugestão são proposições relacionadas ao direito das mulheres.

mulheres, especialmente a de mãe às creches ou empregadas domésticas, que é especificada como “sem qualificação”, seria a causa de uma juventude desestruturada, sem objetivo e “as vezes desviada para o vício, tóxico, bebida, roubo, homossexualismo”.

Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideias de parentesco: a “divulgação” das funções maternas da mãe às creches e empregadas domésticas, causa o “desvio para o homossexualismo”. Na íntegra do documento estão presentes mais 2 (duas) ideias, a primeira quanto à família e a segunda quanto ao parentesco: a família é a célula mater da sociedade; e, a maternidade é uma das qualificações que tornam a mulher indispensável para o futuro da nação.

Sugestão de Origem L121 Formul 523 DV 8 Tipo 14. Enviada em 03 de março de 1986 por Geraldo de Almeida, sexo masculino, 50 a 59 anos, casado, funcionário público, com renda de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, morador da zona urbana. São Paulo, São Paulo, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão possui 3 (três) propostas. A terceira refere-se à comunicação social e propõe a censura. Fundamenta-se a proposta na necessidade de contraposição ao que acredita ser uma aceleração da tendência da sociedade se transformar em homossexuais e prostitutas, que estaria destruindo as famílias, o decoro e o respeito.

Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 3 (três) ideias de família: a família é a instituição mais respeitada; a família seria destruída pela tendência da sociedade a se transformar em homossexuais e prostitutas; a censura protegeria a família dessa tendência. Na íntegra do documento estão presentes 3 (três) ideias, as duas primeiras quanto à família e a terceira quanto ao legislativo: a utilização da “consciência de pai de família” seria uma esperança do povo brasileiro; a “consciência de pai de família” deveria ser utilizada nas formulações constituintes; e, os trabalhos constituintes devem utilizar a “consciência de pai de família”. O uso da expressão “pai de família” nessas ideias nos apresenta como no documento ela é construída como uma qualificação pessoal superior de quem exerce a função.

Sugestão de Origem L032 Formul 789 DV 5 Tipo 14. Enviada em 11 de abril de 1986 por Jossy Soares Santos da Silva, sexo masculino, 15 a 19 anos, solteiro, atividades sociais, com renda de até 1 (um) salário mínimo, morador da zona urbana. Pedras de Fogo, Paraíba, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão foi endereçada ao advogado e professor Ulysses Guimarães, que foi eleito para o cargo Deputado Federal Constituinte, seu décimo mandato, pelo PMDB. Foi o presidente da Assembleia Nacional Constituinte e da Comissão de Redação da Constituinte. A sugestão

apresenta duas proposições e uma série de perguntas direcionadas ao Deputado Ulysses Guimarães.

A primeira proposição refere-se às forças armadas e propõe que ladrões, marginais, homossexuais e prostitutas sejam convocados para a guerra no lugar dos “pais de família”. Também é apresentada uma proposição de teor religioso nacionalista, a criação de um dia nacional do jejum e oração pelos destinos da nação. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideias de família: “pais de família” deveriam ser protegidos da guerra, convocando-se ladrões, marginais, homossexuais e prostitutas. Assim como na *Sugestão L121* o “pai de família” não se refere à função parental, mas à autoridade que o homem exerceria como líder de sua família. Também nessa sugestão o uso da expressão na ideia nos apresenta como no documento ela é construída como uma qualificação pessoal superior de quem exerce a função.

Sugestão de Origem L012 Formul 297 DV 3 Tipo 10. Enviada em 28 de abril de 1986 por Eugênio Monteiro O. Cist., sexo masculino, 50 a 59 anos, solteiro, padre⁹³, sem rendimento, morador da zona urbana. Itaporanga, São Paulo, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão apresenta 4 (quatro) proposições. A primeira proposição se relaciona com o capítulo Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso e propõe uma manifestação explícita do apoio da Constituição à família, que ocorreria, principalmente, pela oposição ou criação de obstáculos ao divórcio, criação de obstáculos ao desquite, o combate à imoralidade, da qual a prostituição e o homossexualismo seriam espécie, e a punição do aborto e da eutanásia em nome do direito à vida. Fundamenta-se a proposta no perigo que o divórcio, o desquite e a imoralidade representam para a união familiar.

Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 4 (quatro) ideias de família e 1 (uma) de legislativo: a família seria base de toda a sociedade; a família deveria ser claramente apoiada pela Constituição; perigos à união familiar deveriam ser seriamente combatidos; o “homossexualismo”, a prostituição e formas de imoralidade seriam um perigo à união familiar; a homossexualidade e a prostituição, formas de imoralidade, devem ser combatidas na Constituição para proteção da união familiar. Na íntegra do documento estão presentes 6 (seis) ideias, 3 (três) quanto à família e 3 (três) quanto ao legislativo: o divórcio seria um perigo à união familiar; o desquite seria um perigo à união familiar; o aborto e a eutanásia seriam um perigo à união familiar; a Constituição deveria se opor ou obstaculizar o divórcio para proteção

⁹³ O campo *atividade* do formulário do SAIC foi preenchido com 08 - Outras Atividades, mas no campo do nome o autor se identifica como padre.

da união familiar; a Constituição deveria pôr sérios obstáculos ao desquite para proteção da união familiar; a Constituição deveria defender a vida punindo o aborto e a eutanásia para proteção da união familiar.

Sugestão de Origem L015 Formul 377 DV 1 Tipo 14. Enviada em 29 de abril de 1986 por Veraldo de Lêu, sexo masculino, 50 a 59 anos, casado, prestador de serviços, renda de 5 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos, morador da zona urbana. Governador Valadares, Minas Gerais, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão apresenta proposição que se relaciona com o capítulo de comunicação social: a censura no cinema, na televisão, no teatro e nas vias pública de programações que viessem a ferir os bons costumes, a formação e a dignidade das famílias. A proposta foi fundamentada na necessidade de contraposição ao massacre e destruição das famílias brasileiras que se acredita estar acontecendo, em que a causa apontada seria a corrupção moral ou sexual presentes nos meios culturais, que estaria usurpando a competência dos pais de educar sexualmente os seus filhos.

Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideias de família: lares estariam sendo destruídos por filhos rebeldes e violentos e filhas se prostituindo por aprenderem práticas violentas, homossexualismo na televisão, no cinema e, principalmente, no teatro. Na íntegra do documento estão presentes 7 (seis) ideias, 3 (três) de família, 1 (uma) de parentesco e 3 (três) de legislativo: as famílias brasileiras estariam sendo massacradas e destruídas pela corrupção ou desaprovação moral; a formação e a dignidade das famílias, assim como os bons costumes, podem ser feridas pela exibição de filmes, novelas, teatros ou qualquer outro tipo de programação exibidos nas telas dos cinemas, dos televisores, nos palco, e nas vias públicas, casos em que devem ser proibidos; a família não pode ir ao cinema, ou assistir televisão ou teatro, porque a corrupção moral ou sexual está em relevo principal nos programas teatrais, cinematográficos ou televisionados; os pais é que deveriam educar sexualmente os seus filhos; a Constituição produziria benefícios por trazer mais nitidez nas leis da época, restringir as arcaicas e formando novas; a Constituição formaria novas leis com o “objetivo sincero de justiça”; e, a Constituinte deveria apoiar e dar mais valor moral às famílias brasileiras.

Sugestão de Origem L021 Formul 524 DV 3 Tipo 10. Enviada em 29 de abril de 1986, por Neuza Carlos Alencar, sexo feminino, 15 a 19 anos, solteira, segundo grau incompleto, outras atividades, sem rendimentos, moradora da zona urbana. Jaciara, Mato Grosso, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão, com 9 (nove) proposições, foi endereçada ao médico veterinário Jonas Pinheiro, eleito Deputado Federal Constituinte, seu segundo mandato, pelo PFL – Partido da Frente Liberal. A sétima

proposição, “casamento de homossexual”, relaciona-se com o capítulo Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.

As outras propostas são tematicamente distintas, estende-se pela família, salário – aumento do salário mínimo, mas diminuição do salário dos professores, política de preços – diminuição do preço do café, dos calçados e automóvel e aumento do preço do cigarro, e maioria – diminuição para 15 anos. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 2 (duas) ideias, a primeira de arranjo e a segunda de legislativo: homossexuais devem poder celebrar o casamento; e, o Legislativo deve legalizar o casamento entre homossexuais. Na íntegra do documento está presente 1 (uma) ideia de parentesco: jovem solteiras deveriam poder adotar em menos tempos.

Sugestão de Origem L001 Formul 025 DV 6 Tipo 10. Foi enviada em 07 de maio de 1986 por Rogério Stockchneider, sexo masculino, 20 a 24 anos, solteiro, segundo grau completo, outras atividades, com renda de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos, morador da zona urbana. Curitiba, Paraná, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão apresenta 6 (seis) proposições, que abordam temas como reforma administrativa, eleições, política ecológica e liberdades individuais. A sexta proposição é de “legalização do casamento entre homossexuais”. O documento também apresenta proposições de reformulação dos critérios de adoção e legalização do aborto. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 2 (duas) ideias, a primeira de arranjo e a segunda de legislativo: homossexuais devem poder celebrar o casamento; e, o Legislativo deve legalizar o casamento entre homossexuais. Na íntegra do documento está presente 1 (uma) ideia de parentesco: os critérios para adoção no Brasil devem ser reformulados.

Sugestão de Origem L022 Formul 526 DV 4 Tipo 14. Enviada em 16 de maio de 1986 por João Rodrigues de Lima, sexo masculino, acima de 59 anos, casado, primeiro grau incompleto, outras atividades, morador da zona urbana. Santa Cecília do Pavão, Paraná, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão apresenta proposição de censura às transmissões de rádio e televisão. Fundamenta-se a proposta na necessidade de contraposição ao que seria uma afronta e desrespeito à dignidade da família brasileira. Há um teor religioso que mobiliza a sugestão. A censura deve ser severa e cristã. Um dos problemas apontados é que os meios de comunicação desprezarem as tradições católicas que existiriam no Brasil desde o descobrimento em nome do que seria um “pseudoprogresso”.

O documento também denuncia que não se poderia mais ligar a televisão na frente dos filhos, pois as transmissões se resumiriam a mulheres em “trajes atentatórios a moral”. É mencionado especificamente o programa da apresentadora Hebe Camargo em que teria

ocorrido uma entrevista com travestis, descrita na sugestão como “escandalosa” e “uma afronta”. A censura permitiria moralizar as transmissões para o bem dos filhos. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideia de parentesco: filhos não devem assistir entrevistas com travestis. Na íntegra do documento estão presentes 2 (duas) ideias de família e 1 (uma) de parentesco: transmissões radiofônicas e televisionadas são uma afronta e um desrespeito à dignidade da família brasileira; transmissões de entrevistas com travestis prejudicam as famílias; e, a censura de transmissões de entrevistas com travestis são benéficas aos filhos.

Sugestão de Origem L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14. Enviada em 16 de maio de 1986 por cidadã que preferiu não se identificar, sexo feminino, 30 a 39 anos, casada, ensino superior completo, outras atividades, com renda de mais de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, moradora de zona urbana. Cianorte, Paraná, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A proposição da sugestão também é de censura à televisão. A proposta se fundamenta na percepção e sentimento de que a família estaria sendo destruída e desrespeitada pela televisão, que estaria tornando as crianças precocemente adultas e com pensamentos, caracterizados na sugestão como deturpados, sobre crimes, drogas, homossexualismo e separação. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideia de família: as famílias estariam sendo destruídas pela programação da televisão, que faria as crianças tornarem-se adultas precocemente, com pensamentos “deturpados” em relação a crimes, drogas, homossexualismo e separação de casais. Na íntegra do documento há mais 1 (uma) ideia de família: a família seria a instituição “mais sagrada”.

Sugestão de Origem C001 Formul 022 DV 0 Tipo 10. Enviada em 29 de maio de 1986 por Rodrigues Silva, sexo masculino, 30 a 39 anos, casado, ensino superior completo, professor⁹⁴, com renda de mais de 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos, morador da zona urbana. Feira de Santana, Bahia, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão, com 3 (três) proposições, foi endereçada ao engenheiro e agropecuarista Ruy Bacelar, eleito Senador da República Constituinte da Bahia pelo PMDB, seu único mandato como senador após ter exercido cinco mandatos consecutivos como Deputado Federal.

A segunda proposição era de que homófilos pudessem adotar crianças e que homófilos com filhos havidos durante casamento tenham direito à guarda nas mesmas condições que o ex-cônjuge. As outras duas propostas tratam da divisão administrativa em estados/províncias. Do

⁹⁴ O campo *atividade* do formulário do SAIC foi preenchido com 08 - Outras Atividades, mas no campo do nome o autor se identifica como professor.

documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 2 (duas) ideias de família: homossexuais devem poder adotar crianças; e, homossexuais que foram casados devem poder exercer a guarda dos filhos tidos durante o casamento nas mesmas condições que o cônjuge heterossexual.

Sugestão de Origem L038 Formul 937 DV 8 Tipo 10. Enviada em 11 de junho de 1986 por Laura Cruz Masotti, sexo feminino, acima de 59 anos, casada, segundo grau completo, outras atividades, moradora da zona urbana. Campinas, São Paulo, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. Também consiste em sugestão de censura à televisão e jornais. Uma das proposições é de proibição da participação homossexuais, bissexuais, transexuais e “outros assemelhados”, com a justificativa de que eles influenciariam negativamente o caráter dos filhos. As outras proibições seriam de temas “picantes” e “imorais” em novelas antes das 23h e de exploração do sexo em anúncios comerciais em jornais e televisão. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 2 (duas) ideias de família: homossexuais, bissexuais, transexuais e “outros assemelhados” influem na formação dos filhos e por isso devem ter sua participação na televisão proibida.

Sugestão de Origem L012 Formul 286 DV 3 Tipo 10. Enviada em 15 de julho de 1986 por cidadã que preferiu não se identificar, 30 a 39 anos, solteira, ensino superior completo, funcionária pública, com renda de mais de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, moradora da zona urbana. Magé, Rio de Janeiro, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão propõe o banimento dos homossexuais e do uso de drogas. A proposição também é de proibição de que homossexuais apareçam de modo visível ao público e enquadramento do uso de drogas e do “homossexualismo” como crimes inafiançáveis. A justificativa apresentada é de que o terceiro sexo não existiria e de que drogas e a homossexualidade seriam diabólicas e estariam acabando com muitas vidas e com as famílias. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 2 (duas) ideias, 1 (uma) de família e 1 (uma) sobre legislativo: famílias e vidas têm sido acabadas pelo uso de drogas e o homossexualismo; e, o Legislativo deve criar leis que considerem o uso de drogas e o homossexualismo crimes inafiançáveis.

Sugestão de Origem L008 Formul 191 DV 6 Tipo 14. Enviada em 16 de julho de 1986 por Heguilberto Riberio Souza, sexo masculino, 20 a 24 anos, solteiro, ensino superior incompleto, funcionário público, com renda de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, morador da zona urbana. São José dos Campos, São Paulo, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. Uma das proposições é a do casamento homossexual. A sugestão apresenta ainda quatro propostas que também podem ser consideradas progressistas (proibição de queimadas, obrigatoriedade do tratamento de esgotos, arborização

de todas as ruas da cidade, e ensino superior noturno gratuito) e uma proposição de pena de morte para crimes bárbaros. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideia de arranjo: homossexuais devem poder celebrar o casamento.

Sugestão de Origem L030 Formul 738 DV 6 Tipo 10. Enviada em 13 de agosto de 1986 por Felipe Habsburgo D'Astenbach Neto, sexo masculino, 20 a 24 anos, solteiro, pós-graduado, trabalhador da indústria de construção, com renda de 5 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos, morador da zona urbana. Salvador, Bahia, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão propõe o casamento homossexual para maiores de 21 anos. O documento apresenta como argumentos que o desenvolvimento e o avanço social do Brasil tornaram as normativas de relacionamento interpessoais ultrapassadas e que o papel da família se alterou nos 30 anos anteriores, grupos sociais já teriam amplamente assimilado “relacionamentos não convencionais”, classificação que a proposição ressalta ter um sentido colonial.

Em uma interlocução mais direta, afirma-se a confiança na sensibilidade política dos constituintes e se busca uma conquista do apoio para a sugestão com a garantia de retribuição em votos de jovens, que de modo elitista são classificados como “bem sucedidos, inteligentes e com grande capacidade de liderança”, e em um apoio descrito como prestigioso que adviria, em sua maioria, de homossexuais “muito bem nascidos”, mantendo-se o elitismo. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideia de arranjo: homossexuais, maiores de 21 anos, devem poder celebrar o casamento. Na íntegra do documento estão presentes 2 (duas) ideias de conjugalidade, a última também com sentidos de temporalidade: procedimentos de relacionamentos legais interpessoais se tornaram ultrapassados no Brasil; e, o desenvolvimento e os avanços sociais do Brasil tornaram os procedimentos de relacionamentos legais interpessoais ultrapassados.

Sugestão de Origem L022 Formul 545 DV 7 Tipo 10. Enviada em 14 de agosto de 1986 por cidadã(ão) que preferiu não se informar seu nome e dados pessoais. Taubaté, São Paulo, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão apresenta a proposta de que sejam reconhecidos ou estabelecidos direitos jurídicos aos casais homossexuais. A proposição se fundamenta na ideia da realidade incontornável, afirmando a homossexualidade como realidade e fato estabelecido. No documento as uniões homossexuais são qualificadas com expressões que buscam sua legitimação legal pelas ideias de estabilidade (com propriedade comum), durabilidade (há longo tempo) e objetivo de constituição de família (tem uma vida juntos).

Do documento foi desmembrada 2 (duas) lâminas com 6 (seis) ideias, de parentesco, legislativo, visibilidade e temporalidade: casais homossexuais possuiriam direitos jurídicos; a atividade legislativa deve ser informada pela realidade; o Legislativo deve reconhecer ou estabelecer direitos jurídicos aos casais homossexuais; a criação de uma legislação que reconheça ou estabeleça direitos jurídicos a casais homossexuais legalizaria a situação de inúmeros homossexuais que tem uma vida comum, inclusive com propriedade em comum; a visibilidade da homossexualidade como realidade colocaria sua existência como inquestionável; e, homossexuais estabelecem vida comum duradouras.

Sugestão de Origem L028 Formul 691 DV 7 Tipo 10. Enviada em 27 de agosto de 1986 por cidadã que preferiu não se identificar, 30 a 39 anos, solteira, ensino superior completo, funcionária pública, com renda de mais de 10 (dez) a 20 (vinte) salários mínimos, moradora da zona rural. Goiânia, Goiás, Brasil, foi indicado como município para recebimento de resposta do Senado Federal. A sugestão apresenta como uma de suas proposições a proibição do casamento gay. Do documento foi desmembrada 1 (uma) lâmina com 1 (uma) ideia de arranjo: gays não devem poder celebrar o casamento. Na íntegra do documento estão presentes 1 (uma) ideia de família e 2 (duas) ideias de parentesco: orientação para o planejamento familiar deve ser garantida; os pais devem ser responsáveis pela educação moral dos filhos; e, a televisão, novelas, propagandas, cinemas e bancas de revistas devem ser censuradas para proteção da educação moral dos pais.

ETAPA DE ANTEPROJETO

Nos primeiros meses da ANC 1987/88, dois pronunciamentos em sessões do plenário estão presentes na amostra. Na 23ª Sessão, de 24 de fevereiro de 1987, em pronunciamento que o sumário do Diário da Assembleia Nacional Constituinte apresentou como “compromisso do orador com a Assembléia (*sic*) Nacional Constituinte” (BRASIL, 1987, p. 524), o deputado Eliel Rodrigues⁹⁵, que se apresenta como engenheiro civil e membro da Igreja Assembleia de

⁹⁵ Eliel Rodrigues, engenheiro e pastor da Assembleia de Deus, foi eleito Deputado Federal Constituinte do Pará pelo PMDB para exercer seu primeiro mandato no Congresso Nacional. Na ANC 1987/88 foi suplente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e titular da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Ao final da Constituinte, nos trabalhos legislativos ordinários da Câmara, apresentou o Projeto de Lei 2140, de 1989, proposta de inclusão de certidão negativa de doença sexualmente transmissível como documento de apresentação obrigatória para habilitação ao casamento (BRASIL, 1989). O foi arquivado no início da legislatura seguinte. Em seu segundo e último mandato, que, como suplente, assumiu após a saída do deputado Manuel Ribeiro, reapresentou a matéria no Projeto de Lei 2835, de 1992, rejeitado por unanimidade nas Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC da Câmara e arquivado em 1995. Biografia disponível em: CPDOC/FGV

Deus, agradece aos seus eleitores e, em especial, a Deus, transmite aos constituintes “uma fraternal e calorosa saudação cristã” (BRASIL, 1987, p. 529).

O compromisso com a sua religiosidade é seguidamente reafirmado em seu breve pronunciamento. Quando destaca que está empenhado “em trabalhar num espírito de solidariedade cristã, unido aos demais de mesmo ideal” (BRASIL, 1987, p. 529); quando coloca os “princípios contidos nas Sagradas Escrituras” como orientação de sua atuação; ou ainda quando prega no plenário da Constituinte e propõe o financiamento estatal para o trabalho das igrejas evangélicas.

Quero lembrar à Presidência desta Casa e aos ilustres Constituintes o notável e silencioso, porém eficiente, trabalho que promovem as Comunidades evangélicas neste País (*sic*): enquanto divulgam *as boas novas da salvação em Cristo Jesus, nosso Senhor proclamando as verdades benéficas dos valores morais e espirituais na vida humana*, contribuem, paralelamente, com as autoridades constituídas, na manutenção da ordem e no atendimento dos mais carentes [...]. *É nosso intuito, portanto, buscar oportunidades que possibilitem dotar, essas entidades, de recursos orçamentários* capazes de proporcionar-lhes um maior e melhor volume de atendimento às populações necessitadas, dentro de seus raios de ação. (BRASIL, 1987, p. 529, grifo nosso).

O constituinte enumera propostas pelas quais antecipa que trabalhará, como a liberdade religiosa – que, pelo pronunciamento, parece não pressupor a laicidade do estado –, a reforma agrária, a isonomia salarial e o salário digno para professores. Entre as propostas está a criação de uma legislação que torne a paternidade e a maternidade “algo de responsabilidade, tanto perante a Deus como ante a sociedade” (BRASIL, 1987, p. 529). A proposição teria por objetivo a redução dos “problema[s] do menor abandonado e da delinquência (*sic*) infantil” (BRASIL, 1987, p. 529), aos quais o constituinte vincula à prática do amor livre e do “homossexualismo”.

Daí a nossa preocupação de que se devem tomar medidas contrárias a atual prática do amor livre e do homossexualismo, pelos visíveis prejuízos que causam a toda a sociedade, como é o caso da recente epidemia da AIDS.

O deputado relaciona o que denomina como amor livre⁹⁶ e a homossexualidade como causas da epidemia da AIDS, do abandono infantil e da delinquência da juventude. Opondo-os à responsabilidade paterna e materna e os aproximando das bebidas alcoólicas, fumo, tóxicos e a pornografia, que seriam “terríveis males [...] no seio da juventude” (BRASIL, 1987, p. 529).

(<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/rodrigues-eliel>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/133844/biografia>).

⁹⁶ O documento não permite precisar o sentido com que o constituinte Eliel Rodrigues utiliza a expressão amor livre, o que se repete em outros documentos da ANC 1987/88.

Ao finalizar seu pronunciamento, o deputado Eliel Rodrigues retoma sua agenda evangélica ao apelar à “obediência aos divinos preceitos” e afirmar que “feliz é a nação cujo Deus é o Senhor” (BRASIL, 1987, p. 529).

Em sua pesquisa sobre o Triângulo Rosa, grupo do Movimento Homossexual Brasileira que atuou na Constituinte de 1987/88, Cristina Câmara (2002) analisa que as concepções religiosas do constituinte prevaleceram sobre o jurídico e que sua hostilidade o teria tornado “preso a valores tradicionais e limita[do] sua função pública, pois sua visão religiosa é idealizada e restrita a uma verdade” (CÂMARA, 2002, p. 129). A pesquisadora também o apresenta como “o deputado evangélico que mais se empenhou contra a reivindicação do movimento gay” (CÂMARA, 2002, p. 123).

O segundo pronunciamento foi feito na 49ª Sessão da ANC, 10 de abril de 1987 pelo constituinte Orlando Pacheco⁹⁷ (BRASIL, 1987, p. 245). A epidemia da AIDS é o cerne das suas preocupações. O deputado caracteriza a doença como “a maior tragédia da humanidade”, “peste”, “símbolo de permissividade”, fruto da “desobediência a Deus” e “resultado do pecado”. A narrativa bíblica é utilizada para uma explicação falseada de um problema de saúde pública e para a deslegitimação das campanhas de prevenção.

É oportuno consignar que, como abismo atrai abismo, depois da imoralidade gerada pela AIDS – consequência (*sic*) da devassidão que enlameia o mundo – assistimos, nos meios de comunicação de massa, a uma campanha contra esta moléstia que, movida pelo propósito de esclarecer a população, o que faz é o comércio do despudor, da mais desabrida imoralidade. Os lares são invadidos por expressões indecorosas e por verdadeiras aulas de prostituição e de homossexualismo. [...] E as famílias, indefesas, ficam ao sabor da propaganda de verdadeiras taras, que exercem influência sobre crianças e jovens, as quais vão sendo psicologicamente preparadas para permissividades sem limites. (BRASIL, 1987, p. 245).

Em seu pronunciamento o deputado compara as campanhas de prevenção a “aulas de prostituição e de homossexualismo” que invadem os lares, sujeitam as famílias a “propaganda de verdadeiras taras”, influenciam crianças e jovens “para permissividades sem limites”. Na relação família e dissidência sexual, a homossexualidade é construída como vício à família e corrupção a crianças e jovens.

⁹⁷ Orlando Camilo Pacheco exerceu a profissão de professor. Foi eleito Deputado Federal Constituinte de Santa Catarina pelo PFL. Na ANC 1987/88 foi primeiro vice-presidente da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e suplente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/orlando-camilo-pacheco>) e no Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/133874/biografia>).

SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

A Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação foi composta pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte, Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e Subcomissão de Família, do Menor e do Idoso. A Subcomissão 8C foi presidida pelo constituinte Nelson Aguiar⁹⁸ e relatada por Eraldo Tinoco⁹⁹. A 6ª Reunião, realizada em 23 de abril de 1987, tinha como temática o “Planejamento Familiar” e contou com a participação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), representada pelo médico Dermival da Silva Brandão, e da Academia Fluminense de Medicina, representada pelo médico João Evangelista dos Santos Alves.

O representante da CNBB fez uma exposição lida, intitulada de “Planejamento Natural da Família”, e que logo na abertura apresenta a família como “uma instituição de direito natural, além e acima dos fatores de ordem econômica” (BRASIL, 1987, p. 49). Durante a fala, defendeu que a união conjugal seria concomitantemente “unitiva”, por unir os cônjuges pelo amor, e procriativa, “pelo fruto deste amor que os uniu” (BRASIL, 1987, p. 50). A diferença sexual encontra um local importante no discurso, seria a diferença mais profunda entre os seres humanos, completos em si, mas complementares. A união entre os sexos ressaltaria essa função procriadora, pois “só a procriação exige a existência dos dois sexos” (BRASIL, 1987, p. 50). União e procriação seriam interdependentes.

Dermival Brandão, então, constrói os riscos que seriam decorrentes de uma separação entre união e procriação pelo que denomina de “processos artificiais de planejamento familiar. AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, promiscuidade sexual, consumo de drogas, aborto, câncer genital. A pílula teria aberto uma tendência a criação de modelos alternativos de família, em que jovens “saem muito cedo de suas casas para morar em grupos das mais variadas

⁹⁸ Nelson Alves Aguiar exerceu as profissões de jornalista, advogado e professor. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Espírito Santo pelo PMDB. Na ANC 1987/88 foi presidente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e suplente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, da Comissão da Ordem Social. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nelson-alves-aguiar>) e no Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139316/biografia>).

⁹⁹ Eraldo Tinoco Melo exerceu as profissões de professor e administrador. Foi eleito Deputado Federal Constituinte da Bahia pelo PFL. Na ANC 1987/88 foi relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, suplente da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e titular da Comissão de Sistematização. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eraldo-tinoco-melo>) e no Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/74540/biografia>).

espécies” (BRASIL, 1987, p. 50). A consequência seria o uso de drogas e a prática de desvios sexuais, como a homossexualidade. A união entre pessoas do mesmo sexo seria tanto uma impossibilidade, em razão da interdependência entre união e procriação, como uma consequência de modelos alternativos à “família convencional, clássica, institucionalizada da sociedade brasileira, formada por pais e filhos” (BRASIL, 1987, p. 50).

A possibilidade de pessoas do mesmo sexo formarem famílias é retomada de forma mais direta na 8ª reunião da Subcomissão, realizada em 28 de abril de 1987. Na ocasião, o constituinte Nelson Carneiro¹⁰⁰ foi convidado para expor sobre o tema “Dissolução da Sociedade Conjugal”. Após a palestra, o relator Eraldo Tinoco questiona o expositor se seria o papel da Constituinte definir o que se entende por família. Uma das preocupações do deputado é que a expressão união estável pudesse incluir a união entre pessoas do mesmo sexo. Para ele, família seria “um conceito já formado da união de duas pessoas de sexos diferentes, de maneira formal ou não, que podem ou não podem ter filhos” (BRASIL, 1987, p. 80). Em sua resposta, o constituinte Nelson Carneiro se limitou a defender que o Código Civil é que deveria dizer como é a família. Quando questionado diretamente sobre quem participaria da união, argumentou que seria do senso comum o conceito de que a “família é homem e mulher” (BRASIL, 1987, p. 81). A impossibilidade de se admitir a família de dois homens ou de duas mulheres tornaria desnecessário que a Constituição a fizesse expressamente.

A discussão sobre famílias formadas por pessoas dissidentes do sistema de sexo-gênero também esteve presente na 13ª reunião, realizada no dia 6 de maio de 1987. Foram convidados a contribuir com o tema “Sistema de Adoção”, a CNBB, representada pelo seu presidente, Dom Luciano Mendes de Almeida, a Escola de Pais do Brasil, representada por José Mendo Mizael de Souza e a Seicho-no-ie do Brasil, representada por Eiji Murakami e Jandira de Castro. Em uma das intervenções da reunião, o Constituinte Ronan Tito, que não integrava a Subcomissão, mas pediu para usar a palavra, afirmou que o Brasil estaria se tornando cada vez mais “ilegível”. É impreciso definir o uso do termo “ilegível” dado pelo constituinte, tanto que o próprio setor de taquigrafia marcou as palavras com negrito. O deputado utiliza o termo mais duas vezes, uma delas para dizer que homossexuais seriam “ilegíveis” para educarem seus filhos:

¹⁰⁰ Nelson de Sousa Carneiro exerceu as profissões de jornalista e advogado. Foi eleito Senador da República Constituinte do Rio de Janeiro pelo PMDB. Na ANC 1987/88 foi suplente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e titular da Comissão de Sistematização e Redação. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nelson-de-sousa-carneiro>), Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/131321/biografia>) e no Acervo de Perfis de Senadores do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2137>).

Os meios de comunicação estão mostrando que o mundo tende, pela virada de século pela primeira vez na história, no caso dos Estados Unidos, que a família é constituída por pai e a mãe casados, seja que forma for, será **ilegível** absoluta na virada do século. Estamos **ilegível** homossexuais que se reúnem para educar seus filhos. A mãe, separada. Agora temos a questão do pai (BRASIL, 1987, p. 196-197).

Nesse período, a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso também voltou a debater o tema na 17ª reunião, ocorrida em 14 de maio de 1987, que discutiu o anteprojeto. Em um trecho um tanto quanto isolado da intervenção do presidente da Subcomissão, o constituinte Nelson Aguiar, ele relata que:

Os rapazes vieram falar comigo.
Dois gays resolvem viver em sociedade – eles querem que o Estado reconheça o direito à proteção familiar (BRASIL, 1987, p. 249).

Na sua intervenção, o deputado apresenta a solicitação feita por um grupo de pessoas que trabalharam na “Comissão Criança e Constituinte” de que o reconhecimento da existência da família não ficasse restrita ao arranjo conjugal entre homem e mulher. O cerne da preocupação do grupo que foi levada pelo Constituinte para a Subcomissão foi com o reconhecimento de família como um grupo de pessoas que vive em situação de interdependência, especialmente as hoje denominamos como monoparentais. É no decorrer dessa intervenção que Nelson Aguiar se refere à união entre dois gays, mas sem contextualização ou argumentação, ainda que transversal. Imediatamente depois, ele apenas apresenta uma proposta de redação que poderia garantir o direito à proteção familiar para gays: “para efeito de proteção do Estado é reconhecida a união estável entre o homem, a mulher e seus dependentes como entidade familiar” (BRASIL, 1987, p. 249-250).

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher foi composta pelas Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, presidida pelo Deputado Antônio Mariz¹⁰¹ e relatada pelo Deputado Darcy Pozza¹⁰², ocorreu a 12ª Reunião da Subcomissão, em 30 de abril de 1987, em que foi realizada a 6ª Audiência Pública, com participação como expositores o diretor de comunicação social do grupo Triângulo Rosa¹⁰³,

¹⁰¹ Antônio Marques da Silva Mariz exerceu as profissões de promotor de justiça e advogado. Foi eleito Deputado Federal Constituinte da Paraíba pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, após exercer o cargo de Deputado Federal por 3 (três) mandatos consecutivos (1971-1983) pela ARENA. Na Câmara dos Deputados, reapresentou o projeto de lei de autoria do Deputado Parsifal Barroso que propõe fixação de diretrizes e bases da proteção social ao menor e à família. O projeto, renumerado para PL 6.147/82 foi arquivado em 1983. Na ANC 1987/88 foi presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, Suplente da Subcomissão do Poder Executivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Suplente da Comissão de Sistematização e Vice-líder do PMDB na Câmara dos Deputados. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/mariz-antonio>), Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139150/biografia>), Acervo de Perfil do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/84>) e no Repertório Biográfico dos membros da ANC 1987/88 (<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22580>).

¹⁰² Darcy Pozza exerceu as profissões de economista, contador e empresário. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Rio Grande do Sul pelo PDS – Partido Democrático Social, seu terceiro mandato consecutivo. Na ANC 1987/88 foi relator da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e Suplente da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica da Comissão da Ordem Econômica. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/pozza-darci>), Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139177/biografia>) e no Repertório Biográfico dos membros da ANC 1987/88 (<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22580>).

¹⁰³ Em *Cidadania e Orientação Sexual: a trajetória do Grupo Triângulo Rosa*, Cristina Câmara (2002, p. 110) destaca que o Triângulo Rosa “liderou a mobilização durante a Assembléia (sic) Nacional Constituinte, acompanhado, principalmente pelo Lambda e o GGB [Grupo Gay da Bahia]. Os demais grupos não estiveram tão presentes”. A pesquisadora também apresenta a atuação do Triângulo Rosa nos momentos anteriores à instauração da ANC 1987/88, com o envio de correspondência aos(as) parlamentares, ação que possuía o objetivo de sensibilização para a vivência homossexual permeada de violências e discriminações. Modelos de correspondência eram enviados a outros grupos do Movimento Homossexual Brasileiro para que também sensibilizassem os(as) parlamentares, assim como informações sobre o andamento do processo constituinte. Câmara (2002) descreve que os(as) primeiros(as) parlamentares indicados(as) para receber essas correspondências foram os(as) que apoiaram o movimento na luta contra o código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças, da Organização Mundial da Saúde, e pela inclusão da não discriminação por orientação sexual no Código de Ética do Jornalista. A pesquisadora observou um parâmetro na troca de correspondências, que “eram enviadas antes do posicionamento do parlamentar e, se da posição fosse contrária, tentavam argumentar e, finalmente, depois da votação nominal, os favoráveis receberam agradecimentos e os contrários, uma carta de protesto” (CÂMARA, 2002, p. 111). Durante a fase de reação e debate em plenário, o Triângulo Rosa – em colaboração com o GGB e o Grupo Lambda – solicitou a cientistas sociais, principalmente antropólogos, a redação de pareceres sobre a adequação do uso da expressão orientação sexual, com o objetivo de corroborar sua proposta. Cristina Câmara (2002, p. 103) identificou que “a orientação sexual consolidou o movimento emergencial da discussão sobre os direitos individuais no movimento gay e a criação de um lugar simbólico para a expressão pública da homossexualidade”. Howes (2003, p. 303) quantifica a participação do grupo na ANC: “o Triângulo Rosa escreveu 606 cartas a 304 constituintes, deu 421 telefonemas para o Congresso Nacional, e o presidente do grupo, Caio Benévolo, foi três vezes a Brasília. [...] obtiveram pareceres de nove antropólogos, confirmando que “orientação sexual” era o mais apropriado”. Quanto aos resultados da atuação do MHB na Constituinte de 1987/88, apesar da não concretização da expectativa de Mascarenhas de que a Constituição brasileira fosse “a primeira no mundo a proibir expressamente a discriminação por ‘orientação sexual’” (MASCARENHAS *apud* HOWES, 2003, p. 304), Câmara (2002) compreende que ações criaram um vínculo entre alguns parlamentares e o movimento que envolviam pedidos de esclarecimentos e troca de informações, além de ampliar o espaço para discussões dentro do movimento e em diferentes grupos da sociedade. Howes (2003, p. 304) relata que “apesar desta derrota, João Antônio fez um balanço positivo da experiência, notando-se em relatório que redigiu para a ILGA, que as reivindicações do movimento tinham recebido muita publicidade e tinham sido tratadas com seriedade e respeito no Congresso e nos meios de comunicação”. Também Carrara (2013, p. 150-151) compreende que “mesmo com eventuais ‘derrotas’,

João Antônio de Souza Mascarenhas¹⁰⁴¹⁰⁵ e o então Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Paz da CNBB, José Geraldo de Sousa Júnior.

Para Robert Howes (2003), o próprio currículo de João Antônio permite compreender aspectos do seu ativismo: capacidade de utilização da terminologia jurídica (formação jurídica), conhecimento de discursos e métodos burocráticos (experiência no funcionalismo público) e a ligação com ativistas estrangeiros (bagagem cultural). Motivos que também podem ser pensados como contribuintes para que o ativista tenha representado o MHB na Constituinte. Lelis e Oliveira (2021) refletiram como essa presença isolada de Mascarenhas pode ser vista como uma sub-representação da comunidade, que seria provocada principalmente pela falta de acesso de outras entidades à ANC. Os pesquisadores apresentam como raça e identidade de gênero orientam que será sub-representado (LELIS; OLIVEIRA, 2021). Junto com classe, esses marcadores também informam quem tem possibilidade de representar os grupos minoritários.

Mascarenhas iniciou sua exposição, nomeada de *Homossexualidade e Constituinte*, situando-se não apenas como representante do Triângulo Rosa, mas de todo o Movimento Brasileiro de Liberação Homossexual. Logo a princípio, explicita que a reivindicação levada pelo movimento era “simples” e “única” de “uma expressa proibição de discriminação por orientação sexual” (BRASIL, 1987, p. 113)¹⁰⁶. De fato, a amostra de pesquisa não apresenta evidências de que o movimento tenha proposto na ANC 1987/88 outra pauta.

Após agradecer aos constituintes pela garantia do direito de participação de homossexuais na Constituinte e apresentar a história de luta do movimento, apresenta a legislação estrangeira da época sobre o assunto. Nessa parte se insere a informação de que a Noruega e a Suécia autorizavam a permanência do País de estrangeiros que exerçam atividades

a estrutura geral da Constituição, explicitamente comprometida com o respeito aos direitos humanos e a implementação de compromissos firmados nos tratados internacionais, tem permitido a inúmeros juízes e tribunais desdobrarem os seus princípios fundamentais para garantir, de fato, certos direitos e contribuir para a criação de novas leis”.

¹⁰⁴ “João Antônio de Souza Mascarenhas nasceu a 24 de outubro de 1927, em Pelotas, RS, numa família de boa colocação social. Educado no Rio Grande do Sul, formou-se em Direito, embora tenha exercido a profissão de advogado por pouco tempo. Depois da Segunda Guerra Mundial, passou uma temporada em Paris, radicando-se no Rio de Janeiro em 1956, onde passou o resto de sua vida. Apesar de “naturalizar-se” carioca, mantinha um grande amor por sua cidade natal, que visitava esporadicamente mas gostava de brincar utilizando gauchismos que depois explicava com ar professoral. Nos anos de 1950 e 1960, trabalhou como funcionário público, inclusive no Inca, de onde saiu após o golpe militar de 1964. Depois do falecimento do pai, viveu principalmente com recursos próprios, provenientes de herança, o que lhe permitiu dedicar-se em tempo integral ao movimento homossexual” (HOWES, 2003, p. 292-293).

¹⁰⁵ Como relatam Lelis e Oliveira (2021), Constituintes resistiram a debater a temática de sexualidade e a autorizar a participação de Mascarenhas. Foram levantados argumentos de que a discussão não seria séria, a comissão se tornaria um “festival gay” e em deboche.

¹⁰⁶ Câmara (2002) relata que o debate sobre orientação sexual foi realizado primeiramente de forma interna. O grupo consolidou o uso da expressão à medida em que passou a distingui-la de outras expressões que também foram objeto de debates na Constituinte, como opção sexual, comportamento sexual, preferência sexual e identidade sexual.

econômicas e que estivessem em relacionamento com pessoa do mesmo sexo por no mínimo 6 (seis) meses. Uma legislação que, embora possa ser considerada progressista para a época, condiciona a presença de homossexuais estrangeiros nos países à conjugalidade duradoura e ao desenvolvimento de uma atividade econômica.

Nos debates, a Deputada Federal Constituinte Dirce Tutu Quadros¹⁰⁷ interpelou o expositor, informando de início que acabara de chegar da Holanda – talvez para se valer da representação deste país como libertário – e afirmando que nunca teria discriminado um homossexual. Para, em seguida, manifestar-se sobre suas “preocupações, não só como representante do povo, mas como mãe de família, mãe de seis filhos” (BRASIL, 1987, p. 115). A deputada aciona sua maternidade para justificar sua preocupação com a educação de crianças, com a majoração do número elevado de filhos que parece não apenas justificar, mas legitimar a pergunta que faria a seguir.

A preocupação da constituinte era com a expectativa que criou para seus filhos de que eles também tivessem filhos e com o que considera consequências da homossexualidade, citando expressamente a AIDS. A pergunta feita – “o homossexual é um cidadão realizado, ou ele gostaria de não ser homossexual?” (BRASIL, 1987, p. 115) – busca delinear diretrizes educacionais, determinar a conveniência da inclusão da prevenção à homossexualidade na proposta de inclusão de um projeto de educação sexual nas escolas que a deputada informou pretender apresentar.

É possível que, por ter realizado interpelação desfavorável, apesar de manifestar que Mascarenhas teria seu apoio irrestrito, justifique-se que como “representante do povo” teria o dever de se informar da melhor forma possível. Mascarenhas respondeu com elogios à deputada e agradeceu a pergunta. Sua resposta teve início com o testemunho de que era “homossexual e um sujeito plenamente realizado” e, em seguida, em resposta direta à pergunta feita, afirmou que existiam “homossexuais infelizes pela sua homossexualidade, porque eles introjetaram esse sentimento de culpa e vivem totalmente angustiados” (BRASIL, 1987, p. 115).

A interpelação seguinte foi feita pelo deputado José Viana¹⁰⁸, que mobilizou argumentos de ordem média, religiosa e moral. O constituinte afirma que apesar do Conselho

¹⁰⁷ Dirce Maria do Vale Quadros exerceu as profissões de assessora e bióloga. Foi eleita Deputada Federal Constituinte de São Paulo pelo PSC, mas deligou-se dias antes da posse e exerceu o mandato pelo PTB. Na ANC 1987/88 foi titular da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dirce-maria-do-vale-quadros>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139183/biografia>).

¹⁰⁸ José Viana dos Santos exerceu a profissão de servidor público. Foi eleito Deputado Federal Constituinte de Rondônia pelo PMDB. Na ANC 1987/88 foi titular da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, titular

Federal de Medicina – CFM não considerar a homossexualidade uma doença, ele discorda. Em seguida, apresentou-se explicitamente como evangélico, como a justificar e legitimar a interpretação de que a bíblia condenava a homossexualidade. Na ordem moral, argumentou parecer a ele que a “prática fere a moral da família e da sociedade” (BRASIL, 1987, p. 116). José Viana não se apresenta apenas como evangélico, mas também como um democrata, que defende os direitos individuais, a liberdade, o direito à vida, que respeita os ideais e o pensamento das pessoas. O que, pela sua declaração seguinte¹⁰⁹, parece compreender ou pelo mesmo tolerar a contradição da possibilidade de pais buscarem procedimentos cientificamente reprovados que afirmam poder “transformar” seus filhos em heterossexuais.

A preocupação do pronunciamento da deputada Dirce Tutu com os filhos nas escolas foi retomada pela deputada Lúcia Braga¹¹⁰. O questionamento da constituinte era quanto ao termo “orientação sexual”, se ele não permitiria que professores homossexuais induzissem jovens à homossexualidade. Se seria possível a troca por “comportamento sexual”. Também a deputada se preocupa em apresentar a si mesma de modo em construir uma proteção aos seus posicionamentos, para que eles não possam ser enquadrados como discriminatórios. Afirma-se aliada, ou pelo menos aberta a alianças, ao afirmar que não possui preconceito contra a homossexualidade. Como ela mesmo pontua “muito pelo contrário” (BRASIL, 1987, p. 117). Mas também quando logo no início de sua intervenção, parabeniza a exposição de Mascarenhas “pela coragem de sua proposta, numa sociedade discriminatória, em que o preconceito contra o homossexual, é forte, evidente e aberto” (BRASIL, 1987, p. 117).

Na resposta, Mascarenhas inverte a pergunta da constituinte e acrescenta a ela um sentido diferente. Pergunta retoricamente a ela se um professor heterossexual não induz alunas a terem com ele práticas heterossexuais, para então afirmar que a deputada era “uma mulher inteligente e esclarecida” (BRASIL, 1987, p. 117), mas que a sua pergunta estava baseada em um preconceito em razão da representação do homossexual como uma pessoa de sexualidade exacerbada que quer ter com todos relações sexuais. A constituinte Lúcia Braga o corrige logo em seguida. Precisa que não se referia a relações sexuais. Mas a uma preocupação de que

da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, suplente da Subcomissão dos Municípios e Regiões e suplente da Comissão da Organização do Estado. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-viana-dos-santos>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139276/biografia>).

¹⁰⁹ “Mas se eu tivesse um filho assim – graças a Deus, até hoje não tive filhos assim – procuraria fazer tudo, procuraria um tratamento para que não acontecesse isso.” (BRASIL, 1987, p. 116).

¹¹⁰ Antônio Lúcia Navarro Braga exerceu a profissão de assistente social. Foi eleita Deputada Federal Constituinte da Paraíba pelo PFL. Na ANC 1987/88 foi primeira vice-presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonia-lucia-navarro-braga>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/65987/biografia>).

professores homossexuais, caso a Constituição em elaboração tivesse gravada em seu texto a expressão “orientação sexual”, pudessem ensinar os jovens a serem homossexuais “pela força que o professor tem diante do aluno”. Para legitimar sua preocupação, assim como a deputada Dirce Tutu, investe-se como mãe preocupada com seu filho que, ainda adolescente, poderia tender à homossexualidade.

A última interpelação à fala inicial de Mascarenhas foi feita pelo Constituinte Luiz Salomão¹¹¹. O deputado fez algumas considerações iniciais, em uma delas menciona se recordar do noticiário relatar que na Suécia haveria projetos de lei permitiriam que a herança fosse legada a um parceiro homossexual. Para ele isso representaria um “reconhecimento quase que pleno das relações homossexuais ao mesmo nível das relações heterossexuais” (BRASIL, 1987, p. 118). A pergunta feita em seguida permite que compreendamos a agência do Triângulo Rosa na Constituinte de 1987/88. Seria a proposição da não-discriminação por orientação sexual suficiente?

Antônio Mascarenhas respondeu afirmando que a proposição seria a “reinvidicação básica e única”, mas que o movimento não considerava que ela fosse suficiente, apenas que seria o primeiro passo¹¹². E passou a listar uma série de nove reinvidicações básicas. Uma delas diz respeito aos filhos de pessoas homossexuais tidos em relacionamentos anteriores, com pessoas do gênero oposto.

Às vezes, em um casal, um homossexual, têm filhos etc. Num determinado momento, resolvem separar-se. Pode ser que, no caso, o heterossexual seja a pessoa que tenha menos condições financeiras, menos idoneidade moral, menos capacidade efetiva de cuidar dos filhos. Entretanto, a custódia é dada ao não-homossexual, embora o outro esteja muito ligado aos filhos afetivamente. Aí é uma discriminação. Por quê? Porque eles dizem que o homossexual não tem idoneidade moral. Há prejuízo dos filhos, que não são consultados. É uma coisa automática. Essa é uma hipótese em que a custódia não pode e não deve ser dada indiscriminadamente. Deverá ser estudado caso por caso. Não deve ser considerado um empecilho, um impedimento a orientação sexual do cônjuge (BRASIL, 1987, p. 119).

O conferencista apresenta aos constituintes a realidade cotidiana de homossexuais que, ao se separarem, não possuem direito à custódia dos seus filhos, ainda que sejam o ascendente com melhores condições financeiras, morais e afetivas para cuidar deles. O preconceito de que

¹¹¹ Luís Alfredo Salomão exerceu as profissões de engenheiro, professor e economista. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Rio de Janeiro pelo PDT. Na ANC 1987/88 foi titular da Comissão da Ordem Econômica e suplente da Comissão de Sistematização. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/salomao-luis-alfredo>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/74339/biografia>).

¹¹² Howes (2003, p. 302) afirma que o ativista “empenhou-se nesta campanha [para incluir uma expressa proibição de discriminação por “orientação sexual” na Constituição de 1988] porque entendia que, se a Carta Magna reconhecesse os direitos dos homossexuais, seria mais fácil modificar a legislação federal e estadual ordinária”.

homossexuais não teriam “idoneidade moral” para criar os próprios filhos era uma discriminação que precisava ser combatida. Ainda que essa não fosse uma pauta que o Movimento Homossexual Brasileiro, representado pelo Triângulo Rosa, tenha levado para a Constituinte, estava na agenda de lutas por direitos do movimento^{113 114}.

No Relatório da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de 11 de maio de 1987, o deputado Darcy Pozza, afirma ter considerado as colaborações que a subcomissão recebeu de vários seguimentos da sociedade, com subsídios e a presença em audiências públicas, no desenvolvimento dos trabalhos do relator. Segundo o relatório, foram recebidas 1.121 (mil cento e vinte uma) emendas na Subcomissão, que teria tido sua maioria acolhida no anteprojeto, outras parcialmente atendidas e poucas teriam sido recusadas por não se alinharem ao tema do capítulo. O Anteprojeto do Relator da Subcomissão propôs a seguinte redação para os dispositivos de interesse:

Art. (...) São direitos e garantias individuais:

[...]

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou condição social;

[...]

XVII – a família, reconhecida no seu mais amplo sentido social, nos termos desta Constituição e da Lei;

Após a apresentação do relatório, na 23ª reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, realizada em 15 de maio de 1987, o Constituinte Eliel Rodrigues informa que estava apresentando proposta para supressão da expressão orientação sexual. Aberta a discussão sobre o tema, o constituinte Nyder Barbosa afirmou que embora não fosse ligado a nenhuma Igreja, professava a crença em Deus e, como “pai de família”, não poderia deixar de “defender os princípios de moral que as igrejas defendem” (BRASIL, 1987, p. 229).

O caráter de pai de família que o constituinte revestia a si mesmo o colocava em posição contrária aos direitos reivindicados pelo MHB. Na intervenção, o deputado afirma que o dispositivo questionado estimularia a “prática do homossexualismo”, “perversões sexuais”

¹¹³ Mascarenhas não citou o direito à parceria civil, união estável ou casamento. Ainda que possa ser uma estratégia, considerando a reação negativa que a defesa poderia ter na tramitação dentro das Subcomissões, Howes (2003, p. 308) relata que o próprio ativista “fazia pouco caso das iniciativas pró parceria civil”.

¹¹⁴ Em carta a Robert Howes, Mascarenhas analisou que “na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, onde os constituintes eram mais de direita, ouviram-me com muita atenção e respeito [...] e, depois, fizeram várias observações. Tenho a impressão que me saí bem, que respondi satisfatoriamente as perguntas e creio que evitei com habilidade enlear-me em argumentos religiosos, levantados por dois pastores protestantes” (MASCARENHAS *apud* HOWES, 2003, p. 304-305).

que levariam à “queda dos princípios de moral da sociedade” e à prejuízos à sociedade brasileira (BRASIL, 1987, p. 229). Na defesa da extinção da homossexualidade, citou ainda o exemplo de Fidel Castro em Cuba, que teria acabado com a prática homossexual colocando homossexuais em plantações de cana. Um exemplo que em nada guarda proximidade com os princípios constitucionais que o projeto da comissão construía naquele momento inicial.

O deputado Eliel Rodrigues se apresentou, em uma intervenção posterior, como um defensor da educação sexual preocupado que o dispositivo pudesse permitir que lésbicas e homossexuais, livres e “sem discriminação alguma”, exercessem influência sobre “os nossos filhos” nas escolas (BRASIL, 1987, p. 230). Na fala, afirma que esse teria sido um posicionamento anterior da constituinte Lúcia Braga. A Constituinte retoma o debate que teve com Antônio Mascarenhas, reafirmando que defende os direitos homossexuais, inclusive que homossexuais possam exercer a profissão de professores, mas que considera o termo “orientação sexual” muito amplo, propondo a substituição por “comportamento sexual”. A expressão inicial poderia dar “margem a que a educação seja dirigida no sentido do homossexualismo” (BRASIL, 1987, p. 230).

Essa linha argumentativa foi endossada pela constituinte Lúcia Vânia. Em uma breve intervenção, a deputada afirma que os educadores lutaram muito pela possibilidade de ensino da orientação sexual nas escolas. O sentido do termo não guarda o mesmo sentido hoje consolidado como do campo da dissidência sexual, mas da ideia de educação sexual. Qualificando-se como mãe e educadora, busca se legitimar sua posição, para quem “não devemos discriminar, mas ao mesmo tempo não podemos propagar” (BRASIL, 1987, p. 231).

Na reunião seguinte, a 24ª reunião da Subcomissão, realizada em 18 de maio de 1987, o constituinte Eliel Rodrigues retomou o debate quanto à supressão da expressão “orientação sexual”, com a apresentação da justificativa da emenda que submeteu¹¹⁵. A palavra seguinte foi concedida ao constituinte Narciso Mendes, que não apenas apoiou a proposta de supressões, como defendeu que homossexuais não teriam direito de participação na constituinte, nem como expositores de uma subcomissão nomeada de direitos e garantias individuais. Defendeu, também, que o termo “comportamento sexual” não fosse incluído. O argumento mobilizado foi o de que ter um filho homossexual seria um desprazer e esse pai responsabilizaria os

¹¹⁵ Cristina Câmara (2002) relata que o Triângulo Rosa enviou uma carta ao Constituinte Eliel Rodrigues, em 3 de junho de 1987, com o objetivo de reafirmar a distinção entre sexo e orientação sexual. Na correspondência, o grupo afirma que “assim como instituições poderosas (família, igreja, Estado etc.) nunca conseguiram ‘propagar a heterossexualidade’ entre os bissexuais e os homossexuais, nós, do TRIÂNGULO ROSA, perderíamos tempo e esforço se pretendêssemos ‘propagar a homossexualidade’” (CARTA *apud* CÂMARA, 2002, p. 127).

constituintes em caso de alguma forma de defesa da homossexualidade (BRASIL, 1987, p. 239).

A Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais aprovou, em 23 de maio de 1987, Anteprojeto com redação dos dispositivos que suprime a expressão orientação sexual do inciso III, sem alterações no inciso XVIII:

Art. (...) São direitos e garantias individuais:

[...]

III – a igualdade perante a lei; será punida como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação; ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social;

[...]

XVIII – a família, reconhecida no seu mais amplo sentido social, nos termos desta Constituição e da Lei;

A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher foi presidida pelo Deputado Mário Assad¹¹⁶ e relatada pelo Senador Paulo Bisol¹¹⁷. O relatório do Relator, datado de 6 de junho de 1987, apresenta Anteprojeto retorno da expressão orientação sexual e nova redação das disposições sobre a família:

TÍTULO I

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

[...]

Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

[...]

III – A CIDADANIA, QUE CONSISTE:

[...]

f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;

[...]

¹¹⁶ Mário Assad foi advogado e professor. Foi eleito Deputado Federal Constituinte de Minas Gerais pelo Partido da Frente Liberal – PFL, seu segundo mandato consecutivo. Na ANC 1987/88 foi presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e Suplente da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, da Comissão da Organização do Estado. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/assad-mario>), Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/133963/biografia>) e no Repertório Biográfico dos membros da ANC 1987/88 (<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22580>).

¹¹⁷ José Paulo Bisol exerceu as profissões de advogado, jornalista, magistrado e professor. Foi eleito Senador Constituinte do Rio Grande do Sul pelo PMDB, seu único mandato na esfera federal. Na ANC 1987/88 foi relator da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e integrou a Comissão de Sistematização. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/bisol-jose-paulo>), Acervo de Biografias do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1967>) e no Repertório Biográfico dos membros da ANC 1987/88 (<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22580>).

V – A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELO CASAMENTO OU POR UNIÃO ESTÁVEL, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER

Ao artigo 3º, inciso III, alínea f do Anteprojeto do Relator foram apresentadas três emenda. Em 08 de junho de 1987, a *Emenda IS0052-0*, pelo Deputado João de Deus Antunes¹¹⁸. Em 09 de junho de 1987, a *Emenda IS0510-6*, pelo Deputado José Mendonça de Moraes¹¹⁹ e a *Emenda IS0359-6*, pelo Deputado Nyder Barbosa¹²⁰. Todas com a proposta de supressão da expressão orientação sexual do dispositivo.

A *Emenda IS0052-0* caracteriza pessoas dissidentes do sistema de sexo-gênero como “desvirtuados sexuais”, “desviados sexualmente”, “minorias desavergonhadas” e “minorias que se insurgem contra a moral e os bons costumes”. O argumento apresentado é que a redação do Substitutivo do Relator da Comissão permitiria que um integrante desse grupo invocasse direito a não ser prejudicado quando discriminado. Ou, nos termos da emenda, “chamado a atenção por atos obscenos ou gestos”.

No documento também há um apelo ao nacionalismo imbricado em uma narrativa religiosa e na retórica da maioria contra a minoria. Utiliza-se esse nacionalismo dentro de uma narrativa apocalíptica¹²¹ em que a nação estaria em risco de sofrer “os horrores aplicados sobre

¹¹⁸ João de Deus Antunes exerceu as profissões de delegado de polícia entre 1975 e 1986 e pastor da Igreja Assembleia de Deus. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Rio Grande Sul pelo Partido Democrático Trabalhista – PTB, seu primeiro mandato. Na Assembleia Nacional Constituinte foi titular da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e suplente da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antunes-joao-de-deus>), Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/133863/biografia>) e no Repertório Biográfico dos membros da ANC 1987/88 (<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22580>).

¹¹⁹ José Mendonça de Moraes exerceu as profissões de professor, advogado e empresário. Foi eleito suplente de Minas Gerais pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB para a Legislatura 1987-1991. Exerceu o mandato de Deputado Federal Constituinte entre 16 de março de 1987 e 4 de novembro de 1987, atuando como titular da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e suplente da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, da Comissão da Ordem Econômica. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-mendonca-de-morais>), Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados (<https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/jose-mendonca-de-morais-2>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139271/biografia>).

¹²⁰ Nyder Barbosa de Menezes exerceu as profissões de bancário, advogado, agricultor e pecuarista. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Espírito Santo pelo PMDB, seu segundo mandato. Na ANC 1987/88 foi titular da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, da Comissão da Ordem Econômica e suplente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nyder-barbosa-de-menezes>), Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados (<https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/nyder-barbosa>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139322/biografia>) e Repertório Biográfico dos membros da ANC 1987/88 (<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22580>).

¹²¹ Na análise das atas das sessões plenárias da Constituinte, Lelis, Almeida e Rosa (2019, p. 100) constroem a categoria *consequencialismo falacioso* para classificar os “discursos proferidos por parlamentares que tentavam,

SODOMA e GOMORRA”, que busca constranger oposições da emenda com a advertência de que a nação cobraria daqueles que se levantassem em defesa dessa “minoridade desavergonhada” e construir alianças com a afirmação de confiança no “alto espírito de civismo” e na “boa formação moral” dos integrantes da Comissão.

Reiteradamente afirma-se uma luta entre maioria e minoria. Homossexuais e lésbicas seriam uma “minoridade que frontalmente se insurge contra a moral e os bons costumes”. Os Constituintes representariam uma maioria que ainda lutaria por uma “preservação da moral” e pelo “mínimo que ainda resta de vergonha e pudor”. A defesa da proibição de privilégios e prejuízos em razão da orientação sexual é apresentada no documento como defesa de uma minoridade desavergonhada.

No último parágrafo, a emenda enquadra a sua proposta como uma defesa da família e dos filhos que, dentro da retórica nacionalista, são descritos como “a fina flor desta Nação”. Na lâmina do documento estão presentes 1 (uma) ideia de família e 2 (duas) de parentesco: a proibição de prejuízos em razão da orientação sexual é um risco para a família; filhos são a fina flor da nação; e, a proibição de prejuízos em razão da orientação sexual é um risco para os filhos.

A *Emenda 1S0359-6* assume um tom de denúncia de que o dispositivo foi incluído em razão da atuação de “um grupo de pessoas dentro da sociedade [que] está conseguindo exercer fortíssima pressão” a Constituinte. A retórica da maioria contra a minoria adquire expressão de vilanizar a atuação do Movimento Homossexual Brasileiro – MHB, que não é nomeado no documento, contribuindo com a construção das suas ações como indevidas. O MHB como grupos de pressão intolerantes que se considerariam progressistas¹²² e que utilizam como tática “afirmar [...] que qualquer crítica ou reserva às pessoas homossexuais, à sua atitude ou ao seu estilo de vida, é simplesmente uma forma de injusta discriminação”. Os Constituintes são conclamados a não se deixarem influenciar por “pressões da moda do momento”.

O documento critica de forma ampla “propostas de interpretação excessivamente benévolas da condição de homossexual”, que seria qualificada de “maneira indiferente ou até mesmo boa para sociedade” e como “realidade perfeitamente inócua”, como simplista e “uma visão demasiadamente materialista da natureza humana”. Argumenta-se que, em verdade, o comportamento homossexual seria desordenado e, por isso, “ruim para o desenvolvimento

de forma alarmista, indicar falsas decorrências da constitucionalização da vedação à discriminação com base em orientação sexual”.

¹²² O documento grafa a palavra progressistas entre aspas, em um possível questionamento quanto ao que consistiria ser progressista ou à correspondência entre essa autodenominação e suas práticas e ideias.

normal da sociedade”. À proposta do dispositivo, que seria “uma norma que pode dar total amparo aos homossexuais, legitimando seus atos” ou “ajustar a legislação à condição própria de tais grupos de pressão” contrapõe-se a de que essa população deveria “ser objeto de particular atenção por parte do governo”, que não seria pela “legalização da condição de homossexual”, mas tampouco tem maiores detalhamentos na emenda.

A narrativa de risco à família, também presente nas outras emendas, surge no início e no encerramento da justificativa da proposição. Nas afirmações de que a expressão orientação sexual poderia estimular “situações de preocupação para famílias” e de que jamais seriam as “opções [de grupos homossexuais] disseminadas no seio da família brasileira”. Há um argumento que não está presente nas outras emendas ao dispositivo: a garantia constitucional de liberdades individuais e do direito à dignidade da pessoa humana implicitamente já proibiria a discriminação contra grupos homossexuais. A presença gravada no texto da expressão “orientação sexual” não consistiria em respeito, mas em estímulo da dissidência sexual e de gênero.

A lâmina do documento apresenta 1 (uma) ideia de família: a expressão orientação sexual pode estimular uma situação de preocupação para famílias. Na íntegra estão presentes 3 (três) ideias de família: a família brasileira é embasada em conceitos rígidos da moral e do bom costume; incluir a expressão orientação sexual na proibição ao preconceito seria ignorar a família brasileira; e, as opções dos homossexuais não devem ser disseminadas na família brasileira.

A *Emenda IS0510-6* propõe a supressão integral ou de expressões de um conjunto de dispositivos do artigo 3º do Substitutivo do Relator da Comissão. Na justificativa da supressão da expressão “orientação sexual” da alínea f se apresentam duas argumentações também presentes na *Emenda IS0052-0*. A primeira apresenta a narrativa de risco à família, ideia presente na lâmina do documento. A segunda é a de que a explicitação no texto constitucional da proibição de privilégios ou prejuízos em razão da orientação sexual permitiria “interpretações as mais diversas, inclusive favoráveis à prática do homossexualismo em geral”. A *Emenda IS0052-0* explicita o pensamento dessa segunda linha argumentativa de que presença gravada no texto como abertura de possibilidades. Na literalidade do texto de origem: “com a inserção da palavra ‘orientação’ se abre uma porta”.

Ao artigo 3º, item III, letra f, foi apresentada a *Emenda IS00074-1* pelo Senador Olavo Pires¹²³, em 09 de junho de 1987. A redação proposta para dispositivo foi: “a família constituída

¹²³ Olavo Gomes Pires Filho exerceu a profissão de empresário. Foi eleito Senador da República Constituinte de Rondônia pelo PMDB e Vice-líder do MDB em 1987. Na ANC 1987/88 foi Suplente da Subcomissão da União,

pela sociedade conjugal formada entre sexos opostos terá direito à proteção do Estado”. Na justificativa reafirma-se a heterossexualidade, a constituição da família por cônjuges de sexo oposto, como requisito para a proteção do Estado. A proposição dessa emenda também está imersa em uma narrativa religiosa, mas com maior explicitação da ideologia da reprodução. O fundamento apresentado para que a heterossexualidade seja um requisito para a proteção do Estado é que dissidir contrariaria o mandamento divino da reprodução que estaria presente na história bíblica de Adão e Eva.

O documento contém 2 (duas) lâminas, com 3 (três) ideias de família: a família constituída pela sociedade conjugal, formada entre sexos opostos deveria ter direito à proteção do Estado; o Estado deveria proteger apenas as famílias constituídas por cônjuges de sexo oposto; e, a proteção do Estado a famílias constituídas por cônjuges do mesmo sexo contrariaria um mandamento divino. Na íntegra também estão presentes 4 (quatro) ideias de família e 2 (duas) ideias de arranjos: a família seria uma instituição natural; a família seria movida pelo instinto de conservação e de perpetuação da espécie; a família independeria do casamento juridicamente constituído; a família independente do casamento juridicamente constituído deveria merecer a atenção e a proteção do Estado; o casamento como figura jurídica criada pela evolução cultural; e, o casamento como ato jurídico bilateral, sinalagmático perfeito, com direitos e obrigações recíprocas.

O Parecer do Relator da Comissão foi pela rejeição das emendas 1S0052-0, 1S0074-1 e 1S0359-6, com a justificativa de que elas refletiriam “objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no Substitutivo”. A emenda 1S0510-6 foi rejeitada com justificativa similar, de que “visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo Anteprojeto em elaboração”. Após a apreciação das emendas, o Relator apresentou Substitutivo, datado de 12 de junho de 1987, em que a expressão orientação sexual é novamente suprimida, com inclusão das sentenças “opção e orientação de comportamento, atitude ou hábito” e “sexo e suas formas privadas de realização” na alínea f, inciso III do artigo 3º e sem alterações no inciso V do mesmo artigo:

TÍTULO I DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

Distrito Federal e Territórios e Primeiro-Vice-Presidente da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas Comissão da Organização do Estado da Comissão da Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/olavo-gomes-pires-filho>), Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados (<https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/olavo-pires>), Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/132043/biografia>) e Acervo de Perfil do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2155>).

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

[...]

Art. 3º - São direitos e liberdades invioláveis:

[...]

III – A CIDADANIA.

[...]

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, não será tolerada nenhuma desigualdade de tratamento por diferenças de pessoas, especialmente as de condição social ou individual, as físicas ou mentais congênitas ou adquiridas, e as de opção e orientação de comportamento, atitude ou hábito, sejam quais forem as razões em que se baseiam, tais como a etnia, a raça, a cor, o sexo e suas formas privadas de realização, o nascimento, a idade, o estado civil, a natureza do trabalho, a religião e as convicções éticas, políticas e filosóficas;

[...]

V – A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELO CASAMENTO OU POR UNIÃO ESTÁVEL, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER.

O Anteprojeto da Comissão, datado de 15 de junho de 1987, mantém a supressão da expressão orientação sexual, mas inclui a terminologia comportamento sexual na alínea f, inciso III do artigo 3º e sem alterações no inciso V do mesmo artigo:

TÍTULO I
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

[...]

Art. 3º - São direitos e liberdades invioláveis:

[...]

III – A CIDADANIA.

[...]

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;

[...]

V – A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELO CASAMENTO OU POR UNIÃO ESTÁVEL, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER.

SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS

A amostra também contém a Ata da 16ª reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (BRASIL, 1987), que foi presidida pelo

constituinte Ivo Lech¹²⁴ e relatada por Alcení Guerra¹²⁵. A Subcomissão fazia parte da Comissão da Ordem Social, que também era composta pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente. Na reunião, fez-se a apresentação do Substitutivo ao Anteprojeto da Subcomissão, a acolhida dos destaques e o processo de votação.

Na votação das emendas, foi pedido destaque para a Emenda nº 4 de plenário, de autoria do constituinte Salatiel Carvalho¹²⁶, que propunha a supressão da expressão “orientação sexual” do § 1º do artigo 10 do Substitutivo ao Anteprojeto da Subcomissão. O autor da emenda argumenta que embora o relator afirme que a redação proposta ao dispositivo não daria cobertura constitucional a comportamentos anormais, assim seria porque o constituinte Alcení Guerra não considerava a homossexualidade uma anormalidade. Uma evidência seria a inclusão da expressão ter ocorrido a pedido de grupos homossexuais brasileiros. Essa solicitação é apresentada como problemática por poder em algum momento permitir um confronto entre as leis com as normas de “preservação da moral, da ética, dos bons costumes” (BRASIL, 1987, p. 188). Cristina Câmara (2002, p. 121) analisa que para o parlamentar “assegurar os direitos dos gays seria pôr em risco uma concepção de família e da educação corretas, caracterizadas pelos princípios da monogamia e da heterossexualidade”.

Na intervenção, também levanta uma pretensa contradição com o artigo 2º, § 1º, do Substitutivo, que previa políticas capacitistas de “prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência” (BRASIL, Ata 16, p. 188), com a previsão de não-discriminação por orientação, pois homossexuais seriam uma minoria em extinção pela AIDS. Para o

¹²⁴ Ivo da Silva Lech exerceu as profissões de advogado e vendedor. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Rio Grande do Sul pelo PMDB. Na ANC 1987/88 foi presidente da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, presidente da Comissão da Ordem Social, suplente da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes e suplente da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ivo-da-silva-lech>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139241/biografia>).

¹²⁵ Alcení Ângelo Guerra exerceu a profissão de médico. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Paraná pelo PFL. Na ANC 1987/88 foi suplente da Subcomissão do Poder Legislativo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, relator da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, da Comissão da Ordem Social e titular da Comissão de Sistematização. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alceni-angelo-guerra>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139133/biografia>).

¹²⁶ Salatiel Sousa Carvalho, engenheiro e pastor. Foi eleito Deputado Federal Constituinte de Pernambuco pelo Partido da Frente Liberal – PFL. Na ANC 1987/88 foi suplente da Subcomissão dos Municípios e Regiões, da Comissão da Organização do Estado e titular da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, da Comissão da Ordem Social. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/salatiel-sousa-carvalho>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/74434/biografia>).

constituente, retirar a expressão “orientação sexual” seria uma atuação preventiva de garantia da sobrevivência de homossexuais.

Mobilizando o ideário familista, o deputado Salatiel Carvalho também argumenta que é de que a permanência da expressão “orientação sexual” representaria uma possibilidade futura do reconhecimento de direitos iguais aos homossexuais, inclusive de constituir família. O problema apresentado é de que esse reconhecimento poderia ser prejudicial “à formação da própria família, podem ser prejudiciais, inclusive, à formação e à educação” (BRASIL, 1987, p. 188).

O encerramento da intervenção ocorre com a afirmação de que homossexuais poderiam assumir sua “condição”, mas a Constituição não deveria protegê-los e de que seria um dever do constituinte, de consciência e de formação como cristão, posicionar-se na Constituinte contra a redação dada ao dispositivo. Ainda que afirme considerar que seria voto vencido na constituição, pois seria politicamente ruim para a Subcomissão rejeitar a proposta.

A constituinte Benedita da Silva¹²⁷ pediu a palavra para contraditar. A deputada responde os argumentos levantados por Salatiel Carvalho. Um dos argumentos por ela levantado foi de que não poderia deixar de exercer seu compromisso político em questões relacionadas a preconceitos que levam à marginalização e ao tratamento diferenciado a grupos minoritários. Seria contra os princípios dela, inclusive seus princípios cristãos, fazer com que minorias fossem marginalizadas. Na continuidade, argumenta que o amor, o prazer, o casamento, não são questões que passam pela previsão no texto constitucional. Não caberia à uma previsão no texto constitucional a legalização de uma situação que já existe na realidade concreta da vida. E não caberia ao constituinte determinar quais relações os(as) integrantes da comunidade política deveriam ter¹²⁸. Em reflexão posterior sobre o andamento dos trabalhos

¹²⁷ Benedita Sousa da Silva exerceu as profissões de servidora pública, professora, auxiliar de enfermagem e assistente social. Foi eleita Deputada Federal Constituinte do Rio de Janeiro pelo Partido dos Trabalhadores – PT. Na ANC 1987/88 foi suplente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias Homem e Mulher, titular da Subcomissão dos Negros, População Indígena, Deficientes e Minorias, titular da Comissão da Ordem Social e suplente da Mesa. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/benedita-sousa-da-silva>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/73701/biografia>).

¹²⁸ Em entrevista concedida à Cristina Câmara sobre sua atuação da ANC 1987/88, a Constituinte afirmou que: “O que significa um projeto cidadão? Enquadrar as pessoas dentro dos meus princípios religiosos, filosóficos, ou garantir a elas, democraticamente, os direitos que elas reivindicam? Então esse é o papel do constituinte, o de fazer uma lei para todos e não para o meu universo. O meu universo específico eu já tenho: eu sou da Assembléia (sic) de Deus. Ali eu tenho uma doutrina, se mandar abortar eu não aborto, se for uma relação homossexual, também não tenho... dentro daqueles princípios. Eu não posso obrigar toda uma sociedade àquela doutrina, como não admito que essa sociedade me obrigue a outras” (SILVA *apud* CÂMARA, 2002, p. 136). Em outro trecho da entrevista transcrito pela pesquisadora, Benedita explica que “não estava ali para defender (...) não era a orientação sexual em si, na verdade, eu tava (sic) colocando a partir já de uma realidade sexual, que não fosse colocada como uma discriminação para o exercício da função da cidadania. Eu não estava ali fazendo pura e simplesmente uma defesa, até porque eu não faria, de garantir uma relação sexual, porque isso daí, seja na hetero, ou seja na homo,

constituintes, Benedita afirmou que a prioridade na ANC foi para a questão moral; o preconceito teria reduzido a discussão parlamentar e interditado a análise da proposta fosse feita a partir do direito (CÂMARA, 2002).

O relator voltou ao tema na sua intervenção. Alceni Guerra buscou tranquilizar o constituinte Salatiel Carvalho com o relato de que assistiu o processo de votação da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso para conferir se os seus trabalhos caminhavam no sentido de permitir o reconhecimento do casamento homossexual. Destaca que o casamento proposto na Subcomissão temática competente “refere-se à união indissolúvel entre o homem e a mulher” (BRASIL, 1987, p. 191). O cerne do argumento mobilizado é de que o dispositivo destacado busca proibir a violência psíquica e física contra homossexuais e não a legitimação da união entre pessoas do mesmo sexo. O argumento também foi mobilizado pelo constituinte Osmir Lima¹²⁹ ao proferir seu voto contrário à emenda. A votação da Subcomissão foi pela rejeição da emenda e manutenção do substitutivo.

ETAPA DE SISTEMATIZAÇÃO

A Comissão de Sistematização foi presidida pelo Senador Afonso Arinos¹³⁰ e relatada pelo Deputado Bernardo Cabral¹³¹. O Anteprojeto do Relator da Comissão, datado de 26 de

ninguém tem que pedir licença para ninguém prá (sic) essa coisa, isso é uma invasão de privacidade e de escolha pessoal” (SILVA *apud* CÂMARA, 2002, p. 137-138).

¹²⁹ Osmir d’Albuquerque Lima Filho exerceu a profissão de bancário. Foi partidário da ARENA, partido de sustentação do regime militar. Elegeu-se Deputado Federal Constituinte do Acre pelo PMDB. Na ANC 1987/88 foi titular da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições e suplente da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, da Comissão da Ordem Social. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/osmir-d-albuquerque-lima-filho>) e Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/74107/biografia>).

¹³⁰ Afonso Arinos de Melo Franco exerceu as profissões de promotor, advogado e professor. Foi partidário do golpe militar de 1964 e um dos fundadores da Aliança Renovadora nacional – ARENA. Elegeu-se Senador Constituinte de Minas Gerais pelo PFL. Na ANC 1987/88 foi suplente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e presidente da Comissão de Sistematização. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/afonso_arinos), Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/130887/biografia>) e Acervo de Perfil do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1362>).

¹³¹ José Bernardo Cabral exerceu as profissões de professor e advogado, com formação em grau de especialização em Direito de Família pela Universidade Urbaniana do Vaticano. Teve seu mandato de Deputado Federal cassado e seus direitos políticos suspensos por dez anos, pelo Ato Institucional nº 5, durante a Ditadura Militar de 1964. Foi eleito Deputado Federal Constituinte do Amazonas pelo PMDB. Na ANC 1987/88 foi suplente da Subcomissão do Poder Executivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e Relator da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação. Biografia disponível em: CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-bernardo-cabral>), Acervo de Biografias da

junho de 1987, resultado da compatibilização dos anteprojetos aprovados nas Comissões Temáticas e do texto elaborado pelo relator da Comissão de Sistematização referente à Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação que não finalizou seus trabalhos. O Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização redação para os dispositivos de interesse sem alteração quanto ao Anteprojeto da Comissão Temática:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 13 – São direitos e liberdades individuais invioláveis:

[...]

III – A CIDADANIA.

[...]

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;

Ao Anteprojeto de Comissão do Relator, o deputado Nyder Barbosa apresentou a *Emenda CS01778-1*, em 2 de julho de 1987, pela supressão da expressão comportamento sexual. O documento incorpora parte da argumentação presente na *Emenda IS0359-6* da fase de emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão Temática. Do texto original, foram retirados três parágrafos e acrescentada apenas um trecho com a argumentação de que a expressão comportamento sexual, por ser polêmica, não estaria presente em sociedades que o Deputado descreve como avançadíssimas, onde a pressão dos grupos homossexuais seria mais forte que no Brasil. A lâmina do documento contém a ideia de família de que a expressão comportamento sexual poderia estimular comportamentos que preocupam as famílias.

Data de 7 de julho de 1987 a comunicação do Relator ao Presidente da Comissão quanto as emendas que considerou não merecerem ser conhecidas, entre elas a Emenda 1CS1778-1. O Presidente comunicou ao Relator sua decisão pelo não acolhimento das emendas por meio do Ofício Nº P-032/87, de 9 de julho de 1987. Em comunicação do Relator aos Constituintes, datada de 9 de julho de 1987, ressalta-se que as razões de acolhimento ou rejeição seguiram a determinação normativa de que só poderiam ser reconhecidas as emendas que

fossem formuladas com o objetivo de adequar o projeto de constituição aos anteprojetos das Comissões Temáticas.

Apreciadas as emendas, dia 9 de julho de 1987, o Relator apresentou o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que substitui a expressão comportamento sexual por orientação sexual e altera a sua numeração:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 – São direitos e liberdades individuais invioláveis:

[...]

III – A CIDADANIA.

[...]

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;

A amostra de documentos contém 4 (quatro) emendas a este dispositivo: 1P01668-1, 1P05950-0, 1P06298-5 e 1P14925-8. O deputado Nyder Barbosa apresentou, em 09 de julho, nova emenda supressiva ao dispositivo. A *Emenda 1P01668-1* contém igual redação à *Emenda CS01778-1*, recusada pelo Relator da Comissão de Sistematização na etapa anterior. A nova emenda continua a sugerir a supressão da expressão “comportamento sexual”, mesmo com a alteração da redação do projeto para “orientação sexual”. A numeração 12 que o dispositivo assumiu na versão mais recente do projeto foi rasurada por cima do número 13 datilografado originalmente¹³².

O deputado João de Deus Antunes apresentou, em 24 de julho, a *Emenda 1P05950-0*, em que retoma o apelo ao nacionalismo imbricado em uma narrativa religiosa e na retórica da maioria contra a minoria da *Emenda 1S0052-0*. À narrativa apocalíptica em que a nação estaria em risco da emenda inicial, acrescenta-se que ela precisaria ser defendida perante o cenário mundial, criticando o reconhecimento do Grupo Gay da Bahia como utilidade pública da cidade de Salvador ocorrido naquele ano. À retórica da maioria contra a minoria, a necessidade que o

¹³² Na apresentação dos pareceres das emendas ao Anteprojeto de Constituição do Relator, o deputado Bernardo Cabral, relator da Comissão de Sistematização, ressalta que as emendas que na fase anterior não foram objeto de manifestação do relator porque apresentavam proposta quanto ao mérito do Anteprojeto, foram apreciadas nesta fase. É possível que a emenda *CS01778-1* tenha sido automaticamente reapresentada, com numeração *1P01668-1* (BRASIL, 1987).

direito – adjetivado no documento de pretenso – das minorias não prevalecesse sobre o direito da maioria.

A Constituição é tematizada imersa em uma ideologia da reprodução. A “fina flor desta nação”, os “queridos filhos” da emenda apresentada na fase de comissão, retornam como os destinatários da Constituição que se está elaborando. Ela seria o maior legado dos Constituintes de 1987 para filhos e para a nação. Manifesta-se o desejo que ela dure por um longo período, “que sirva para as futuras gerações”. O documento também incorpora o argumento de que o termo “sexo” tornaria prescindível as expressões “orientação sexual” e “comportamento sexual” no dispositivo.

A negativa da existência de uma discriminação por orientação sexual também é retomada, desenvolvida na argumentação de que homossexuais estariam “em todos os lugares, em todos os setores da sociedade”. Há uma diferenciação das travestis, que tem a repressão assumida e justificada em nome de uma pretensa defesa da sociedade de “fatos degradantes” que inevitavelmente ocorreriam em caso de não aprovação da emenda¹³³. Nessa narrativa apocalíptica, manter a expressão orientação sexual seria “abrir porta para a imoralidade, a falta de pudor, e tantas aberrações”¹³⁴.

Foram desmembradas 2 (duas) lâminas do documento, com 5 (cinco) ideias de família: cidadãos seriam filhos da nação; da moral dos filhos (cidadãos) dependeria a vida e a morte de uma nação; a homossexualidade seria um risco para a continuidade da nação; filhos homossexuais seriam desvirtuados na moral e nos bons princípios; a homossexualidade seria um vício que não poderia ser remediado com sabedoria e cursos universitários. A íntegra do documento contém uma ideia de família: a Constituição seria um legado dos constituintes para seus filhos.

A *Emenda IP06298-5* foi proposta pelo deputado Eliel Rodrigues em 28 de julho de 1987. A justificativa apresenta o argumento de que o dispositivo seria uma oficialização do “homossexualismo como prática normal à vida do cidadão” (BRASIL, 1987), que estavam anteriormente nas emendas *IS0359-6*, *CS01778-1* e *IP01668-1* de autoria do deputado Nyder Barbosa. O documento tenta diferenciar a orientação sexual dos outros marcadores presentes no dispositivo. Ao contrário de cor, sexo, raça e posição social, que seriam “características

¹³³ Lelis e Oliveira (2021, p. 773), analisando o discurso de João Antônio Mascarenhas na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais identificaram que mesmo na participação do representante do MHB houve “a tentativa de estabelecimento do homossexual enquanto sujeito de direitos ocorreu por meio da marginalização de identidades trans e travestis”.

¹³⁴ Na análise das atas das sessões plenárias da Constituinte, Lelis, Almeida e Rosa (2019) também constroem a categoria de política da repugnância para classificar manifestações em que Constituintes expressavam sua aversão e repulsa a comportamentos e pessoas dissidentes de sexo e gênero.

normais do ser humano”, e de convicções políticas ou ideológicas, a orientação sexual consistiria em “uma deformação, de ordem moral e espiritual” (BRASIL, 1987).

Na justificativa se argumenta que homossexuais poderiam decidir sobre a sua vida, mas haveria responsabilidades que eles teriam que responder em razão de suas escolhas. Há um teor religioso que está tanto no uso da expressão de que “Deus ama o pecador, mas não aceita o pecado” (BRASIL, 1987), como na afirmação da homossexualidade como uma característica “reprovável sob todos os pontos de vista genuinamente cristãos”¹³⁵.

Também nessa emenda está presente a narrativa apocalíptica. Constrói homossexuais como pessoas sem controle sobre si, que perdem “o sentido do pudor pelo que fazem” (BRASIL, 1987). Afirma que o caos surgiria caso não exista um “disciplinamento e um ordenação de princípios salutareis” que garanta o equilíbrio da sociedade. Conjectura que em breve seria permitida a “oficialização do casamento de homossexuais legalizado” (BRASIL, 1987). Mobiliza a AIDS como signo de pânico moral¹³⁶, afirmando que a epidemia seria um mal da homossexualidade.

A quarta emenda apresentada ao dispositivo foi a *IP14925-8* (BRASIL, 1987), de 13 de agosto de 1987 e autoria do deputado Salatiel Carvalho. A justificativa mobiliza o argumento de que a inclusão da expressão “orientação sexual” atenderia a uma solicitação dos grupos homossexuais para se “garantir Constitucionalmente o homossexualismo” (BRASIL, 1987), o que não deveria ocorrer pois seria garantir uma “anormalidade sexual”.

A presença no texto constitucional de uma expressão que garanta explicitamente a proteção à orientação sexual não deveria acontecer. A proteção para homossexuais estaria no princípio constitucional da igualdade perante a lei. A proteção geral de homossexuais como pessoa humana e não específica, como grupo discriminado em razão de sua orientação sexual.

¹³⁵ Outra categoria construída por Lelis, Almeida e Rosa (2019, p. 97-98) é a *base religiosa* como uma das categorias da classificação das manifestações negativas contrárias aos direitos LGBTI+. Foram “declarações que se embasaram em elementos de matriz religiosa (dogmas, textos bíblicos etc.) para negar a proteção constitucional a homossexuais por meio da condenação de suas práticas sexuais”. Os pesquisadores e a pesquisadora também identificam que todas as manifestações foram fundamentadas em crenças cristãs e que os grupos religiosos foram os mais empenhados e articulados para a retirada do termo orientação sexual do texto final da Constituição. Na análise sobre a forma como a família foi discutida na ANC 1987/88, Silva Júnior (2018) identifica a presença de uma ideologia religiosa nos discursos dos(as) Constituintes que remeteram a Deus, Jesus Cristo, passagens bíblicas e em características normativas do Regimento Interno. O pesquisador percebeu que “nas remissões da família como sendo a base da nação brasileira, [...] os interlocutores sempre produziam sentidos de cunho conservador ou moralista-cristão constituindo tais dizeres, revelando-se atravessados pela ideologia religiosa. [...] a família como célula-base social foi mais invocada, emotivamente, por parlamentares de forte orientação religiosa” (SOUSA JÚNIOR, 2018, p. 190).

¹³⁶ Lelis, Almeida e Rosa (2019, p. 101) afirma que “ainda que o conceito de pânico moral procure englobar situações sociais mais amplas, as atitudes dos parlamentares constituintes, em sua cruzada contra os direitos homossexuais, podem ser compreendidas sob o prisma de uma expressão localizada de pânico moral, atuando diretamente sobre as dissidências sexuais, a partir da recriminação de seus comportamentos.”

A contradição com a própria Constituição e com leis ordinárias, é o segundo argumento mobilizado. O dispositivo protegeria “portadores de desvios ou taras sexuais” (BRASIL, 1987). Criaria contradição com a defesa da moral, dos bons costumes e da família, que a justificativa afirma ser fundamental na nova Constituição, e com “leis destinadas a punir a prática de aberrações e desvios” (BRASIL, 1987). A emenda tanto ignora a necessidade de, no período pós-constituente, as leis ordinárias serem aplicadas em conformidade a Constituição, como aciona a narrativa apocalíptica quando afirma que o dispositivo poderia produzir violência sexual.

A amostra de documentos contém 2 (duas) emendas ao artigo 416 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, 1 (uma) ao *caput* e 1 (uma) ao parágrafo terceiro. O Projeto apresentado pelo Relator propôs, para o dispositivo, a seguinte redação:

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

[...]

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 416 – A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

[...]

§ 3º - O Estado protegerá a família constituída pela união estável entre o homem e a mulher, cabendo à lei facilitar sua conversão em casamento.

O deputado Nyder Barbosa, autor das duas emendas, apresentou ambas em 13 de agosto de 1987. Por meio da *Emenda IP16752-3* (BRASIL, 1987), propôs nova redação ao *caput* do artigo 416, para que no dispositivo passasse a constar a expressão “constituída pela união estável entre o homem e a mulher”.

O art. 416 passa a ter a seguinte redação:

A família, base da sociedade, constituída pela união estável entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições (BRASIL, 1987).

Pela *Emenda IP16751-5* (BRASIL, 1987) apresentou proposta de modificação ao parágrafo 3º do artigo 416, com a manutenção apenas da frase inicial “o Estado protegerá a família” e inclusão da sentença “as entidades familiares formadas por qualquer dos pais ou por responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não”.

O § 3º do Artº. 416, passa a ter a seguinte redação:

O Estado protegerá a família, as entidades familiares formadas por qualquer dos pais ou por responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não (BRASIL, 1987).

As justificativas das emendas guardam muita proximidade. Os documentos apresentam a argumentação de que a redação proposta pelo Relator, deputado Bernardo Cabral, ao *caput* do artigo 416, combinada com a do parágrafo terceiro, abriria na legislação a possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo e seu reconhecimento como família. Na emenda ao *caput*, afirma-se ainda que esse seria o desejo de homossexuais e lésbicas, a quem ele adjetiva de pervertidos sexuais.

As emendas também imbricam a família em um teor religioso, caracterizando-a como uma “instituição sagrada”, que deveria ser defendida e preservada. Na *Emenda IP16752-3*, a preservação e defesa da família é fundamentada pela própria redação proposta pelo Relator, de quem ela seria a base da sociedade. Na *Emenda IP16751-5* está presente uma hierarquia entre a família e “os demais tipos de uniões conjugais” (BRASIL, 1987). É apesar da sacralidade da família que se reconhece o dever de proteção de entidades familiares formadas por qualquer dos pais ou por responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

A *Emenda IP16752-3* também se manifesta diretamente sobre a união entre pessoas do mesmo sexo, que afirma ser repugnada pela sociedade brasileira. O documento usa como argumento final enquadrar a decisão de permitir que pessoas do mesmo sexo constituam família dentro do espectro daquilo que seria considerado intolerável.

O Parecer do Relator da Comissão de Sistematização foi pela prejudicialidade de algumas das emendas. A *Emenda IP01668-1*, pois o dispositivo citado não continha a expressão “comportamento sexual” que propôs supressão (BRASIL, 1987). Enquanto a prejudicialidade das Emendas *IP06298-5* e *IP05950-0* teria ocorrido pois a expressão “orientação sexual” foi retirada por motivação diversa da proposta pela emenda, de que não haveria necessidade de que ela constasse expressamente no texto da Constituição (BRASIL, 1987).

Na justificativa da prejudicialidade das emendas *IP06298-5* e *IP05950-0*, o relator afirma que a orientação sexual seria um direito individual. Na primeira, argumenta que a proposta poderia ser considerada preconceituosa, por atacar um direito individual legítimo baseado no que afirmou-se ser uma “ótica personalíssima” (BRASIL, 1987, p. 184). Na segunda, distingue o que seria um direito individual – orientação sexual – de uma autorização de “manifestação pública de sexualidade” (BRASIL, 1987, p. 174).

A emenda *IP14925-8* foi parcialmente aprovada com o argumento de que o princípio da isonomia do Substitutivo abarcava a não discriminação, mas que “especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 1987, p. 440). O relator enquadra a proposta de supressão da expressão “orientação

sexual” como uma polêmica, diminuindo a relevância da luta por direitos que estava colocada nos trabalhos constituintes.

Nas emendas ao Capítulo *Da Família, Do Menor e Do Idoso*, a emenda modificativa ao *caput* do artigo 416, *Emenda IP16752-3*, foi parcialmente aprovada. O parecer afirma que a nova redação dada no substitutivo classificou a família como constituída pelo casamento ou por uniões estáveis, o que teria eliminado “a preocupação de que a expressão ‘uniões estáveis’ possa ter outro significado que não o da relação entre homem e mulher” (BRASIL, 1987, p. 496). A emenda de modificação ao parágrafo 3º do dispositivo, *Emenda IP16751-5*, foi aprovada no seu mérito, afirmando-se ter incorporado no substitutivo uma redação semelhante à sugerida pelo deputado Nyder Barbosa, autor da proposta.

Na apresentação do Primeiro Substitutivo do Relator, em 26 de agosto de 1987, o deputado Bernardo Cabral ressaltou o número elevado de sugestões apresentadas: 20770 emendas de constituintes e 86 emendas da população (BRASIL, 1987). O Primeiro Substitutivo do Relator (BRASIL, 1987) apresenta redação bastante distinta dos dispositivos do Anteprojeto. Mantido o Título II *Dos Direitos e Liberdades Individuais* e o Capítulo I *Dos Direitos Individuais*, a técnica adotada no Substitutivo abdica do uso de um artigo único¹³⁷, com incisos e alíneas para utilizar um artigo único¹³⁸, com parágrafos¹³⁹.

O inciso III, *A Cidadania*, deixa de existir no Substitutivo. A alínea “F”, que proibia privilégios e injustiças em razão de orientação sexual, e foi objetos de emenda, restou intensamente desconfigurada, mas seu sentido pode ser encontrado, com redação semelhante à da redação final da Constituição de 1988. no inciso III, artigo 4º do Substitutivo:

Art. 4º - São tarefas fundamentais do Estado:

[...]

III - promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e de todas as outras formas de discriminação. (BRASIL, 1987, p. 18).

O art. 416 do Anteprojeto se manteve no Capítulo *Da Família, Do Menor e Do Idoso*, renumerado para 297 no Primeiro Substitutivo, e incorporando no seu *caput* os sentidos dos anteriores parágrafos 3º e 4º, de modo semelhante à proposta da *Emenda IP16751-5* do deputado Nyder Barbosa.

Art. 297 - A família constituída pelo casamento ou por união estável, tem proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer

¹³⁷ “Art. 12 – São direitos e liberdades individuais invioláveis” (BRASIL, 1987, p. 6).

¹³⁸ “Art. 6º - A constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1987, p. 18).

¹³⁹ Apenas o § 23, art. 6º, contém incisos (BRASIL, 1987).

um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não. (BRASIL, 1987, p. 47).

PLENÁRIO DA ANC 1987/88

A amostra de documentos contém 2 (duas) emendas ao artigo 297 do Primeiro Substitutivo. O deputado Enoc Vieira¹⁴⁰ apresentou, em 03 de setembro, emenda supressiva ao dispositivo. A *Emenda ES27989-1* (BRASIL, 1987, p. 1752) propôs a supressão da expressão “ou por união estável” do *caput*. Em sua justificativa, caracteriza da família como “célula mater da sociedade” e apresenta um teor religioso que confere à “lei da moral cristã” o poder de legitimação da família.

Esse teor religioso também está no primeiro dos três argumentos apresentados no documento. De que a união estável representaria uma “falência da moral cristã e do casamento, como instituição divina, pelo geral (*sic*) o homem e a mulher se unem pelo vínculo do amor”. E também assume tanto a narrativa do casamento como uma instituição sagrada, como que os vínculos de conjugalidade fundamentam-se no amor.

O segundo argumento é de que o texto não apenas tornaria possível que pessoas do mesmo sexo constituíssem família, como garantia proteção constitucional às uniões. E o reforça utilizando-se da ideia, também presente em outras emendas, de que essas uniões, ainda que alcançassem proteção constitucional, seriam repudiadas pela “sociedade legal e moralmente organizada”. O terceiro argumento mobiliza a ideia de que a união estável também corresponderia a “oficializar o concubinado de um homem com várias mulheres, ao mesmo tempo”.

O deputado Nyder Barbosa também apresentou emenda modificativa ao dispositivo. Ainda que o relator Bernardo Cabral tenha aprovado parcialmente de uma das sugestões apresentadas pelo deputado na fase anterior e acolhido a outra em sua íntegra, uma nova emenda foi proposta. A *Emenda ES30854-8* (BRASIL, 1987, p. 2440), de 4 de setembro de 1987, propôs que o artigo 297 passasse a ter a seguinte redação:

¹⁴⁰ Enoc Almeida Vieira, professor, advogado e pastor protestante da Igreja Batista, começou sua carreira política na ARENA, partido do Governo Militar e foi eleito Deputado Federal Constituinte do Maranhão pelo PFL, seu segundo mandato. Na ANC 1987/88 foi titular da Subcomissão de Poder Executivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema do Governo e suplente da Comissão de Sistematização. Biografia disponível em: Acervo de Biografias da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/deputados/139191/biografia>), Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados (<https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/enoc-vieira>) e CPDOC/FGV (<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/enoc-almeida-vieira>).

A família, base da sociedade, constituída pelo casamento ou por união estável entre o homem e a mulher, tem proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consaguíneos (*sic*) ou não. (BRASIL, 1987, p. 2440).

A emenda alterava a redação do Substitutivo para fazer constar expressamente que a família era a base da sociedade e que a união estável apenas constituiria família quando celebrada entre pessoas do sexo oposto. Assim como a emenda *ES27989-1* e outras apresentadas em fases anteriores, na justificativa do documento a família é caracterizada como “uma instituição sagrada”, presente o teor religioso comum entre os documentos.

A justificativa, em geral, reapresenta os argumentos da *Emenda IP16752-3*. A redação do Primeiro Substitutivo abriria uma brecha para o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como família. Essa brecha seria um desejo de homossexuais e lésbicas, descritos como “perversos sexuais”, e colocaria em risco a preservação da família. A admissibilidade dessas uniões seria repugnada pela sociedade brasileira. Acrescenta apenas a ideia de que a união entre pessoas do mesmo sexo atentaria contra os princípios morais do povo brasileiro e substitui a expressão “base da sociedade” para “pedra angular de toda a sociedade” em sua categorização da família.

O Parecer do Relator foi pela aprovação do conteúdo material da *Emenda ES27989-1*, ressalvando que optou por nova redação ao dispositivo, e pela prejudicialidade da *Emenda ES30854-8*, quando apenas informou ter dado nova redação ao dispositivo para garantir “maior clareza e síntese”. Na apresentação do Segundo Substitutivo, o deputado Bernardo Cabral ressalta que nessa fase foram analisadas tanto as novas emendas dos constituintes, como as emendas populares que estavam pendentes da defesa oral.

No Segundo Substitutivo, o artigo 297 é renumerado para 256 e o *caput* assume redação mais sintética, conforme afirmado pelo relator no parecer da emenda *ES30854-8*, que se aproxima da redação final aprovada pelos constituintes. A nova redação conferida ao *caput* exclui a união estável como arranjo familiar, sem incluí-la em nenhum de seus parágrafos, que mencionam apenas o casamento.

Art. 256 - A família tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 3º - A lei não limitará o número das dissoluções do vínculo conjugal ou do casamento.

§ 4º - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§ 5º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito destas relações. (BRASIL, 1987, p. 79).

TRAMITAÇÃO DO PLC 118/1984 NO SENADO FEDERAL (1984-1997)

No Senado Federal, o Projeto de Lei nº 634, de 1975, foi renumerado como Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984. O início da tramitação ocorreu na 100ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 47ª Legislatura, em 25 de junho de 1984, com a leitura do expediente, em que constava o ofício que encaminhou o projeto aprovado na Câmara dos Deputados ao Senado. Na sessão, a presidência, exercida pelo Senador Moacyr Dalla, designou a Comissão Especial que estudaria a matéria, composta por 11 (onze) senadores titulares e 7 (sete) suplentes¹⁴¹ (BRASIL, 1984).

A Reunião de Instalação da Comissão Especial foi realizada dia 26 de junho de 1984. Na ocasião, ocorreu a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, cargos para os quais foram eleitos os senadores Nelson Carneiro (MDB) e Helvídio Nunes (PDS), respectivamente. Na continuidade da reunião, o Presidente recém-eleito indicou como relator geral o senador Murilo Badaró, do PDS (BRASIL, 1984).

A ata da reunião contém aspectos do discurso do Presidente da Comissão, em que o senador teria ressaltado o desafio de desenvolver um código “para os novos tempos, com indispensável projeção para o futuro” (BRASIL, 1984). Tarefa que seria realizada em “favor de Deus” e “sem a pressa dos legisladores afoitos e por isso desinteressados na busca da perfeição humana, nem a madorra dos descuidados e omissos” (BRASIL, 1984, p. 2335). O senador Nelson Carneiro teria também retomado a expressão utilizada pelo coordenador da comissão elaboradora do projeto do código, Miguel Reale, de que o trabalho a ser desenvolvido era de preocupação com a mudança e vaidade com a conservação (BRASIL, 1984).

Na 2ª Reunião da Comissão Especial, realizada em 29 de junho de 1984, foram designados os relatores parciais do projeto de lei. O Livro IV da Parte Especial, *Da Família*, ficou sob a relatoria parcial do senador José Sarney (BRASIL, 1984). A comissão voltou a se reunir dia 28 de novembro de 1984, com a designação dos senadores Morvan Acayaba para a relatoria geral e José Frangelli (MDB) para a relatoria do livro *Da Família* (BRASIL, 1984).

¹⁴¹ A maioria da Comissão Especial era do partido do regime militar, o Partido Democrático Social – PDS. Por composição partidária, a Comissão era composta por 7 (sete) titulares do PDS, 4 (quatro) titulares do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, 5 (cinco) suplentes do PDS e 2 (dois) suplentes do MDB (BRASIL, 1984).

Alterações na composição da comissão foram recorrentes. Como Mário Luiz Delgado (2011, p. 351) analisou, “essa primeira comissão especial do Senado não teve êxito”. Dentre as razões para a estagnação da comissão, o pesquisador destaca que o processo eleitoral que elegeu indiretamente Tancredo Neves para a Presidência da República e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte monopolizaram a agenda política nacional.

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1987, instituiu normas regimentais especiais que vigoraram durante o período da ANC 1987/88 (BRASIL, 1987). A Resolução do Congresso Nacional nº 159, de 1988, que alterou o artigo 11 da Resolução nº 1, de 1987¹⁴², estabeleceu que projetos de lei em andamento no Congresso Nacional ficariam sobrestados até dia 15 de dezembro de 1988, ressalvado o caso de projetos de iniciativa do Poder Executivo, como o Código Civil (BRASIL, 1988).

Com o encerramento dos trabalhos constituintes, a tramitação do Código Civil foi retomada. Em 24 de agosto de 1989 foi reinstalada a *Comissão Temporária* responsável por examinar o PLC nº 118, de 1984. Na oportunidade, os senadores Luiz Vianna (PMDB) e Marco Maciel foram eleitos para as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e o senador Wilson Martins (PMDB) foi designado para a relatoria geral (BRASIL, 1989). Durante os trabalhos da comissão, sobreveio a morte do senador Luiz Vianna, que foi sucedido pelo senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB) (BRASIL, 1990).

Ao final da 48ª Legislatura, a Presidência, exercida pelo senador Iram Saraiva, informou ao Plenário que seriam arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, ressalvando as que fossem originárias da Câmara dos Deputados ou por ela revisadas e as que já tivessem parecer favorável das Comissões. As proposições com tramitação no Senado Federal há duas Legislaturas seriam automaticamente arquivadas (BRASIL, 1990). Na lista de projetos de lei arquivados ao final da legislatura consta o Projeto de Lei nº 118, de 1984 (BRASIL, 1991).

Em abril de 1991, foi lido pela mesa o *Requerimento nº 142, de 1991*, apresentado pelo senador Cid Sabóia de Carvalho, que solicitou a criação de uma *Comissão Temporária Interna*, que seria responsável pela elaboração do Projeto de Código Civil no prazo de 180 (cento e

¹⁴² “**Art. 2º.** O art. 11 da Resolução nº 1, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘**Art. 11.** Os projetos de lei em curso e os que vierem a ser apresentados por parlamentares ficarão sobrestados até 15 de dezembro de 1988, ressalvados os projetos de iniciativa dos Poderes Executivo e Judiciário, as proposições previstas no art. 52 da Constituição Federal e os projetos e proposições previstos na Resolução nº 157, de 1988. *Parágrafo único.* Os projetos de iniciativa parlamentar que versem sobre assunto relevante e de inadiável interesse público poderão ser incluídos em Ordem do Dia por solicitação escrita da maioria absoluta da composição da Casa ou de Líderes que representem esse número.’” (BRASIL, 1988).

oitenta) dias (BRASIL, 1991). A votação do requerimento ocorreu na 53ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 49ª Legislatura, em 7 de maio de 1991.

No encaminhamento para votação do requerimento, o próprio senador Cid Sabóia apresenta as dificuldades que a Comissão Especial teria enfrentado nas legislaturas anteriores, com os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1987/88, a morte do então presidente da comissão, senador Luiz Viana Filho, e o pouco tempo que ele mesmo teria tido para continuar os trabalhos da comissão após assumir a sua presidência, por ter assumido apenas no final da legislatura (BRASIL, 1991).

Sobre os trabalhos da *Comissão Temporária Interna*, o autor do requerimento explicitou que o objetivo da sua criação seria a continuidade aos trabalhos da comissão anterior, além da atualização do Código Civil em conformidade com a Constituição de 1988. Destaca que a parte de Direito de Família já estaria, inclusive, concluída. O requerimento foi aprovado pelo plenário e a composição partidária definida (BRASIL, 1991). A liderança do PMDB indicaria 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, a do PFL indicaria 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e a do PSDB, PTB, PDT, PRN, PDC e PDS, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, cada (BRASIL, 1991).

Os senadores que comporiam a comissão foram designados pela Presidência do Senado, exercida pelo senador Mauro Benevides, na 79ª Sessão, em 6 de junho de 1991¹⁴³ (BRASIL, 1991). A *Comissão Temporária Interna* realizou a 1ª Reunião em 19 de junho de 1991. Na reunião, foram eleitos os senadores Cid Sabóia de Carvalho e Wilson Martins como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente (BRASIL, 1991). Para as funções de relator geral da comissão e relator parcial do livro de direito de família, foram designados os senadores Josaphat Marinho e Wilson Martins (DELGADO, 2011).

Na sessão de 26 de junho de 1991, o senador Cid Sabóia Carvalho apresentou uma questão de ordem solicitando a suspensão dos trabalhos da comissão, para que a Assessoria do Senado estudasse a possibilidade de deferimento do desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984. O principal argumento do senador mobiliza a importância dos nomes de pessoas que participaram da sua elaboração, como Miguel Reale, Nelson Carneiro e Tancredo Neves (BRASIL, 1991).

¹⁴³ Foram designados como titulares da comissão: Amir Lando, Antônio Mariz e Cid Sabóia Carvalho, pelo PMDB; Josaphat Marinho e Guilherme Palmeira, pelo PFL; Wilson Martins, pelo PSDB; Lourenberg Nunes Rocha, pelo PDB; Maurício Corrêa, pelo PDT; Rachid Saldanha Derzi, pelo PRN; Gerson Camata, pelo PDC; e, Espiridião Amin, pelo PDS. Como suplentes: Alfredo Campos, Aluizio Bezerra e Mansueto de Lavor, pelo PMDB; Nydekkel Freitas e Carlos Patrocínio, pelo PFL; Chagas Rodrigues, pelo PSDB; Levy Dias, pelo PTB; Magno Bacelar, pelo PDT; Júnia Marise, pelo PRN; Epitácio Cafeteira, pelo PDC; e, Lucídio Portella, pelo PDS.

Na abertura da 112ª sessão, em 1º de julho de 1991, o Presidente do Senado, Mauro Benevides, discursou antes da leitura do expediente sobre a questão de ordem do senador Cid Sabóia. O presidente informou a sua decisão pela continuidade da tramitação do PLC 118/1984. Seu exame foi remetido à comissão que havia sido designada para elaboração de um projeto de código. Os principais argumentos da decisão foram de que a previsão do regimento interno para o arquivamento não se aplicaria a projetos de códigos e que a Constituinte teria suspenso o trabalho da Comissão Especial que examinava o projeto de Código Civil (BRASIL, 1991). Mesmo com o desarquivamento, como Delgado (2011) afirma, o projeto permaneceu praticamente inerte até a legislatura seguinte.

Em 25 de março de 1995 foram designados os(as) senadores(as) que integraram uma nova *Comissão Temporária* para estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984. Foram designados como membros titulares: José Fogaça, Roberto Requião e Ronaldo Cunha Lima, pelo PMDB; Josaphat Marinho, Guilherme Palmeira e Edison Lobão, pelo PFL; José Ignácio Ferreira, pelo PSDB; Espiridião Amin, pelo PPR; Luiz Alberto de Oliveira, pelo PTB; Bernardo Cabral, pelo PP; e, Lauro Campos, pelo PT¹⁴⁴ (BRASIL, 1995).

A *Comissão Especial “destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil”* realizou sua primeira reunião no dia 20 de abril de 1995 e elegeu, como Presidente e Vice-Presidente, os senadores Ronaldo Cunha Lima e José Ignácio Ferreira, respectivamente. O senador Josaphat Marinho, derrotado na eleição para presidência da comissão, foi designado Relator Geral (BRASIL, 1995). O senador José Ignácio Ferreira também foi designado Relator Parcial do Livro *Da Família* na 2ª Reunião da Comissão Especial, em 26 de abril de 1995 (BRASIL, 1995).

A amostra documental que compõe a pesquisa contém: 2 (duas) atas de reuniões do Senado Federal; a Ata da 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, que institui o Código Civil; a Ata da 30ª Reunião da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal; o Parecer Parcial Sobre a Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e Mérito da Proposição e das Emendas do Senado Federal ao Livro IV da Parte Especial do Projeto: “Do Direito de Família”; o Relatório Preliminar ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que Institui o Código Civil; e o Relatório Final da

¹⁴⁴ Foram designados como suplentes os(as) senadores(as): Ramez Tebet, Iris Rezende e Ney Suassuna, pelo PMDB; Carlos Patrocínio, José Bianco e Waldeck Ornelas, pelo PFL; Jefferson Peres, pelo PSDB; Lucídio Portella, pelo PPR; Emília Fernandes, pelo PTB; Antônio Carlos Valadares, pelo PP; e, Benedita da Silva, pelo PT (BRASIL, 1995).

Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

Em 15 de agosto de 1995, a Comissão Especial realizou sua 6ª Reunião, que contou a participação do professor de Direito Civil da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Álvaro Vilaça de Azevedo. O convidado iniciou sua exposição recordando sua colaboração com o trabalho do senador Bernardo Cabral, quando o congressista exercia a função de Relator da Constituinte de 1987/88. Ressaltou que o projeto de Constituição não possuía a previsão de que “o Estado protege a família pelo casamento” (BRASIL, 1995, p. 15376), apenas determinava que o Estado protegeria a família. O professor posiciona-se no sentido de que a proteção apenas às famílias constituídas através do casamento seria uma discriminação que não poderia constar na Constituição.

Na palestra, também destacou que nas alterações realizadas no projeto da Constituição foram incluídas novas discriminações, que seriam impossíveis “porque não é possível que venha o Estado dizer como deva constituir-se a família, porque família é uma instituição, não é um mero instituto jurídico que possa ser trabalhado à pena de um legislador” (BRASIL, 1995, p. 15376). Aos cidadãos caberia tecer suas próprias histórias familiares, desenvolver seus próprios arranjos familiares.

Ainda que no Legislativo existisse um entendimento majoritário quanto à prioridade de algumas formas de família, Álvaro Vilaça defendeu que não caberia ao Congresso Nacional estabelecê-las. O legislador deveria buscar, em sua atuação, não gravar no texto legal o reconhecimento de determinado arranjo familiar, pois a família existe na realidade concreta da vida cotidiana, independentemente de sua previsão pela legislação. Caberia ao Estado estabelecer uma regulamentação mínima, apenas das responsabilidades decorrentes (BRASIL, 1995).

Previsões expressas de uniões familiares no texto das legislações também estariam na agenda de grupos da sociedade civil, ou, como denomina o convidado da *Comissão Especial*, nos **lobbies** exercidos sobre o Poder Legislativo. Vilaça de Azevedo enumera arranjos familiares que foram se formado: casamento civil, casamento religioso com efeitos civis, união estável, entidade familiar e uniões homossexuais. Estas existiam, ainda que a contragosto (BRASIL, 1995).

O relator geral, Josaphat Marinho, fez a primeira intervenção após a apresentação do convidado. O senador perguntou quanto à diferença entre o concubinato e a união estável. Álvaro Vilaça definiu concubinato como “a constituição da família livremente entre cônjuges que vivem **more uxório** [de acordo com os costumes maritais]” (BRASIL, 1995, p. 15381) e o

classificou em puro, incestuoso e adúltero. A união estável seria o concubinato puro. Ou, como define a seguir, “união entre o homem e mulher, com o propósito de criação da família e pelo simples fato desta convivência” (BRASIL, 1995, p. 15381).

Na sua resposta, citou ainda a conversa que teve com a deputada federal Marta Suplicy sobre a possibilidade de marcarem uma reunião para discutirem o projeto sobre uniões homossexuais. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.151, de 1995, que viria a ser apresentado em 26 de outubro. O posicionamento de Vilaça de Azevedo na *Comissão Especial* foi de que era preciso regulamentar a questão, independente da vontade dos legisladores, porque a atuação legislativa baseia-se sobre a realidade e os acontecimentos concretos, e seria preciso estabelecer parâmetros e abusos (BRASIL, 1995).

O professor afirmou que os casos já estavam nos tribunais brasileiros, citando expressamente o que denominou como “caso Guinle” (BRASIL, 1995, p. 15381). Jorge Guinle Filho¹⁴⁵ foi pintor, desenhista e gravador, falecido em 1987 em decorrência de AIDS. Seu companheiro, Marco Rodrigues, relata que foi com o artista a “vários médicos e nenhum nos disse que Jorge tinha Aids. Ele ficava muito cansado, íamos jantar fora e ele queria voltar logo, ficar deitado. A doença surgiu como uma nuvem cinza densa no nosso céu de brigadeiro” (PESSOA, 2018).

Após sua morte, Marco conseguiu o reconhecimento da união homoafetiva do casal, em 1989. Apesar da decisão do juiz José Bahadian de reconhecimento da união e de Jorge ter colocado Marco em seu testamento, a herança do artista foi repartida apenas entre sua mãe, que ficou com 75% (setenta e cinco por cento), e seu pai, que ficou com os outros 25% (cinco e cinco por cento). O caso chegou ao Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu o direito de Marco Rodrigues à herança de Jorge Guinle por unanimidade¹⁴⁶.

Na 176ª Sessão do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura, de 25 de novembro de 1997, ocorreu a terceira sessão de discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984. Um dos senadores que participou dos debates foi Pedro Simon, que, em seu pronunciamento, buscou reforçar a importância da aprovação do projeto de novo código civil. O congressista relembra uma série de eventos ocorridos após a promulgação do Código Civil de 1916, tais quais as Constituições de 37, 46, 67, a Emenda Constitucional de 1969, a Constituinte de 1987/88, a Constituição de 1988 e a Revisão de 1993/94 (BRASIL, 1997).

¹⁴⁵ O Itaú Cultural possui um verbete da vida e da obra de Jorge Guinle Filho em sua Enciclopédia, disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa9273/jorge-guinle>.

¹⁴⁶ É possível extrair informações sobre o caso Jorge Guinle em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/apos-ganhar-direito-heranca-marco-rodrigues-quer-contar-historia-de-amor-com-jorge-guinle-filho-22602195>.

Em seu argumento, o senador compara o projeto com o código vigente. O primeiro teria sido elaborado com “a responsabilidade e a preocupação de, pelo menos, não piorá-lo [Código Civil de 1916]” (BRASIL, 1997, p. 25.927). Isso revestiria a aprovação da certeza de que o Senado Federal estaria “caminhando firme e fazendo o que deveria ser feito” (BRASIL, 1997, p. 25927), ainda que existissem interrogações, dúvidas e mágoas. E o exemplo utilizado por Pedro Simon foi o direito dos gays – direitos que, não garantidos no texto do projeto, poderiam “vir no desenvolvimento futuro” (BRASIL, 1997, p. 25927). Um projeto que, não garantindo direitos a um grupo da sociedade, ainda assim seria “o Código Civil de que o Brasil precisa” (BRASIL, 1997, p. 25927).

Em 1º de dezembro, o Senado Federal realizou a 180ª Sessão Não-Deliberativa, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura. A Senadora Benedita da Silva encaminhou discurso à Mesa para publicação. Nele, a congressista destaca pontos positivos e pendentes de melhor discussão do parecer do relator, o Senador Josaphat Marinho. O terceiro ponto das questões que “mereciam ser melhor discutidas” (BRASIL, 1997, p. 26526) se refere aos artigos *Da Sociedade*. Benedita afirma que estes seriam os dispositivos a regulamentar a união de homossexuais como “sociedades de fato”. A senadora aponta um “confronto com as disposições relativas às sucessões que definirão a prevalência e alcance dos interesses societários e hereditários”¹⁴⁷ (BRASIL, 1997, p. 26.526).

SEGUNDA TRAMITAÇÃO DO PL 634/1975 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1997-1999)

Retornando à Câmara dos Deputados, o projeto retomou a numeração para *Projeto de Lei nº 634, de 1975*. Sua publicação ocorreu no suplemento do Diário da Câmara dos Deputados nº 21, ano LIII, de 5 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998). A presidência da Câmara criou, em 15 de março de 1999, a *Comissão Especial*, composta de 31 membros, para apreciar e proferir parecer sobre as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 634, de 1975 (BRASIL, 1999). A comissão elegeu os deputados João Castelo (PSDB) e Ricardo Izar (PMDB), para as funções de Presidente e 1º Vice-Presidente, respectivamente. Os deputados Ricardo Fiuza (PFL) e Antônio Carlos Biscaia foram designados para as funções de Relator Geral e Relator Parcial do Livro de Direito de Família, respectivamente (DELGADO, 2011).

¹⁴⁷ É improvável que Benedita da Silva tenha elencado essa questão sem que ela estivesse presente em debates anteriores da *Comissão Especial*, uma lacuna da amostra desta pesquisa que permanece aberta a investigações futuras.

O Parecer Parcial Sobre a Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e Mérito da Proposição e das Emendas do Senado Federal ao Livro IV da Parte Especial do Projeto: “Do Direito de Família” foi datado de 6 de outubro de 1999. O deputado Antônio Carlos Biscaia retoma a contribuição do ministro Moreira Alves. Nela, o ministro teria defendido que o código não deveria conter matérias relacionadas à transexualidade e à união de homossexuais, sob o argumento de que seriam questões experimentais em matéria legislativa. No tópico II.b) *Uma Breve Análise Sobre a Família: sua evolução e o seu Moderno Conceito*, o Relator Parcial cita o estudo da antropóloga Kathleen Gough sobre a origem da família, em que a pesquisadora afirma que a família proporciona o autocontrole de pessoas do mesmo sexo. Autocontrole que teria tornado possível a “civilização” (BRASIL, 1999).

A família proporcionou o esqueleto para todas as sociedades anteriores ao aparecimento do Estado e a fonte de toda a criatividade. Ao agruparem-se para a sobrevivência da sua espécie e para o desenvolvimento do conhecimento, os humanos aprenderam a controlar os seus desejos sexuais e a suprimir o seu egoísmo individual, a sua agressividade e a sua rivalidade. A outra face deste autocontrole foi uma capacidade crescente para o amor, não só o amor da mãe para o seu filho - o que se verifica já entre os símios - mas do macho pela fêmea (que estabelecem relações duradouras) e entre membros do mesmo sexo, até atingir grupos cada vez mais amplos de seres humanos (BRASIL, 1999).

Em 28 de janeiro de 2000, foi aprovada a *Resolução nº 1, de 2000-CN*, que alterou o Regimento Comum do Congresso Nacional para que fosse acrescentado a ele o artigo 139-A¹⁴⁸. O objetivo era permitir o ajuste dos dispositivos anacrônicos, que estivessem em colisão com a Constituição de 1988 e legislações ordinárias que entraram em vigor durante a tramitação do projeto de código civil e que não houvessem sido objeto de emenda pelo Senado Federal. Sem a alteração da *Resolução*, o Regimento permitiria que a *Comissão Especial* da Câmara dos Deputados apenas reanalisasse os dispositivos que foram objeto de emenda pela casa revisora. Delgado (2011, p. 384) afirma que “a resolução apenas permitiu que o Senado revisse as suas próprias emendas, antes da apreciação final da Câmara”.

A *Resolução nº 1, de 2000-CN*, permitiu que o relator Ricardo Fiuza encaminhasse ao Presidente da Câmara dos Deputados um relatório propondo alterações que seriam necessárias

¹⁴⁸ “Art. 139-A. O projeto de código em tramitação no Congresso Nacional há mais de três legislaturas, será, antes de sua discussão final na Casa que o encaminhará à sanção, submetido a uma revisão para sua adequação às alterações constitucionais e legais promulgadas desde sua apresentação.” (BRASIL, 2000, p. 4237).

para a atualização do texto¹⁴⁹. O documento foi encaminhado ao Presidente do Senado Federal e depois submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da casa¹⁵⁰.

No texto aprovado pelo Senado Federal, incluiu-se o título *Da União Estável* em razão da necessidade de adequação do projeto de código civil à Constituição de 1988. A redação aprovada pelo Senado Federal estabelecia, no artigo 1.735, que:

Art. 1.735. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, vivendo os companheiros como se casados fossem por mais de cinco anos consecutivos.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido para três anos, quando houver filho comum.

§ 2º. A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos e as causas suspensivas constantes dos arts. 1.519 e 1.520 (BRASIL, 1999).

O dispositivo foi objeto de emenda durante o retorno do projeto para tramitação na Câmara dos Deputados. A Emenda 283, aprovada pela Casa Legislativa, apresentou proposta modificativa para que o artigo 1.735 assumisse nova redação, com caráter mais próximo à redação final do Código Civil de 2002:

Art. 1.735. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º. A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.520; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato.

§ 2º. As causas suspensivas do art. 1.522 não impedirão a caracterização da união estável, na forma do seu parágrafo único.

§ 3º. Poderá ser reconhecida a união estável diante dos efeitos do art. 1.581 (BRASIL, 2000).

A justificativa da aprovação da Emenda 283 está presente no *Relatório Preliminar ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil*. Datado de 20 de junho de 2000, foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal antes da votação das emendas feitas pela *Comissão Especial* da Câmara dos Deputados, em segunda tramitação. O relator geral, deputado Ricardo Fiuza, ressalta na justificativa que a “dualidade de sexos” seria uma das características da união estável (BRASIL, 2000).

A apreciação e aprovação por unanimidade do *Relatório Preliminar* pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal ocorreu na 30ª Reunião, dia 8 de agosto de 2000. Durante os debates, o senador Eduardo Suplicy, que se absteve na votação, perguntou

¹⁴⁹ “Art. 139-A. [...] § 1º O relator do projeto na Casa em que se finalizar sua tramitação no Congresso Nacional, antes de apresentar perante a Comissão respectiva seu parecer, encaminhará ao Presidente da Casa relatório apontando as alterações necessárias para atualizar o texto do projeto em face das alterações legais aprovadas durante o curso de sua tramitação.” (BRASIL, 2000, p. 4237).

¹⁵⁰ “Art. 139-A. [...] § 2º O relatório mencionado no § 1º será encaminhado pelo Presidente à outra Casa do Congresso Nacional, que o submeterá à respectiva Comissão de Constituição e Justiça.” (BRASIL, 2000, p. 4237).

ao relator, José Fogaça, sobre a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. Assunto que Suplicy relata ter estado na imprensa durante aquela semana (BRASIL, 2000).

O senador introduz sua pergunta mencionando tanto uma decisão do Judiciário do Rio Grande do Sul, que teria reconhecido “que duas pessoas de mesmo sexo, tendo vivido algum tempo, anos, digamos, juntas, poderiam ter o direito de compartilhar o patrimônio construído juntas” (BRASIL, 2000, p. 18121-18122), como a aprovação em Comissão da Câmara dos Deputados do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei nº 1.151, de 1995. Suplicy destaca que, no substitutivo, o deputado Roberto Jefferson estabeleceu o reconhecimento da parceria civil com a proibição de caracterização da união como casamento e da adoção de filhos (BRASIL, 2000).

A pergunta foi se o senador José Fogaça teria considerado a incorporação das parcerias civis ao projeto do código civil. A resposta inicial do relator foi procedimental. Caberia ao Senado Federal, naquele estágio do processo legislativo, apenas avaliar se as modificações propostas pela Câmara dos Deputados estariam adequadas ao texto da nova Constituição. Não seria possível a proposição de incorporação de matérias novas ao projeto. Como a Câmara dos Deputados não incluiu a caracterização da parceria civil como casamento, não poderia o Senado fazê-lo (BRASIL, 2000).

Eduardo Suplicy replicou a resposta. Explicou que a indagação tratou da parceria civil não caracterizada como casamento, entre “pessoas [do mesmo] sexo”, que poderiam ser, por exemplo, entre uma avó e sua neta, dois amigos ou duas amigas. Fogaça cita conversas que teve com Carlos Noronha, professor de Direito Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, o ministro Moreira Alves e o senador Bernardo Cabral. Os interlocutores teriam opinado que esta parceria civil já se encontraria disciplinada no projeto (BRASIL, 2000).

Em caso de morte de pessoa que estabeleceu com outra parceira de vida e construiu com ela patrimônio comum, o(a) parceiro(a) teria seus direitos garantidos enquanto parte da parceria. Os parentes concorreriam à herança. Todos os direitos seriam “respeitados no âmbito do que cada um tem, independentemente do fato de serem pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes” (BRASIL, 2000). Suplicy questiona o caráter de obviedade com o qual o relator buscou revestir a questão.

Permita-me, Senador José Fogaça. V. Ex^a há de convir que se isso estivesse claramente explicitado no novo Código Civil, não haveria dúvidas, tais como as que surgiram, que levaram pessoas a solicitarem, na Justiça do Rio Grande do Sul, no primeiro semestre deste ano, que esse direito viesse a ser reconhecido (BRASIL, 2000, p. 18121).

José Fogaça argumenta ainda que só chegariam ao Judiciário os casos em que o(a) integrante da parceria e os(as) herdeiros(as) não se entenderam, o que não deixaria de acontecer independente da explicitação no texto legal. E volta a defender que o “tipo de parceria proposto pela Deputada Marta Suplicy” não estaria explicitado, mas residiria na integralidade do projeto, “mesmo que seja entre parceiros homossexual (*sic*)” (BRASIL, 2000, p. 18121). Seria necessária apenas a comprovação da participação na formação do patrimônio ao longo de um determinado tempo. Não haveria casamento, mas a proposta não vedaria a constituição de parcerias legais com o objetivo de formação de patrimônio (BRASIL, 2000).

Suplicy encerra sua intervenção argumentando novamente que o projeto de parceria civil que tramitava na Câmara dos Deputados não abordava o casamento, e com a apresentação da proposta de que o Senado elaborasse nova redação ao projeto, de forma a construir uma definição precisa que contemplasse as disposições do projeto de parceria civil. Para o senador, isso garantiria um avanço na questão (BRASIL, 2000).

Após o encerramento da intervenção de Suplicy, o relator afirma concordância com a proposta do senador, com a ressalva de que propostas deveriam ser feitas antes do encaminhamento ao plenário, momento em que não poderiam ser apresentadas emendas ou modificações. E que eventuais propostas não seriam emendas, mas recomendações (BRASIL, 2000). O senador Amir Lando propôs que essa sugestão e as demais que foram apresentadas durante a reunião fossem acolhidas, e que a votação fosse adiada para a próxima reunião da Comissão (BRASIL, 2000).

O presidente da CCJ, José Agripino, afirmou não terem tempo para o adiamento e perguntou ao relator sobre a possibilidade de as sugestões serem acolhidas em plenário, ao que foi respondido que isso poderia ser feito apenas de forma extraordinária, pois a resolução não contém previsão e vedaria emendas ou modificações ao parecer. A matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, com a abstenção do senador Eduardo Suplicy.

O *Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 825, de 2000*, não inclui ou menciona a sugestão do senador Eduardo Suplicy, mas o deputado Ricardo Fiuza incluiu no *Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados* um tópico específico sobre a questão. No subitem 3. *A Questão da União Civil*, do tópico C) *Algumas Questões Não Tratadas*, argumentou-se que seria coerente que o projeto não reconhecesse a união civil entre pessoas do mesmo sexo “nesta oportunidade” (BRASIL, 2000, p. 238), pois a Constituição de 1988 não a teria contemplado como entidade familiar.

O relator geral busca se distanciar do que ele próprio denomina como “posturas farisaicas (*sic*) ou simplesmente ortodoxas” (BRASIL, 2000, p. 239), em que seria “vedado que

as pessoas sejam felizes se o preço dessa felicidade significar o mínimo de arranhão aos [...] cânones (*sic*)” (BRASIL, 2000, p. 239). Enquanto ressalta que o Livro de Direito da Família do projeto teria ênfase especial às relações afetivas, a busca da felicidade, que pretensamente seria alcançada com a família, teria extrapolado “a rigidez e o engessamento do direito positivo” (BRASIL, 2000, p. 239). A formulação jurídica de família seria “contemporânea de novos significados sociais que a torna melhor ponderada pelos seus elementos psicológicos e afetivos” (BRASIL, 2000, p. 239).

Há menção expressa ao Projeto de Lei nº 1.151, de 1995, como uma evidência de que a realidade das uniões entre pessoas do mesmo sexo não era ignorada pelos legisladores. O deputado Ricardo Fiuza relata que a parceria civil já contava com posicionamentos favoráveis na doutrina e na jurisprudência, com consequências jurídicas de natureza previdenciária e patrimonial. Ressaltou, ainda, a importância do tema, que exigiria uma regulação jurídica “precisa e consistente”.

Fiuza defende no relatório que pelo menos a questão patrimonial da parceria civil deveria ser disciplinada no Direito de Sucessões. Cita, como exemplo, a necessidade de garantia jurídica para que o parceiro(a) possa decidir sobre operações cirúrgicas urgentes em caso de acidente do seu parceiro(a). Apesar disso, o relatório foi pela aprovação do projeto sem essas garantias mínimas, com a justificativa de que “é extremamente óbvio (*sic*) que o assunto está a exigir longo e profundo debate com a sociedade civil” (BRASIL, 2000, p. 239).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

FAMÍLIA, SEUS ARRANJOS E A AFETIVIDADE

O texto original do Projeto de Lei nº 634, de 1975, definia em seu artigo 1.542 que a família legítima seria instituída pelo casamento (BRASIL, 1975), enquadrando outros arranjos como ilegítimos ou não considerados como família. Na justificativa da Emenda nº 786 (BRASIL, 1975), do deputado Rubem Medina, há um reforço exposto dessa concepção. Os esforços argumentativos da proposta perpassam por “preservar as famílias” ou viabilizar possibilidades jurídicas para hipóteses em que a família deixaria de reunir “condições mínimas de existência”. A ideia presente na emenda é a de que a heterossexualidade de ambos os cônjuges seria uma condição para a constituição de uma família legítima.

Nas sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, está presente a ideia de que a família seria desrespeitada, massacrada, afrontada, prejudicada ou destruída por homossexuais, lésbicas e travestis¹⁵¹ - em algumas, especifica-se a preocupação com a presença desses sujeitos nas televisões, cinemas e teatros¹⁵². Também circula a ideia de que a família, “célula *mater* da sociedade”, estaria prejudicada pelas diferentes jornadas que a mulher estaria assumindo – mãe, esposa, dona de casa e trabalhadora, o que permitiria que a homossexualidade desestruturasse a juventude¹⁵³. Ideias alimentadas pelo sentido da necessidade de proteção da família do perigo da homossexualidade. Na *Sugestão de Origem L012 Formul 286 DV 3 Tipo 10* propõe-se, com fundamento nessa necessidade de proteção, a prisão sem fiança para homossexuais. No âmbito dos arranjos familiares, a *Sugestão de Origem L028 Formul 691 DV 7 Tipo 10* propõe que o casamento entre pessoas do mesmo sexo não seja legalizado.

Por outro lado, também é da população a primeira formulação de uma ideia favorável à proteção jurídica de famílias LGBTI+, através da garantia do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo¹⁵⁴. Na *Sugestão de Origem L030 Formul 738 DV 6 Tipo 10*, a ideia de que homossexuais teriam direito ao casamento associa-se à valorização do instituto da família,

¹⁵¹ Sugestões: Origem L024 Formul 581 DV 1 Tipo 10, L121 Formul 523 DV 8 Tipo 14, L012 Formul 297 DV 3 Tipo 10, L015 Formul 377 DV 1 Tipo 14, L022 Formul 526 DV 4 Tipo 14 e L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14.

¹⁵² Sugestões: Origem L024 Formul 581 DV 1 Tipo 10, L015 Formul 377 DV 1 Tipo 14, L022 Formul 526 DV 4 Tipo 14 e L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14.

¹⁵³ Sugestão de Origem L133 Formul 792 DV 4 Tipo 10.

¹⁵⁴ Sugestões: Origem L021 Formul 524 DV 3 Tipo 10, L001 Formul 025 DV 6 Tipo 10, L008 Formul 191 DV 6 Tipo 14 e L030 Formul 738 DV 6 Tipo 10.

que o autor da sugestão afirma venerar. A sugestão caminha no sentido de transformação deste instituto, que teria assumido uma função distinta, que não foi explicitada pelo autor, e de assimilação de relacionamentos “não convencionais” pela sociedade.

Na *Sugestão de Origem L032 Formul 789 DV 5 Tipo 14*, tematicamente dissociada das demais, consta a ideia de que homossexuais, ladrões, marginais e prostitutas deveriam ser convocados para guerra no lugar dos pais de família. Essa última expressão não assume o sentido de parentesco, mas de quem exerce a administração ou poder sobre a família, de quem a comanda. Uma ideia imersa no sentido que “pais de família” são uma parcela da população que deve ser protegida e que homossexuais devem ser expostos ao risco de morte no seu lugar.

Nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, a ideia de que a família precisa ser protegida da dissidência sexual e de gênero também está presente¹⁵⁵. Em alguns documentos, aparece atenuada, sob a justificativa de contrariedade à moral da família¹⁵⁶. E a união entre pessoas do mesmo sexo seria repugnada pela sociedade brasileira e atentaria contra os seus princípios¹⁵⁷. No discurso de Dermival Brandão, representante da CNBB, na audiência pública realizada na 6ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, a relação se inverte. A desconfiguração da família por modelos alternativos teria como uma de suas consequências desvios sexuais de jovens, como a homossexualidade (BRASIL, 1987).

No discurso do relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, na 8ª Reunião, Eraldo Tinoco, é mobilizada a ideia de que a heterossexualidade é uma condição para a constituição de um arranjo como um agrupamento familiar¹⁵⁸ (BRASIL, 1987). Nas falas do Constituinte Nelson Carneiro, convidado da Subcomissão e presidente da Comissão Especial do Código Civil no Senado Federal, está presente a ideia de que seria impossível admitir a família de dois homens ou de duas mulheres (BRASIL, 1987), oposta à de que o direito à família poderia ser reivindicado por homossexuais¹⁵⁹.

¹⁵⁵ Discurso do Constituinte Orlando Pacheco, na 49ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte, e do Constituinte Salatiel Carvalho, na 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Emenda 1S0052-0, 1S0510-6, 1S0359-6, CS01778-1, 1P01668-1, 1P14925-8 e 1P16752-3.

¹⁵⁶ Intervenções do Constituinte José Viana, na 6ª Reunião de Audiência Pública Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, ocorrida na 12ª Reunião da subcomissão. Pronunciamento do Constituinte Nyder Barbosa, na 23ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais.

¹⁵⁷ Emendas ES30854-8 e 1P16752-3.

¹⁵⁸ Também aparece na Emenda 1S0074-1. A ideologia heteronormativa foi identificada na análise feita por Silva Júnior (2018) dos discursos da Constituinte de 1987/88 sobre relações familiares. O pesquisador apresenta que “a Constituinte desenvolveu os seus trabalhos [...] atravessada pela rígida lógica binária de gênero heteronormativa” (SILVA JÚNIOR, 2018, p. 207). “[...] foi consciente o desejo daquela maioria manter as/os LGBTs alijadas/os de direitos de família na ‘Constituinte Cidadã’; consequentemente, no texto constitucional” (SILVA JÚNIOR, 2018, p. 223).

¹⁵⁹ Discurso do Constituinte Salatiel Carvalho, na 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Discurso do Constituinte Alcení Guerra, na 16ª Reunião da Subcomissão dos

Das ideias favoráveis às famílias LGBTI+, a Constituinte Benedita da Silva, em pronunciamento durante a 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, afirmou que as relações de amor¹⁶⁰, prazer e casamento não dependeriam de previsão na Constituição, pois seriam situações que existiriam de fato na sociedade, independentemente de uma “legalização” (BRASIL, 1987)¹⁶¹.

Na tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, no Senado Federal, depois de encerrados os trabalhos da ANC 1987/88, um arranjo distinto do casamento e da união estável é apresentado. As sociedades de fato seriam sociedades simples e estariam regulamentadas nos artigos de *Da Sociedade*, fora do livro de direito de família e das sucessões¹⁶². O debate na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura, sobre a incorporação do arranjo – que assumiu o termo “parceria civil” – pelo Código Civil discutia que não se caracterizaria a união como uma forma de casamento¹⁶³.

No Parecer do Relator Parcial, a família é apresentada como uma instituição cultural. O Relator Parcial, senador Antônio Carlos Biscaia, utiliza uma citação da antropóloga Kathleen Gough, em que a pesquisadora afirma que a família proporciona o autocontrole de pessoas do mesmo sexo, o que teria tornado possível a civilização (BRASIL, 1999). O Relatório Preliminar ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, apresentado pelo deputado Ricardo Fiuza, relator do projeto da Comissão Especial da Câmara dos Deputados na segunda tramitação, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, ressalta a ideia de que a

Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Emendas 1P06298-5, 1P16751-5, ES27989-1, ES30854-8 e 1P16752-3.

¹⁶⁰ A Constituinte Benedita da Silva, embora afirme que as relações homossexuais possam ser constituídas pelo amor, não utiliza a afetividade como uma qualificação das uniões entre pessoas do mesmo sexo para seu reconhecimento.

¹⁶¹ Na análise das atas das sessões plenárias da Constituinte, Lelis, Almeida e Rosa (2019) categorizam os argumentos favoráveis aos direitos LGBTI+ em defesa geral e defesa específica. Os primeiros consistiram em “intervenções realizadas pelos constituintes que falavam em favor da proteção ou reconhecimento de direitos de grupos oprimidos [...] de maneira abrangente, não focalizando em uma temática específica, mas incluindo algum termo que remetesse a pessoas LGBTI” (LELIS; ALMEIDA; ROSA, 2019, p. 94). Foram o tipo de argumento favoráveis mais recorrente, “utilizado[s] pelos constituintes para frisar o importante passo que se dava com a nova constituição na proteção desses grupos ou, ainda, ressaltar os casos históricos de discriminação e de ausência de amparo legal a tais grupos. [...] trata-se de uma menção que não tem por intuito, propriamente, argumentar em favor da manutenção ou inclusão de direitos LGBTI.” (LELIS; ALMEIDA; ROSA, 2019, p. 94-95). Os argumentos de defesa específica apareceram apenas na fala do constituinte José Genoíno. Foram “intervenções voltadas exclusivamente ao reconhecimento de direitos LGBTI. No caso em questão, à defesa da inclusão do termo orientação sexual no rol de discriminações vedadas constitucionalmente” (LELIS; ALMEIDA; ROSA, 2019, p. 95).

¹⁶² Intervenção da senadora Benedita da Silva na 180ª Sessão Não-Deliberativa do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura.

¹⁶³ Diálogo entre os senadores Eduardo Suplicy e José Fogaça, na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.

heterossexualidade é constitutiva da união estável¹⁶⁴, ao afirmar a dualidade dos sexos como uma de suas características (BRASIL, 2000).

A afetividade é mobilizada no Relatório Final da Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Nele, o Relator Geral, Ricardo Fiuza, argumenta que o livro de Direito da Família daria ênfase especial às relações afetivas, e que a busca da felicidade não encontraria limites no “engessamento” do direito positivo, de modo que “posturas farisaicas ou simplesmente ortodoxas”, que impediriam o reconhecimento de pessoas do mesmo sexo como família, deveriam ser afastadas (BRASIL, 2000). O afeto e a felicidade aparecem como qualificadores ao reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como família, inclusive contra posicionamentos religiosos e costumes tradicionais.

PARENTESCO E CONJUGALIDADE

O texto do Projeto de Lei nº 634, de 1975, não menciona parentescos ou conjugalgidades de pessoas dissidentes do sistema de sexo e gênero. A primeira manifestação expressa ocorre no texto da Emenda nº 786 (BRASIL, 1975), do deputado Rubem Medina. No primeiro documento, a ideia presente é a de que a conjugalgidade entre pessoas do mesmo sexo não apenas é impossível juridicamente, como a dissidência sexual e de gênero pode constituir um erro essencial quando à pessoa do cônjuge.

A Emenda nº 786 (BRASIL, 1975) também menciona “prática de perversão sexual”, mas a justificativa não permite precisar quais práticas seriam assim consideradas. É possível que a formulação trate de crimes sexuais, de práticas dissidentes de sexo-dissidentes, como o BDSM, ou de ambos. Apesar disso, é possível afirmar que há uma ideia presente na emenda de normalidade sexual como circunstância constitutiva das relações conjugais heterossexuais.

Na justificativa da Emenda nº 796 (BRASIL, 1975), do deputado Marcelo Medeiros, a ideia de impossibilidade de uma conjugalgidade entre pessoas do mesmo sexo desenvolve outro efeito: estabelece a dissidência sexual e de gênero como hipótese jurídica de anulação do casamento. A heterossexualidade seria um requisito para constituição e continuidade das relações conjugais. No Parecer da Emenda nº 1.002 (BRASIL, 1976), essa ideia é estendida também ao concubinato, que, entre pessoas do mesmo sexo, seria uma união teratológica, sem serventia para a espécie humana e para a elaboração de regras jurídicas baseada na união sexual.

¹⁶⁴ A ideia também está presente na conferência do professor Álvaro Vilaça, proferida na 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

Nas sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 está presente a primeira ideia favorável à garantia de direitos de parentalidade a pessoas dissidentes de sexo e gênero. O autor da *Sugestão de Origem L013 Formul 307 DV 1 Tipo 10* propõe a simplificação da adoção de menores para casados e solteiros, independentemente de sua orientação sexual, ideia que também está presente na *Sugestão de Origem C001 Formul 022 DV 0 Tipo 10*. Nessa sugestão também está presente a ideia de que homossexuais, anteriormente casados e com filhos havidos na constância do casamento, tenham direito à guarda das crianças, nas mesmas condições que o cônjuge heterossexual.

As ideias que relacionam negativamente a dissidência sexual e de gênero aos filhos, em alguns casos, assumem semântica sinônima ao termo genérico crianças. A dissidência sexual e de gênero influiria de modo prejudicial na formação do caráter das crianças¹⁶⁵. Na *Sugestão de Origem L015 Formul 377 DV 1 Tipo 14* está presente a ideia de que a educação sexual dos filhos seria de competência dos pais, em defesa da censura dos meios de comunicação e de obras culturais.

Também estão presentes ideias de conjugalidade. A *Sugestão de Origem L022 Formul 545 DV 7 Tipo 10* mobiliza a ideia de que os direitos de casais homossexuais deveriam ser reconhecidos ou estabelecidos, por meio de uma legislação que regulamentaria a situação de homossexuais que viveriam juntos, inclusive com a formação de um patrimônio do casal em comum.

Instaurada a ANC 1987/88, a ideia de que a dissidência sexual e de gênero influiria de modo prejudicial no exercício da paternidade e da maternidade¹⁶⁶, e também na formação de crianças e adolescentes¹⁶⁷, se fez presente. Em seu discurso na 49ª Sessão da ANC, Orlando Pacheco afirma que campanhas de conscientização sobre a AIDS invadiriam “os lares” com aulas de homossexualidade, que preparariam psicologicamente crianças e jovens para a “permissividade sem limites” (BRASIL, 1987, p. 145). Quanto ao exercício da parentalidade de filhos LGBTI+, estão presentes as ideias de que pais de homossexuais poderiam contratar intervenções para que seus filhos fossem “tratados” – ainda que o Conselho Federal de Medicina já tivesse reconhecido que a homossexualidade não é uma doença¹⁶⁸, e de que ter um filho homossexual seria um desprazer para os pais¹⁶⁹.

¹⁶⁵ Sugestões: Origem L038 Formul 937 DV 8 Tipo 10, L022 Formul 526 DV 4 Tipo 14 e L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14.

¹⁶⁶ Discurso do Constituinte Eliel Rodrigues na 23ª Sessão do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

¹⁶⁷ Discurso do Constituinte Orlando Pacheco na 49ª Sessão do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte. Emenda 1S0052-0.

¹⁶⁸ Discurso do Constituinte Orlando Pacheco, na 49ª Sessão do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

¹⁶⁹ Discurso do Constituinte Narciso Mendes, na 24ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais.

A necessidade de proteção dos filhos¹⁷⁰ do perigo da dissidência sexual e de gênero também aparece ligada à educação. Na intervenção, na 23ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, do Constituinte Eliel Rodrigues está presente a ideia da possibilidade de que professores homossexuais e professoras lésbicas influenciassem os seus filhos nas escolas caso a expressão “orientação sexual” fosse incluída na proposta de artigo de antidiscriminação (BRASIL, 2017). Alguns constituintes mobilizam a ideia da parentalidade como forma de legitimação das suas preocupações e posicionamentos, como um dever de cuidado com seus filhos, de assim proceder¹⁷¹.

Em uma perspectiva favorável ao parentesco LGBTI+ está presente a ideia de que homossexuais, anteriormente casados e com filhos havidos na constância do casamento, tenham direito à guarda das crianças, nas mesmas condições que o cônjuge heterossexual. Na intervenção de João Mascarenhas, representante do Movimento Homossexual Brasileiro na 6ª Reunião de Audiência Pública Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, ocorrida na 12ª Reunião da subcomissão, também está presente a ideia de que a concessão indiscriminada da custódia ao(à) ascendente heterossexuais causaria prejuízos aos filhos, que não seriam consultados (BRASIL, 1987).

Da conjugalidade, Dermival Brandão, representante da CNBB, na audiência pública realizada na 6ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, também apresenta a ideia de que a diferença entre os sexos, homem e mulher, seria a diferença mais profunda entre os seres humanos, e que existiria uma complementariedade entre eles. A união conjugal ressaltaria a função procriadora, pois só a procriação exigiria a existência dos dois sexos (BRASIL, 1987).

Na tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, depois de encerrados os trabalhos da ANC 1987/88, veiculou-se tanto a ideia de que as uniões homossexuais deveriam ser regulamentadas pelo Legislativo, pois seriam parte da realidade, daquilo que ocorre na vida concreta da sociedade¹⁷², como de que a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo poderia ser aprovada sem o reconhecimento do direito à adoção de filhos¹⁷³. Em relação às

¹⁷⁰ O termo “filhos” é utilizado de uma forma ampla, que talvez permitisse sua substituição por “crianças” ou “jovens”, não necessariamente ligada a uma relação de parentesco. O uso do termo permite aos constituintes comunicar uma relação de cuidado e preocupação não com crianças e jovens em geral, mas com crianças ou jovens com os quais possuem o dever de cuidado. Na Emenda 1P05950-0, o termo “filhos” assume o sentido de cidadão.

¹⁷¹ A ideia também está presente em: discurso da Constituinte Lúcia Vânia, na 23ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, e nas intervenções das Constituintes Dirce Tutu e Lúcia Braga, na 6ª Reunião de Audiência Pública Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, ocorrida na 12ª Reunião da subcomissão.

¹⁷² Conferência do professor Álvaro Vilaça na 6ª Reunião da Comissão Especial, destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

¹⁷³ Questionamento do senador Eduardo Suplicy na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.

responsabilidades do parentesco, afirmou-se a injustiça de parentes distantes, com pouco ou nenhum contato, decidirem sobre operações cirúrgicas e figurarem na ordem sucessória, apesar da existência de união com pessoa do mesmo sexo¹⁷⁴.

DIREITO

Na primeira tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, a Emenda nº 786 (BRASIL, 1975) menciona expressamente ideias apenas quanto ao Direito de Família como a área do Direito Civil que teria conteúdo social mais preponderante, permeado pelos “atributos do grupo social, suas tradições e costumes”.

Nos trabalhos da ANC 1987/88, a intervenção do Constituinte Salatiel Carvalho na 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias fundamenta-se na ideia reconstrutiva de que a conquista do direito de não-discriminação abriria a possibilidade de reconhecimento das uniões homossexuais como família (BRASIL, 1987).

Na tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, após a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, foram mobilizados argumentos quanto ao âmbito do direito civil em que deveriam ser reconhecidos direitos a uniões entre pessoas do mesmo sexo. Tanto no livro *Do Direito de Empresa*, no título de *Da Sociedade*, como no *Direito de Família e de Sucessões*¹⁷⁵, apresentou-se a possibilidade de inclusão das uniões no direito sucessório, sem o reconhecimento como família¹⁷⁶.

JUDICIÁRIO

Na justificativa da Emenda nº 786 (BRASIL, 1975), proposta na primeira tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 634, de 1975, explicita-se que as hipóteses de

¹⁷⁴ Questionamento do senador Eduardo Suplicy na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura e Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

¹⁷⁵ Intervenção da senadora Benedita da Silva na 180ª Sessão Não-Deliberativa do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura, e diálogo entre os senadores Eduardo Suplicy e José Fogaça na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura. Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

¹⁷⁶ Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

erro essencial do cônjuge propostas têm fundamento em decisões reiteradas de tribunais brasileiros. Há, nessa afirmação, duas ideias: a primeira, que decisões reiteradas de tribunais são fontes para a atividade legislativa, e, a segunda, que o Judiciário, em sua atuação, independentemente de previsão legal expressa, considera práticas sexuais dissidentes como erro essencial do cônjuge, apto a justificar anulação do casamento¹⁷⁷.

Durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, em sua participação na 6ª Reunião de Audiência Pública Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, ocorrida na 12ª Reunião da subcomissão, João Mascarenhas, representante do Movimento Homossexual Brasileiro, apresentou a ideia, em tom de denúncia, de que homossexuais, anteriormente casados e com filhos havidos na constância do casamento, não possuem direito à guarda das crianças, nas mesmas condições que o cônjuge heterossexual, com a justificativa de que homossexuais não teriam idoneidade moral para criar seus filhos. Também apresentou as ideias de que a definição da guarda dos filhos deve ocorrer analisando-se caso a caso, sem se considerar a orientação sexual do cônjuge como um impedimento ao seu exercício (BRASIL, 1987).

Finalizados os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, durante a tramitação do PL 634/1975 no Senado Federal, o professor Álvaro Vilaça destacou que as responsabilidades das uniões homossexuais, não regulamentadas pelo Legislativo, já estavam tramitando no Judiciário, que decidiria sobre a questão independentemente da vontade dos legisladores. O Judiciário decidiria sobre a questão, com a possibilidade de cometer abuso, caso o Legislativo não cumprisse seu papel de legislar sobre a realidade e estabelecer parâmetros (BRASIL, 1995). Na Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal que apreciou o Relatório Preliminar da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o Judiciário foi novamente citado. Foi mencionado como instituição que estaria reconhecendo o direito de duas pessoas do mesmo sexo, que poderiam inclusive ser amigos, ou uma avó e uma neta¹⁷⁸, compartilharem o patrimônio construído em conjunto após a morte de uma delas.

No Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”, ressaltou-se que repercussões jurídicas de natureza previdenciária e patrimonial já estavam sendo decididas pelo Judiciário. Quanto aos motivos da judicialização,

¹⁷⁷ No *Parecer das Emendas nºs 843 a 852*, o Relator Parcial afirma que realizou pesquisa jurisprudencial dos motivos que levavam os tribunais a conceder o desquite, chegando aos mesmos que foram apresentados na *Emenda nº 786*.

¹⁷⁸ Questionamento do senador Eduardo Suplicy na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.

veiculou-se a ideia de que conflitos de herança que envolvem união entre pessoas do mesmo sexo chegariam ao Judiciário quando não houvesse concordância entre as partes, o que não deixaria de existir independentemente de explicitação na legislação¹⁷⁹.

LEGISLATIVO

As ideias do Legislativo podem ser implicitamente encontradas nos documentos, pois, tratando-se de documentos da tramitação do PL 634/1975 e da Constituinte, são proposições, em alguma medida, sobre como deve ser a atuação desse Poder quanto a famílias LGBTI+. Nas emendas ao projeto de código civil, em sua primeira tramitação da Câmara dos Deputados, está presente apresenta a ideia de que o Legislativo deveria atuar na proibição da constituição de famílias por pessoas que mantenham práticas dissidentes de sexo e gênero. Na Emenda nº 786 (BRASIL, 1975), com a previsão de práticas sexuais e de perversão sexual como erro essencial quanto à pessoa do cônjuge e, na Emenda nº 796 (BRASIL, 1975), com a proposição de sua inclusão como hipótese para anulação do casamento.

As justificativas das emendas articulam, ainda, as outras ideias. Na Emenda nº 786, a ideia de que a previsão de práticas dissidentes de sexo e gênero como hipóteses de erro essencial quanto à pessoa do cônjuge mostraria um legislador sensível à nova realidade social. Na Emenda nº 796, o único argumento mobilizado é o de que os casos previstos seriam “casos da vida real”, colocando a vida real como fundamento para a atividade legislativa, em uma atuação proibitiva. No Parecer da Emenda 1.002 (BRASIL, 1976), essa ideia aparece como a negação da possibilidade de uma atividade legislativa que tenha como fundamento a proteção da união entre pessoas do mesmo sexo, em específico, o concubinato.

Os documentos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 permitem uma delimitação maior. São proposições sobre como a Constituição deveria delinear as relações entre o instituto de família e as pessoas LGBTI+. Nas sugestões da população está presente a ideia de que a ANC 1987/88 deveria estabelecer a censura à imprensa quanto à participação de pessoas dissidentes de sexo e gênero nos meios de comunicação¹⁸⁰, para proteção da família e/ou das crianças do perigo da homossexualidade¹⁸¹. Também foram encontradas as ideias de

¹⁷⁹ Resposta do senador José Fogaça na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.

¹⁸⁰ Sugestões: Origem L024 Formul 581 DV 1 Tipo 10, L015 Formul 377 DV 1 Tipo 14, L022 Formul 526 DV 4 Tipo 14, L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14 e L038 Formul 937 DV 8 Tipo 10.

¹⁸¹ Sugestões: Origem L121 Formul 523 DV 8 Tipo 14 e L012 Formul 297 DV 3 Tipo 10.

que o casamento gay não deveria ser legalizado¹⁸², que a homossexualidade deveria ser um crime inafiançável, em nome da proteção da família¹⁸³, e que a Constituinte deveria convocar homossexuais para a guerra no lugar de “pais de família”¹⁸⁴.

Como apresentado no subtópico de *Família, seus Arranjos e Afetividade* e em *Parentesco e Conjugalidade*, também é da população a primeira formulação de uma ideia favorável à proteção jurídica de famílias LGBTI+ pela atuação do Legislativo, em especial pela Constituinte de 1987/88, para a garantia do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo¹⁸⁵, da adoção de crianças por homossexuais¹⁸⁶ e de direitos iguais de homossexuais e heterossexuais à guarda dos(as) filhos(as)¹⁸⁷. Na *Sugestão de Origem L030 Formul 738 DV 6 Tipo 10*, a defesa do casamento homossexual mobiliza a ideia de que os(as) Constituintes deveriam ter sensibilidade política para o tema, o que seria revestido em vantagens políticas para os atores políticos por meio de apoio e votos.

Na ANC 1987/88 são mobilizadas ideias sobre a necessidade de uma atuação contrária a pessoas LGBTI+, como de que deveriam ser estabelecidas medidas contrárias a dissidências sexuais e de gênero, em nome da defesa da paternidade, maternidade, filhos, crianças, jovens e adolescentes e da família¹⁸⁸. A união entre pessoas do mesmo sexo seria repugnada pela sociedade e contrária aos princípios da sociedade brasileira¹⁸⁹. No discurso de Orlando Pacheco na 49ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte, essa ideia é mobilizada contra a presença de homossexuais em campanhas de conscientização sobre a AIDS veiculadas por meios de comunicação (BRASIL, 1987).

Também estão presentes as ideias de que aos constituintes seria impossível admitir a família de dois homens ou de duas mulheres¹⁹⁰ e de que deveria ser afastado do texto qualquer dispositivo que permitisse o casamento homossexual¹⁹¹. Na intervenção do Constituinte Salatiel

¹⁸² Sugestão de Origem L028 Formul 691 DV 7 Tipo 10.

¹⁸³ Sugestão de Origem L012 Formul 286 DV 3 Tipo 10.

¹⁸⁴ Sugestão de Origem L032 Formul 789 DV 5 Tipo 14.

¹⁸⁵ Sugestões: Origem L021 Formul 524 DV 3 Tipo 10, L001 Formul 025 DV 6 Tipo 10 e L008 Formul 191 DV 6 Tipo 14. Na *Sugestão de Origem L022 Formul 545 DV 7 Tipo 10* a ideia mobilizada é de que os(as) Constituintes deveriam criar uma legislação que “legalizaria” a situação de casais homossexuais.

¹⁸⁶ Sugestões: Origem L013 Formul 307 DV 1 Tipo 10 e C001 Formul 022 DV 0 Tipo 10.

¹⁸⁷ Sugestão de Origem C001 Formul 022 DV 0 Tipo 10.

¹⁸⁸ Discurso do Constituinte Eliel Rodrigues, na 23ª Sessão do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, e do Constituinte Salatiel Carvalho, na 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Emendas 1S0052-0, 1S0510-6, 1S0359-6, CS01778-1, 1P01668-1, 1P05950-0, 1P14925-8, ES30854-8 e 1P16752-3.

¹⁸⁹ Emendas ES30854-8 e 1P16752-3.

¹⁹⁰ Pronunciamento do Constituinte Nelson Carneiro na 8ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (BRASIL, 1987).

¹⁹¹ Discurso do Constituinte Alcení Guerra na 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Emendas 1S0074-1, 1P06298-5, 1P16751-5, ES27989-1, ES30854-8 e 1P16752-3.

Carvalho, durante a 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (BRASIL, 1987), em que defendeu que uniões homossexuais poderiam ser reconhecidas como famílias caso os Constituintes incluíssem no texto constitucional o dispositivo de não discriminação em razão da orientação sexual, é mobilizada a ideia de que a atuação do Constituinte deveria se preocupar com os efeitos futuros de sua aprovação.

Quanto aos efeitos da atuação do Constituinte, em sua intervenção durante a 24ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, o Constituinte Narciso Mendes afirma que, como consequência de uma atuação protetiva da Constituinte de proibição da discriminação em razão da orientação sexual, pais de filhos homossexuais questionariam os Constituintes que aprovaram o dispositivo. Haveria um peso sobre os ombros dos Constituintes (BRASIL, 1987).

Das ideias favoráveis às famílias LGBTI+, o pronunciamento da Constituinte Benedita da Silva durante a 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, quando afirmou que as relações de amor, prazer e casamento não dependeriam de sua previsão na Constituição, pois seriam situações que existiriam de fato na sociedade, independentemente de uma “legalização”, também mobilizou a ideia de que não seria da atuação do Constituinte “determinar que tipo de relação deverá ter um cidadão ou uma cidadã” (BRASIL, 1987, p. 188).

Na tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, depois de encerrados os trabalhos da ANC 1987/88, veiculou-se a ideia de que não caberia ao legislador enumerar uniões que seriam reconhecidas como família, como as uniões homossexuais¹⁹². Caberia ao Legislativo respeitar as formas de constituição de família que o povo construiu¹⁹³ e legislar sobre a realidade, o que ocorre na vida concreta, de modo a estabelecer parâmetros e evitar abusos¹⁹⁴.

Na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura, foram mobilizadas as ideias de que o legislador poderia reconhecer as uniões entre pessoas do mesmo sexo como sociedades de fato, parcerias civis, sem a garantia do direito de adoção de crianças¹⁹⁵, ou disciplinar as questões patrimoniais das

¹⁹² Conferência do professor Álvaro Vilaça na 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

¹⁹³ Conferência do professor Álvaro Vilaça na 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

¹⁹⁴ Conferência do professor Álvaro Vilaça na 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, que institui o Código Civil e Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

¹⁹⁵ Questionamento do senador Eduardo Suplicy na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.

parcerias civis no Direito das Sucessões, sem reconhecer as uniões entre pessoas do mesmo sexo como família¹⁹⁶.

Verificou-se a presença de duas ideias: que a explicitação do reconhecimento da parceria civil entre pessoas do mesmo sexo na legislação não impediria a apresentação de ações no Poder Judiciário¹⁹⁷ e que não caberia ao legislador tratar da união civil entre pessoas do mesmo sexo em legislação ordinária, pois os(as) Constituintes não teriam contemplado a união como entidade familiar na Constituição de 1988¹⁹⁸.

VISIBILIDADE

Na tramitação do projeto de código civil não houve a participação de pessoas LGBTI+, que assim se apresentassem, em audiências públicas¹⁹⁹. A visibilidade no próprio espaço de tramitação faz-se ausente. Quanto ao conteúdo das proposições das emendas na primeira tramitação da Câmara, tratam-se de propostas em que a visibilidade de práticas dissidentes de sexo e gênero são penalizadas com a anulação do casamento, previstas como erro essencial à pessoa do cônjuge e motivo para anulação do casamento (BRASIL, 1975). O argumento único apresentado na justificativa da Emenda nº 796 de que “são casos da vida real” apresenta, ainda, a ideia de que a homossexualidade e a lesbianidade são questões da vida real, presentes na realidade social, ainda que no documento essa visibilidade enseje norma inibidora.

As sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte 1987/88 propõem que pessoas dissidentes de sexo e gênero não deveriam estar presentes – visíveis – nos meios de comunicação e/ou obras culturais, com a justificativa de que a sua presença seria um desrespeito, destruição, afronta, prejuízo, massacre as famílias²⁰⁰. Também com fundamento na proteção da família, na *Sugestão de Origem L012 Formul 286 DV 3 Tipo 10* a proposição

¹⁹⁶ Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

¹⁹⁷ Resposta do senador José Fogaça na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.

¹⁹⁸ Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

¹⁹⁹ A Comissão de Elaboração e as Comissões Especiais receberam sugestões que não foram analisadas nesta pesquisa. Considerando que houve participação, durante o período da Constituinte de 1987/88, é possível estimar que houvesse propostas de pessoas LGBTI+ que assim se posicionaram. Mas o Código Civil não teve a repercussão e a campanha de democratização da participação da Constituinte.

²⁰⁰ Sugestões: Origem L024 Formul 581 DV 1 Tipo 10, L121 Formul 523 DV 8 Tipo 14, L015 Formul 377 DV 1 Tipo 14, L022 Formul 526 DV 4 Tipo 14, L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14 e L038 Formul 937 DV 8 Tipo 10.

transpõe os meios de comunicação e obras culturais. Defende-se a proibição de “aparições pelos (*sic*) menos as visíveis ao público”, que teriam como pena a prisão inafiançável.

A visibilidade também é mobilizada como argumento favorável ao reconhecimento de direitos a casais homossexuais. Na *Sugestão de Origem L022 Formul 545 DV 7 Tipo 10*, o autor, ou autora, defende que a homossexualidade seria uma realidade e, portanto, deveria ser reconhecida como um fato estabelecido. A consequência do reconhecimento da visibilidade das relações homossexuais seria a necessidade da garantia de direitos a casais homossexuais por meio da legislação.

Nos trabalhos da ANC 1987/88, o discurso do Constituinte Orlando Pacheco na 49ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte também mobiliza a invisibilidade de pessoas dissidentes de sexo e gênero em meios de comunicação, em específico, campanhas de conscientização sobre a AIDS, como uma forma de proteção de jovens e da família (BRASIL, 1987). Por outro lado, o discurso da Constituinte Benedita da Silva durante a 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, apresenta as uniões homossexuais como situações de fato, já existentes na sociedade, visíveis.

Finalizados os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, na tramitação do PL 634/1975 foi mobilizada a ideia que caberia ao povo construir suas formas de família e ao Legislativo apenas respeitá-las, estabelecer parâmetros e evitar abusos. A visibilidade social das formações familiares de pessoas LGBTI+ deveria ser respeitada pelo Legislativo, independentemente do entendimento majoritário sobre qual deve ser o arranjo familiar prioritário²⁰¹. Ao Legislativo caberia legislar sobre a realidade, o que acontece no âmbito da vida concreta das pessoas²⁰², como a união entre pessoas do mesmo sexo.

TEMPO

Nas ideias da *Emenda nº 786* sobre Direito de Família há uma dimensão evolutiva em que esse ramo do direito teria sua estrutura transformada pela mudança dos costumes e pela superação das tradições. A regulação do desquite da época é caracterizada como decadente. Uma ideia tanto de que a realidade social da época estava avançada em relação aos textos legais

²⁰¹ Conferência do professor Álvaro Vilaça na 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118 de 1984 que institui o Código Civil.

²⁰² Conferência do professor Álvaro Vilaça na 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118 de 1984 que institui o Código Civil e Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

que regulavam o Direito de Família, ultrapassados, como de que as novas disposições do Direito de Família deveriam avançar para acompanhar as mudanças sociais. Uma reestruturação que contém a ressalva de que não se precisaria alterar a indissolubilidade do casamento. Um sentido de durabilidade que, impregnado no casamento, é um dos elementos que o investiria como instituto que constituiria a família legítima.

Nas sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 também está presente a primeira ideia de tempo. Na *Sugestão de Origem L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14*, a última sentença é “esperamos uma solução para o nosso mundo de amanhã”, uma solução para a presença de homossexuais, crimes, drogas, separação de casais nos meios de comunicação. Apresenta-se a ideia de que o futuro necessitaria da proibição da presença de homossexuais nos meios de comunicação. Na *Sugestão de Origem L030 Formul 738 DV 6 Tipo 10* a defesa do casamento homossexual mobiliza a ideia de que a passagem do tempo e seus decorrentes avanços sociais, como o revestimento do instituto da família de novas funções e a assimilação de relacionamentos “não convencionais” pela sociedade, teriam tornado ultrapassados os procedimentos relativos aos relacionamentos legais interpessoais.

O tempo também está presente na própria constituição das relações homossexuais às quais seriam reconhecidos direitos. A *Sugestão de Origem L022 Formul 545 DV 7 Tipo 10* estabelecia como objeto de regulação jurídica as uniões homossexuais duradouras. A durabilidade da vida comum como merecedora de proteção do ordenamento jurídico com a garantia de direitos aos casais homossexuais que assim vivam.

Nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, o tempo é mobilizado pelo representante da CNBB, Dermival Brandão, na Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. A ideia presente na intervenção é a de que a homossexualidade seria uma consequência da saída prematura de jovens das casas das suas famílias para morar com outras pessoas (BRASIL, 1987). Na fala do Constituinte Salatiel Carvalho durante a 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (BRASIL, 1987) há a dimensão temporal na ideia reconstrutiva de uma possibilidade futura de reconhecimento das uniões homossexuais como família. Conquistas de direitos no presente poderiam fundamentar a conquista de novos direitos no futuro.

Na tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, depois de encerrados os trabalhos da ANC 1987/88, a durabilidade é mobilizada como um critério para o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, ainda que como parceria civil, não considerada como entidade

familiar²⁰³. A ideia de temporalidade também está presente tanto na contraposição das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo como algo novo, contemporâneo da sociedade, da religiosidade e de costumes “longamente sedimentados”²⁰⁴, como no argumento de que a união entre pessoas do mesmo sexo exigiria “longo e profundo debate com a sociedade civil”²⁰⁵, mobilizando-se o tempo para admitir a possibilidade de reconhecimento da união de pessoas LGBTI+ como família, sem garantir-lhes direitos.

CIRCULAÇÃO DE IDEIAS

A ideia da heterossexualidade como uma condição para a constituição da família, para a caracterização de uma união como agrupamento familiar, ou, ainda, para a qualificação de uma família como legítima, está presente dos momentos iniciais da tramitação do Projeto de Lei nº 634, de 1975, perpassando pela Assembleia Nacional Constituinte 1987/88 – tanto nas Sugestões enviadas pela população, como nos debates das reuniões e nas emendas – até sua aprovação como Código Civil de 2002.

Na primeira tramitação do Código Civil, a heterossexualidade aparece tanto nas propostas de que a dissidência sexual e de gênero constituísse um erro essencial quanto à pessoa do cônjuge e hipótese jurídica de anulação do casamento, como na afirmação que o concubinato entre pessoas do mesmo sexo seria uma união teratológica, sem serventia para a espécie humana e para a elaboração de regras jurídicas baseada na união sexual. Na Constituinte, de forma mais direta na defesa da “dualidade de sexos”, do “homem e a mulher”, e na ênfase em uma função procriadora que exigiria a existência de dois sexos.

A ideia de que a dissidência sexual e de gênero seria um desrespeito, massacre, afronta, prejuízo ou destruição à família, que foi mobilizada também sob a face de contrária à moral da família, esteve presente na primeira tramitação do PL 634/1975 na Câmara dos Deputados e na Constituinte. Durante os trabalhos da ANC 1987/88 esteve presente, nas sugestões e debates, o estabelecimento de censura aos meios de comunicação e atividades culturais, o que não

²⁰³ Diálogo entre os senadores Eduardo Suplicy e José Fogaça na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.

²⁰⁴ Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

²⁰⁵ Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”.

aconteceu na tramitação do PL 634/1975, talvez pelo próprio caráter mais amplo dos debates constituintes.

Na tramitação no Senado Federal e na segunda tramitação na Câmara dos Deputados, essa ideia dá lugar a outras, que não atacam diretamente pessoas LGBTI+, mas permitem a continuidade da negação de direitos a esse grupo. A sociedade civil precisaria debater sobre as uniões entre pessoas do mesmo sexo antes da aprovação de direitos. A aprovação não caberia à legislação ordinária, pois a Constituição não a contemplaria como entidade familiar. E, ainda, o argumento procedimental de que a CCJC do Senado não poderia alterar o Parecer do Relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Na Assembleia Nacional Constituinte foram mobilizadas ideias não encontradas na tramitação do PL 634/1975, como a de que homossexuais, ladrões, marginais e prostitutas deveriam ser convocados para guerra no lugar dos “pais de família”. A desconfiguração da família por modelos alternativos teria como uma de suas consequências desvios sexuais de jovens, como a homossexualidade. A dissidência sexual e de gênero influiria de modo prejudicial na formação do caráter das crianças e no exercício da paternidade e da maternidade. Um filho homossexual seria um desprazer para os pais. A responsabilidade parental permitiria que pais contratassem intervenções de procedimentos médicos comprovadamente inadequados como forma de tratamento para a homossexualidade, ainda que o CFM já tivesse reconhecido que ela não é uma doença.

O único arranjo familiar reconhecido pelo Projeto de Lei nº 634, de 1975, é o casamento. Na ANC 1987/88, as discussões passam a incluir não apenas o casamento como também a união estável. Na tramitação do PL 634/1975, após a Constituinte de 1987/88, a discussão sobre parceria civil ou sociedades de fato aparece dentro do Congresso Nacional, impulsionada pela apresentação do Projeto de Lei nº 1.151, de 1955, de autoria da deputada Marta Suplicy, que propunha regulamentar a união civil entre pessoas do mesmo sexo, embora sua configuração como familiar não fosse reconhecida, aparecendo inclusive no âmbito do direito empresarial.

A afetividade não é mobilizada como qualificadora das famílias LGBTI+ para defesa do seu direito ao reconhecimento como famílias até os momentos finais da tramitação do PL 634/1975. As primeiras proposições favoráveis encontradas nas Sugestões da População à Constituinte, que também são aquelas que defendem expressamente o reconhecimento de direitos a casais homossexuais, em especial, o direito ao casamento, não o justificam pela existência de afeto ou amor entre seus integrantes. O principal argumento mobilizado é o de

que as famílias LGBTI+ existiriam de fato, independente da vontade do legislador, do constituinte e de uma previsão legal.

Também são nas Sugestões que aparecem as primeiras proposições de garantia de direitos parentais a pessoas LGBTI+, de adoção de menores e de guarda dos filhos havidos na constância de casamento anterior com pessoa do sexo oposto. Direito à guarda que aparece nos debates constituintes quando João Mascarenhas é questionado sobre outras demandas do Movimento Homossexual Brasileiro para a garantia da dignidade desse grupo. Na tramitação do PL 634/1975, a adoção aparece apenas após a Constituinte, mas como possibilidade de se estabelecer a parceria civil sem o reconhecimento do direito à adoção.

A possibilidade de pessoas LGBTI+ constituírem família não é apresentada na primeira tramitação do PL 634/1975 na Câmara dos Deputados. Na Assembleia Nacional Constituinte é proposta pela população por meio das sugestões, mas encontra respaldo quase inexistente entre os(as) Deputados e Senadores Constituintes. Também não se constituiu em uma reivindicação do Movimento Homossexual Brasileiro. Os documentos praticamente se resumem a propostas contrárias à possibilidade de reconhecimento jurídico a famílias LGBTI+, temerosas que esse direito fosse alcançado em reivindicações futuras.

Na ANC 1987/88, o Constituinte Nelson Carneiro, que também era presidente da Comissão Especial do Código Civil no Senado Federal, defendeu a ausência de necessidade de definição da dualidade sexual na Constituinte, em razão da impossibilidade de constituição de família por duas pessoas do mesmo sexo. É possível que esse seja o pensamento preponderante até aquele momento na tramitação do Projeto de Código Civil, que ainda não havia enfrentado o tema. Na tramitação do Projeto após encerrados os trabalhos constituintes, as defesas mais enfáticas das uniões LGBTI+ as colocam como sociedade de fato ou parceria civil, fora do reconhecimento como família. Sociedade de fato, parceria civil ou família, os argumentos mais mobilizados afirmam que as uniões homossexuais seriam parte da realidade, da vida concreta da sociedade, e assumem a injustiça de parentes distantes, com pouco ou nenhum contato, decidirem sobre operações cirúrgicas e figurarem na ordem sucessória.

As ideias relacionadas ao direito são poucas e dissociadas, não apresentando correlação aparente. O Judiciário aparece nos três momentos institucionais analisados. Na tramitação do PL 634/1975, antes e depois da Constituinte, suas decisões são mobilizadas como fonte do direito. No primeiro, para restringir direitos de pessoas LGBTI+. No segundo, para reconhecimento do direito de patrimoniais e previdenciários a pessoas LGBTI+. Na Constituinte, está presente a ideia de que o Judiciário atuaria de forma discriminatória contra pessoas LGBTI+ nos casos de direito de guarda dos filhos.

Quanto ao funcionamento do Judiciário, na Constituinte propõe-se que sua atuação deve ocorrer analisando-se caso a caso, sem se considerar a orientação sexual do cônjuge como um impedimento ao seu exercício. Depois, na tramitação do PL 634/1975, é apresentado como instância recursal em caso de conflitos, o que não dependeria da vontade dos legisladores de que os ajuizamentos de ações ocorressem. Instância a quem as pessoas recorreriam ainda que houvesse explicitações na legislação do reconhecimento das parcerias civis. Também está presente a ideia da possibilidade de o Poder Judiciário cometer abusos, que seriam evitados com a regulamentação do Legislativo.

Na atuação do Poder Legislativo, perpassa pelos três momentos institucionais a ideia de que se deve atuar na proibição da constituição de famílias por pessoas que mantenham práticas dissidentes de sexo e gênero. A atuação pela garantia de direitos ao reconhecimento familiar e parental está presente apenas na Constituinte e na tramitação do PL 634/1975 após o encerramento dos seus trabalhos. Localizam-se na ANC 1987/88 as ideias de que a Constituição deveria contar com medidas contrárias à dissidência sexual, em nome da defesa da paternidade, maternidade, filhos, crianças, jovens e adolescentes e da família. Em especial, é proposta a censura à imprensa e às atividades artísticas.

A realidade, vida real, como fundamento da atividade legislativa também está presente nos três momentos institucionais, mas é mobilizada com fins distintos. Na tramitação do PL 634/1975 antes da Constituinte, como argumento para a previsão de práticas dissidentes de sexo e gênero como hipótese de erro essencial quanto à pessoa do cônjuge. Nos dois momentos institucionais seguintes, passa a ser utilizada como fundamentação para a defesa do reconhecimento legislativo de arranjos LGBTI+ como família ou parceria civil.

Essa ideia está imbricada com a visibilidade de vivências LGBTI+. Na tramitação do PL 634/1975 anterior à Constituinte, práticas dissidentes de sexo e gênero visíveis tornariam pessoas LGBTI+ suscetíveis à anulação do seu casamento com pessoa do sexo oposto. Nos dois momentos institucionais seguintes, a visibilidade torna-se fundamento para o reconhecimento de direito. Estar visível de forma inegável para o legislador implicaria a necessidade de regulamentação dos arranjos LGBTI+ como família ou parceria civil. Na Constituinte são feitas propostas de silenciamento da dissidência sexual e de gênero nos meios de comunicação e nas atividades artísticas.

O tempo também é mobilizado nos três momentos institucionais. A ideia de tradição do Direito de Família é associada ao atraso. No primeiro momento do PL 634/1975, relacionado às regras de desquite e anulação do casamento; na Constituinte e na segunda etapa do Projeto, às uniões afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Cria-se uma dicotomia entre a vida social

contemporânea que precisa ter sua regulação jurídica revisada e os textos legais, atrasados e que demandam atualização.

A novidade das famílias LGBTI+ também é mobilizada como argumento para a negação do reconhecimento dos seus arranjos como família. Presente na tramitação do PL 634/1975 pós-Constituinte, essa novidade necessitaria de um debate prolongado até poder ser reconhecida. O tempo também está na própria qualificação das uniões LGBTI+ para serem passíveis de reconhecimento, como família ou parceira civil, em propostas da Constituinte e da tramitação do Projeto de Código Civil posterior a ela. Na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 também estão presentes as ideias de que a dissidência sexual e de gênero interditaria o futuro da sociedade, razão pela qual em uma das Sugestões da População propõe-se que a presença de homossexuais nos meios de comunicação seja proibida.

FAMÍLIAS LGBTI+: CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA

O reconhecimento de famílias LGBTI+ constitui objeto de disputa jurídica. A discussão quanto à recepção da Constituição de 1988 das uniões entre pessoas do mesmo gênero na sabatina do agora ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, relatada na introdução deste trabalho é exemplo da vivacidade da disputa. A resposta a argumentos conservadores de que o texto constitucional não contemplaria a união estável e o casamento entre pessoas do mesmo gênero por vezes perpassa pela afirmativa de que a Constituição de 1988 nunca proibiu estes arranjos²⁰⁶.

Não há erro na afirmação, mas a defesa da constitucionalidade de famílias LGBTI+ pode ser fundamentada em narrativa mais precisa. Questionar o que significa afirmar que a Constituição nunca disse que casamento é entre homem e mulher assume importância. A pesquisa desenvolvida permite compreender como historicamente diferentes ideias foram mobilizadas de forma distinta no período de construção do texto constitucional e do principal texto infraconstitucional sobre o tema, o Código Civil de 2002.

A afirmativa correta de Sergio Tuthill Stanicia não pode ser reorganizada na ideia de que os constituintes de 1988 nunca quiseram afirmar que o casamento é celebrado entre homem e mulher. A pesquisa de Enézio de Deus Silva Júnior (2018) e a realizada neste trabalho

²⁰⁶ Ver o artigo de opinião “Constituição nunca disse que casamento é entre homem e mulher” de Sergio Tuthill Stanicia, publicado no jornal Folha de São Paulo e disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2021/12/constituicao-nunca-disse-que-casamento-e-entre-homem-e-mulher.shtml>.

demonstram que o constituinte atuou motivado pelo objetivo de gravar no texto constitucional que as famílias seriam constituídas apenas por uniões conjugais heterossexuais entre um homem e uma mulher, que a “oposição dos sexos” ou “sexos diferentes” seriam constitutivos para que um agrupamento fosse reconhecido como familiar. Mas afirmar que a Constituição nunca disse que casamento é entre homem e mulher também não implica defender que essa era a intenção do constituinte ou texto constitucional.

Essa é uma questão já respondida por Rachel Nigro (2012) em artigo publicado logo após a decisão da Ação de Descumprimento Fundamental 132, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade das uniões estáveis homoafetivas. Nigro (2012, p. 171-172) retoma a linguística para lembrar que “a linguagem nunca é algo pré-dado, mas algo que se concretiza como uso. O direito é expresso em palavras e, na maioria das vezes, é criado pelo uso de palavras”. Não há um sentido original do texto constitucional que não passe pelo ato interpretativo do intérprete cidadão, legislador, jurista ou acadêmico.

Com alguma precisão, a afirmativa de que a Constituição nunca disse que casamento é entre homem e mulher pode ser expressa no enunciado de que a Constituição, em sua integralidade, nunca contemplou a interpretação do texto constitucional de que o casamento é constituído apenas pela união entre um homem e uma mulher, ainda que essa tenha sido a vontade ou acordo dos constituintes. Este trabalho nos permite compreender ainda que essa não é uma ideia pós-constituinte, acadêmica, que busca alterar os sentidos inexistentes na Assembleia Nacional Constituinte. Ao contrário, uma ideia presente no processo constituinte. Inclusive quanto à inadequação da discriminação por orientação ao projeto constitucional de 1988.

A análise documental permitiu identificar que a igualdade foi mobilizada por documentos que defendiam a possibilidade de realização da união estável e casamento entre pessoas do mesmo gênero. Enquanto argumentos de diferença, em geral, afirmando a inadequação e possível destruição da “família legítima”, foram mobilizados por posicionamentos contrários ao direito de pessoas dissidentes de sexo e gênero constituírem família ou que negam o caráter familiar a uniões entre pessoas sexo e gênero dissidente, com a proposição de um regime jurídico distinto.

Na proposta de pesquisa de ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD da Universidade de Brasília – UnB, meu interesse era pela intimidade, a relação entre público e privado. Provocado principalmente pela crítica feministas e modo como o ensino jurídico e os manuais ainda reproduziam acriticamente a dicotomia entre público e privado ignorando suas contribuições. Naquele momento, as ações do Supremo Tribunal Federal que

analisavam questões de famílias LGBTI+ pareceu um local privilegiado para realizar o estudo. O trabalho de Okin (2008) me permitia compreender a família como esfera da vida tradicionalmente considerada como do espaço privado. E, dentro do direito de família, as demandas por direito de pessoas LGBTI+ representam um dos capítulos mais significativos do período constituinte de 1988.

Entretanto, a proposta de pesquisa foi recebida como um estudo de famílias LGBTI+. E uma das provocações recebidas foi quanto à pertinência de sua realização, pois seria um campo com muitas produções e possivelmente esgotado de pesquisa no direito. A reflexão sobre essa provocação me acompanhou por período significativo e, em algum momento, a regulação jurídica de famílias LGBTI+ substituiu o direito à intimidade como temática da pesquisa. A percepção do início da pesquisa se mantém ao final: há muito a ser pesquisado sobre famílias LGBTI+ na área do direito.

Pesquisas empíricas explorativas e descritivas de acontecimentos institucionais que permitam a construção de proposições de novos modelos de regulação jurídica não normalizadores. Pesquisas na área do direito que estudam a tramitação de projetos de lei com repercussão sobre a regulação jurídica de famílias LGBTI+ possibilitam compreender as limitações do debate institucional para recepcionar o potencial criativo e transformativo de famílias LGBTI+ para a regulação jurídica das famílias, parentescos e conjugalidades. Uma formulação teórica que permita realizar essa agenda precisa compreender as dimensões coloniais da dissidência sexual e de gênero, como apresentado brevemente no primeiro capítulo. É no campo do *Direito e Relações Raciais* que tenho encontrado.

Ana Flauzina e Thula Pires (2020) ao analisarem a atuação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, e no HC 143641, que trata das manifestações acerca da prisão domiciliar para gestantes, puérperas, mães de crianças e mães de pessoas com deficiência, demonstraram como “o Poder Judiciário desempenha um papel significativo na ampliação da chancela social para o aniquilamento de corpos negros” (FLAUZINA; PIRES, 2020, p. 1213). As autoras retomam análise anterior de Pires (2018), nos permitindo compreender que

a incapacidade de o Direito produzir emancipação para sujeitos, sujeitas e experiências que não são levadas em conta no processo de determinação dos bens jurídicos a serem tutelados, não pode ser simplificada em categorias como inefetividade/violação de direitos. Ao contrário, apresenta-se como a mais bem acabada forma de enunciação da legalidade como atributo exclusivo da zona do ser (PIRES, 2018).

As autoras propuseram uma leitura amefricana da atuação do STF em casos envolvendo o sistema prisional brasileiro. Em *Direitos humanos e América Latina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico*, Thula Pires (2020, p. 69) nos convida para pensar o direito em *pretuguês*. Neste convite está também a potencialidade de compreensão da pluralidade que o “compromisso de racializar para politizar o aparato normativo e subsidiar formas encarnadas de exercício de liberdade e de limitação de poder na América Latina” deve assumir. Como a pesquisadora apresenta

Lélia Gonzalez desenvolve a categoria político-cultural da amefricanidade a partir da experiência histórica compartilhada de luta promovida por africanos/as e seus descendentes e pelos povos originários na América Latina. Lélia Gonzalez, ao contrário da ideia afirmada de que a formação brasileira tem o predomínio de elementos brancos europeus, pensa o Brasil e demais países da América Latina como uma “América Africana”, que sofreu uma forte influência negra na sua formação histórico-cultural (PIRES, 2020, p. 69).

Pires (2020, p. 69-70) sistematiza as contribuições da amefricanidade para o direito: o reposicionamento do “eixo de percepção sobre o legado da colonialidade”; a atribuição de “centralidade às resistências produzidas na zona do não-ser”; a proposição de “um letramento imbricado entre raça, classe, gênero e sexualidade para o enfrentamento dos desafios concretos da hierarquizada realidade brasileira”. Como afirma a autora, “a amefricanidade carrega um sentido positivo, ‘de explosão criadora’, de reinvenção afrocentrada da vida na diáspora” (PIRES, 2020, p. 70). Pires também retoma Mbembe (2001) para construir o compromisso da amefricanidade com a elaboração de uma autoinscrição que não encerre os sujeitos em uma identidade limitada e essencializada.

Revisitar a história e a teoria constitucional pela amefricanidade permite a realização do exercício de autoinscrição da identidade constitucional brasileira “a partir da resistência e criatividade que a luta negra em diáspora, protagonizada por mulheres, conduziu a partir da experiência colonial que por aqui se forjou” (PIRES, 2020, p. 70) e o rompimento com o sujeito de direito como “afirmação de uma pretendida uniformidade, forjada pela exclusão material, subjetiva e epistêmica dos povos subalternizados” (PIRES, 2020, p. 71). Em trabalho anterior, Pires (2018, p. 406) defende que o objetivo de formular um constitucionalismo ladino-amefricano “não é disputar outra nomenclatura, mas reconfigurar epistemologicamente a maneira pela qual esses projetos políticos [processos constituintes emancipatórios da América-Latina e do Caribe] vêm sendo recepcionados no Brasil”.

A proposição de Thula Pires (2018, p. 411) oferece “uma concepção que restitui a fala e a produção teórica e política de sujeitos até então infantilizados e destituídos da possibilidade

de confrontar a hegemonia das perspectivas eurocêntricas sobre o fenômeno do constitucionalismo”. Juliana Araújo (2020a; 2020b), estabelecendo diálogo com as teorias da justiça, também apresenta contribuições para a construção de um constitucionalismo em pretuguês. Como a pesquisadora apresenta, o termo cunhado por Lélia Gonzalez “designa marcas de africanização das línguas coloniais [...] que apontam para a centralidade da influência negra na formação histórico-cultural do continente americano” (LOPES, 2020a, p. 86).

Amefricanidade proporciona ainda romper com a compreensão de uma luta por direito limitada à inclusão. “Em pretuguês, não se disputa a possibilidade de ser incluído/a (sempre de maneira controlada) na noção de sujeito de direito que está posta, disputa-se a produção do direito, do Estado e da política desde a zona do não-ser e nos seus termos” (PIRES, 2020, p. 71). Kilomba (2019 [2008]) apresenta como a luta por inclusão alimenta uma ordem colonial em que se expandem as fronteiras de exclusão, ao invés de produzir limites ao poder de criação e manutenção da outridade.

Nesse sentido, pensar a contribuição negra LGBTI+ para a amefricanidade nos permite revisar o constitucionalismo como luta contra a normalização de gênero e da sexualidade. Possibilita, pois, sua compreensão como a narrativa de visibilização da presença da dissidência sexual e de gênero na constituição de nossa comunidade política. O confronto das expectativas e exigências de autocorreções contínuas (HABERMAS, 2001) que a teoria constitucional nos apresenta, e da compreensão da nossa Constituição como como um processo, e não um projeto acabado (PAIXÃO; CARVALHO NETTO, 2007), ou como a melhor interpretação possível da prática e do texto constitucional (DWORKIN, 2014), com a amefricanidade de nossa identidade, pressupõe o compromisso criativo de releitura da nossa história e a reconstrução de “uma nova práxis nos debates sobre o Estado e o direito” (PIRES, 2020, p. 73). A potencialidade da dissidência sexual e de gênero está em somar radicalidade transformativa ao constitucionalismo ladino-amefricano, em empurrar para rupturas cada vez maiores os discursos, práticas e silêncio de interdição da liberdade.

APÊNDICE A – QUADRO 1

CHAVES DE BUSCA DOS DOCUMENTOS NA SCIELO

Chave de Busca	Referência
("parentesco" OR "parentalidade" OR "parentescos" OR "parentalidades") AND (homoafetivo OR homoafetivos OR homoafetiva OR homoafetivas OR homossexual OR homossexuais OR gay OR gays OR LGBT OR LGBTs OR travesti OR travestis OR transgênero OR transgêneros OR transgênera OR transgêneras OR lésbico OR lésbicos OR lésbica OR lésbicas OR bissexual OR bissexuais OR queer OR igualitário OR igualitários OR igualitária OR igualitárias)	1
(homoparentalidade OR transparentalidade OR lesboparentalidade OR homoparental OR transparental OR lesboparental OR homoparentais OR transparentais OR lesboparentais)	2
(família OR conjugalidade OR casal OR casais OR casamento OR união OR uniões) AND (homoafetivo OR homoafetiva OR homossexual OR homossexuais OR gay OR LGBT OR travesti OR transgênero OR transgênera OR lésbico OR lésbica OR bissexual OR queer OR igualitário OR igualitária)	3
(família OR conjugalidade OR casal OR casais OR casamento OR união OR uniões) AND ("pessoas do mesmo sexo")	4
Qualis Direito A1	5

APÊNDICE B – QUADRO 2

DOCUMENTOS DA SCIELO E DE REVISTAS *QUALIS* A1 NA ÁREA DO DIREITO

Nome	Ano	Periódico	Área	Base(s) de Dados	Chave(s) de Buscas
As porosidades do consentimento. Pensando afetos e relações de intimidade	2020	Sexualidade, Saúde e Sociedade	Sexualidade	Scielo	3
Da Legitimidade do Ativismo Judicial na Família Homoafetiva a partir da Ação Direita de Inconstitucionalidade 4.277/2011	2019	Revista Jurídica	Direito	Sucupira	5
Dos aspectos controvertidos do registro civil de pais e mães transgêneros à luz do provimento nº 73 do CNJ e dos direitos da personalidade	2019	Revista Brasileira de Direito	Direito	Sucupira	5
O Ativismo Judicial e a Democracia do Ponto de Vista do Indivíduo: a questão das relações de união homoafetiva	2019	Revista de Direito Brasileira	Direito	Sucupira	5
Planejamento para famílias homoafetivas: releitura da saúde pública brasileira	2019	Revista Bioética	Bioética	Scielo	3
Same-sex Marriage in the Brazilian Supreme Court: legal reasoning and the risk of a regressive turn	2019	Novos Estudos CEBRAP	Ciências Sociais	Scielo	3 e 4
Uma família como outra qualquer: Casamento igualitário e novas famílias em igrejas evangélicas LGBT	2019	Sexualidade, Saúde e Sociedade	Sexualidade	Scielo	3 e 4
Violência conjugal lésbica: relatos de assistentes sociais que atendem mulheres na cidade de Niterói	2019	Serviço Social & Sociedade	Serviço Social	Scielo	3
A adoção homoparental à luz do Direito brasileiro e italiano	2018	Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)	Direito	Sucupira	5
O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva”. Onde os direitos e as moralidades se cruzam	2018	Civitas - Revista de Ciências Sociais	Ciências Sociais	Scielo	3
Os partidos políticos envolvidos na disputa pelo reconhecimento das famílias homoparentais	2018	Revista Katálysis	Serviço Social	Scielo	2 e 3

Same-sex marriage: a defense based on foundations of natural law	2018	Revista Direito GV	Direito	Scielo Sucupira	3, 4 e 5
“Paizões”, “filhotes” e a “simbiose do amor”: regulações de gênero entre homens frequentadores da comunidade dos “ursos” no Recife (Brasil)	2018	Etnográfica	Antropologia	Scielo	1
Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional	2017	Horizontes Antropológicos	Antropologia	Scielo	3
Sob o “melhor interesse”! O ‘homoafetivo’ e a criança nos processos de adoção	2017	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	1 e 3
Homoafetividade e direito: um estudo dos argumentos utilizados pelos ministros do STF ao reconhecerem a união homoafetiva no Brasil	2016	Revista Direito GV	Direito	Scielo Sucupira	3 e 5
Negociaciones posibles: visibilidad, vejez y parentesco entre mujeres que mantienen relaciones sexo-afectivas con otras mujeres	2016	Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology	Antropologia	Scielo	1, 3 e 4
O canto da laicidade: Daniela Mercury e o debate sobre casamento civil igualitário no Brasil	2016	Religião & Sociedade	Religião	Scielo	2 e 3
O Supremo Tribunal Federal e o debate filosófico, político e jurídico acerca da união homoafetiva	2016	Revista Jurídica da Presidência	Direito	Sucupira	5
A Família Homoparental na Ficção Televisiva: As Práticas Narrativas do Brasil e da Espanha como Relatos das Novas Representações Afetivo-Amorosas	2015	Dados	Ciências Sociais	Scielo	2 e 3
Capítulos de uma História: a decisão do STF sobre união homoafetiva à luz do direito como integridade	2015	Sequência	Direito	Scielo Sucupira	3 e 5
O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo	2015	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	3 e 4
O Casamento como “Armário”: histórias de um homem com conduta homossexual no Pantanal de Mato Grosso do Sul	2015	Sexualidade, Saúde e Sociedade	Sexualidade	Scielo	3
Padrões de seletividade relacionados aos casais homossexuais e heterossexuais no Brasil	2015	Revista Brasileira de Estudos de População	População	Scielo	3
Os ciúmes do direito. O desejo pelas uniões homoafetivas e a repulsa a Amor Divino e Paixão Luz	2014	Sexualidade, Saúde e Sociedade	Sexualidade	Scielo	3
Algumas Considerações Sobre Casamentos e Parcerias Entre Pessoas do Mesmo Sexo e as Regras de Direito Internacional Privado Brasileiro	2014	Revista de Direito Internacional	Direito	Sucupira	5
Argumentação jurídica utilizada pelos tribunais brasileiros ao tratar das uniões homoafetivas	2014	Revista Direito GV	Direito	Scielo Sucupira	3 e 5

O casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil	2014	Revista de Bioética y Derecho	Direito	Scielo	3 e 4
O Supremo Tribunal Federal e a ADI 4277: entre o contramajoritário e o ativismo judicial	2014	Revista Jurídica da Presidência	Direito	Sucupira	5
União Estável Homoafetiva: ADPF 132 e a efetivação da autonomia da vontade	2014	Revista de Direito Brasileira	Direito	Sucupira	5
ADI N. 4.277 - Constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva: o STF como instituição contramajoritária no reconhecimento de uma concepção plural de família	2013	Revista Direito GV	Direito	Scielo Sucupira	3 e 5
Autonomia privada e intervenção no Estado Democrático de Direito: a (im)possibilidade de casamento entre homossexuais	2013	Revista Brasileira de Estudos Políticos	Direito	Sucupira	5
A decisão do STF sobre a união homoafetiva: uma versão pragmática da linguagem constitucional	2012	Direito Estado e Sociedade	Direito	Sucupira	5
A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser	2012	Revista Direito GV	Direito	Scielo Sucupira	3 e 5
Homoparentalidade: um direito em construção	2012	Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]	Direito	Sucupira	5
Reprodução humana assistida e parceria homoafetiva	2012	Pensar	Direito	Sucupira	5
No olho do furacão: conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na Penitenciária Feminina da Capital	2011	Cadernos Pagu	Gênero	Scielo	3
A construção social da “branquidade” em homossexuais masculinos do Brasil e da Argentina	2011	Sexualidade, Saúde e Sociedade	Sexualidade	Scielo	3
O Direito à Diferença, Mas na Igualdade de Direitos: o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro da união homoafetiva enquanto entidade familiar	2011	Revista Direitos Fundamentais & Democracia	Direito	Sucupira	5
Os Direitos das Uniões Homoafetivas no STJ e STF: uma reflexão sobre os limites do monismo moral de Axel Honneth	2011	Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito - UFC	Direito	Sucupira	5
Apontamentos para o reconhecimento das uniões homossexuais face ao paradigma do estado democrático de direito	2010	Revista Direito GV	Direito	Scielo Sucupira	3 e 5
Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco	2008	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	1, 2 e 3
Direito fundamental à igualdade: repercussão jurídico-patrimonial da união homossexual	2008	Revista Justiça do Direito	Direito	Sucupira	5
Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay	2007	Cadernos Pagu	Gênero	Scielo	3 e 4

Reconhecimento do Direito aos Benefícios Previdenciários para Dependentes que Possuem Relação Homoafetiva com o Segurado	2007	Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM	Direito	Sucupira	5
Conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil	2006	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	1 e 3
“Uma família de mulheres”: ensaio etnográfico sobre homoparentalidade na periferia de São Paulo	2006	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	2
Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual	2006	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	3 e 4
Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil	2006	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	3 e 4
Homo-afetividade e direitos humanos	2006	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	3 e 4
Parentalidade e conjugalidade: aparições no movimento homossexual	2006	Horizontes Antropológicos	Antropologia	Scielo	1 e 3
Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais	2006	Horizontes Antropológicos	Antropologia	Scielo	1 e 3
Três casamentos e algumas reflexões: notas sobre conjugalidade envolvendo travestis que se prostituem	2006	Revista Estudos Feministas	Gênero	Scielo	3
Outras famílias: a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil	2005	Cadernos Pagu	Gênero	Scielo	3 e 4
Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil	2003	Cadernos Pagu	Gênero	Scielo	1 e 3

APÊNDICE C – QUADRO 3**PALAVRAS-CHAVE DOS DOCUMENTOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL
CONSTITUINTE DE 1987/88**

Palavras-Chave	Referência
Gay	1
Homossexuais	2
Homossexualismo	3
Homofilos	4
Travestis	5
Transexuais	6
Mesmo sexo	7
Sexo oposto	8

APÊNDICE D – QUADRO 4

DOCUMENTOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88

Nome	Data	Fase	Palavras-Chave
Sugestão de Origem L024 Formul 581 DV 1 Tipo 10	23 fev. 1986	Sugestões da População	5
Sugestão de Origem L013 Formul 307 DV 1 Tipo 10	24 fev. 1986	Sugestões da População	2
Sugestão de Origem L133 Formul 792 DV 4 Tipo 10	30 fev. 1986	Sugestões da População	3
Sugestão de Origem L121 Formul 523 DV 8 Tipo 14	03 mar. 1986	Sugestões da População	2
Sugestão de Origem L032 Formul 789 DV 5 Tipo 14	11 abr. 1986	Sugestões da População	2
Sugestão de Origem L012 Formul 297 DV 3 Tipo 10	28 abr. 1986	Sugestões da População	3
Sugestão de Origem L021 Formul 524 DV 3 Tipo 10	29 abr. 1986	Sugestões da População	3
Sugestão de Origem L015 Formul 377 DV 1 Tipo 14	29 abr. 1986	Sugestões da População	3
Sugestão de Origem L001 Formul 025 DV 6 Tipo 10	07 mai. 1986	Sugestões da População	2 e 3
Sugestão de Origem L022 Formul 526 DV 4 Tipo 14	16 mai. 1986	Sugestões da População	5
Sugestão de Origem L028 Formul 682 DV 6 Tipo 14	16 mai. 1986	Sugestões da População	3
Sugestão de Origem C001 Formul 022 DV 0 Tipo 10	29 mai. 1986	Sugestões da População	4
Sugestão de Origem L038 Formul 937 DV 8 Tipo 10	11 jun. 1986	Sugestões da População	2 e 6
Sugestão de Origem L012 Formul 286 DV 3 Tipo 10	15 jul. 1986	Sugestões da População	2 e 3
Sugestão de Origem L008 Formul 191 DV 6 Tipo 14	16 jul. 1986	Sugestões da População	2 e 3
Sugestão de Origem L030 Formul 738 DV 6 Tipo 10	13 ago. 1986	Sugestões da População	2 e 3
Sugestão de Origem L022 Formul 545 DV 7 Tipo 10	14 ago. 1986	Sugestões da População	2 e 3
Sugestão de Origem L028 Formul 691 DV 7 Tipo 10	27 ago. 1986	Sugestões da População	1 e 3
Ata da 23ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte	24 fev. 1987	Anteprojeto do Relator da Subcomissão	3
Ata da 49ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte	10 abr. 1987	Anteprojeto do Relator da Subcomissão	2 e 3
Ata da 6ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso	23 abr. 1987	Anteprojeto do Relator da Subcomissão	3
Ata da 8ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso	28 abr. 1987	Anteprojeto do Relator da Subcomissão	7
Ata da 12ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais	30 abr. 1987	Anteprojeto do Relator da Subcomissão	1, 2, 3, 5, 6 e 7
Ata da 13ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso	06 mai. 1987	Anteprojeto do Relator da Subcomissão	2
Ata da 17ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso	14 mai. 1987	Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão	1
Ata da 23ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais	15 mai. 1987	Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão	2 e 3

Ata da 24ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais	18 mai. 1987	Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão	2 e 3
Ata da 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias	25 mai. 1987	Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão	2 e 3
Emenda 1S0052-0	08 jun. 1987	Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão	2 e 3
Emenda 1S0074-1	09 jun. 1987	Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão	8
Emenda 1S0510-6	09 jun. 1987	Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão	3
Emenda 1S0359-6	09 jun. 1987	Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão	2 e 3
Emenda CS01778-1	02 jul. 1987	Emenda de Mérito ao Anteprojeto de Constituição	2
Emenda 1P01668-1	09 jul. 1987	Emendas 1P ao Projeto de Constituição	2
Emenda 1P05950-0	24 jul. 1987	Emendas 1P ao Projeto de Constituição	1, 2, 3 e 5
Emenda 1P06298-5	28 jul. 1987	Emendas 1P ao Projeto de Constituição	2 e 3
Emenda 1P16751-5	13 ago. 1987	Emendas 1P ao Projeto de Constituição	7
Emenda 1P16752-3	13 ago. 1987	Emendas 1P ao Projeto de Constituição	2 e 7
Emenda 1P14925-8	13 ago. 1987	Emendas 1P ao Projeto de Constituição	2 e 3
Emenda ES27989-1	03 set. 1987	Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator	7
Emenda ES30854-8	04 set. 1987	Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator	2 e 7

APÊNDICE E – QUADRO 5

DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 634, DE 1975, QUE INSTITUIU O CÓDIGO CIVIL

Nome	Data	Casa	Local do Registro
Emenda nº 786	set. 1975	CD	DCN, Suplemento A, de 10 de abr. de 1976
Emenda nº 796	09 set. 1975	CD	DCN, Suplemento A, de 10 de abr. de 1976
Parecer do Relator Parcial das Emendas de Plenário nº 843 a 852	dez. 1977	CD	DCN, Seção I, Supl. ao nº 111, de 14 set. 1983
Parecer do Relator Parcial das Emenda de Plenário nº 1.002	dez. 1977	CD	DCN, Seção I, Supl. ao nº 111, de 14 set. 1983
Ata da 6ª Reunião da Comissão Especial	15 ago. 1995	SF	Diário do Senado Federal nº 140, de 02 set. 1995
Ata da 3ª Reunião para Apresentação do Relatório Final da Comissão Especial	13 nov. 1997	SF	Diário do Senado Federal nº 28, de 14 fev. 1998
Ata da 176ª Sessão do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura	25 nov. 1997	SF	Diário do Senado Federal nº 216, de 26 nov. 1997
Ata da 180ª Sessão Não-Deliberativa do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura	01 dez. 1997	SF	Diário do Senado Federal nº 220, de 02 dez. 1997
Parecer Parcial Sobre a Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e Mérito da Proposição e das Emendas do Senado Federal ao Livro IV da Parte Especial do Projeto: “Do Direito de Família”	06 out. 1999	CD	Dossiê Digitalizado, vol. 4
Relatório Preliminar ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil	20 jun. 2000	CD	Dossiê Digitalizado, vol. 4
Ata da 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura	08 ago. 2000	SF	Diário do Senado Federal nº 135, de 06 set. 2000
Relatório Final da Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer Sobre as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que “Institui o Código Civil”	nov. 2000	CD	Dossiê Digitalizado, vol. 5

REFERÊNCIAS

AGHASSIAN, Michel; GRADIN, Nicole; MARIE, Alain. Introdução ao Vocabulário do Parentesco In: AUGÊ, Marc (org.). **Os Domínios do Parentesco: filiação, aliança matrimonial, residência**. Tradução de Ana Maria Bessa. Lisboa: Edições 70, 1978 [1975].

ANDRADE, Otávio Goes de. O Supremo Tribunal Federal e o debate filosófico, político e jurídico acerca da união homoafetiva. **Revista Jurídica da Presidência**, [S. l.], p. 147–176, 2016. Disponível em:
<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1390>.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 23 de abril de 1987, Brasília – DF. **Ata da 6ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível:
https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8c_Sub_Familia_Do_Menor_E_Do.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 28 de abril de 1987, Brasília – DF. **Ata da 8ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível:
https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8c_Sub_Familia_Do_Menor_E_Do.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 30 de abril de 1987, Brasília – DF. **Ata da 12ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais | 6ª Reunião de Audiência Pública**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível:
http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/1c_Subcomissao_Da_Nacionalidade_Dos_Direitos_Politicos,.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 06 de maio de 1987, Brasília – DF. **Ata da 13ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível:
http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8c_Sub_Familia_Do_Menor_E_Do.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 14 de maio de 1987, Brasília – DF. **Ata da 17ª Reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível:
http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8c_Sub_Familia_Do_Menor_E_Do.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 15 de maio de 1987, Brasília – DF. **Ata da 23ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível:
http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/1c_Subcomissao_Da_Nacionalidade_Dos_Direitos_Politicos,.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 18 de maio de 1987, Brasília – DF. **Ata da 24ª Reunião da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais**. Brasília: Senado

Federal, 1987. Disponível:

http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/1c_Subcomissao_Da_Nacionalidade,_Dos_Direitos_Políticos,.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 25 de maio de 1987, Brasília – DF. **Ata da 16ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível:

http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7c_Subcomissao_Dos_Negros,_Populacoes_Indigenas,.pdf.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 24 de fevereiro de 1987, Brasília – DF. **Ata da 23ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília: Senado Federal, 1987.

Disponível: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N001.pdf>.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 10 de abril de 1987, Brasília – DF. **Ata da 49ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília: Senado Federal, 1987.

Disponível: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N003.pdf>.

AUGÈ, Marc (org.). **Os Domínios do Parentesco: filiação, aliança matrimonial, residência**. Tradução de Ana Maria Bessa. Lisboa: Edições 70, 1978 [1975].

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. ADI N. 4.277 – Constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva: o STF como Instituição contramajoritária no reconhecimento de uma concepção plural de família. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 65–92, 2013. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/20890>.

BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis.

Revista Brasileira de Pós-Graduação, [S. l.], v. 13, n. 30, p. 13–40, 2016. DOI:

10.21713/2358-2332.2016.v13.947. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21713/2358-2332.2016.v13.947>.

BORGES, Thays Fortes; CASTRO, Matheus Felipe de. União Estável Homoafetiva: ADPF 132 e a efetivação da autonomia da vontade. **Revista de Direito Brasileira**, [S. l.], v. 8, p.

197–212, 2014. DOI: 10.26668/indexlawjournals/2358-1352/2014.v8i4.2890. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2890>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.151, de 26 de outubro de 1995**.

Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. Autora: Marta Suplicy (PT-SP). Brasília: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/16329>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L022. Data 16/05/86. DV 4. TIPO 14, de 15/01/87. **FORMUL 526**

Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível:

<https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=31428&sgBase=SAIC&q=travestis>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L024. Data 23/02/86. DV 1. Tipo 10, de 11/11/86. **FORMUL 581**.

Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível:

<https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=4276&sgBase=SAIC&q=travestis>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem C001. Data 29/05/86. DV 0. Tipo 10, de 05/08/87. **FORMUL 022**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=36340&sgBase=SAIC&q=homofilos>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L028. Data 27/08/86. DV 7. Tipo 10, de 07/05/87. **FORMUL 691**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=68276&sgBase=SAIC&q=homossexualismo>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L028. Data 16/05/86. DV 6. Tipo 14, de 15/01/87. **FORMUL 682**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=31584&sgBase=SAIC&q=homossexualismo>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L015. Data 29/04/86. DV 1. Tipo 14, de 17/12/86. **FORMUL 377**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=25724&sgBase=SAIC&q=Homossexualismo>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L012. Data 28/04/86. DV 3. Tipo 10, de 16/12/86. **FORMUL 297**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=24536&sgBase=SAIC&q=Homossexualismo>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L133. Data 30/02/86. DV 4. Tipo 10, de 11/12/86. **FORMUL 792**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=9944&sgBase=SAIC&q=Homossexualismo>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L022. Data 14/08/86. DV 7. Tipo 10, de 08/04/87. **FORMUL 545**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=61380&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L012. Data 15/07/86. DV 3. Tipo 10, de 23/02/87. **FORMUL 286**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=49199&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L038. Data 11/06/86. DV 8. Tipo 10, de 27/01/87. **FORMUL 937**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=38000&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L008. Data 16/07/86. DV 6. Tipo 14, de 26/02/87. **FORMUL 191**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=49846&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L001. Data 07/05/86. DV 6. Tipo 10, de 29/01/87. **FORMUL 025**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=27332&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L032. Data 11/04/86. DV 5. Tipo 14, de 05/12/86. **FORMUL 789**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=20795&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L121. Data 03/03/86. DV 8. Tipo 14, de 01/12/86. **FORMUL 523**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=16433&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L013. Data 24/02/86. DV 1. Tipo 10, de 19/11/86. **FORMUL 307**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=6519&sgBase=SAIC&q=homossexuais>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L030. Data 13/08/86. DV 6. Tipo 10, de 02/04/87. **FORMUL 738**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=60824&sgBase=SAIC&q=homossexual>.

BRASIL. Bases históricas. Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC). Origem L021. Data 29/04/86. DV 3. Tipo 10, de 18/12/86. **FORMUL 524**. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. Disponível: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/detalheDocumento.asp?codBase=1&codDocumento=25871&sgBase=SAIC&q=homossexual>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ata da 100ª Sessão da Câmara dos Deputados**. Projeto de lei da Câmara dos Deputados nº 118/84 que “institui o Código Civil”. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/4900?sequencia=1>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Preliminar ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2000.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer do Relator Parcial das Emendas de Plenário nº 843 a 852**. Brasília, DF: Senado Federal, 1977. Disponível: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14SET1983SUP.pdf#page=1>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe que a família é constituída entre sexos opostos. **Emenda 1S0074-1**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-67.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a supressão da expressão “orientação sexual” e outras. **Emenda 1S0510-6**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-67.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a supressão da expressão “orientação sexual”. **Emenda 1S0359-6**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-67.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a supressão da expressão “orientação sexual”. **Emenda 1S0052-0**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-67.pdf>

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a exclusão da expressão “comportamento sexual”. **Emenda CS01778-1**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-221.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a supressão da expressão “orientação sexual”. **Emenda 1S0052-0**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-67.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a exclusão da expressão “orientação sexual”. **Emenda 1P06298-5**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-227.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe nova redação ao dispositivo, pois supostamente ele abriria brechas para a união de pessoas do mesmo sexo. **Emenda 1P16751-5**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-229.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Proposta de inclusão do a e do o para excluir a possibilidade de homossexuais e lésbicas constituírem família. **Emenda 1P16752-3**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-229.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que pretende retirar brecha na redação do artigo que, em tese, poderia permitir o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo. **Emenda ES30854-8**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-238.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a supressão da expressão “ou por união estável” por supostamente possibilitar a constituição de famílias entre pessoas do mesmo sexo e o concubinato. **Emenda ES27989-1**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-238.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que pretende retirar brecha na redação do artigo que, em tese, poderia permitir o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo. **Emenda ES30854-8**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-238.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a supressão da expressão “comportamento sexual”. **Emenda 1P01668-1**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-227.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emendas oferecidas em plenário (Regimento Interno, artigo 219). Projeto de Lei nº 634/1975. **Emenda de Plenário nº 786**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1975. Disponível: http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10ABR1976SUP_A.pdf#page=1.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emendas oferecidas em plenário (Regimento Interno, artigo 219). Projeto de Lei nº 634/1975. **Emenda de Plenário nº 796**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1975. Disponível: http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10ABR1976SUP_A.pdf#page=1.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer pela rejeição. Afirma que suprimir a expressão “orientação sexual” reflete objetivo contrário à orientação dos dispositivos do Substitutivo. **Parecer da Emenda 1S0052-0**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/EMEN-G/16074.html>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer pela rejeição. Considera que suprimir a expressão “orientação sexual” visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo Anteprojeto em elaboração. **Parecer da Emenda 1S0510-6**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/EMEN-G/16531.html>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer pela rejeição. Afirma-se que supressão da expressão “orientação sexual” reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no Substitutivo. **Parecer da Emenda 1S0359-6**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/EMEN-G/16381.html>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer pela rejeição. Argumenta-se que a emenda “reflete objetivo frontalmente contrário à orientação dos dispositivos consagrados no Substitutivo”.

Parecer da Emenda 1S0074-1. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/EMEN-G/16096.html>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda que propõe a exclusão da expressão “comportamento sexual”. **Emenda CS01778-1.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/AVULSO/vol-221.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda prejudica pela inexistência da expressão “comportamento sexual” que a emenda propõe a retirada. **Parecer da Emenda 1P01668-1.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/EMEN-M/32033.html>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer pela prejudicialidade da emenda. Afirma-se “preconceituoso atacar um direito individual com o pretexto invocado, que se fundamenta em ótica personalíssima”. Ainda assim, considera-se que a emenda está prejudica porque o dispositivo teve redação alterada no Substitutivo. **Parecer da Emenda 1P6298-5.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/EMEN-M/36658.html>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer pela aprovação parcial. Afirma-se que a supressão da expressão “orientação sexual” tem recepção parcial, pois “especificações devem-se afastar do polêmico, circunscrevendo-se à proteção aos direitos e liberdades fundamentais”. **Parecer da Emenda 1P14925-8.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1987. Disponível: <https://www6g.senado.gov.br/apem/data/data/EMEN-M/45282.html>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer de Relator Parcial de Comissão. Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre as emendas do Senado Federal ao Livro IV da Parte Especial do Projeto: “Do Direito de Família”. **Parecer Parcial Sobre a Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e Mérito da Proposição e das Emendas do Senado Federal ao Livro IV da Parte Especial do Projeto: "Do Direito de Família"**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Parecer de emenda do Projeto de Lei nº 634-A, de 1974. Mensagem nº 160/75. **Parecer do Relator Parcial das Emendas de Plenário nº 843 a 852.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1974. Disponível: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14SET1983SUP.pdf#page=1>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.** Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Relatório da Avaliação Quadrienal 2017. Direito.** Disponível em: http://200.130.18.222/images/documentos/Relatorios_quadrienal_2017/20122017-Direito_relatorio-de-avaliacao-quadrienal-2017_final.pdf.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 1ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118 de 1984.** Comissão Especial destinada a examinar o projeto de lei da Câmara dos Deputados nº11. Diário do Senado Federal nº 67 de 1995. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/7058?sequencia=412>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 1ª Reunião, Reinstalação, da Comissão Temporária que Examina o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984.** Comissão Temporária que examina o projeto de lei nº 118 da Câmara dos Deputados. Suplemento Único ao DSF nº109/1989. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/5777?sequencia=2>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 1ª Reunião (ordinária) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.** Diário do Senado Federal nº 52 de 1991. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6101?sequencia=22>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 112ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 49ª Legislatura (fragmentos).** Diário do Senado Federal nº 94 de 1991. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6151?sequencia=53>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 176ª Sessão do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura (fragmentos).** Diário do Senado Federal nº 216 de 1997. Brasília: Senado Federal, 1997. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/13992?sequencia=1>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 180ª Sessão Não-Deliberativa do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura (fragmentos).** Diário do Senado Federal nº 220 de 1997. Brasília: Senado Federal, 1997. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/13996?sequencia=1>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 2ª Reunião da Comissão Especial que examina o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984.** Institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/4904?sequencia=70>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 2ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118 de 1984 que institui o Código Civil.** Diário do Senado Federal nº 75 de 1995. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/7061?sequencia=45>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 227ª Sessão do Senado Federal, da 4ª Sessão Legislativa, da 48ª Legislatura (fragmentos).** Diário do Senado Federal nº178 de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6045?sequencia=118>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 24ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 50ª Legislatura.** Fragmentos do Diário do Senado Federal nº 46 de 1995. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/7037?sequencia=304>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 3ª Reunião da Comissão Especial que examina o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984.** Institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/5001?sequencia=78>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 2ª Sessão Legislativa, da 51ª Legislatura.** Diário do Senado

Federal nº 135 de 2000. Brasília: Senado Federal, 2000. Disponível:
<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/7123?sequencia=417>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 42ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 49ª Legislatura (fragmentos)**. Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 142 de 1991, destinada a dar parecer ao Projeto nº 634 do Poder Executivo. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6094?sequencia=12>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 53ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 49ª Legislatura (fragmentos)**. Diário do Senado Federal nº 55 de 1991. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6104?sequencia=14>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 6ª Reunião da Comissão Temporária que Institui o Código Civil**. Comissão Especial que examina o Projeto de Lei nº 118 de 1984. Diário do Senado Federal nº 107 de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível:
<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/5977?sequencia=52>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, que institui o Código Civil. Diário do Senado Federal nº 140 de 1995**. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível:
<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/7148?sequencia=325>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 79ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 49ª Legislatura (fragmentos)**. Diário do Senado Federal nº 76 de 1991. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6142?sequencia=34>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 8ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 49ª Legislatura (fragmentos)**. Diário do Senado Federal nº 13 de 1991. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6060?sequencia=48>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 99ª Sessão do Senado Federal, da 1ª Sessão Legislativa, da 49ª Legislatura (fragmentos)**. Diário do Senado Federal nº 90 de 1991. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6140?sequencia=59>.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da Reunião de Instalação da Comissão Especial que examina o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984**. Projeto que institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível:
<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/4903?sequencia=55>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275**. Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Número único: 0005730-88.2009.1.00.0000. Requerente: Procuradora-Geral da República. Interpelado: Presidente da República. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator do Acórdão: Ministro Edson Fachin. Julgado em 01 mar. 2018. Brasília, DF: Tribunal Pleno, 2019. Disponível em:
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277**. União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. Número único: 0006667-55.2009.0.01.0000. Requerente: Procuradora-Geral da República. Interpelado: Presidente da República. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em 05 mai. 2011. Brasília, DF: Tribunal Pleno, 2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11872>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 670422/RS**. [S. n. u.]. Direito subjetivo à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento. Possibilidade independentemente de cirurgia de procedimento cirúrgico de redesignação. Recorrente: S. T. C. Recorrido: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Dias Toffoli. Julgado em 15 ago. 2018. Brasília, DF: Tribunal Pleno, 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4192182>.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A Temática das Uniões Homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à Luz do Debate Honneth-Fraser. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 133–156, 2012 (Direito e Desigualdades no Século XXI - segunda parte). DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322012000100006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vBmBFZJCtsYsY9bg7RcrhSs/?lang=pt>.

_____. Os Direitos das Uniões Homoafetivas no STJ e STF: uma reflexão sobre os limites do monismo moral de Axel Honneth. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, 2011. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12224/1/2011_art_mebunchaft.pdf.

CÂMARA, Cristina. **Cidadania e orientação sexual**: a trajetória do grupo Triângulo Rosa. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002.

CAMPOS, Luiz Augusto. Qualis, para que te quero? **Novos Debates**, [S. l.], v. 6, n. 1–2, p. 1–10, 2020. DOI: 10.48006/2358-0097/v6n1-2.e6214. Disponível em: <http://novosdebates.abant.org.br/qualis-para-que-te-quer/>.

CARDOSO, Waleska Mendes. Reconhecimento do Direito aos Benefícios Previdenciários para Dependentes que Possuem Relação Homoafetiva com o Segurado. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 2, n. 3, 2007 (Edição Especial - Anais da VI Semana Acadêmica do Direito). DOI: 10.5902/198136946800. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/6800>.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARRARA, Sérgio. Discriminação, Políticas e Direitos Sexuais no Brasil. In: MONTEIRO, Simone; VILELA, Wilza (org.). **Estigma & Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013. p. 143–160.

COITINHO FILHO, Ricardo Andrade. Sob o “melhor interesse”! O “homoafetivo” e a criança nos processos de adoção. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 495–518, 2017. DOI: 10.1590/1806-9584.2017v25n2p495. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/k8wDDThKSBKbp73rkgcGBRc/?lang=pt>.

_____; RINALDI, Alessandra de Andrade. O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva”: onde os direitos e as moralidades se cruzam. **Civitas**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 26–42, 2018 (Dossiê Gênero e Sexualidade). DOI: 10.15448/1984-7289.2018.1.28419. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892018000100026&lang=en.

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do

mesmo sexo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 137–150, 2015. DOI: 10.1590/0104-026x2015v23n1p/137. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000100137&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

CURIEL, Ochy. **La Nación Heterossexual: análisis del discurso jurídico y el régimen heterossexual desde la antropología de la dominación**. 1. ed. Bogotá: Brecha Lésbica; en la Frontera, 2013.

CUSTÓDIO, Jacqueline. Homoparentalidade: um direito em construção. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 91–100, 2012. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1426>.

DELGADO, Mário Luiz. **Codificação, Descodificação e Recodificação do Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

EFREM FILHO, Roberto. Os ciúmes do direito: o desejo pelas uniões homoafetivas e a repulsa a Amor Divino e Paixão Luz. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 10–30, 2014. DOI: 10.1590/s1984-64872014000100002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/N5vnTDLKp4wFQFV5t3fzRRB/?lang=pt>.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas?: Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. (Sexualidade, Gênero e Sociedade).

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução de José Laurênio de. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968 [1961] (Política, Perspectivas do Homem, 42).

_____. **Pele Negra Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008 [1952] (Edição Kindle).

FARO, Julio Pinheiro; PESSANHA, Jackelline Fraga. O casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil. **Revista de Bioética y Derecho**, Barcelona, n. 32, p. 72–81, 2014. DOI: 10.4321/s1886-58872014000300007. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1886-58872014000300007.

FERNANDES, Camila *et al.* As porosidades do consentimento. Pensando afetos e relações de intimidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 165–193, 2020 (Dossiê Consentimento e poder médico: reflexões sobre dor, violência e prazer). DOI: 10.1590/1984-6487.sess.2020.35.09.a. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/52903>.

FERREIRA, Vinicius Kauê. IMPACTUS. **Novos Debates**, [S. l.], v. 6, n. 1–2, p. 1–14, 2020. DOI: 10.48006/2358-0097-6210. Disponível em: <http://novosdebates.abant.org.br/e6210/>.

FIUZA, César; POLI, Luciana Costa. Autonomia privada e intervenção no Estado Democrático de Direito: a (im)possibilidade de casamento entre homossexuais. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, [S. l.], n. 106, p. 95–131, 2013. DOI: 10.9732/10.9732/p.0034-7191.2013v106p95. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2013v106p95>.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 1211–1237, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50270>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270>.

FONSECA, Claudia. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 769–783, 2008. DOI: 10.1590/S0104-026X2008000300003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Alburquerque. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015a [1976] (Biblioteca de Filosofia).

_____. Sobre a história da sexualidade. Tradução de Angela Loureiro de Souza. In: _____. **Microfísica do Poder**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015b [1977] (Biblioteca de Filosofia).

GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder; HAMADA, Guilherme. Sistema Qualis: análise crítica da política de avaliação de periódicos científicos no Brasil. **Revista do Direito**, [S. l.], v. 1, n. 54, p. 144–185, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12000>.

GALDINO, Valéria Silva; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; RUFFO, Luiz Augusto. Da Legitimidade do Ativismo Judicial na Família Homoafetiva a Partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277/2011. **Revista Jurídica**, [S. l.], v. 2, n. 55, p. 418–447, 2019. DOI: 10.21902/revistajur.2316-753x.v2i55.3402. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3402>.

GREEN, James Naylor. **Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2019 [1999].

GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, p. 261–280, 2003. DOI: 10.1590/s0104-83332003000200011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332003000200011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

HABERMAS, Jürgen. El Estado democrático de Derecho. ¿Una unión paradójica de principios contradictorios?. Tradução de María José Falcón y Tella. **Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época**, Norteamérica, 2, oct. 2001. Disponível em: <http://revistas.ucm.es/index.php/ANDH/article/view/ANDH0101110435A>.

HOCART, A. M. Sistemas de Parentesco. In: LARAIA, Roque de Barros (org.). **Organização Social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969 [1937]. p. 39–49.

HORST, Claudio Henrique Miranda. Os partidos políticos envolvidos na disputa pelo reconhecimento das famílias homoparentais. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 504–513, 2018 (Espaço Temático Serviço Social: gênero, raça/etnia e gerações e sexualidade). DOI: 10.1590/1982-02592018v21n3p504. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/gRtBMQnBNyfpTHF3qPvkb5N/?lang=pt>.

HOWES, Robert. João Antônio Mascarenhas (1927-1998): pioneiro do ativismo homossexual no Brasil. **Cadernos AEL**, [S. l.], v. 10, n. 18/19, p. 189–311, 2003. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2516>. Acesso em: 20 out. 2020.

IVO, Anete B. L. As revistas acadêmicas em ciências sociais: antinomias entre conhecimento e norma (métricas). **Novos Debates**, [S. l.], v. 6, n. 1–2, p. 1–12, 2020. DOI: 10.48006/2358-0097-6215. Disponível em: <http://novosdebates.abant.org.br/e6215/>.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019 [2008].

KROEBER, A. L. Sistemas Classificatórios de Parentesco. In: LARAIA, Roque de Barros (org.). **Organização Social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969 [1909]. p. 15–25.

LACOMBE, Andrea. Negociaciones posibles: visibilidad, vejez y parentesco entre mujeres que mantienen relaciones sexo-afectivas con otras mujeres. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Brasília, v. 13, n. 1, p. 102–114, 2016 (Dossier “Ageing and Anthropology”). DOI: 10.1590/1809-43412016v13n1p102. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vb/a/5MJxcRp5BYQZM3xFmSM36qD/?lang=es>.

LAGO, Pablo Antonio. Same-sex marriage: a defense based on foundations of natural law. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 1044–1066, 2018. DOI: 10.1590/2317-6172201839. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/qykJvwLpKVR45C7hTK6nysB/?lang=en>.

LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de Almeida; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTI nas assembleias constituintes de Brasil e Colômbia. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 84–112, 2019. DOI: 10.5102/rbpp.v9i2.6047. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6047>.

_____; OLIVEIRA, Adriana Vidal De. Inclusão Excludente: limitações da incidência política na luta pela inclusão da orientação sexual na Assembleia Nacional Constituinte. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 97, p. 748–776, 2021. (Dossiê Temático Igualdade e Diferença: Dilemas e Desafios do Uso de Categorias Identitárias para a Promoção dos Direitos Fundamentais de Minorias Políticas). Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5050>.

LENA, Fernanda Fortes De; OLIVEIRA, Ana Maria Hermeto Camilo De. Padrões de seletividade relacionados aos casais homossexuais e heterossexuais no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 32, n. 1, p. 121–137, 2015. DOI: 10.1590/S0102-30982015000000007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/L7j7ghk46WHpSg5kgbWPfjx/?lang=pt>.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. Tradução de mariano Ferreira. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1982 [1908].

LIMA, Jacob Carlos. A CAPES e a Avaliação da Pós-Graduação: considerações a partir das ciências sociais. **Novos Debates**, [S. l.], v. 6, n. 1–2, p. 1–10, 2020. DOI: 10.48006/2358-0097-6213. Disponível em: <http://novosdebates.abant.org.br/e6213/>.

LIMA, Michele Pires; SAMPAIO, Patrícia Melo. Pederastas e Meretrizes: trabalho, crime e cotidiano nos jornais de Manos (1976-1972). In: GREEN, James Naylor *et al* (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

LOPES, Juliana Araújo. **Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos**. 2020. Universidade de Brasília, Brasília, 2020a. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38719>.

_____. Quem pariu Améfrica?: trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em pretuguês. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 93–123, 2020b. DOI: 10.5102/RBPP.V10I2.6900. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6900>.

LOPES, Maycon. Políticas de Avaliação Científica no Brasil de Agora: tendências e controvérsias em torno do fator de impacto. **Novos Debates**, [S. l.], v. 6, n. 1–2, p. 1–14, 2020. DOI: 10.48006/2358-0097-6211. Disponível em: <http://novosdebates.abant.org.br/wp-content/uploads/2021/04/11.F.MayconLopes.pdf>.

LOPES, Moisés. A construção social da “branquidade” em homossexuais masculinos do Brasil e da Argentina. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 8, p. 113–130, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1984-64872011000300006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/sFWTdys8BxtYqSTbjFytcPd/?lang=pt>.

LOREA, Roberto Arriada. Acesso ao Casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 488–496, 2006 (Dossiê Conjugalidade e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil). DOI: 10.1590/s0104-026x2006000200009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

LOUREIRO, João Vitor Rodrigues. O Supremo Tribunal Federal e a ADI 4277: entre o contra-majoritário e o ativismo judicial. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 16, n. 108, p. 221–244, 2014. DOI: 10.20499/2236-3645.rjp2014v16e108-75. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/75>.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 23, n. 47, p. 351–380, 2017 (Volume Gênero e sexualidade, saberes e intervenções). DOI: 10.1590/s0104-71832017000100012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/zJ6NMkstvqtzVLRfWfk4bF/?lang=pt>.

MAHMOOD, Saba. Teoria Feminista, Agência e Sujeito Liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. Tradução de Ruy Blanes. **Etnográfica**, Lisboa, v. 23, n. 1, p. 121–158, 2006. DOI: <https://doi.org/10.4000/etnografica.6431>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/6431>.

MALINOWSKI, Bronislaw. Parentesco. Tradução de Adriana Queiroz Testa. **Primeiros Estudos**, [S. l.], n. 7, p. 117–131, 2015 [1917]. DOI: 10.11606/issn.2237-2423.v0i7p117-131. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2237-2423.v0i7p117-131>.

MARTINS, Paulo César Ribeiro; MUSTAFA BAJA, Sahar Juman Mahmud. Direito fundamental à igualdade: repercussão jurídico-patrimonial da união homossexual. **Justiça do**

Direito, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 9–15, 2008. Disponível em:
<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/2135/1375>.

MATHIEU, Nicole-Claude. ¿ Identidad sexual/sexuada/ de sexo? Tres modos de conceptualización de la relación entre sexo y género. *In*: CURIEL, Ochy; FALQUET, Jules (org.). **El Patriarcado al Desnudo**: tres feministas materialistas. Buenos Aires: Brecha Lésbica, 2005 [1989]. p. 130–175.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; FISCHER, Karla Ferreira de Camargo. Reprodução humana assistida e parceria homoafetiva. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 9–32, 2012. DOI: 10.5020/2317-2150.2012.v17n1p09. Disponível em:
<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2289>.

MAUÉS, Antonio Moreira. Capítulos de uma história: a decisão do STF sobre união homoafetiva à luz do direito como integridade. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, n. 70, p. 135–162, 2015. DOI: 10.5007/2177-7055.2015v36n70p135. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n70p135>.

MEDEIROS, Camila Pinheiro. “Uma Família de Mulheres”: ensaio etnográfico sobre homoparentalidade na periferia de São Paulo. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 535–547, 2006 (Dossiê Conjugalidade e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil). DOI: 10.1590/s0104-026x2006000200013. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200013&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

MELLO, Luiz. Outras famílias: a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 24, p. 197–225, 2005. DOI: 10.1590/s0104-83332005000100010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332005000100010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

_____. Familismo (Anti)Homossexual e Regulação da Cidadania no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 497–508, 2006 (Dossiê Conjugalidade e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil). DOI: 10.1590/s0104-026x2006000200010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/N7rMg9HcrYSqcWhdppPCbvd/?lang=pt>.

MENEGHINI, Rogério. Avaliação da produção científica e o Projeto SciELO. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 219–220, 1998. Disponível em: 10.1590/s0100-19651998000200018.

_____. Editorial. O projeto SciELO (scientific electronic library on line) e a visibilidade da literatura científica “periférica”. **Química Nova**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 155–156, 2002. Disponível em: 10.1590/S0100-40422003000200001.

MESQUITA, Aline Martins; PAVIA, Carme Ferré. A família homoparental na Ficção televisiva: as práticas narrativas do Brasil e da Espanha como relatos das novas representações afetivo-amorosas. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 58, n. 1, p. 223–255, 2015. DOI: 10.1590/00115258201543. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582015000100223&lang=en.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 28, p. 101–128, 2007 (Dossiê Sexualidades Disparatadas). DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000100006>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

MORAES, Raquel; CAMINO, Leoncio. Homoafetividade e direito: um estudo dos argumentos utilizados pelos ministros do STF ao reconhecerem a união homoafetiva no Brasil. **Revista Direito GV**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 648–666, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201627>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R77yLBWYNLyH5WTHXmGvLZw/abstract/?lang=pt>.

MOTT, Luis. Homo-afetividade e Direitos Humanos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509–521, 2006 (Dossiê Conjugalidade e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil). DOI: 10.1590/s0104-026x2006000200011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

NATIVIDADE, Marcelo. Uma família como outra qualquer: Casamento igualitário e novas famílias em igrejas evangélicas LGBT. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 343–372, 2019 (Dossiê Parentesco, família e diversidade: controvérsias públicas e perspectivas etnográficas). DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.33.16.a>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/gn6fCKgpZ5CVnHJ338cvdVc/abstract/?lang=pt>.

NIGRO, Rachel. A decisão do STF sobre a união homoafetiva: uma versão pragmática da linguagem constitucional. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 41, p. 157–183, 2012. DOI: 10.17808/des.41.158. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/158>.

NOLETO, Rafael da Silva. O canto da laicidade: Daniela Mercury e o debate sobre casamento civil igualitário no Brasil. **Religião & Sociedade**, [S. l.], v. 36, n. 2, p. 136–160, 2016. DOI: 10.1590/0100-85872016v36n2cap07. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/vgqg5X5jMtxG6hMcvw36vQK/?lang=pt>.

NONATO, Domingos do Nascimento; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. O Direito à Diferença, Mas na Igualdade de Direitos: o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro da união homoafetiva enquanto entidade familiar. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 224–259, 2011. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/121/120>.

OCANHA, Rafael Freitas. Repressão Policial aos LGBTs em São Paulo na ditadura civil-militar e a resistência dos movimentos articulados. In: GREEN, James Naylor *et al* (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Tradução de Flávia Biroli. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 305–332, 2008. DOI: 10.1590/S0104-026X2008000200002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/4MBhqfxYMpPPPkqQN9jd5hB/?lang=pt>.

OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de; MUSACCHIO, Camila de Santana Sucupira. A adoção homoparental à luz do Direito brasileiro e italiano. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 207–218, 2018.

Disponível em:

<http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2018.102.10/60746474>.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. Seguindo os passos “delicados” de *gays* afeminados, viados e bichas pretas no Brasil. In: CAETANO, Marcio; SILVA JUNIOR, Paulo Melgaço (orgs.). **De Guri a Cabra-Macho: masculinidades no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2018.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Tradução para uso didático de: OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. **Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies**. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004, p. 1-8 por Juliana Araújo Lopes.

PACKER, Abel Laerte; ANTONIO, Irati; BERAQUET, Vera Sílvia Marão. Editorial. Rumo à publicação eletrônica. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 107–108, 1998. Disponível em: 10.1590/s0100-19651998000200001.

_____. *et al.* (orgs.). **SciELO-15 Anos de Acesso Aberto: um estudo analítico sobre Acesso Aberto e comunicação científica**. Paris: UNESCO, 2014. DOI: 10.7476/9789237012376. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7476/9789237012376>.

PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO NETTO, Menelick de. Entre permanência e mudança: reflexões sobre o conceito de constituição. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto. **Constituição, jurisdição e processo: estudos em homenagem aos 55 anos da Revista Jurídica**. Sapucaia do Sul: Notadez, p. 97-109, 2007.

PADOVANI, Natália Corazza. No olho do furacão: conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na Penitenciária Feminina da Capital. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 185–218, 2011 (Dossiê Violência: outros olhares). DOI: 10.1590/s0104-83332011000200007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

PASSAMANI, Guilherme R. O casamento como “armário”: histórias de um homem com conduta homossexual no Pantanal de Mato Grosso do Sul. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 111–135, 2015. DOI: 10.1590/1984-6487.sess.2015.21.07.a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/KDvDppFm7pFywCY3JRncccm/?lang=pt>.

PELÚCIO, Larissa. Três Casamentos e Algumas Reflexões: notas sobre conjugalidade envolvendo travestis que se prostituem. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 522–534, 2006 (Dossiê Conjugalidade e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil). DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2006000200012>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/7hGdxrcYMX6YnZcYCjZJWGb/abstract/?lang=pt>.

PEREZ, Olivia Cristina. O Novo Qualis Periódicos: possíveis diretrizes, impactos e resistências. **Novos Debates**, [S. l.], v. 6, n. 1–2, 2020. DOI: <https://doi.org/10.48006/2358-0097-6212>. Disponível em: <http://novosdebates.abant.org.br/e6212/>.

PINHO, Osmundo Araújo. Relações raciais e sexualidade. In: _____; SANSONE, Livio (org.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. 2. ed. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008. p. 257–283. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8749/1/_RAÇA_2ed_RI.pdf_.pdf.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladinoamefricano. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOGUEL, Ramon (orgs.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

_____. Racializando o Debate Sobre Direitos Humanos. **SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos**, [S. l.], v. 15, n. 28, p. 65–75, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>.

PÜSCHEL, Flavia Portella. Same-Sex marriage in the Brazilian Supreme Court: legal reasoning and the risk of a regressive turn. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 3, p. 653–665, 2019. DOI: 10.25091/S01013300201900030008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002019000300653&lang=en.

RADCLIFFE-BROWN, Alfred R. Estudio de los sistemas de parentesco. In: _____. **Estructura y fución en la sociedad primitiva**. Tradução de Ángela Perez. Barcelona: Editorial Planeta-De Agostini, 1986^a [1941], p. 63-106. (Obras Maestras del Pensamiento Contemporáneo).

_____. Introducción. In: _____. **Estructura y fución en la sociedad primitiva**. Tradução de Ángela Perez. Barcelona: Editorial Planeta-De Agostini, 1986^b [1952], p. 9-23. (Obras Maestras del Pensamiento Contemporáneo).

RIOS, Luís Felipe. “Paizões”, “filhotes” e a “simbiose do amor”: regulações de gênero entre homens frequentadores da comunidade dos “ursos” no Recife (Brasil). **Etnografica**, Lisboa, v. 22, n. 2, p. 281–302, 2018. DOI: 10.4000/etnografica.5347. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/5347>.

RODA Viva | Dias Toffoli | 11/05/2020. [S. l.; s. n.], 2020. 1 vídeo (86 min). Publicado pelo canal Roda Viva. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aHFEig4cpaw>.

ROESLER, Claudia Rosane; SANTOS, Paulo Alves. Argumentação jurídica utilizada pelos tribunais brasileiros ao tratar das uniões homoafetivas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 615–638, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201426>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/kcRN9qzgWWkk6mFB899QMws/?lang=pt>.

RUBIN, Gayle. Tráfico de Mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo. In: _____. **Política do Sexo**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu, 2017 [1975], p. 16-866 (Coleção Argonautas, Edição Kindle).

SANTOS, Nathaliê Cristo Ribeiro dos; FREITAS, Rita; CEARA-SILVA, Glauber Lucas. Violência conjugal lésbica: relatos de assistentes sociais que atendem mulheres na cidade de

Niterói. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 134, p. 124–141, 2019. DOI: 10.1590/0101-6628.169. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/i/2019.n134/>.

SANTOS, Solange Maria dos; NORONHA, Daisy Pires. Periódicos brasileiros de ciências sociais e humanidades indexados na base SciELO: características formais. **Perspectivas em Ciencia da Informacao**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 2–16, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362013000200002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt.

SAUNDERS, Tanya L. Epistemologia negra sapatão como vetor de uma práxis humana libertária. Tradução de Sarah Ryanne Sukerman Sanches. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 7, p. 102–116, 2017 (Dossiê Sapatão é revolução! Existências e resistências das lesbianidades nas encruzilhadas subalternas). DOI: 10.9771/peri.v1i7.22275. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/22275/14304>.

SILVA, José Lenarte da *et al.* Planejamento para famílias homoafetivas: releitura da saúde pública brasileira. **Revista Bioética**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 276–80, 2019. DOI: 10.1590/1983-80422019272310. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422019272310>.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **Falas de que Famílias?: análise dos discursos da Constituinte de 1987/88 sobre direitos e relações familiares**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018 (Ciências Sociais).

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe dal Farra Naspolini. Periódicos na Área do Direito: o desafio da superação da cultura dos livros. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, [S. l.], n. 30, p. 157–172, 2016. DOI: 10.12957/rfd.2016.17961. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/17961>.

SOMA, Nei Yoshihiro; ALVES, Alexandre Donizeti; YANASSE, Horacio Hideki. O Qualis Periódicos e sua utilização nas avaliações. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, [S. l.], v. 13, n. 30, 2016. DOI: 10.21713/2358-2332.2016.v13.1128. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21713/2358-2332.2016.v13.1128>.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; LIMA, José Wilson Ferreira. O Ativismo Judicial e a Democracia do Ponto de Vista do Indivíduo: a questão das relações de união homoafetiva. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 23, n. 9, p. 172–196, 2019. DOI: 10.26668/indexlawjournals/2358-1352/2019.v23i9.3185. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3185>.

TAVARES, Fernando Horta *et al.* Apontamentos para o reconhecimento das uniões homossexuais face ao paradigma do estado democrático de direito. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 443–467, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000200005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ttQYbdrypNWvLyw74tTGmCL/abstract/?lang=pt>.

UZIEL, Anna Paula *et al.* Parentalidade e conjugalidade: aparições no movimento homossexual. **Horizontes Antropológicos**, [S. l.], v. 12, n. 26, p. 203–227, 2006 (Volume Direitos Sexuais). DOI: 10.1590/s0104-71832006000200009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 18 abr. 2021.

_____; MELLO, Luiz; GROSSI, Miriam Pillar. Conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 481–487, 2006 (Dossiê Conjugalidade e Parentalidades de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Brasil). DOI: 10.1590/S0104-026X2006000200008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

VARELLA, Marcelo Dias; ROESLER, Claudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, [S. l.], v. 9, n. 18, p. 663–701, 2012. DOI: 10.21713/2358-2332.2012.v9.361. Disponível em: <http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/361>.

VASCONCELLOS, Vinicius *et al.* Quais e outros indexadores. Como as revistas são avaliadas e como escolher onde publicar?. [S.l.; s.n.], 2020. 1 vídeo (134min). Publicado pelo canal IDP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tA2JiFEx6mM>.

VERSAN, Juliana Rizzo da Rocha Loures; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Dos aspectos controvertidos do registro civil de pais e mães transgêneros à luz do provimento nº 73 do CNJ e dos direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 58–78, 2019. DOI: 10.18256/2238-0604.2019.v15i3.3645. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3645>.

WITTIG, Monique. El Pensamiento Heterosexual. *In*: _____. **El pensamiento heterosexual y otros ensayos**. Tradução de Javier Sáez e Paco Vidarte. Barcelona; Madrid: Editorial EGALES, 2006 [1980], p. 45-57.

WITTIG, Monique. La Categoría de Sexo. *In*: _____. **El pensamiento heterosexual y otros ensayos**. Tradução de Javier Sáez e Paco Vidarte. Barcelona; Madrid: Editorial EGALES, 2006 [1982], p. 21-29.

ZAMBRANO, Elizabeth. Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. **Horizontes Antropológicos**, [S. l.], v. 12, n. 26, p. 123–147, 2006 (Volume Direitos Sexuais). Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.